



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 108

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de junho de 2008

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde	33
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	72
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Meio Ambiente.....	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério do Turismo	75
Ministério dos Transportes	75
Ministério Público da União	83
Tribunal de Contas da União	83
Poder Judiciário.....	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	85

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 346, de 6 de junho de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4077.

Nº 347, de 6 de junho de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4078.

Nº 348, de 6 de junho de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27.331.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 757, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 35 e no art. 38 da referida Lei, no inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no § 1º do art. 2º do Ato Regimental nº 8, de 27 de dezembro de 2002, e

Considerando o volume de trabalho da Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso - PU/MT;

Considerando que embora tenha sido declarada como unidade de difícil provimento da Advocacia-Geral da União pela Portaria nº 424/AGU, de 1º de abril de 2008, não foi registrado, até a presente data, nenhum pedido de remoção para a referida Procuradoria;

Considerando que a carência de Advogados da União na PU/MT, pode vir a prejudicar a representação judicial da União e de suas autarquias e fundações; e

Considerando a conveniência de serem buscadas alternativas à remoção de ofício, para atendimento dos interesses da Administração, resolve:

Art. 1º A Procuradoria da União no Estado da Bahia deverá designar até três e a Procuradoria da União no Estado de Goiás até dois Advogados da União, para atuarem nos processos judiciais eletrônicos de competência dos juízos de primeiro grau da Justiça Federal no Estado do Mato Grosso, até 31 de dezembro de 2008, ou enquanto persistirem os fatos que fundamentam esta Portaria.

§ 1º A designação dos Advogados para atuarem nos processos eletrônicos não importa em alteração da localidade em que estão lotados e em exercício;

§ 2º As atividades que exijam a presença física de Advogados devem ser exercidas pelos que estão em exercício na Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso;

§ 3º A designação de que trata o caput deverá ser feita ao Procurador-Chefe da União no Estado do Mato Grosso, no prazo de até cinco dias, a partir da publicação desta Portaria;

§ 4º O tipo e a quantidade de processos em que os Advogados designados atuarão será acordado entre os Procuradores-Chefes das Procuradorias da União nos Estados do Mato Grosso, Bahia e Goiás.

Art. 2º Compete à Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso e à Gerência de Tecnologia da Informação adotar as providências necessárias à atuação dos Advogados nos processos de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A **COORDENADORA-GERAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**, da **SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Portaria nº 22, de 22 de fevereiro de 2005, resolve:

Tornar sem efeito, por força da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127 de 29 de maio de 2008, a Portaria nº 03, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU nº 88 de 9 de maio de 2008, Seção 1, página 26, que tornou público o resultado dos projetos selecionados para recebimento de apoio financeiro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

IZABEL DE LOUREIRO MAIOR

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SUBCHEFIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O **SUBCHEFE-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade, que disciplina, no âmbito desta Secretaria, os processos de análise, desenvolvimento e execução de demandas de ações de publicidade e atos subsidiários a sua realização.

Art. 2º As disposições deste Manual deverão ser observadas por todos os servidores desta Secretaria na prática dos atos por ele disciplinados, inclusive nas relações com as agências de propaganda contratadas por esta SECOM.

Art. 3º O Manual ficará disponível para consulta dos interessados no site <https://www.presidencia.gov.br/secom/> e poderá ser distribuído por outros meios julgados convenientes.

Art. 4º Revogam-se as Portarias nº 01, de 10 de fevereiro, e nº 02, de 12 de abril, ambas de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

OTTONI FERNANDES JR

MANUAL DE PROCEDIMENTO DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

1. Objetivo

1.1. Este Manual estabelece, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM), as regras para o procedimento interno de análise, desenvolvimento, execução de demandas, liquidação e pagamento de despesas com ações de publicidade e atos subsidiários a sua realização.

1.2. Constituem ações de publicidade, para fins deste Manual, todos os serviços integrantes do objeto dos contratos firmados pela SECOM com agências de propaganda, atuais ou futuros.

2. Referências básicas

2.1. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

2.2. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.3. Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003, que dispõe sobre a comunicação de governo do Poder Executivo Federal.

2.4. Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, que aprova a Estrutura Regimental da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

2.5. Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo.

2.6. Instrução Normativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2006, da Secretaria-Geral da Presidência da República, que normatiza as ações de publicidade dos integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM).

2.7. Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

2.8. Instrução Normativa STN nº 6, de 31 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Conformidade de Registro de Gestão.

3. Do processo administrativo

3.1. O procedimento de autorização, desenvolvimento, liquidação e pagamento de despesas com ações de publicidade será iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente protocolado, autuado e numerado, a partir da Demanda de Comunicação encaminhada pela Secretaria de Comunicação Integrada à Coordenação-Geral de Administração e Documentação.

3.2. Deverá constar da autuação:

- Número Único de Processo (NUP);
- identificação do demandante;
- nome da ação e número da Demanda de Comunicação; e
- data da autuação.

3.3. Todos os documentos comprobatórios dos atos processuais deverão ser juntados aos autos do processo, especialmente os formulários descritos neste Manual, e sua juntada deve respeitar, na medida do possível, a ordem cronológica de sua elaboração.

3.4. As folhas dos autos deverão ser numeradas e rubricadas pelo responsável pela produção ou juntada do documento.

3.5. Cada volume dos autos deverá conter, no máximo, 200 folhas; ultrapassado esse limite, deverá ser iniciado outro volume, mantendo-se a numeração de controle com a indicação do volume.

3.6. No processo de Demanda de Comunicação que contiver contratação de veiculação, poderá ser autuada uma unidade principal ou autos principais, com o conjunto das peças processuais que representam a essência do processo, assim entendidos todos os documentos de aprovação da ação e da contratação de produção publicitária, além de anexos para a juntada da documentação relativa à mídia e dos comprovantes das despesas com veiculação.

3.6.1. O Departamento de Controle registrará a necessidade da constituição dos anexos aos autos principais em despacho a ser encaminhado à Coordenação-Geral de Administração e Documentação para a providência.

3.7. A circulação do processo via sistema de documentação dar-se-á quando o trâmite ocorrer entre os órgãos específicos e singulares da SECOM.

3.8. Os procedimentos pertinentes ao pagamento terão processos administrativos específicos, conforme previsto no subitem 11.6.

4. Da elaboração, análise e aprovação da Demanda de Comunicação

4.1. O órgão ou entidade do Poder Executivo Federal interessado no desenvolvimento de ação de publicidade encaminhará à SECOM o formulário Demanda de Comunicação (Anexo I), doravante referida simplesmente como Demanda.

4.1.1. A Demanda pode originar-se também em áreas da própria SECOM, diretamente ou por proposta de ação de publicidade de iniciativa das agências contratadas.

4.2. A Secretaria de Comunicação Integrada identificará a Demanda por meio de numeração seqüencial no ano civil.

4.3. A análise da Demanda por parte da SECOM será efetivada no formulário Análise da Demanda de Comunicação (Anexo II).

4.4. O Departamento da Secretaria de Comunicação Integrada responsável pelo encaminhamento da ação demandada fixará a estimativa de recursos financeiros necessários para sua execução, após consulta à Coordenação-Geral de Custos de Produção, se necessário, e ao Departamento de Mídia, se envolver veiculação.

4.5. Para execução da ação, o Assessor responsável pela Demanda verificará previamente a disponibilidade de saldo de empenho com a Assessoria do Gabinete do Secretário de Comunicação Integrada.

4.6. A escolha da agência responsável pelo desenvolvimento da ação deverá ser formalmente justificada nos autos, observando-se os seguintes critérios:

- procedimento de seleção interna;
- familiaridade da agência com o tema;
- melhores condições, no momento, para desenvolver a ação; e
- observância do limite contratual para preservação do faturamento mínimo da agência.

4.6.1. Quando houver necessidade de realização de procedimento de seleção interna entre as agências, serão observadas as regras dispostas no item 5 deste Manual.

4.7. Preenchidos todos os requisitos, a Demanda é encaminhada para aprovação do Secretário de Comunicação Integrada.

4.8. Se aprovada pelo Secretário de Comunicação Integrada, a Demanda será encaminhada ao Subchefe-Executivo, para autorização.

4.8.1. Em caso de não-autorização, o resultado será comunicado ao órgão ou entidade demandante, determinando-se o arquivamento dos autos na Coordenação-Geral de Administração e Documentação.

4.9. A autorização da Demanda pelo Subchefe-Executivo determina o desenvolvimento da ação demandada e estabelece o seu limite financeiro.

4.10. No caso de ausência ou impedimento do Secretário de Comunicação Integrada ou do Subchefe-Executivo, a aprovação da Demanda será efetivada por um Diretor da Secretaria de Comunicação Integrada; e a autorização, pelo Secretário de Gestão, Controle e Normas, respectivamente.

4.11. Quando o valor autorizado para a ação for insuficiente ao atendimento da necessidade de comunicação, será emitida Demanda complementar destinada a acrescentar recursos e estabelecer o novo limite financeiro a ser utilizado.

4.11.1. As ações desenvolvidas sem a realização do procedimento de seleção interna previsto no item 5 deste Manual não poderão ser complementadas além do limite estabelecido para dispensa do referido procedimento.

5. Do procedimento de seleção das agências

5.1. Quando os custos estimados da ação ultrapassarem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a escolha da agência responsável será realizada mediante procedimento de seleção interna, salvo na hipótese em que a ação decorra de proposta de uma das agências, conforme previsto no subitem 4.1.1.

5.1.1. Nesses casos será elaborado *briefing* pela Secretaria de Comunicação Integrada (Anexo III), que constituirá o instrumento convocatório do certame e conterá todos os subsídios para que as agências possam elaborar sua proposta de solução para as necessidades de comunicação.

5.1.2. Será fornecida uma cópia do *briefing* às agências, sob recibo.

5.1.3. A Secretaria de Comunicação Integrada poderá dispensar o procedimento de seleção interna quando verificar-se, na execução dos contratos, a necessidade de ser preservado o limite de faturamento mínimo anual de cada agência neles previsto.

5.2. A análise das propostas e a seleção da agência serão feitas por Comissão de Avaliação, a ser indicada pelo Subchefe-Executivo em cada ocorrência e com a participação de um representante da área de comunicação do órgão ou entidade demandante, quando for o caso.

5.3. Para a seleção da agência, serão considerados os seguintes critérios:

- grau de entendimento e compreensão do *briefing*; e
- solução criativa mais adequada à necessidade de comunicação proposta.

5.4. A Secretaria de Comunicação Integrada designará data para que as agências apresentem suas propostas de solução criativa, as quais serão juntadas aos autos, em cópia, no formato A4.

5.5. O resultado da seleção será formalizado por meio de documento denominado Avaliação Técnica de Seleção Interna (Anexo IV), que, após ser assinado por todos os integrantes da Comissão de Avaliação, será encaminhado ao Subchefe-Executivo para homologação.

5.5.1. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas individualmente pelas agências sejam integradas para aperfeiçoar a ação de publicidade, ou compartilhadas para viabilizar a sua execução, cabendo a decisão e a definição da forma de participação das agências ao Secretário de Comunicação Integrada.

5.5.1.1. A Secretaria de Comunicação Integrada estabelecerá metodologia para julgamento da Comissão de Avaliação e os critérios para definir a participação das agências nas ações integradas ou compartilhadas.

5.6. Caso nenhuma das propostas seja aprovada, o Secretário de Comunicação Integrada determinará às agências que apresentem novas propostas.

5.7. As agências participantes da seleção serão informadas do resultado por comunicado escrito da Secretaria de Comunicação Integrada (Anexo V).

6. Da aprovação da solução criativa e do conteúdo técnico-publicitário das peças propostas

6.1. A agência escolhida para o desenvolvimento da ação deverá apresentar proposta de solução criativa para aprovação da SECOM, com base na Demanda encaminhada.

6.2. A solução criativa e o conteúdo técnico-publicitário das peças propostas serão submetidos à aprovação do Subchefe-Executivo, por meio do formulário Aprovação de Solução Criativa (Anexo VI), após a manifestação do Secretário de Comunicação Integrada.

6.2.1. Essa aprovação poderá ser efetivada pelo próprio Secretário de Comunicação Integrada, na ausência ou impedimento do Subchefe-Executivo.

6.3. Nas ações de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a solução criativa e o conteúdo técnico-publicitário das peças propostas serão aprovados diretamente pelo Secretário de Comunicação Integrada, por meio do formulário referido no subitem 6.2.

6.3.1. Essa aprovação poderá ser efetivada, na ausência ou impedimento do Secretário de Comunicação Integrada, por um Diretor da Secretaria de Comunicação Integrada.

6.4. Os anexos que compõem a solução criativa serão rubricados pelo Assessor responsável pelo conteúdo da Demanda.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787



6.5. Nos casos em que a Demanda se restringir à criação e finalização de peça, a atestação de conformidade será registrada formalmente, no leiaute ou no roteiro, como "peça finalizada de acordo com leiaute ou roteiro aprovado", com indicação do órgão ou entidade e do responsável pelo ato.

7. Da aprovação das contratações de produção publicitária

7.1. Aprovada a solução criativa e validadas suas especificações técnicas, a agência realizará cotação de preços para os produtos ou serviços a serem contratados, mediante consulta a três fornecedores, no mínimo.

7.1.1. Se não houver possibilidade de obter três cotações, a agência deverá apresentar justificativas por escrito.

7.1.2. Sempre que entender conveniente e oportuno, ouvida a Secretaria de Comunicação Integrada, o Departamento de Controle poderá exigir da agência que a cotação de preços seja obtida com número de fornecedores superior ao mínimo de três estabelecido nos em contratos, a ser fixado conforme o caso.

7.2. A Coordenação-Geral de Custos de Produção Publicitária poderá instruir a agência no sentido de que a proposta de preços dos fornecedores cotados seja apresentada em envelope lacrado, para ser aberto em reunião a ser realizada em data e local previamente designados, com a participação de representante da Secretaria de Gestão, Controle e Normas.

7.2.1. O *briefing* de produção a ser distribuído aos fornecedores para apresentação da proposta de preço deverá ser aprovado previamente pela Secretaria de Comunicação Integrada.

7.2.2. O resultado do procedimento de abertura das propostas de preço será consignado em ata, que será assinada pelos participantes.

7.3. Cada produto ou serviço a ser desenvolvido deverá ser previamente submetido à SECOM, por meio de Planilha de Autorização de Produção - PAP (Anexo VII), acompanhada dos orçamentos dos fornecedores que apresentaram cotação.

7.3.1. Os orçamentos, em papel timbrado, devem conter elementos de identificação completa da empresa proponente (nome, endereço, CNPJ, telefone), bem como a identificação do responsável pela cotação (nome completo, RG e CPF), data e assinatura.

7.3.2. O orçamento deverá discriminar os produtos ou serviços que compõem a proposta, com detalhamento de suas especificações e custos unitários.

7.3.3. Os orçamentos encaminhados serão cotejados pela Coordenação-Geral de Custos de Produção Publicitária com os dados constantes do Sistema de Disponibilização de Referências - SIREF.

7.3.3.1. Caso haja ausência de referência no SIREF, ou se entender necessário, a Coordenação-Geral de Custos de Produção Publicitária realizará cotação no mercado.

7.3.3.2. Se não houver concordância quanto aos preços orçados, a Coordenação-Geral de Custos de Produção Publicitária solicitará à agência que providencie negociação para redução dos preços, apresentação de justificativas para manutenção dos preços ofertados ou nova cotação.

7.3.3.3. Se e quando julgar conveniente, a SECOM poderá supervisionar o processo de cotação de fornecedores a ser realizado pela agência, ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

7.3.4. A Coordenação-Geral de Custos de Produção Publicitária poderá solicitar à agência orçamento detalhado, com discriminação dos custos por item, do fornecedor que apresentou a proposta de menor valor.

7.4. A manifestação da Coordenação-Geral de Custos de Produção Publicitária será expressa no formulário Aprovação de Custos de Produção (Anexo VIII), que registrará a análise e aprovação dos custos.

7.5. A PAP será submetida à aprovação do Secretário de Comunicação Integrada, para autorizar a contratação, após aprovação dos custos pela Coordenação-Geral de Custos de Produção Publicitária e validação das especificações técnicas pelo Assessor responsável pela Demanda.

7.5.1. A validação das especificações técnicas em relação à quantidade de peças a serem veiculadas será de responsabilidade do Departamento de Mídia, nos casos de produção de mídia.

7.6. Após aprovação pelo Secretário de Comunicação Integrada, a PAP será encaminhada à agência, e uma cópia com seus respectivos anexos ficarão na Coordenação-Geral de Processo de Pagamentos, para posterior juntada aos autos.

7.7. Nas contratações que envolverem direitos autorais e conexos, a Secretaria de Comunicação Integrada, quando da aprovação das especificações técnicas, solicitará à agência que encaminhe à Coordenação-Geral de Processos de Pagamento, imediatamente após o recebimento da PAP assinada, o termo firmado com terceiros para observância das disposições sobre tais direitos constantes dos contratos assinados com a SECOM.

8. Da aprovação das peças produzidas

8.1. A agência deverá encaminhar à Secretaria de Comunicação Integrada um exemplar da peça produzida ou fotografia comprovando a sua produção, quando as suas características físicas impedirem sua juntada aos autos, com a respectiva atestação de conformidade por parte do órgão ou entidade demandante.

8.1.1. A atestação deverá ser registrada formalmente na própria peça ou fotografia, indicando o órgão ou entidade e o responsável pelo ato, como "peça produzida de acordo com o leiaute ou roteiro aprovado".

8.1.2. Quando a demanda for originada na própria SECOM, a atestação na peça produzida ou na fotografia será registrada pelo Assessor responsável pela Demanda.

9. Do planejamento e contratação de mídia

9.1. O planejamento de mídia elaborado pela agência deverá ser encaminhado ao Departamento de Mídia para avaliação, tendo como referência o *briefing* e os valores previamente autorizados na Demanda.

9.2. O planejamento, após análise e avaliação do Departamento de Mídia, será submetido à aprovação do Secretário de Comunicação Integrada, juntamente com a Planilha de Autorização de Veiculação - PAV (Anexo IX), que autorizará a contratação pela agência.

9.3. A PAV e o Plano de Mídia aprovado, integrado pelas planilhas com a programação de tempos e/ou espaços e veículos, serão encaminhados ao Departamento de Controle para permitir a devida liquidação das despesas decorrentes.

9.4. Após a confirmação de compra de todos os tempos e/ou espaços previstos no Plano de Mídia, a agência providenciará as autorizações definitivas junto aos veículos e encaminhará ao Departamento de Mídia o Plano consolidado com todos os detalhes da veiculação.

9.5. Caso ocorra qualquer divergência entre a PAV e a nota fiscal do veículo, a agência encaminhará justificativas ao Departamento de Mídia para aprovação, com posterior encaminhamento ao Departamento de Controle, se aceitas.

9.6. O Plano de Mídia será executado pela agência planejadora, podendo ser compartilhada a execução com as outras agências, se conveniente para sua viabilização.

10. Do recebimento de material publicitário

10.1. O material publicitário que envolva controle de estoque será encaminhado pelas agências à SECOM, e seu recebimento será formalizado por meio de nota fiscal e/ou comprovante de entrega e estará a cargo da Coordenação-Geral de Logística e Informática.

10.1.1. Os documentos de entrega deverão conter a especificação e a quantidade do material.

10.1.2. O material entregue na SECOM será recebido por servidor da Coordenação-Geral de Logística e Informática, mediante a apresentação da nota fiscal-fatura ou de simples remessa, ou outro documento equivalente que comprove a entrega, com assinatura do protocolo de recebimento e declaração de conferência do material recebido.

10.1.3. No caso de o material ser entregue fora das dependências da SECOM, o responsável pelo recebimento deverá encaminhar para a Coordenação-Geral de Logística e Informática a nota fiscal ou documento equivalente comprobatório do recebimento.

10.1.4. Para controle e obtenção dos documentos de recebimento, a Coordenação-Geral de Logística e Informática será regularmente informada pela Secretaria de Comunicação Integrada sobre os materiais publicitários a serem entregues, com a especificação daqueles que forem encaminhados diretamente aos órgãos ou entidades demandantes.

10.2. Os materiais de utilização imediata pela área demandante da SECOM e aqueles que tenham endereçamento previamente definido serão entregues pela agência ao destinatário determinado pela Secretaria de Comunicação Integrada e deverão ser recebidos por servidor público devidamente identificado, que atestará seu recebimento no documento comprobatório.

10.2.1. A agência executora será responsável pelo encaminhamento das notas fiscais e comprovantes de entrega à Coordenação-Geral de Processos de Pagamento.

10.3. No ato de recebimento do material, o responsável deve verificar a regularidade do documento de entrega, bem como a correspondência entre o material entregue e o que foi contratado, mediante consulta à Secretaria de Comunicação Integrada.

10.3.1. A divergência entre o material contratado e o entregue não impede seu recebimento, desde que seja possível avaliar, de plano, que a diferença não traz prejuízos à Administração ou que poderá ser suprida sem qualquer ônus.

10.3.2. Nesse caso, o responsável pelo recebimento deverá fazer constar do comprovante de entrega a desconformidade do material.

10.4. Os comprovantes de entrega de materiais recebidos pela Coordenação-Geral de Logística e Informática serão enviados, por meio de memorando, para a Coordenação-Geral de Processos de Pagamento, para serem juntados ao processo correspondente.

10.5. A Coordenação-Geral de Logística e Informática deverá manter registro formal de controle dos recebimentos, da distribuição e do estoque de todos os materiais recebidos, do qual devem constar a origem, descrição e quantidade do material.

11. Da liquidação das despesas

11.1. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pela agência contratada, com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito.

11.1.1. A Coordenação-Geral de Processos de Pagamento se incumbirá do recebimento da nota fiscal emitida pela agência em valor correspondente aos produtos ou serviços executados por fornecedores ou veículos e à remuneração a ela devida, se houver, acompanhada da nota fiscal do fornecedor ou do veículo.

11.1.1.1. Deverá ser observada a obediência ao disposto no art. 15 da Instrução Normativa SRF nº 480/04, na emissão de documento de cobrança a ser encaminhado à SECOM pela agência.

11.1.2. A regularidade das notas fiscais emitidas pela agência e pelo fornecedor ou veículo, dos orçamentos originais de produção, do documento de comprovação de execução do serviço e do comprovante de entrega, quando couber, deverá ser verificada pela Coordenação-Geral de Processos de Pagamento, para juntada posterior ao processo.

11.1.3. No tocante à comprovação de veiculação, a agência deve apresentar:

11.1.3.1. Para TV, Cinema e Rádio:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b1) comprovante de veiculação com certificação digital emitido pela empresa que realizou a veiculação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02/01; ou

b2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

11.1.3.1.1. Como alternativa à declaração prevista na alínea "b2" do subitem precedente, a agência pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na alínea "b2", em conjunto, contenham as informações previstas na alínea "b2";

11.1.3.1.2. Como alternativa ao procedimento previsto no subitem anterior, a agência pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem anterior, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea "b2";

11.1.3.2. Para Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

11.1.3.3. Para Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

11.1.3.4. Para Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

11.2. A Coordenação-Geral de Processos de Pagamento, após exame dos documentos apresentados, se de acordo, atestará sua conformidade e os encaminhará para a liquidação pelo Gestor do Contrato.

11.2.1. Caso constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Gestor do Contrato poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.2.2. A atestação da liquidação pelo Gestor do Contrato é formalizada por aposição de carimbo-padrão e assinatura na primeira via da nota fiscal emitida pela agência.

11.3. O Departamento de Controle deverá observar que a agência não fará jus:

a) a nenhum ressarcimento pelos custos internos dos trabalhos por ela realizados nem pelas despesas com a realização de pesquisas de pré-testes vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários executados;

b) a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência;

c) a nenhuma remuneração caso necessite recorrer a fornecedores para o desenvolvimento de ações para Internet.

11.3.1. Deve ser observado também que a agência só fará jus a honorários pela reimpressão ou reedição de serviços gráficos nos casos em que seja justificada sua intermediação na prestação do serviço.

11.4. O Departamento de Controle somente autorizará a liquidação da despesa referente a trabalhos concluídos e não utilizados mediante a juntada das justificativas pela não-utilização apresentadas pela área responsável.

11.5. Na liquidação da despesa, o Departamento de Controle deverá obedecer à ordem cronológica das datas de exigibilidade das obrigações.

11.6. O Diretor do Departamento de Controle, depois de verificada a regularidade dos procedimentos de liquidação, encaminhará ao Ordenador de Despesa os documentos das despesas liquidadas, por meio de memorando, para autuação de processo específico de pagamento a ser efetuada pela Coordenação-Geral de Administração e Documentação.

12. Do processo de pagamento

12.1. O pagamento consiste na quitação, após autorização do Ordenador de Despesa, do valor devido à agência pelos serviços prestados por ela, ou contratados com fornecedores, e pela compra de tempos e/ou espaços em veículos de divulgação.

12.2. O Ordenador de Despesa, recebido o processo com a documentação comprobatória da liquidação da despesa, fará seu encaminhamento a servidor especialmente designado para processar pagamentos.

12.2.1. O servidor responsável lançará as informações relativas aos créditos da agência no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), procederá ao cálculo da retenção de tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/04, e, apurado o valor líquido a ser pago, emitirá a correspondente Nota de Lançamento de Sistema.

12.2.2. Apurado o crédito, o servidor responsável fará a verificação da regularidade fiscal da agência credora mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou exigirá a apresentação das certidões comprobatórias de regularidade, nos termos contratuais.

12.3. Verificada a regularidade fiscal da agência credora, será extraída do SIAFI a Relação das Ordens Bancárias Externas (RE) e, juntados esses documentos aos autos, o processo será encaminhado a servidor especialmente designado para análise e validação da Conformidade de Registro de Gestão.

12.3.1. Na prática dos atos referentes à Conformidade de Registro de Gestão, o servidor responsável deverá observar o disposto nos arts. 6º a 11 da Instrução Normativa STN nº 6/07.

12.4. Uma vez registrada sem restrição a conformidade dos atos e fatos de gestão, o processo será encaminhado ao Gestor Financeiro e ao Ordenador de Despesa para assinatura da Relação das Ordens Bancárias Externas (RE), com manifestação do servidor responsável pelo registro.

12.4.1. A ordem cronológica a ser obedecida na efetivação dos pagamentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº. 8.666/93, será a da data do registro da conformidade.

12.5. A RE assinada será enviada ao banco responsável, autorizando o crédito em conta bancária da agência credora.

12.6. Efetuado o pagamento, o respectivo processo ficará sob a guarda do servidor responsável pela Conformidade de Registro de Gestão, para posterior arquivamento.

13. Do encerramento do processo administrativo

13.1. Efetuados os pagamentos referentes a todos os serviços relativos à Demanda, o processo administrativo de que trata o subitem 3.1, se concluso, será encaminhado, por despacho do Diretor do Departamento de Controle, à Assessoria do Secretário de Gestão, Controle e Normas para análise de conformidade dos atos processuais em relação às disposições deste Manual.

13.2. Concluída a análise, a Assessoria emitirá parecer sobre a regularidade do processo administrativo ou pela presença de inconsistência que necessite de esclarecimento.

13.3. A inconsistência observada será objeto de pedido de esclarecimento endereçado à área responsável pelo ato praticado ou pela juntada do documento em questão.

13.4. Após a manifestação da área responsável, a Assessoria emitirá ao Secretário de Gestão, Controle e Normas parecer conclusivo sobre o processo.

13.5. O Secretário de Gestão, Controle e Normas decidirá pelo arquivamento do processo, autorizando sua remessa ao Departamento de Controle, ou determinará outras providências se necessárias.

13.6. Os autos do processo administrativo de Demanda autorizada que tenha sua execução cancelada serão encaminhados à Coordenação-Geral de Administração e Documentação, com despacho de arquivamento exarado pelo Diretor responsável pela demanda.

14. Das outras despesas

14.1. As disposições dos itens 11 e 12 deste Manual aplicar-se-ão, no que couberem, às demais despesas executadas com a aplicação de recursos orçamentários do Programa 0752 - Gestão da Política de Comunicação de Governo, não abrangidas por contratos firmados com agências de propaganda.

ANEXO I

Demandante	Data
(nome do órgão ou entidade demandante)	DD/MM/AAAA

Objetivo e Justificativas
(identifique os objetivos da ação; relacione o objeto da demanda com a política, ação ou programa de governo) (descreva a necessidade de comunicação e/ou o problema a ser resolvido e as informações relevantes para o entendimento da questão. Informe interveniências que devam ser consideradas, tais como: questões políticas, técnicas, opositores, apoiadores, fragilidades etc.)

Público-alvo
(descreva o público-alvo da mensagem)

Ação
(descreva o que deve ser feito)

Transversalidades
(indique os órgãos/entidades/áreas envolvidos e descreva suas responsabilidades)

Praças
(especifique as praças onde a comunicação deve ocorrer. Priorize-as)

Prazos
(indique os prazos previstos para a realização da ação)

Responsável no órgão/entidade demandante
IMPORTANTE - O conteúdo técnico da comunicação é de inteira responsabilidade do órgão/entidade demandante. (nome/cargo)

ANEXO II

Tipo de publicidade	Mídia Contratada:	Investimento Proposto (R\$)
(identifique se é Institucional ou PUP).	(sim ou não)	até 0,00

Parecer Técnico de Publicidade
(indique se a ação é ou não pertinente para atender às necessidades de comunicação apresentadas. Relacione as ações técnicas recomendadas e, se possível, os quantitativos apropriados)

Parecer Técnico de Mídia
(indique se esforços de mídia são ou não pertinentes para atender às necessidades de comunicação apresentadas. Relacione as estratégias gerais recomendadas)

Agência de propaganda encarregada / Justificativa:
(Nome da agência / Justificativa: será informada a justificativa da escolha em campo aberto. Ex: Familiaridade da agência com o tema. Melhores condições, no momento, para desenvolver a ação. Observância do limite contratual para preservação do faturamento mínimo da agência. Procedimento de seleção interna.)

DESPACHO

Despacho Secretário de Comunicação Integrada	Despacho Subchefe-Executivo
Aprovado	Autorizado
Aprovado, com ressalva	Autorizado, com ressalva
Não aprovado	Não autorizado
NomeCargo	NomeCargo
	DD/MM/AAAA



ANEXO III

DEMANDANTE (nome do órgão/entidade)	DATA DD/MM/AAAA
---	---------------------------

OBJETIVOS
(identifique os objetivos da ação)

PÚBLICO-ALVO
(descreva o público-alvo da mensagem)

SITUAÇÃO BASE
(descreva a necessidade de comunicação e/ou o problema a ser resolvido e as informações relevantes para o entendimento da questão. Aponte as intervenientes que devam ser consideradas: questões políticas, técnicas, apoiadores, opositores etc.)

TRANSVERSALIDADES
(indique os órgãos / entidades do Governo e áreas da SECOM envolvidos e descreva suas responsabilidades)

PRAÇAS
(especifique as praças em que a comunicação deve ocorrer)

INVESTIMENTO
(aponte a origem do recurso e quanto se pretende investir)

PESQUISA
(indique se há a necessidade de pesquisa. Justifique)

FERRAMENTAS PRÓPRIAS DE COMUNICAÇÃO
(aponte as ferramentas de comunicação disponíveis na estrutura do Governo Federal que possam ser aproveitadas para a comunicação)

OBSERVAÇÕES FINAIS
(faça indicativos sobre a estratégia de comunicação a ser adotada. Especifique prazos. Descreva outras informações relevantes)

ANEXO IV

HISTÓRICO

Entrega do briefing	Data
----------------------------	-------------

Apresentação das propostas	Data
-----------------------------------	-------------

AVALIAÇÃO TÉCNICA

Análise	Data
----------------	-------------

Agências selecionadas

Comissão de Avaliação
Nome
Cargo/órgão/entidade
Assinatura

ANEXO V

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA

Brasília, de de AAAA.

Ao
Senhor(a)

Assunto: **Resultado da Seleção Interna**
- Identifique o Nome da Ação

Senhor(a),

Informamos que em reunião realizada em DD de MMMM de AAAA, com o objetivo de avaliar as propostas de campanhas apresentadas pelas agências XXXXXX, XXXXXX e XXXXXX, foi selecionada a proposta da agência XXXXXX, por ter apresentado a melhor solução criativa e viabilidade de execução frente às necessidades de comunicação descritas no *briefing*.

Agradecemos a participação.

Atenciosamente,

XXXXXXX
Secretário de Comunicação Integrada

ANEXO VI

AVALIAÇÃO TÉCNICA

Peça Nome da peça

Quantidade Quantidade de peças a serem produzidas	Tempo Tempo, quando for o caso, ex: spot, filme
---	---

Descritivo
É o descritivo detalhado da peça.

Análise técnica
Indicar o que é recomendável, tendo por base o *briefing*.
Indicar se a peça está em condições de aprovação, considerando as políticas de comunicação adotadas pelo Governo Federal.
No SECOMWEB será impressa apenas uma peça por folha.
(verificar necessidade de incluir observação sobre aprovação preliminar da peça, a exemplo de: "roteiros/leiautes finais aprovados preliminarmente em 00/00/07, com base no formato definido no processo de seleção interna das agências de publicidade").

Despacho Secretário de Comunicação Integrada Aprovado	Despacho Subchefe Executivo Aprovado
Aprovado, com ressalva	Aprovado, com ressalva
Não aprovado	Não aprovado
NomeCargo	NomeCargo

ANEXO VII

AÇÃO (Identifique o Nome da Ação)	Nº PAP	9999999999
---	---------------	------------

PLANILHA DE AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO

Os serviços abaixo descritos estão em conformidade com os procedimentos internos de desenvolvimento das ações de comunicação, tendo sido analisados pelos Departamentos da Secretaria de Comunicação Integrada - responsáveis pela validação das especificações técnicas - e pelo Departamento de Controle - responsável pela aprovação dos custos e conformidade normativa da documentação para a contratação.

Data de emissão:

Data de emissão da planilha

CNPJ / Agência Agência que realizará o trabalho	Contrato / Processo Informe o contrato e o processo	Vigência Vigência do Contrato
---	---	---

Tipo de Ação Informe o tipo de Ação (Ex: Institucional)	Custo total da produção Valor total da produção
---	---

Observações, justificativas e esclarecimentos
Conforme demanda, informando o número da demanda



Serviço	Especificações técnicas / Descritivo	Fornecedor / Custo
Número do item, Qualificação sintética do serviço que será contratado e quantidade	Especificações Técnicas	CNPJ e nome do fornecedor que produzirá o serviço, Custos de terceiros, custos unitários, honorários e custo total do serviço.
Número do item, Qualificação sintética do serviço que será contratado e quantidade	Especificações técnicas	CNPJ e nome do fornecedor que produzirá o serviço, Custos de terceiros, custos unitários, honorários e custo total do serviço.
Total		Valor total autorizado

Outros Fornecedores Consultados

Número do serviço que identifica a relação com o serviço acima listado CNPJ, razão social e valor para segundo e terceiros classificados.

Autorização de execução

Autorizamos a prestação dos serviços descritos neste documento, nos valores indicados, com base na validação das especificações técnicas e aprovações efetuadas.

NOME
CARGO

DD/MM/AAAA

ANEXO VIII

Agência de propaganda

Nome da agência

Custo total da produção

R\$ 0,00

Número do item/Finalidade / Serviço

Número do item relacionado à PAP e identificação do serviço que será realizado. Nome da finalidade e do serviço que será executado.

Fornecedor selecionado	Quantidade	Valor Proposto	Valor aprovado
CNPJ e nome do fornecedor selecionado pela agência	Quantidade a ser contratada	Valor proposto: é o primeiro valor apresentado pela agência	Valor a ser contratado: é o valor aprovado pela SECOM

Segundo fornecedor consultado

CNPJ e nome do segundo fornecedor consultado

Valor proposto

Valor proposto: é o valor apresentado pelo segundo consultado

Terceiro fornecedor consultado

CNPJ e nome do terceiro fornecedor consultado

Valor proposto

Valor proposto: é o valor apresentado pelo terceiro consultado

ANÁLISE**Origem das referências****Observação**

Documenta informações referentes ao processo produtivo que possam impactar no custo de produção. Informar que o custo foi conferido conforme tabela de fornecedores caso seja geração via satélite.

Referência de custos 1:**Peça/Serviço**

Nome da peça a que se refere o serviço

Especificação

Especificação constante na referência

Quantidade	Valor de referência	Número da PAD / Referência
9.999.999	R\$ 0,00	Quando for SIREF, será informado o número da planilha. Senão, o número do orçamento / algo que identifique o orçamento

Órgão/Entidade/Empresa

Nome do órgão ou entidade origem da referência. Quando não for SIREF, será informado o nome da empresa consultada

Referência de custos 2:**Peça/Serviço**

Nome da peça a que se refere o serviço

Especificação

Especificação constante na referência

Quantidade	Valor de referência	Número da PAD / Referência
9.999.999	R\$ 0,00	Quando for SIREF, será informado o número da planilha. Senão, o número do orçamento / algo que identifique o orçamento

Órgão/Entidade/Empresa

Nome do órgão ou entidade origem da referência. Quando não for SIREF, será informado o nome da empresa consultada

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL**Custos aprovados**

NOME
CARGO

DD/MM/AAAA

ANEXO IX

AÇÃO (Identifique o Nome da Ação)	Nº PAV	9999999999

PLANILHA DE AUTORIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO**Data de emissão:**

Data de emissão da planilha

CNPJ / Agência

Agência que realizará o trabalho

Contrato / Processo

Informe o contrato e o processo

Vigência

Vigência do Contrato

Tipo de Ação

Informe o tipo de Ação (Ex: Institucional)

Custo total 95%

Valor total

Início da veiculação

Data de início da veiculação

Término da veiculação

Data de fim da veiculação

Observações, justificativas e esclarecimentos

Conforme demanda.

Tipo de Meio	Valor do Plano de Mídia
Informe o tipo de meio	Informe o valor do plano
Informe o tipo de meio	Informe o valor do plano
Total	Valor total autorizado

Aprovação

Plano ajustado e aprovado de acordo com os objetivos de comunicação. Solicito autorização para execução.

NOME
CARGO

Autorização

Autorizamos a prestação dos serviços de mídia referidos nesta planilha, considerando que o plano de mídia foi analisado tecnicamente e aprovado pela área competente.

NOME
CARGO

DD/MM/AAAA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, no Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.004131/2008-00, resolve:

Art. 1ª Aprovar os formulários necessários para o requerimento de proteção de cultivar e para o relatório técnico descritivo de obtenção de cultivar, de que tratam os Anexos I e II da presente Instrução Normativa, bem como suas instruções para preenchimento.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Fica revogada a Portaria nº 504, de 3 de dezembro de 1997.

REINHOLD STEPHANES

Anexo I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE PROTEÇÃO DE CULTIVAR

(consulte as instruções, ao final, antes de iniciar o preenchimento)

PROTOCOLO (para uso oficial)			
Nome botânico:			
Denominação proposta:			
1. REQUERENTE (para uso oficial)			
(a) Nome *		(b) Nacionalidade *	
(c) Endereço *		Cidade *	
UF **	CEP **	País *	
Telefones **		Fax	Endereço eletrônico *
() - / () -		() -	
(d) Natureza jurídica **		Será indicado Representante Legal? *	
[] Pessoa Física. CPF: . . . -		[] Não (dispensado o preenchimento do item 2, a seguir)	
[] Pessoa Jurídica. CNPJ: . . . / -		[] Sim (preencher item 2, a seguir)	
2. REPRESENTANTE LEGAL (sediado ou residente no Brasil)			
(a) Nome *		(b) Natureza jurídica *	
		[] Pessoa Física. CPF: . . . -	
		[] Pessoa Jurídica. CNPJ: . . . / -	
(c) Endereço *			
Cidade *		UF *	CEP *
Telefones *		Fax	Endereço eletrônico *
() - / () -		() -	
Nome do contato			
3. TÁXON			
(a) Nome botânico *			
(b) Nome comum *			
4. CULTIVAR			
(a) Denominação proposta *			
(b) Denominação experimental ou pré-comercial			
5. MELHORISTA(S) PARTICIPANTE(S) NA OBTENÇÃO:			

(a) O melhoramento foi realizado *:	
[] pelo requerente (se pessoa física)	[] pelas seguintes pessoas:
Nome *	Endereço *
(b) Declaro que desconheço outro melhorista participante da obtenção desta cultivar.	
(c) A cultivar foi transferida? Se afirmativo, informar a modalidade e encaminhar documento comprobatório*:	
[] Não	
[] Sim: [] Cessão [] Sucessão [] Outras:	
(d) País em que a cultivar foi obtida *	

6. (a) A proteção da cultivar foi solicitada anteriormente no exterior? *			
[] Não [] Sim			
País/Organização Intergovernamental	Data	Nº Protocolo	Denominação

7. DIREITO DE PRIORIDADE	
[] Não desejo reivindicar o benefício do direito de prioridade relacionado a pedido de proteção desta cultivar, solicitado anteriormente em outro país.	
[] Desejo reivindicar o benefício do direito de prioridade relacionado a pedido de proteção desta cultivar, solicitado em:	
País: ;	Data: ; Denominação:

8. PRIMEIRA COMERCIALIZAÇÃO DA CULTIVAR	
(a) A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil? *	
[] Não	
[] Sim: Denominação: ; Data da primeira comercialização:	
(b) A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no exterior? *	
[] Não	
[] Sim: País: ; Denominação: ; Data da primeira comercialização:	

9. DECLARAÇÃO DE AMOSTRA VIVA *	
Declaro, sob as penas da lei, que a amostra viva da cultivar objeto desta solicitação está sendo mantida à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, em condições ideais de conservação, no seguinte local:	
Reconheço, ainda, que o não cumprimento desta obrigação implica o cancelamento do Certificado de Proteção de Cultivares, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997.	

10. RENÚNCIA À MARCA *	
[] Eu, requerente, declaro que, no momento de subscrever esta solicitação, não me benefico dos direitos de marca de produto ou serviço vinculado à área vegetal, ou de aplicação da cultivar ou marca notória, para a denominação objeto desta solicitação.	
[] Eu, requerente, declaro que, no momento de subscrever esta solicitação, me benefico dos direitos de marca de produto ou serviço vinculado à área vegetal ou de aplicação da cultivar ou marca notória, para a denominação objeto desta solicitação, renunciando aos citados direitos desde o momento em que me seja concedido o correspondente Certificado Provisório de Cultivar.	

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO SNPC

Encaminho juntamente com o presente Formulário Oficial para Requerimento de Proteção de Cultivares os seguintes documentos:
[X] Relatório Técnico ¹
[X] Tabela de descritores da cultivar ¹
[X] Cópia de Comprovante de Recolhimento de Taxa de Pedido de Proteção ¹
[] Fotografia(s) ²
[] Procuções (quando aplicáveis)
[] Comprovante de transferência de direitos (quando aplicável)
[] Cópia da solicitação do direito de prioridade (quando aplicável)
[] Outros:
¹ documentos obrigatórios;
² obrigatória(s) para cultivares de espécies ornamentais e para outras espécies, conforme instruções para execução dos ensaios de DHE específicos.

DECLARAÇÃO JURAMENTADA	
Declaro que a cultivar apresentada é distinta, homogênea e estável, na forma definida pelo art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, e que as informações prestadas nos formulários e nos documentos a esses anexos são completas, corretas e correspondem à cultivar descrita, cuja denominação foi anteriormente indicada, estando ciente de que respondo civil e penalmente pelas declarações aqui prestadas.	

funicípio, UF, dia de mês de ano.

(nome por extenso)
Requerente ou Representante Legal

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

LEGENDA:

* Campos de preenchimento obrigatório.

** Campos de preenchimento obrigatório somente para pessoas físicas e jurídicas brasileiras.

Quando o formulário for preenchido à mão, utilizar letra de forma. Nesse caso, se os campos não forem suficientes, utilizar folha(s) suplementar(es).

Utilizar o formato "dd/mm/aaaa" quando informar datas (ex.: 21/04/2008).

QUADRO 1. Informar o nome, o endereço completo e o CPF/CNPJ** do Requerente. Se existir mais de um Requerente, relacionar os nomes, os endereços e os CPF/CNPJ** de todos eles, listando um deles no quadro apropriado e os demais (e seus dados) em folha(s) à parte, anexando-a(s) ao presente Requerimento.

QUADRO 2. Informar o nome ou o nome empresarial, o CPF/CNPJ e o endereço completo do Representante Legal, que deverá ser domiciliado no Brasil. Quando na procuração constar mais de um Representante Legal, preencher com os dados daquele para quem deverão ser encaminhadas as correspondências oficiais. Caso o Representante Legal seja pessoa jurídica, indicar no campo "Nome do contato" o nome de uma pessoa física para contato.

QUADRO 3. Especificar os nomes botânico e comum da cultivar, grafados da forma como constam dos descritores oficiais (verificar se a espécie já consta da lista de espécies em regime de proteção no Brasil).

QUADRO 4. Informar a denominação proposta para a cultivar e, caso seja distinta desta, a denominação utilizada durante a fase experimental ou pré-comercial. A denominação proposta deverá estar em acordo com a Lei nº 9.456, de 1997, e o Decreto nº 2.366, de 1997, e normas complementares.

QUADRO 5. Relacionar os melhoristas (pessoas físicas) que participaram da obtenção, identificando-os e informando seus respectivos endereços (quando diferentes do endereço do Requerente). Caso a cultivar tenha sido transferida, informar a modalidade e encaminhar documento comprobatório. Informar, também, o país em que a cultivar foi obtida.

QUADRO 6. Caso a proteção da cultivar já tenha sido solicitada anteriormente no exterior, relacione todos os pedidos, informando o país e/ou a organização intergovernamental em que o mesmo foi protocolizado, bem como a data de protocolização, o número do protocolo e a denominação proposta para a cultivar.

QUADRO 7. Caso reivindique o direito de prioridade, indicar o país onde foi depositado o primeiro pedido de proteção da cultivar, bem como a data da solicitação e a denominação que foi proposta. Ademais, fornecer, em até três meses, cópias dos documentos que instruíram o primeiro pedido, devidamente certificadas pelo órgão ou autoridade ante a qual tenham sido apresentados, assim como a prova suficiente de que a cultivar objeto dos dois pedidos é a mesma. Para se beneficiar desse direito, o prazo entre o primeiro pedido de proteção e esta solicitação deve ser de, no máximo, doze meses.

QUADRO 8. Em caso positivo, indique a data da primeira comercialização da cultivar no Brasil e/ou no exterior e a denominação utilizada.

QUADRO 9. Informe o local onde a amostra viva da cultivar permanecerá à disposição do SNPC, relacionando o nome da pessoa/instituição responsável por sua manutenção e seu endereço completo.

QUADRO 10. Deverá ser indicada, obrigatoriamente, apenas uma das opções.

No Quadro "DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO SNPC", indicar os documentos anexados e encaminhá-los junto ao presente Requerimento (no caso de assinalar a opção "Outros", relacionar quais são esses documentos e anexá-los).

Informar local e data do preenchimento deste Requerimento de Proteção de Cultivares e assiná-lo. As demais páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou pelo Representante Legal.

Em caso de dúvidas, procure a Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares. Acesse www.agricultura.gov.br para se informar sobre telefones, endereços eletrônicos e endereço de contato.

Anexo II

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO DE OBTENÇÃO DE CULTIVAR

(consulte as instruções, ao final, antes de iniciar o preenchimento)

1. REQUERENTE			
(a) Nome *			
2. TÁXON			
(a) Nome botânico *			
(b) Nome comum *			
3. CULTIVAR			
(a) Denominação proposta *			
(b) Denominação experimental ou pré-comercial			
4. RESPONSÁVEL TÉCNICO NO BRASIL			
(a) Nome *		(b) Natureza jurídica *	
		[] Pessoa Física. CPF: . . . - . . . - . . .	
		[] Pessoa Jurídica. CNPJ: . . . / . . . - . . .	
(c) Endereço *			
Cidade *		UF *	CEP *
Telefones *		Fax	Endereço eletrônico *
() - () - () - () - () - ()		() - () - () - () - () - ()	
(d) Formação Profissional*			(e) Nº Registro Profissional*
[] Engenheiro Agrônomo [] Engenheiro Florestal			
5. ORIGEM GENÉTICA DA CULTIVAR			
(a) A cultivar é essencialmente derivada? *			
[] Não			
[] Sim: indicar o parental recorrente ou a cultivar inicial:			
(b) Parentais utilizados (quando os parentais não possuem designação comercial, identificar a procedência) *			
(c) É uma cultivar geneticamente modificada, mediante o envolvimento de técnicas de engenharia genética? *			
[] Não			
[] Sim. Especificar os eventos/genes inseridos, os métodos de transformação, os vetores utilizados e os tipos de expressões fenotípicas resultantes:			
6. MÉTODO DE OBTENÇÃO/HISTÓRICO			

(a) Método utilizado para obtenção da população inicial ou do indivíduo inicial *				
(b) Forma de obtenção da cultivar *				
Geração	Época / Ano	Local	Método	Fator(es) de Seleção
(c) Método de propagação comercial da cultivar *				
[] semente [] outro: (especificar)				
(d) Mencionar outro(s) ponto(s) considerado(s) relevante(s) no processo de obtenção da cultivar, se for o caso (caso o espaço não seja suficiente ou haja necessidade de se incluírem figuras, tabelas, fotografias, etc., faça-o(s) em um documento à parte e o anexe a este Requerimento, citando, abaixo, a sua inclusão):				

7. TESTES DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE – DHE (quando realizados pelo próprio obtentor)

(a) Local de realização dos testes de DHE: *			
Instituição/ Propriedade de realização dos testes	Latitude, Longitude e Altitude	Cidade	País
(b) Data de realização: * 1º ciclo: 2º ciclo: (quando houver)			
(c) nº de plantas do ensaio: *		(d) nº de plantas avaliadas: *	(e) nº de plantas atípicas: *
, divididas em repetições.			
(f) Mencionar outro(s) ponto(s) considerado(s) relevante(s) na avaliação de DHE (se necessário):			

8. CULTIVARES COM TESTES DE DHE REALIZADOS POR AUTORIDADE ESTRANGEIRA

As cultivares com teste de DHE realizado por instituições estrangeiras, reconhecidas perante a autoridade nacional competente, são analisadas mediante fornecimento dos resultados dos testes realizados por essas instituições. Os relatórios são solicitados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC – diretamente à instituição estrangeira. O serviço é cobrado pelas instituições estrangeiras, as quais enviam faturas ao obtentor referentes à emissão e remessa dos relatórios ao SNPC. Para as providências acima, informar:

(a) País de realização dos testes: **	(b) Autoridade detentora dos testes: **
(c) Local para envio da fatura (nome, endereço, código postal, cidade e país): **	

9. CULTIVARES MAIS PARECIDAS COM A APRESENTADA E CARACTERÍSTICAS QUE AS DIFERENCIAM

Para efeito de comparação, pode ser utilizada mais de uma cultivar, indicando as denominações das cultivares, as características que as diferenciam da cultivar a ser protegida e seus respectivos níveis de expressão.

Para efeito de diferenciação, utilizar características contidas no descritor oficial da espécie/gênero. Se houver uma característica relevante que não conste da Tabela de Descritores Mínimos, a mesma deverá ser mencionada.

As cultivares mais parecidas deverão ser, preferencialmente, cultivares protegidas ou, se não forem protegidas, devem estar inscritas no Registro Nacional de Cultivares - RNC ou constarem da listagem nacional no país de origem.

Denominação da(s)	Característica(s) que a(s)	Expressão da característica	Expressão da característica
-------------------	----------------------------	-----------------------------	-----------------------------

cultivar(es) mais parecidas(s)	diferencia(m)	na(s) cultivar(es) mais parecida(s)	na cultivar apresentada

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A CULTIVAR (se necessário)

11. CONCLUSÃO DOS TESTES DE DHE

Na forma definida pelo art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, declaro que a cultivar apresentada é claramente distinta de qualquer outra, cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida, é homogênea quanto aos descritores que a identificam, segundo critérios estabelecidos pelo SNPC, e é estável através de gerações sucessivas.

Município, UF, dia de mês de ano.

(nome por extenso)
Requerente/Representante Legal

(nome por extenso/Nº CREA)
Responsável Técnico/CREA



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

LEGENDA:

* Campos de preenchimento obrigatório.

** Campos de preenchimento obrigatório para cultivares com testes de DHE realizados por autoridade estrangeira.

Quando o formulário for preenchido à mão, utilizar letra de forma. Nesse caso, se os campos não forem suficientes, utilizar folha(s) suplementar(es).

Utilizar o formato "dd/mm/aaaa" quando informar datas.

QUADRO 1. Informar o nome do Requerente, exatamente como relacionado no Requerimento de Proteção de Cultivares. Se existir mais de um Requerente, relacionar os nomes de todos eles.

QUADRO 2. Especificar os nomes botânico e comum da cultivar, exatamente como relacionados no Requerimento de Proteção de Cultivares.

QUADRO 3. Informar a denominação proposta para a cultivar e a denominação experimental ou pré-comercial, exatamente como relacionadas no Requerimento de Proteção de Cultivares.

QUADRO 4. Informar o nome, o CPF/CNPJ e o endereço completo do Responsável Técnico. Se existir mais de um Responsável Técnico, relacionar o nome, o CPF/CNPJ, o endereço, a formação profissional e o número do registro profissional de todos eles. O(s) Responsável(is) Técnico(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, sediado(s) ou residente(s) no Brasil e registrado(s) no respectivo Conselho profissional.

QUADRO 5. (a) Indicar se a cultivar é essencialmente derivada, de acordo com a definição constante no inciso IX, do art. 3º, da Lei nº 9.456, 1997;
(b) relacionar todos parentais utilizados; e
(c) informar se a cultivar foi modificada por técnicas de engenharia genética e identificar a(s) modificação(ões), detalhando-as como solicitado.

QUADRO 6. (a) Informar o método utilizado para a obtenção da população ou do indivíduo inicial da cultivar, descrevendo (b): Geração (preencher o campo da tabela com dados referentes ao ciclo reprodutivo/multiplicativo completo, conforme o número de gerações avançadas até a obtenção da nova cultivar), Época/Ano (datas e períodos de cultivo), Local (localização dos plantios em latitude, longitude e altitude), Método (mecanismo de avanço de geração) e Fator(es) de seleção (critérios utilizados como pressão de seleção ou para a escolha de plantas).

QUADRO 7. INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS TESTES DE DISTINGUIBILIDADE, ESTABILIDADE E HOMOGENEIDADE – DHE:

- O número de ciclos de realização dos testes deverá seguir a orientação contida nos descritores específicos.
- Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional, desde que os resultados sejam apresentados individualmente. Não serão considerados valores apresentados na forma de médias seja entre locais, seja entre anos agrícolas de um mesmo local.
- Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas para expressão das características relevantes da cultivar e para realização das avaliações.
- O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de cultivo. Podem ser usadas parcelas separadas para avaliações, desde que estejam em condições ambientais similares.
- Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.
- Distinguíbilidade
- É distinta a cultivar que se diferencia claramente de qualquer outra cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida.
- Os procedimentos para avaliação estão definidos nos descritores específicos. São estabelecidos com o objetivo de assegurar que as diferenças que caracterizam a nova cultivar sejam consistentes.
- Para cada espécie ou, em alguns casos, grupos de espécies, é elaborada e publicada pelo SNPC uma tabela de descritores mínimos estabelecidos para caracterização da cultivar. Para facilitar a avaliação das diversas

características, foi elaborada uma escala de códigos com valores que, normalmente, variam de 1 a 9. A interpretação dessa codificação é a seguinte:

- Quando as alternativas de código forem números sequenciais, isto é, quando não existirem intervalos entre os valores, a identificação da característica deve ser feita, necessariamente, por um dos valores listados. Exemplo: "Folha: perfil transversal" codifica o valor 1 para "côncavo", valor 2 para "plano", e valor 3 para "convexo". Somente uma das três alternativas é aceita para preenchimento.
- Quando as alternativas de código não forem números sequenciais, isto é, se existir um intervalo entre os valores propostos, a descrição da característica pode recair, além das previstas, em variações intermediárias ou extremas. Exemplo: "Planta: altura" codifica o valor 3 para "baixa", 5 para "média" e 7 para "alta". Nesse caso, pode ser escolhido, por exemplo, o valor 4, que indica uma altura de planta entre baixa e média, ou ainda pode ser escolhido qualquer valor entre 1 e 9. Neste último caso, o valor 1 indicaria uma planta extremamente baixa e o valor 9 uma planta extremamente alta. Outra situação similar pode ocorrer quando os códigos começarem pelo valor 1, e o valor do outro extremo da escala for menor que 9, neste caso, este valor será o máximo estabelecido para o descritor. Exemplo: na característica "Flor: cor do estigma", o valor 1 corresponde a "branco", o valor 3 a "bege", o valor 5 a "amarelo", poderão ser escolhidos valores que variem de 1 a 5, pois, para a espécie em questão, não poderá haver cor mais clara que branca, nem mais escura que amarela.
- Homogeneidade
- É homogênea a cultivar que, apresente variabilidade mínima quanto aos descritores que a identifiquem, segundo critérios estabelecidos pelo SNPC.
- Deve ser observada nos descritores específicos a proporção de plantas fora de tipo permitida para a espécie.
- Casos especiais deverão ser submetidos à aprovação do SNPC.
- Estabilidade
- É estável a cultivar que mantenha a sua homogeneidade através de gerações sucessivas.
- A avaliação da estabilidade nas autógamias comprova os níveis de homozigose, as semelhanças entre as sub linhas e a ausência de contaminantes.
- A avaliação da estabilidade em algôgamias comprova a manutenção das frequências gênicas em gerações sucessivas.
- A avaliação da estabilidade em plantas de propagação vegetativa comprova os níveis de mutação somaclonal, e poderá ser comprovada pela simples verificação da homogeneidade através da avaliação de um número expressivo de clones.
- Em autógamias e algôgamias são necessários dois ciclos subsequentes de cultivo no qual as sementes do segundo ciclo sejam advindas do primeiro ciclo. Os dois ensaios deverão ser feitos sempre na mesma estação, em anos subsequentes. Exceções poderão ser admitidas quando não houver variações ambientais entre os cultivos subsequentes.
- A estabilidade de cultivares híbridas poderá ser avaliada pela homogeneidade e estabilidade das linhas parentais.
- Nos testes de DHE a estabilidade não é determinada pelas relações genótipo X ambiente.

QUADRO 8. Preenchimento obrigatório somente para cultivares com testes de DHE realizados por autoridade estrangeira. Indicar: (a) país onde os testes de DHE foram realizados; (b) a autoridade que os detém; e (c) o local para onde deverá ser encaminhada a fatura da cópia do teste, que será requerida pelo SNPC diretamente a essa autoridade.

QUADRO 9. Seguir as orientações que constam do próprio quadro.

QUADRO 10. Complementar informações sobre a cultivar (se necessário).

Informar local e data do preenchimento deste Relatório Técnico Descritivo de Obtenção de Cultivar e assiná-lo (todas as páginas deverão ser rubricadas pelo(s) Responsável(is) Técnico(s)).

Em caso de dúvidas, procure a Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares. Acesse www.agricultura.gov.br para se informar sobre telefones, endereços eletrônicos e endereço de contato.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 86, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.010359/2007-40, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seu Anexo, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos.

Art. 2º As sugestões de que trata o art. 1º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para a DSAA/CGCD/DSA/SDA/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco D, Anexo A, sala 308, CEP 70.043-900, Brasília/DF ou para o seguinte endereço eletrônico: pnsaa@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº , DE DE DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Portaria Ministerial nº 573, de 4 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.010359/2007-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 39, de 4 de novembro de 1999 e a Instrução Normativa nº 53, de 2 de julho de 2003.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE DE ANIMAIS AQUÁTICOS - PNSAA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento objetiva o ordenamento das ações de prevenção, controle ou erradicação de doenças dos animais aquáticos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, órgão central e superior, por seu Departamento de Saúde Animal - DSA, lançará mão das suas competências regimentais na execução das ações relativas ao PNSAA, para o que contará com o suporte necessário dos seus demais órgãos.

Parágrafo único. As ações de campo relativas ao PNSAA serão desempenhadas pelo serviço veterinário oficial, constituído pelo órgão competente da Superintendência Federal de Agricultura - SFA, em todas as Unidades Federativas, e pelos órgãos responsáveis pelas ações de defesa sanitária animal nas instâncias intermediárias, por meio de convênios firmados com o MAPA.

Art. 3º Todo e qualquer empreendimento de criação, manutenção, comércio ou distribuição de animais aquáticos, material de multiplicação animal, e aqueles que realizam pesquisa ou diagnóstico de doenças desses animais, ou fornecem insumos utilizados na aquicultura passíveis de propiciar riscos sanitários para a atividade, devem manter cadastro ou registro junto ao serviço veterinário oficial, conforme as normas vigentes, e estão sujeitos à fiscalização.

CAPÍTULO III
DAS DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 4º São doenças de notificação obrigatória as relacionadas pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, em seu Código Sanitário para os Animais Aquáticos, exóticas ou reconhecidas pelo MAPA como existentes no País, e aquelas que ameacem a economia nacional, a saúde pública e animal e o meio ambiente.

Art. 5º A manipulação dos agentes etiológicos ou de amostras potencialmente patogênicas das doenças de notificação obrigatória de animais aquáticos fica condicionada à autorização prévia do MAPA.

Art. 6º Qualquer pessoa que tenha conhecimento de suspeita ou de ocorrência de doença de notificação obrigatória, ou outras com morbidade ou mortalidade elevadas, é obrigada a comunicar o fato, imediatamente, ao serviço veterinário oficial.

Parágrafo único. O infrator ao disposto no caput deste artigo ficará sujeito a sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º A notificação de doenças previstas nestas normas ou referentes à manipulação irregular de seus agentes etiológicos deverá ser investigada pelo Médico Veterinário oficial, em até quarenta e oito horas após seu recebimento.

§ 1º Toda suspeita de doença de notificação obrigatória em estabelecimento, implicará na sua interdição, na realização de investigação epidemiológica, na colheita de amostras e envio para diagnóstico em laboratório oficial ou credenciado, além da adoção de outras medidas sanitárias capazes de impedir a disseminação de patógenos.

§ 2º Quando a suspeita ocorrer durante o transporte de animais aquáticos, material de multiplicação animal e seus produtos ou subprodutos, o trânsito deverá ser imediatamente interrompido e o serviço veterinário oficial local definirá o destino da mercadoria.

§ 3º Quando comprovada a guarda ou manipulação irregular de agente etiológico ou material potencialmente patogênico de doença de notificação obrigatória, o Médico Veterinário oficial fará a apreensão e destruição, ficando o infrator sujeito às sanções previstas neste regulamento sem prejuízo das implicações civis e penais.

Art. 8º Ao confirmar o diagnóstico de doenças de notificação obrigatória de animais aquáticos o serviço veterinário oficial deflagrará ações de defesa sanitária animal, definidas pelo MAPA, como instância central e superior.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E INFORMAÇÃO

Art. 9º O serviço veterinário oficial manterá sistema de vigilância e informação zoonosológica, inclusive com colheita de amostras oficiais em qualquer segmento da cadeia produtiva de animais aquáticos, analisará sistematicamente os dados coletados e produzirá informes periódicos para atendimento aos compromissos nacionais e internacionais do MAPA.

CAPÍTULO V

DO TRÂNSITO INTERNACIONAL DE ANIMAIS AQUÁTICOS, SEUS PRODUTOS OU SUBPRODUTOS

Art. 10. É proibida a entrada em território nacional de animais aquáticos ou material de multiplicação desses animais, suspeitos ou acometidos de doenças, inclusive parasitoses, direta ou indiretamente transmissíveis, cuja disseminação possa constituir ameaça à aquicultura nacional, à saúde pública ou ao meio ambiente.

Parágrafo único. É igualmente proibido o ingresso de produtos e subprodutos de animais aquáticos que, presumivelmente, possam veicular agentes etiológicos de doenças parasitárias, infecciosas ou transmissíveis.

Art. 11. A importação de animais aquáticos ou de material de multiplicação animal, produtos e subprodutos obtidos desses animais, será antecedida por análise de risco, realizada pelo MAPA, que estabelecerá os requisitos necessários para a autorização e as condições de quarentena, sem prejuízos das demais legislações pertinentes.

Art. 12. A entrada ou saída do País de material biológico de animais aquáticos para fins de diagnóstico de doenças ou de pesquisa, deve ocorrer sob autorização exclusiva do DSA.

CAPÍTULO VI DO TRÂNSITO NACIONAL DE ANIMAIS AQUÁTICOS, SEUS PRODUTOS OU SUBPRODUTOS

Art. 13. Os animais aquáticos ou material de multiplicação animal, seus produtos e subprodutos transitarão acompanhados da documentação exigida pelo MAPA, observando-se as restrições de trânsito determinadas pelo serviço veterinário oficial, e ainda, a legislação ambiental federal e estaduais.

Parágrafo único. A emissão da documentação para o trânsito de animais aquáticos ficará condicionada a apresentação de atestado sanitário emitido por Médico Veterinário inscrito no conselho de classe do estado de origem dos animais.

Art. 14. O trânsito de animais aquáticos ou material de multiplicação animal, seus produtos e subprodutos ocorrerá de estabelecimentos, compartimentos ou zonas para outras com condição sanitária igual ou inferior a de sua origem ou procedência.

§ 1º Para a liberação da documentação necessária para o trânsito de animais aquáticos deverá ser considerada a interferência etiológica de patógenos entre as diferentes espécies.

§ 2º Quando os animais forem destinados à reintrodução no ambiente devem ser observadas as exigências do MAPA e dos órgãos ambientais

§ 3º Quando o destino dispuser de condição sanitária superior, os animais aquáticos ou material de multiplicação, seus produtos e subprodutos serão submetidos à análise de risco realizada pelo serviço veterinário oficial.

Art. 15. O trânsito de animais aquáticos suspeitos ou acometidos de doenças parasitárias, infecciosas ou transmissíveis, poderá ser permitido quando destinados ao abate imediato, para aproveitamento condicional, em estabelecimento submetido à inspeção oficial conforme avaliação de risco realizada pelo serviço veterinário oficial.

Art. 16. Os veículos ou recipientes empregados no transporte dos animais aquáticos ou material de multiplicação animal, seus produtos e subprodutos, deverão permitir a fácil inspeção, garantir a segurança sanitária e a integridade da mercadoria e do ambiente até o seu destino.

§ 1º Os veículos, equipamentos e recipientes empregados no transporte desses animais devem ser lavados e desinfetados antes do embarque e após o desembarque na propriedade de destino.

§ 2º Os recipientes construídos de materiais que não permitam limpeza e desinfecção segura não poderão ser reutilizados nos translados de animais aquáticos.

Art. 17. A água utilizada para o traslado de animais aquáticos deverá ser da mesma procedência dos animais ou ser obtida de fonte segura e submetida a tratamento capaz de garantir a segurança sanitária.

Parágrafo único. A água utilizada para o traslado de animais aquáticos e na lavagem de veículos, equipamentos e recipientes de transporte, deverá ser submetida a tratamento específico antes de ser descartada.

Art. 18. O trânsito interestadual de agente etiológico ou de material potencialmente patogênico de doença de notificação obrigatória, para qualquer finalidade, ocorrerá sob autorização prévia e exclusiva do MAPA.

Art. 19. Em caso de trânsito irregular, o serviço veterinário oficial definirá o destino dos animais aquáticos, produtos ou outros materiais de risco, ficando o proprietário e detentor sujeito às sanções civis e penais, sem direito à indenização oficial

CAPÍTULO VII DO QUARENTENÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE QUARENTENA DE ANIMAIS AQUÁTICOS

Art. 20. O quarentenário para animais aquáticos deverá ser previamente credenciado pelo MAPA, na Superintendência Federal de Agricultura no estado onde estiver localizado.

§ 1º O quarentenário deverá dispor de instalações, equipamentos e procedimentos capazes de promover a segurança sanitária.

§ 2º O quarentenário deverá contar com quadro funcional exclusivo e devidamente treinado sob supervisão de responsável técnico sanitário.

Art. 21. As amostras oficiais para monitoramento sanitário dos animais quarentenados serão colhidas de acordo com a espécie e a finalidade a qual se destinam.

Parágrafo único. As despesas referentes à remessa das amostras e para a realização dos exames necessários aos diagnósticos, correrão às expensas do proprietário dos animais.

Art. 22. No caso de exames laboratoriais positivos, evidências clínicas de doenças ou altas mortalidades sem causa definida, os animais serão destruídos, e ante resultados negativos, o encerramento da quarentena estará condicionado ao atendimento das condições estabelecidas na autorização prévia.

CAPÍTULO VIII DOS LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO, AMOSTRAS E RESULTADOS DE EXAMES OFICIAIS

Art. 23. O setor competente da SDA, indicará os laboratórios da rede oficial e credenciará laboratórios públicos e privados, para suporte às ações do PNSAA.

Art. 24. As metodologias de amostragem e de diagnóstico a serem utilizadas serão as recomendadas no Manual de Testes Diagnósticos para Animais Aquáticos, da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, ou outras, também aprovadas pelo DSA.

Art. 25. Sempre que amostras fiscais tenham sido colhidas para monitoramento sanitário de estabelecimentos e investigação de doenças, os resultados dos exames realizados serão informados exclusivamente ao serviço veterinário oficial.

Art. 26. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas ou autorizadas a realizarem diagnóstico ou pesquisas de doenças de animais aquáticos, informarão as ocorrências de doenças de notificação obrigatória de imediato e exclusivamente ao serviço veterinário oficial, e as demais ocorrências, mensalmente.

Art. 27. Os meios diagnósticos necessários à realização de provas laboratoriais de doenças de notificação obrigatória de animais aquáticos ficam restritos à rede oficial e a outros laboratórios, quando autorizados pelo MAPA.

Art. 28. Quando da inobservância às normas vigentes na realização de provas laboratoriais ou pesquisas de doenças de animais aquáticos, o serviço veterinário oficial poderá apreender e destruir insumos, suspender credenciamentos ou descredenciar laboratórios, cassar autorizações, aplicar outras penalidades de sua competência, ficando o infrator sujeito a sanções civis e penais.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA-SANITÁRIA

Art. 29. Quando exigida pelo serviço veterinário oficial, a responsabilidade técnica sanitária dos estabelecimentos de aquíicultura será exercida por Médico Veterinário em conformidade com as normas do seu conselho de classe.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento não dispuser de responsável técnico sanitário, de acordo com as normas vigentes, não poderá movimentar animais ou materiais de multiplicação.

Art. 30. O responsável técnico sanitário por estabelecimentos de animais aquáticos deverá criar e implementar módulo de treinamento para funcionários que aborde aspectos de segurança sanitária, de forma a mantê-los informados dos riscos existentes no desempenho de suas atividades.

Art. 31. O responsável técnico sanitário representará o estabelecimento junto ao serviço veterinário oficial, quando das questões de ordem sanitária

Art. 32. É obrigação do responsável técnico manter-se atualizado quanto às normas vigentes devendo atender as convocações do serviço para reuniões ou treinamentos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As autoridades de defesa sanitária animal nos estados e no Distrito Federal, como instâncias intermediárias, devem criar os Comitês Estaduais de Sanidade dos Animais Aquáticos.

§ 1º O comitê terá como objetivo auxiliar o Estado na elaboração de políticas públicas para o controle sanitário da atividade aquícola e outras necessárias ao seu desenvolvimento.

§ 2º O comitê deve ser coordenado pelo representante do PNSAA na SFA no estado e ter representação dos órgãos e setores abaixo relacionados

- I - Órgão de defesa sanitária animal do estado;
- II - Órgão ambiental;
- III - Secretária Especial de Aquíicultura e Pesca;
- IV - Instituição de ensino e pesquisa;
- V - Órgão de extensão rural;
- VI - Setor produtivo.

Art. 34. A cadeia produtiva de animais aquáticos, em cada unidade da federação, deverá se organizar para a criação de um fundo de indenização para proprietários, quando de prejuízos causados por medidas sanitárias.

Art. 35. Os estabelecimentos de aquíicultura, inclusive àquelas que cultivam espécies nativas destinadas à reintrodução no ambiente, devem manter o controle sanitário dos animais e da qualidade da água utilizada.

Art. 36. Os estabelecimentos de aquíicultura devem manter arquivo do seu histórico sanitário, do trânsito de animais e da origem e destino de insumos que possam interferir em sua condição sanitária.

Art. 37. Os produtos agroveterinários utilizados em aquíicultura devem estar de acordo com diretrizes e exigências dos órgãos oficiais responsáveis pelos setores da saúde, meio ambiente e da agropecuária.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O proprietário ficará responsável pela guarda de animais ou de produtos, quando do trânsito em recipientes oficialmente lacrados, nas interdições de estabelecimentos, ou ainda, quando de quarentenas.

Art. 39. Cada uma das unidades federativas, por meio de seus órgãos de defesa sanitária animal, poderá submeter à aprovação do DSA, órgão competente da instância central e superior, propostas de programas sanitários para a prevenção, controle ou erradicação de doenças de animais aquáticos, objetivando o reconhecimento da sua condição sanitária pelo MAPA.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 22, DE 4 DE JUNHO DE 2008

01. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Ally registro nº 02492, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do café no controle da planta daninha *Bidens pilosa* (Picão-preto).

02. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Gamit registro nº 1428691, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Grama boiadeira (*Leersia hexandra*) na cultura do arroz irrigado.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 297, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

08 1380 - Cidade dos Anões A Dona Filmes e Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 09.063.619/0001-10 Processo: 01400.001496/08-54SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 104.200,00
Prazo de Captação: 29/05/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, curta metragem, com duração de 10 minutos.

07 10033 - Brasil Visto por Dentro (O)Tantri Arte e Cultura CNPJ/CPF: 07.702.824/0001-52 Processo: 01400.010966/07-90 DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 491.275,00
Prazo de Captação: 29/05/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 52 minutos.

08 0750 - Festival de Cinema do Penedo 13º Capita Produções Audiovisuais Ltda
CNPJ/CPF: 08.022.533/0001-86
Processo: 01400.000892/08-64 RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.324.515,00
Prazo de Captação: 29/05/2008 a 31/12/2008
Realização da 13ª edição do Festival de cinema do Penedo, no período de 06 à 10 de agosto de 2008.

ANEXO II

08 0612 - Programa de TV Espaço Aberto Instituto Educacional Piracicabano CNPJ/CPF: 54.409.461/0001-41 Processo: 01400.000764/08-11SP - Piracicaba Valor do Apoio R\$: 44.170,70 Prazo de Captação: 29/05/2008 a 31/12/2008
Produção de 12 programas, com duração de 30 minutos cada.

08 0613 - Programa de TV Guion Instituto Educacional Piracicabano CNPJ/CPF: 54.409.461/0001-41 Processo: 01400.000755/08-20 SP - Piracicaba
Valor do Apoio R\$: 44.170,70
Prazo de Captação: 29/05/2008 a 31/12/2008
Produção de 12 programas, com duração de 30 minutos cada.

**PORTARIA Nº 298, DE 4 DE JUNHO DE 2008**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Uma História Real", processo nº: 01400.007100/06-11, Pronac nº: 066714, proponente: Cinema Brasil Digital Ltda, CNPJ nº: 68.317.445/0001-33, que passa a ser "Nome Próprio".

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

08 1744 - Vinho e Cia Vídeo Documentários Gonçalves & Giazzon Ltda. CNPJ/CPF: 08.688.155/0001-74 Processo: 01400.002006/08-37RS - Caxias do Sul Valor do Apoio R\$: 325.432,00 Prazo de Captação: 03/06/2008 a 31/12/2008

Produção de 24 audiovisuais, média-metragem, com duração de 25 a 30 minutos cada.

08 0916 - Caravana do Cinema Brasileiro com Curtas Iva Marcos de Souza CNPJ/CPF: 064.926.528-94 Processo: 01400.001115/08-37

SP - Jacareí

Valor do Apoio R\$: 189.910,60

Prazo de Captação: 03/06/2008 a 31/12/2008

Exibição de filmes brasileiros, que prevê 108 sessões por ano, no período de 10 de janeiro à 19 de dezembro de 2009.

08 0334 - forumdoc.bh.2008 - Festival do filme documentário e etnográfico de Belo Horizonte XII

Associação Filmes de Quintal

CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46

Processo: 01412.000038/08-69

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 313.351,60

Prazo de Captação: 03/06/2008 a 31/12/2008

Realização de festival que prevê a exibição de documentários, com debates, mesas redonda, lançamento de livros, mostras itinerante, competitivas e retrospectiva, em Belo Horizonte, no período de 28 de novembro à 07 de dezembro de 2008.

08 0482 - Cine Paradiso Festival de Cinema e Natureza Bogotá Filmes Ltda.

CNPJ/CPF: 05.972.660/0001-58

Processo: 01400.000581/08-03

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 310.088,16

Prazo de Captação: 03/06/2008 a 31/12/2008

Realização de festival que prevê a exibição de filmes ao ar livre na Praia do Forte na Bahia, no período de 11 à 15 de março de 2009.

ANEXO II

07 11383 - Gravação do vídeo-clipe da cantora Bárbara Marques Bárbara Marques CNPJ/CPF: 315.744.208-28 Processo: 01545.001181/07-81SP - São Paulo Valor do Apoio R\$: 247.250,00 Prazo de Captação: 03/06/2008 a 31/12/2008

Gravação de DVD e vídeo clips da cantora, a partir de 12 shows.

PORTARIA Nº 302, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

06 8941 - Restauro Digital de Obra de Leon Hirszman Fase 2 DVD3

Cinefilmes Ltda

CNPJ/CPF: 30.713.390/0001-08

Processo: 01400.011140/06-67

RJ - Rio de Janeiro

Valor complementar aprovado R\$: 981.296,20

Art. 2º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

06 9614 - Programa de Cine-Educação na Cinemateca Formação de Público para Cinema 2007

Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda

CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62

Processo: 01400.012363/06-41

SP - São Paulo

Valor complementar aprovado R\$: 423.288,61

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou

patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

07 0651 - Voz e Imagem do Carnaval Afro-Baiano Master Mind Consultoria e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 03.083.782/0001-68

BA - Salvador

Período de captação: 23/04/2008 a 31/12/2008

06 8094 - Mostra Multicine Paraná (F)

Multicine Paraná Ltda

CNPJ/CPF: 07.714.279/0001-14

PR - Ventania

Período de captação: 28/05/2008 a 31/12/2008

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 6 JUNHO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art.1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0288- O Terceiro Travesseiro

Processo: 01580.035498/2006-12

Proponente: De La Jará Edição Finalização Som e Imagem

Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.421.869/0001-59

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art.2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "A Pequena Ninja" para "O Guerreiro Didi e a Ninja Lili".

07-0049 - O Guerreiro Didi e a Ninja Lili

Processo: 01580.006698/2007-31

Proponente: Diler & Associados Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.291.470/0001-51

Art.3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 889/MD, DE 6 DE JUNHO DE 2008**

Approva a regularização das edificações existentes e dos projetos arquitetônicos aprovados, em primeira fase ou fase única, pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, até o dia 31 de dezembro de 2007, no entorno do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único, do Art. 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, que dispõe sobre a regulamentação do Capítulo IV, do Título II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com o escopo de viabilizar a celebração de termo de compromisso entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e o Comando da Aeronáutica, conforme ajustado em reunião realizada no dia 09 de maio de 2008, nas dependências do Aeroporto Internacional Salgado Filho, na cidade de Porto Alegre, resolve:

Art. 1º Aprovar a regularização das edificações existentes e dos projetos arquitetônicos aprovados, em primeira fase ou fase única, pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, até o dia 31 de dezembro de 2007, enquadrados no Plano Específico da Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho.

Art. 2º Serão regularizadas somente as edificações concluídas ou já iniciadas e os projetos arquitetônicos aprovados, em primeira fase ou fase única, pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, até o dia 31 de dezembro de 2007, ficando a elaboração do levantamento de obstáculos a cargo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que deverá encaminhá-lo, juntamente com todas as informações necessárias às análises, ao Quinto Comando Aéreo Regional (V COMAR).

Art. 3º O levantamento de que trata o art. 2º servirá de base à atualização do Cadastro Geral de Obstáculos, que será encaminhado pelo V COMAR ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para análise, identificação das implicações nas operações aéreas do aeroporto e as medidas a serem adotadas pelo DECEA, para que seja garantida a continuidade da segurança das operações aéreas.

Parágrafo Único. Nesta análise deverão ser considerados o último horizonte de projeto do aeroporto, bem como a necessidade de atualização dos Planos Específicos de Zona de Proteção e Zoneamento de Ruído e dos procedimentos de aproximação e saída, tanto os visuais quanto os por instrumentos.

Art. 4º Todos os processos de construção no entorno do Aeroporto Internacional Salgado Filho, iniciados após 31 de dezembro de 2007, que violem os gabaritos do Plano Específico da Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho deverão ser encaminhados ao V COMAR, para análise, conforme o procedimento previsto na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.

Art. 5º Após a implementação das medidas impostas pelo DECEA e pela ANAC às operações aéreas no Aeroporto Internacional Salgado Filho, o V COMAR publicará a decisão final em Boletim da Organização e comunicará a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através de Ofício, uma autorização formal para a regularização das construções cadastradas que constaram no levantamento de que trata o art. 2º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 6 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 7º, incisos VIII e XII, e art. 101, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, e tendo como fundamentação legal o contido no art. 8º, inciso XXXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, publicada no DOU de 28 de abril de 2008, resolve aprovar procedimentos para apuração de infrações e aplicação de penalidades.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objeto estabelecer normas para instauração e trâmite do processo administrativo com a finalidade de apurar as infrações aos dispositivos legais disciplinadores da atividade de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária e a aplicação de sanções administrativas.

Art. 2º O Agente da Autoridade de Aviação Civil que tiver ciência de infrações ou de indícios de sua prática promoverá a sua apuração mediante a instauração de processo administrativo, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa, em atenção ao devido processo legal.

**TÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO**

Art. 3º O início do Processo Administrativo para a apuração de infrações aos dispositivos legais disciplinadores da atividade de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária e aplicação de sanção é originado por Auto de Infração decorrente de:

- I - constatação imediata de irregularidade;
- II - Relatório de Fiscalização.

**CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO**

Art. 4º Constatada a infração aos dispositivos legais disciplinadores da atividade de Aviação Civil e de Infra-Estrutura aeronáutica e aeroportuária, será lavrado o auto de infração, em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução, sem emendas ou rasuras, em duas vias, destinando-se a primeira via à instrução do Processo e a segunda via ao autuado.

Parágrafo único. Uma cópia da 1ª via será entregue ao Agente da Autoridade da Aviação Civil responsável pela lavratura do Auto de Infração.

Art. 5º A lavratura do auto de infração é atribuição exclusiva dos agentes da Autoridade de Aviação Civil no exercício das atividades de fiscalização.

Art. 6º O auto de infração conterá os seguintes elementos:
I - numeração seqüencial e indicação do órgão emissor;
II - identificação e endereço do autuado;
III - local, data e hora da lavratura;
IV - descrição objetiva do fato ou do ato constitutivo da infração, incluindo data, local e hora da ocorrência, número do voo e identidade do passageiro, quando for o caso;
V - indicação da disposição legal ou da legislação complementar infringida;
VI - indicação do prazo e local para apresentação de defesa;

VII - assinatura do autuado, seu representante legal ou preposto;
VIII - identificação do autuante, com o cargo, número de matrícula e assinatura.

§ 1º O auto de infração não terá sua eficácia condicionada à assinatura do autuado ou de testemunhas.

§ 2º Na hipótese do autuado ausentar-se do local ou na recusa de assinatura do auto de infração, o autuante certificará no próprio auto a ocorrência, ficando o infrator intimado na forma do inciso II do art. 15 desta Instrução.

Art. 7º Os vícios processuais meramente formais do AI são passíveis de convalidação.

§ 1º - Para efeito do caput, são considerados vícios formais, dentre outros:

- I - omissão ou erro no enquadramento da infração, desde que a descrição dos fatos permita identificar a conduta punível;
- II - inexatidão no nome da empresa ou piloto;
- III - erro na digitação do CNPJ ou CPF do autuado;
- IV - descrição diferente da matrícula da aeronave;
- V - erro na digitação do endereço do autuado;
- VI - erro de digitação ao descrever o local, data ou hora da ocorrência do fato.

§ 2º Na hipótese do inciso I será reaberto o prazo para defesa ao autuado.

§ 3º Verificada a existência de vício insanável deverá ser declarada a nulidade do auto de infração e emitido novo auto.

Art. 8º Nos caso da lavratura de Auto de Infração, pela prática de atrasos de vôos regulares, as Reclamações de Passageiros registradas em decorrência do mesmo fato, deverão ser anexadas ao Processo Administrativo de apuração de multas.

**CAPÍTULO III
DA RECLAMAÇÃO DE PASSAGEIRO**

Art. 9º A reclamação de passageiro deverá ser efetivada por meio do preenchimento do Relatório de Ocorrência, juntado-se, sempre que possível cópia dos documentos comprobatórios da ocorrência da infração, tais como bilhete de passagem, cartão de embarque, bem como qualquer outro documento pertinente a reclamação realizada.

Art. 10. Recebida a reclamação o agente fiscalizador procederá à elaboração do Relatório de Fiscalização (RF), e se constatada a prática de infrações aos dispositivos legais disciplinadores da atividade de aviação civil e aeroportuária o agente fiscalizador lavrará o Auto de Infração encaminhando para Gerência Regional ou Gerência Geral a qual se encontrar diretamente subordinado.

**CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 11. O agente no exercício da atividade fiscalizadora ao constatar a infração poderá lavrar, desde logo, o pertinente auto de infração.

Art. 12. O Relatório de Fiscalização, juntamente com o Auto de Infração, quando já emitido, e demais documentos pertinentes, deverá ser encaminhado para Gerência Geral ou Gerência Regional a qual o agente estiver diretamente subordinado.

Parágrafo único. O relatório de Fiscalização deverá ser instruído com documentos necessários à comprovação da prática de infração, juntado-se, sempre que possível: planos de vôo, fotografias, filmagens, laudos técnicos, FIAM (Ficha de Inspeção Anual de Manutenção), e quaisquer outros documentos que considerar pertinentes.

**CAPÍTULO V
DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS**

Art. 13. Os atos e termos processuais previstos nesta Instrução conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco, entrelinhas, rasuras e emendas não ressalvadas.

§ 1º Na prática dos atos processuais será observado o princípio da celeridade e da economia processual, não se permitindo exigências que não sejam estritamente necessárias à elucidação da matéria.

§ 2º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo servidor que proceder a juntada, devendo conter ainda carimbo na margem superior direita, com a indicação do órgão ou setor que procedeu a juntada.

**TÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

Art. 14. O interessado será intimado para ciência de decisão ou efetivação de diligências e dos demais atos do processo, visando garantir o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. A intimação para apresentação de defesa deverá fazer referência ao número do Auto de Infração que deu origem ao processo.

Art. 15. A intimação realizar-se-á:

I - ordinariamente, por via postal, remetida para o endereço do intimado constante nos cadastros da ANAC, cuja entrega será comprovada pelo Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, emitido pelo serviço postal, e devidamente assinado.

II - pessoalmente, pelo servidor a quem for conferida tal atribuição, comprovando-se pelo ciente do intimado, seu representante ou preposto ou, no caso de sua ausência ou de recusa de aposição de assinatura, pela declaração expressa de quem proceder à intimação;

III - pela ciência aposta pelo intimado, seu representante ou preposto, em razão do comparecimento espontâneo no local onde tramita o processo;

IV - por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do autuado, do seu representante ou preposto; e

V - por edital publicado uma única vez no Diário Oficial da União, se frustradas as tentativas de intimação por via pessoal, postal ou por qualquer outro meio, no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido.

§ 1º O edital deve conter:

- I - identificação do intimado;
- II - número do auto de infração e setor emissor;
- III - sanção aplicável ou obrigação a cumprir (quando cabível);

IV - disposição legal infringida;

V - advertência quanto ao prazo e local para apresentação de defesa ou recurso.

§ 2º É responsabilidade dos usuários do Sistema de Aviação Civil manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Autoridade de Aviação Civil.

Art. 16. Considera-se efetuada a intimação:

I - se por via postal, na data do seu recebimento, devidamente aposta no Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, ou, se esta for omitida, quinze dias após a data da entrega da intimação ao serviço postal;

II - se pessoalmente, na data da ciência do intimado, seu representante ou preposto, ou, no caso de recusa de ciência, na data declarada pelo servidor que efetuar a intimação;

III - se a parte comparecer para tomar ciência do processo ou justificar sua omissão, a partir desse momento; e

IV - se por edital, na data de sua publicação.

**TÍTULO IV
DA DEFESA**

Art. 17. Do auto de infração caberá defesa no prazo de vinte dias endereçada ao órgão responsável pela autuação, conforme indicado no AI, que será anexado ao processo administrativo, e encaminhado à Secretaria das Juntas de Julgamento.

Parágrafo único. Quando a defesa for encaminhada pelo correio, a tempestividade será aferida pela data da postagem.

Art. 18. A defesa não será apreciada pela Junta de Julgamento quando oferecida:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado ou não se faça representar legalmente.

Art. 19. Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado em sua defesa devendo apresentar todas as razões de fato e de direito necessárias, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente.

Art. 20. A defesa do autuado poderá ser feita pessoalmente ou por procurador, hipótese em que será obrigatória a apresentação do correspondente instrumento de mandato e cópia do contrato social.

§ 1º A parte interessada acompanhará o procedimento administrativo, podendo ter vistas dos autos, na repartição, bem como deles extrair cópias, mediante o pagamento da despesa correspondente.

§ 2º Os pedidos de vista ou de obtenção de cópias serão atendidos pela unidade organizacional responsável.

**TÍTULO V
DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

Art. 21. O órgão autuante deverá encaminhar o processo para a Secretaria das Juntas de Julgamento instruído com os seguintes documentos:

- I - relatório de fiscalização;
- II - auto de infração;
- III - aviso de recebimento, se for o caso;
- IV - a resposta do autuado se for o caso;
- V - certidão de decurso de prazo ou da intempestividade da defesa.

Art. 22. No caso da aplicação das penalidades de multa, suspensão, interdição ou apreensão a Decisão e a Notificação da Decisão (ND) devem conter o valor da pena pecuniária e/ou prazo de vigência da medida restritiva de direitos, conforme o caso, levando em conta as atenuantes e agravantes previstas nesta Instrução Normativa.



Parágrafo único. Na detenção, interdição e apreensão, a Decisão e a ND devem conter as exigências legais a serem cumpridas pelo infrator objetivando a liberação da aeronave ou material transportado.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 23. Da decisão proferida pela Junta de Julgamento caberá recurso à Junta Recursal, no prazo de 10 dias, contados da data em que a intimação da decisão for efetuada, na forma do Art. 15 desta Instrução com as razões e os documentos que o fundamentam.

§ 1º O recurso poderá ser protocolado nas unidades da ANAC ou enviado por via postal e deverá ser endereçado à Junta de Julgamento que verificará a sua tempestividade encaminhando-o à Junta Recursal.

§ 2º Na hipótese de recurso encaminhado pelo correio, a tempestividade do mesmo será aferida pela data da postagem.

§ 3º Os recursos terão efeito suspensivo.

Art. 24. O recurso não será admitido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado.

Art. 25. O julgamento dos recursos pela Junta Recursal poderá resultar nas seguintes providências:

- I - manutenção da penalidade;
- II - revisão do valor da multa aplicada ou do prazo da penalidade de suspensão, ou das exigências à liberação do bem detido, interdito ou apreendido;
- III - anulação ou revogação, total ou parcial da decisão;
- IV - arquivamento.

Art. 26. Cabe recurso à Diretoria Colegiada da ANAC, em última instância administrativa, quando houver voto vencido nas decisões proferidas pelas Juntas de Julgamento e Recursais e nas seguintes hipóteses:

- I - implicar manutenção das penalidades de suspensão, cassação, interdição, intervenção, apreensão.
- II - aplicar sanção de multas acima do valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil).

Art. 27. A admissibilidade do recurso à Diretoria Colegiada será aferida pela própria Junta Recursal que encaminhará o recurso à Secretaria Geral para distribuição aleatória.

CAPÍTULO I DA REVISÃO

Art. 28. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo pela Diretoria, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção anteriormente imposta.

TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE JULGAMENTO

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 29. As Juntas de Julgamento funcionarão de forma autônoma, vinculadas a Gerência Geral de Fiscalização de Serviços Aéreos - GGFS, com unidades em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ e competência em todo o território nacional, cabendo-lhes julgar, em primeira instância os recursos das penalidades interpostas por inobservância ou descumprimento dos dispositivos legais disciplinadores da atividade de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

Art. 30. A Junta de Julgamento será presidida por um dos três servidores efetivos que a compõem.

Art. 31. São atribuições do Presidente da Junta de Julgamento:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito, no processo o resultado do julgamento;
- IV - assinar as atas das reuniões.

Art. 32. São atribuições comuns a todos os membros das Juntas:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da Junta;
- II - justificar as eventuais ausências e impedimentos;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o seu voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - comunicar ao Presidente da Junta, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta;
- VI - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

TÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS RECURSAIS

Art. 33. As Juntas Recursais funcionarão de forma autônoma, vinculadas diretamente ao Diretor Presidente, com sede no Rio de Janeiro e competência em todo o território nacional, cabendo-lhes julgar, em segunda instância os recursos das penalidades interpostas por inobservância ou descumprimento dos dispositivos legais disciplinadores da atividade de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

Art. 34. A Junta de Julgamento será presidida por um dos três servidores efetivos que a compõem, preferencialmente, formação técnica ou jurídica.

Parágrafo único. A nomeação dos três titulares e dos seus respectivos suplentes, bem como a indicação do seu Presidente, será efetivada por ato da Diretora-Presidente.

Art. 35. São atribuições do Presidente da Junta Recursal:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

- III - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito, no processo o resultado do julgamento;
- IV - assinar as atas das reuniões;

Art. 36. São atribuições comuns de todos os membros das

Juntas:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da Junta;

- II - justificar as eventuais ausências e impedimentos;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o seu voto;

- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto;

- V - comunicar ao Presidente da Junta, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta;

- VI - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

TÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 37. As Reuniões das Juntas de Julgamento e das Juntas Recursais serão realizadas no mínimo uma vez por semana.

Art. 38. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da Junta, cabendo a cada um, um único voto.

Art. 39. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 40. Os recursos apresentados a junta deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 41. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na Junta e conforme inclusão na pauta de julgamento.

TÍTULO X DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 42. As Juntas de Julgamento e Recursais contarão com o auxílio de uma Secretaria.

Art. 43. Compete a Secretaria das Juntas de Julgamento e Recursais:

- I - receber os processos, procedendo ao seu cadastramento junto a Secretaria;
- II - verificar a regularidade do processo cabendo a esta promover a intimação por meio de edital, quando esta restar frustrada por qualquer outro meio, nos termos da art. 15, inciso V;
- III - juntar os antecedentes do autuado e, se for o caso, da aeronave envolvida;
- IV - verificar o ordenamento do processo com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela junta, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- V - preparar e encaminhar os processos ao Presidente para distribuição entre os membros da Junta;
- VI - encaminhar os processos e seus respectivos recursos para as Juntas recursais;
- VII - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- VIII - expedir Notificação de Decisão, conforme Modelo VI desta Instrução;

- IX - proceder à inserção ou alteração de dados do Sistema de Multas; e

- X - requisitar e controlar o material permanente e de consumo das Juntas.

TÍTULO XI DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 44. As penalidades a serem aplicadas são:

- I - multa;
- II - suspensão;
- III - cassação;
- IV - detenção;
- V - interdição;
- VI - apreensão;
- VII - intervenção; e/ou
- VIII - as demais previstas na legislação de competência da ANAC.

CAPÍTULO I DA DETENÇÃO

Art. 45. A detenção constitui-se no ato de fazer parar a aeronave, para fins de fiscalização ou em decorrência de infração.

Art. 46. A aeronave poderá ser detida por autoridades aeronáuticas, nos seguintes casos:

- I - para exame dos certificados e outros documentos indispensáveis;
- II - para verificação de sua carga no caso de restrição legal ou de porte proibido de equipamento;
- III - para averiguação de ilícito.

Art. 47. Detida a aeronave, poderá ser determinada, em segundo o caso, sua interdição ou apreensão.

CAPÍTULO II DA INTERDIÇÃO

Art. 48. A interdição constitui-se no ato de proibir o voo, a operação ou a utilização de aeronave, sendo permitido seu funcionamento no solo para manutenção, salvo motivo de força maior.

Art. 49. A aeronave pode ser interdita nos casos previstos no art. 305 do CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565/1986).

§ 1º Efetuada a interdição, será lavrado o respectivo auto de interdição, assinado pela autoridade que a realizou e pelo responsável pela aeronave.

§ 2º Será entregue ao responsável pela aeronave cópia do auto a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 50. A autoridade aviação civil poderá interditar a aeronave, por prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A requisição deverá ser motivada, de modo a demonstrar justo receio de que haja lesão grave e de difícil reparação a direitos do Poder Público ou de terceiros; ou que haja perigo à ordem pública, à saúde ou às instituições.

Art. 51. Lavrado o Auto de Interdição e executada a penalidade de interdição, deverá o agente da autoridade de aviação civil responsável, encaminhar o referido Auto, acompanhado de Relatório de Fiscalização, contendo todas as informações necessárias sobre o ato de interdição, à sua chefia imediata, no prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento pelo responsável pela aeronave.

Parágrafo único. No Relatório de Fiscalização deverão estar consignadas as medidas a serem tomadas e os procedimentos necessários para a solicitação de suspensão da penalidade de interdição.

Art. 52. A chefia imediata do agente da autoridade de aviação civil deverá analisar a documentação, emitir Parecer, encaminhando-o para a Superintendência a que estiver subordinado.

Art. 53. Sanadas as irregularidades, não conformidades e situações descritas no Relatório de Fiscalização ou concluídas a investigação do acidente a que estiver envolvida, a aeronave poderá ser liberada, após Parecer do agente da autoridade de aviação civil, aprovado pela sua chefia imediata, que emitirá Declaração de Suspensão da Interdição.

CAPÍTULO III DA APREENSÃO

Art. 54. A apreensão constitui-se no ato de reter a aeronave e mantê-la estacionada, com ou sem remoção para hangar, área de estacionamento ou lugar seguro.

Art. 55. A apreensão da aeronave dar-se-á para preservar a eficácia da detenção ou interdição.

Art. 56. A apreensão da aeronave deverá ser requerida pelo agente da autoridade de aviação civil à chefia imediata que, com base em Parecer Técnico, poderá solicitar ao Superintendente da área a que estiver subordinado.

CAPÍTULO IV DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 57. A penalidade de multa será calculada a partir do valor intermediário constantes das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25.

Art. 58. Para efeitos de aplicação de penalidades serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

- I - o reconhecimento da prática da infração;
- II - a adoção, voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão;
- III - a inexistência de aplicação de penalidades no último ano.

§ 2º São circunstâncias agravantes:

- I - a reincidência;
- II - a recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;
- III - a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração;
- IV - a exposição ao risco da integridade física de pessoas ou da segurança de voo;
- V - a destruição de bens públicos;
- VI - o número de reclamações de passageiros registrados em relação ao mesmo fato.

Art. 59. Ocorre a reincidência quando houver o cometimento de nova infração, após penalização definitiva por infração anterior.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência não prevalece a infração anterior se entre a data de seu cometimento e a da infração posterior tiver decorrido período de tempo igual ou superior a um ano.

Art. 60. A pena de suspensão poderá ser aplicada, nas hipóteses previstas no CBA, sem prejuízo da penalidade de imposição de multa.

Parágrafo único - O prazo da suspensão será calculado tomando como base o período de 90 (noventa dias), decrescido e/ou acrescido de períodos de 30 (trinta), respectivamente, para cada circunstância atenuante e/ou agravante verificada no processo, observado o mínimo de 30 (trinta dias) e máximo previsto no CBA e/ou Legislação Complementar.

TÍTULO XIIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Cabe à Superintendência de Administração e Finanças - SAF a cobrança e gestão financeira dos valores referentes ao pagamento de multas devidas em razão das decisões definitivas.

Parágrafo único. Nos casos de inadimplência, a SAF deverá providenciar:

- I - Inclusão no Sistema de Consulta de Multas, para efeito de impedimento de realização de homologações, registros, concessões, transferências de propriedade de aeronaves e certificados, ou qualquer prestação de serviços.

- II - Inclusão do inadimplente no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

- III - Remessa dos processos para a Procuradoria para fins de Inscrição na Dívida Ativa.

Art. 62. O pedido de parcelamento da multa será decidido pela Diretoria.

Art. 63. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Instrução, não exclui outras previstas em legislação específica, nem exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.


Art. 64. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de que trata a presente Instrução às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 65. Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os processos em curso, sem prejuízo dos atos já praticados.

Art. 66. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Anexo IV


		<h1>DECISÃO</h1>	<h1>ÓRGÃO</h1>
Nº AI		Nº PROCESSO	
NOME DO INTERESSADO			
RESUMO DO FATO			
RESUMO DA DEFESA			
PARECER DA JUNTA DE JULGAMENTO			
DATA	NOME E ASSINATURA		

PARECER DO ANALISTA

PARECER DA PROCURADORIA

DECISÃO DO PRESIDENTE

Anexo V

		<h1>DECISÃO</h1>	<h1>DIR</h1>
Nº AI		Nº PROCESSO	
NOME DO INTERESSADO			
RESUMO DO FATO			
RESUMO DA DEFESA / RECURSO			
PARECER DA JUNTA RECURSAL			
PARECER DA PROCURADORIA			
DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA			

Anexo VI


AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JUNTA DE (JULGAMENTO/RECURSAL)
NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

.....
(local e data)

Prezado Senhor. (*)

Informo a Vossa Senhoria a decisão proferida [por esta Junta de Julgamento] [em sede de defesa] ou pela Junta Recursal [em sede de recurso], no Processo Administrativo abaixo discriminado:

Processo administrativo nº.

Auto de Infração nº.

Decisão: Aplicada à penalidade de multa no valor de R\$

O notificado terá prazo de **10 (dez)** dias para interpor recurso contado a partir da ciência desta Notificação de Decisão.

Para efetuar o pagamento, deverá ser acessado o site www.anac.gov.br/gru.asp para impressão do boleto bancário. Caso a multa tenha sido emitida com data anterior a 2006, solicitar a emissão do boleto através do e-mail cobranca@anac.gov.br.

Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria da Junta de Julgamento, no endereço: Rua Santa Luzia 651 sala 405, Rio de Janeiro CEP: 20.030-040.

Atenciosamente,

.....
NOME DO RESPONSÁVEL
Cargo que ocupa

Ilmo. Sr. (*) (*).
<NOME> ou <EMPRESA>
<endereço>
<CEP - CIDADE - UF>

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no Diário Oficial da União de 27/5/2008, Seção 1, páginas 7 e 8, relativa à Portaria nº 545, de 6/5/2008, onde se lê:

CEFET PELOTAS - RS

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	4
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NS	1

Leia-se:

CEFET PELOTAS - RS

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	4
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NS	4

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 225, DE 28 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista, o MEMO. nº. 114-GDRH/CEFET-AM/08, de 27 de maio de 2008; CONSIDERANDO as Portarias - MEC nº.s 1.312, de 17.07.2006, publicada no DOU, de 18.07.2006 e 487, de 18.04.2008, publicada no DOU de 22.04.2008, CONSIDERANDO a Portaria nº. 461-GDG/CEFET-AM, de 02.09.2006, resolve:

I.CRIAR na Estrutura Organizacional do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - Unidade Sede, as Funções, conforme denominação e código abaixo especificado.

II-Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Especificação do Cargo e/ou Função	Código
Coordenação - Geral Técnico-Pedagógico	FG-01
Coordenação - Geral de Administração de Pessoal e de Benefícios	FG-01
Coordenação de Tecnologia da Informação	FG-01
Assistente da Vice-Diretoria Geral	FG-02
Comissão Própria de Avaliação	FG-02
Coordenação de Projetos, Convênios e Contratos	FG-04
Coordenação dos Cursos do PROEJA	FG-04
Coordenação de Tecnologias Educacionais e Educação a Distância	FG-04

JOÃO MARTINS DIAS

PORTARIA Nº 247, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO a Portaria nº. 487-MEC, de 18.04.2007, publicada no DOU de 22.04.2008, conforme MEMO. nº. 128 - GDRH/CEFET-AM/08, de 04.06.2008; CONSIDERANDO as Portarias nº. 461/462 - GDG/CEFET-AM, de 02.09.2006, Portaria n. 170-GDG/CEFET-AM/07, de 26.04.2007 e Portaria nº. 317, de 06.08.2007, resolve: ALTERAR a partir desta data, a Estrutura Organizacional do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - UNIDADE SEDE e UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE COARI, conforme abaixo:

UNIDADE SEDE - Anexo

Especificação da Função	De	Para
Coordenação de Controle Orçamentário	FG - 04	FG - 02

UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE COARI - Anexo II

Especificação da Função	De	Para
Coordenação de Tecnologia da Informação	FG - 04	FG - 02
Coordenação de Controle Acadêmico	FG - 04	FG - 02
Coordenação de Administração da Sede	FG - 02	FG - 01

JOÃO MARTINS DIAS

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA NELSON DE SENNA

PORTARIA Nº 115, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Retificar a Portaria publicada no DOU nº 104 de 03/06/2008, página 8, Seção 1, onde se lê: PORTARIA Nº 179, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007; leia-se: PORTARIA Nº 109, DE 2 DE JUNHO DE 2008.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Reitora Pro Tempore da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 220 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor Adjunto do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 1, de 01/02/2008, publicado no DOU de 06/02/2008, homologado pela Congregação através da Decisão nº 13/2008, em 21/05/2008, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificados:

Área de conhecimento: Fisioterapia

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Rodrigo Della Múa Plentz - 9,23

2º - Luís Henrique Telles da Rosa - 9,12

3º - Cláudia Tarragô Candotti - 8,67

4º - Alexandre Simões Dias - 8,61

5º - Gaspar Rogério da Silva Chiappa - 7,95

6º - Patrícia Viana da Rosa - 7,77

7º - Lenir Orlandi Pereira Silva - 7,71

8º - Thais de Lima Resende - 7,29

Os demais candidatos não obtiveram nota mínima para classificação

Nº 221 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor Adjunto do Departamento de Neurologia, instituído pelo Edital nº 1, de 01/02/2008, publicado no DOU de 06/02/2008, homologado pela Congregação através da Decisão nº 12/2008, em 21/05/2008, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificados:

Área de conhecimento: Neurologia Clínica

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Marlise de Castro Ribeiro - 9,49

2º - Carlos Roberto de Mello Rieder - 9,17

3º - Pedro Schestatsky - 7,56

Nº 222 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor Adjunto do Departamento de Ciências Morfológicas, instituído pelo Edital nº 2, de 10/04/2008, publicado no DOU de 14/04/2008, homologado "ad referendum" da Congregação, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificados:

Área de conhecimento: Anatomia Humana

Regime de trabalho: 20 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Leandro Totti Cavazzola - 8,83

2º - Andréa Oxley da Rocha - 7,61

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 251, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6358 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - PTRES 020883, PI 6358P910116, Fonte de Recursos: 0112915023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - TEC NEP	23000.007070/2008-50	191	660.096,00
		TOTAL		660.096,00



PORTARIA Nº 252, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744, PI's 6380P10116 e 6380P10816, Fonte de Recursos: 0112915016.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - UNED Currais Novos - RN	23000.009688/2008-54	193	195.000,00
2	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - UNED Ipanguaçu - RN	23000.009681/2008-32	194	798.000,00
3	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	23000.012051/2008-45	195	192.500,00
4	Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará	23000.010042/2008-10	196	158.714,00
5	Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará	23000.008829/2008-11	197	249.964,26
6	Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará	23000.012029/2008-03	198	77.255,00
	TOTAL			1.671.433,26

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 420, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 13, de 20 de dezembro de 2007, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório Nº: 080/2008-MEC/SESu/DRESUP/COACRE, conforme consta do Sidoc: 23000.001046/2008-15 e do Registro Sapiens o Registro Sapiens nº 20070005695, resolve:

Art. 1.º Aprovar a unificação da Faculdade de Saúde Tecsona (1888) à Faculdade Tecsona (1319), situada à Rua Orlando Ulhoa Batista, 380-A - Vila Alvorada - CEP 38600-000 - PARACATU, MG, também mantida pelo Instituto Tecsona Ltda. (880), CNPJ 02.460.636/0001-41, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006.

§ 1.º. A Faculdade Tecsona (1319), assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados na instituição incorporada neste ato, garantindo a manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2.º. Fica declarada extinta a Faculdade de Saúde Tecsona (1888), ficando a cargo da mantenedora e da Faculdade Tecsona (1319) toda a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite nesta Secretaria de Educação Superior.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ
Substituta

PORTARIA Nº 421, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 13, de 20 de dezembro de 2007, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório Nº: 082/2008-MEC/SESu/DRESUP/COACRE, conforme consta do Sidoc: 23000.002841/2008-12e do Registro Sapiens o Registro Sapiens nº 20070007693, resolve:

Art. 1.º Aprovar a unificação do Instituto Superior de Educação de Montes Belos (2337) à Faculdade Montes Belos (2336), situada Rua Avenida Hermógenes Coelho, 340 - CEP 76100-000 - SAO LUIS DE MONTES BELOS, GO, também mantida pela Associação de Educação e Cultura Centro Oeste Ltda. (1526), CNPJ 04.907.186/0001-18, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006.

§ 1.º. A Faculdade Montes Belos (2336), assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados na instituição incorporada neste ato, garantindo a manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2.º. Fica declarado extinto o Instituto Superior de Educação de Montes Belos (2337), ficando a cargo da mantenedora e da Faculdade Montes Belos (2336) toda a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite nesta Secretaria de Educação Superior.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ
Substituta

PORTARIA Nº 422, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 13, de 20 de dezembro de 2007, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório Nº: 083/2008-MEC/SESu/DRESUP/COACRE, conforme consta do Sidoc: 23000.003157/2008-5 e do Registro Sapiens o Registro Sapiens nº 20070008104, resolve:

Art. 1.º Aprovar a unificação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Fortaleza (1990) à Faculdade Nordeste (1772), situada à Rua Antonio Gomes Guimarães, 150 - Bairro Dunas - CEP 60191-195 e à Avenida Santos Dumont, 7.800 - Bairro Dunas - CEP 60190-800 - FORTALEZA - CE, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura (1174), CNPJ 03.681.572/0001-71, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006.

§ 1.º. A Faculdade Nordeste (1772), assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados na instituição incorporada neste ato, garantindo a manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2.º. Fica declarada extinta a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Fortaleza (1990), ficando a cargo da mantenedora e da Faculdade Nordeste (1772) toda a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite nesta Secretaria de Educação Superior.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ
Substituta

PORTARIA Nº 423, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 13, de 20 de dezembro de 2007, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório Nº: 084/2008-MEC/SESu/DRESUP/COACRE, conforme consta do Sidoc: 23000.002882/2008-17 e do Registro Sapiens o Registro Sapiens nº 20070007735, resolve:

Art. 1.º Aprovar a unificação da Faculdade do Litoral Sul (2797), às Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (1554), situada sediada à Rua Oscar Yoshiaki Magário, s/n - Bairro Jardim das Palmeiras - CEP 11900-000 - REGISTRO - SP, ambas mantidas pela União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa Ltda. (715), CNPJ 67.172.676/0001-33, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006.

§ 1.º. As Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (1554), assumem responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados na instituição incorporada neste ato, garantindo a manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2.º. Fica declarada extinta a Faculdade do Litoral Sul (2797), ficando a cargo da mantenedora e da Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (1554) toda a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite nesta Secretaria de Educação Superior.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ
Substituta

PORTARIA Nº 424, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 13, de 20 de dezembro de 2007, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2005, e tendo em vista o Relatório Nº: 085/2008-MEC/SESu/DRESUP/COACRE, conforme consta do Sidoc: 23000.003384/2008-83 e do Registro Sapiens o Registro Sapiens nº 20070008397, resolve:

Art. 1.º Aprovar a unificação do Instituto Superior de Educação de Santa Maria da Vitória (3595) e da Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação (3594) sob a denominação de Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação, situada sediada à Rua Emílio Marques, 298 - Bairro Loteamento do Parque de Exposição - CEP 47640-000 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, mantida pelo Centro de Estudo, Pesquisa e Ensino Superior Ltda. (2280), CNPJ 05.255.415/0001-20, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006.

§ 1.º. A Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação, assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições incorporadas neste ato, garantindo a manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2.º. São declarados extintos o Instituto Superior de Educação de Santa Maria da Vitória (3595) e a Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação (3594), ficando a cargo da mantenedora e da Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação toda a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite nesta Secretaria de Educação Superior.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IEDA COSTA DINIZ
Substituta

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria Nº 406, de 30 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2008, Seção 1, página 13.

Onde se lê:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Nota de Crédito	PI	Valor R\$	Valor Total R\$
23000.005724/2008-19	Universidade Federal de Minas Gerais	2008NC000537	4413G90111 4413G90211 4413G90311	408.000,00 167.280,00 67.200,00	R\$ 642.480,00

Leia-se:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Nota de Crédito	PI	Valor R\$	Valor Total R\$
23000.005724/2008-19	Universidade Federal de Minas Gerais	2008NC000605	4413G90111 4413G90211 4413G90311	408.000,00 167.280,00 67.200,00	R\$ 642.480,00

No Anexo da Portaria Nº 1.068, de 26 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2007, Seção 1, página 62. Onde se lê:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.028311/2007-13	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Apoio financeiro ao Projeto "Capacitação de pessoal e estruturação da Assessoria de Cooperação Internacional na UFPE".	0300915004	NC001587	R\$ 97.200,00

Leia-se:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.028311/2007-13	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Apoio financeiro ao Projeto "Capacitação de pessoal e estruturação da Assessoria de Cooperação Internacional na UFPE".	0300915004	NC001587	R\$ 97.200,00

No Anexo da Portaria Nº 1.080, de 28 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, página 35. Onde se lê:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.030167/2007-85	Universidade Federal de Alagoas	Devolução de crédito remanejado da NC001719 atendendo solicitação	0300915004	NC001719 NC001772	R\$375.000,00

Leia-se:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.030167/2007-85	Universidade Federal de Alagoas	Apoio financeiro destinado ao pagamento de contratos e aquisição de medicamentos.	0300915004	NC001719 NC001772	R\$375.000,00

No Anexo da Portaria Nº 1.087, de 31 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2008, Seção 1, página 6. Onde se lê:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.025493/2007-71	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Apoio à complementação de custeio para pagamento de despesas de manutenção	NC001902	R\$ 716.527,62

Leia-se:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.025493/2007-71	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Apoio à complementação de custeio para pagamento de despesas de manutenção	NC001902	R\$ 516.000,00

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 286ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 23 DE JUNHO 2008, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H30

Recurso 4321 - 15/97 - Recorrentes: Marco Antônio Rodrigues Simões, Ângelo Eduardo Agarelli, Marco Antônio Martins, Fábio Deslandes, Celso Deslandes e Carlos Eduardo da Rocha. Recorrida: CVM. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 5426 - SP2002/0564 - I - Recorrentes: Mercobank S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e José Geraldo Sanábio. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mercobank S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e José Geraldo Sanábio. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 5576 - 0001052858 - I - Recorrentes: Clemente de Faria, Geraldo Machado, Gilberto de Andrade Faria, Inês Maria Neves Faria e José Walter Corradi. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Unicard Banco Múltiplo S.A.(ex-Banco Bandeirantes S.A.), Ricardo Xavier Bartels e Sérgio Luiz Ferreira. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 5746 - CVM 04/02 - Recorrentes: GDA - Assessoria, Consultoria e Realizações Ltda., Geraldo Dikran Azarian e Luiz Eduardo Simões Lopes. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Dayse Duarte Cilaberry dos Santos, Luiz Eduardo Simões Lopes e Marlin S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em liquidação Extrajudicial: Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 7512-CS - 0101116909 - Recorrente: Cipasa Administradora de Consórcios S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 7524-CS - 9800837784 - Recorrente: Gambatto Administradora de Consórcios S/C Ltda.(Ex-Comercial Moto Máquinas Ltda.). Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 7528 - RJ-2002-2405 - Recorrente: CVM. Recorridos: BID S.A., BNP Paribas (Banco de Investimentos Internacional), Kent Oz e Marco Antônio Beldi. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 7529 - 04/0113 - Recorrente: CVM. Recorridos: Supra Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Hiroshi Tahira, Lisandro Zaguini e Paulo Domingos de Freitas. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 8543 - 06/01 - I - Recorrentes: Eduardo Marques Carvalho, Eliana Maria Carvalho Lemos, Hélio Vieira Júnior, Irene de Almeida Marques, José Roberto Peake Braga e Paulo Antonio Dias Menezes. Recorrida: CVM - II - Recorrida: CVM. Recorridos: Dalto Muniz Ferreira Lima, Dilma Gomes Saraiva Novaes, José Roberto Peake Braga Júnior, Maria Izabel Dias Menezes e Gino Gavazzi. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 8557 - RJ2002/1822 - Recorrente: Samuel Papellbaum. Recorrida: CVM. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9134-MI - 0201125400 - Recorrente/Recorrida: XC Comercial e Exportadora Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9303-MI - 0201123840 - Recorrente/Recorrida: Caterpillar Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9463 - 0301198807 - Recorrente: Jaime Tavares. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9637 - 27/03 - I - Recorrentes: Dreyfus Brascan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (atual Mellon Brascan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Portus Security Corretora de Mercadorias Ltda., Antônio Manuel de Carvalho Baptista Vieira, Eduardo Rocha de Rezende e Maurício Pereira dos Santos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Portus Security Corretora de Mercadorias Ltda., Alex José Correia, André Luiz Meireles de Figueiredo, Antônio Manuel de Carvalho Baptista, Maurício Pereira dos Santos e Ricardo Afonso das Neves Leitão. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9678 - 0401254934 - Recorrente: Rafael Rita Corbacho. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9835 - 0301223672 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Quebec Exportadora de Materiais para Construção Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9853 - 0301207852 - Recorrente: RNN Trading Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11402-MI - 0601331888 - Recorrente: Ernesto Reichmann Distribuidora de Livros Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

a) Total de Recursos: 18 (dezoito);

b) Aditamento(s) - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento(s) à pauta desta sessão; e

c) Suspensão dos Trabalhos: Segundo o disposto no § 2º, do art. 18, do regimento interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Brasília, 5 de junho de 2008

DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do & 3º, incisos I e II do & 4º e & 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.



Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, no endereço < www.pgfn.fazenda.gov.br >, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Ceará, de acordo com o & 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Barão de Aracati, nº 909, Térreo, Aldeota., CEP nº 60.115-080, Fortaleza/Ce.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ZAINITO HOLANDA BRAGA

ANEXO ÚNICO

Relação de pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos I e III, do parágrafo 3º, incisos I e II, do parágrafo 4º e do parágrafo 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

OPTANTE

Lote nº 010

41.413.121/0001-42

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

Lote nº 015

003.056.853-68

Lote nº 00088

237.092.005-04

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Preço de Transferência. - Importações a prazo entre empresas vinculadas. A pessoa jurídica poderá ajustar o preço praticado nas importações, com pagamentos a prazo, de empresas vinculadas desde que a taxa a ser utilizada não ultrapasse à taxa Libor, para depósitos em dólares americanos pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de spread, proporcionalizada para o intervalo, desde que a empresa comprove a efetividade da operação, que poderá ser feita, com o destaque dos juros, em relação ao preço da mercadoria a vista, na fatura ou, ainda, demonstrar operações com preços distintos entre operações a vista e operações a prazo

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 18 e 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; § 4º do art. 4º, § 2º do art. 9º e § 5º do art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 243, de 11 de novembro de 2002.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: É incabível o uso de valores de importação, ajustados com base no Acordo de Valoração Aduaneira, para fins de aplicação das regras de preços de transferência previstas pela legislação brasileira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 18 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa nº 243, de 11 de novembro de 2002.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2008(*)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Não geram crédito para efeito do regime não-cumulativo da Cofins, os gastos relativos a rastreamento de veículos e cargas, seguros de qualquer espécie e gastos com pedágio pelo uso de vias públicas (alcançado ou não pelas disposições da Lei nº 10.209, de 2001, mesmo que não reembolsado), uma vez que estes itens não configuram serviços aplicados ou consumidos na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, e o gasto com pedágio pelo uso da via é legalmente atribuído ao contratante do transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º e Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Não geram crédito para efeito do regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, os gastos relativos a rastreamento de veículos e cargas, seguros de qualquer espécie e gastos com pedágio pelo uso de vias públicas (alcançados ou não pelas disposições da Lei nº 10.209, de 2001, mesmo que não reembolsados),

uma vez que estes itens não configuram serviços aplicados ou consumidos na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, e o gasto com pedágio pelo uso da via é legalmente atribuído ao contratante do transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001; Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 247 de 21 de novembro de 2002, art. 66, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 358, de 9 de setembro de 2003; Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004, art.8º.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR
Coordenador-Geral
Substituto

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 4-6-2008, Seção 1, pág. 19, com incorreção no original.

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 15, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas, tão somente, aqueles bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, aplicados ou consumidos na fabricação do produto ou no serviço prestado. As diárias pagas a empregados e funcionários em virtude da prestação de serviços em localidade diversa da que residem ou trabalham não dão direito ao crédito da Cofins não-cumulativa, por configurarem pagamento de mão-de-obra. Neste caso a apuração do crédito é vedada pelo art 3º, § 2º, I, da Lei nº 10.833, de 2003. Os gastos com passagem e hospedagem de empregados e funcionários, não são considerados "insumos" na prestação de serviços, não podendo ser considerados para fins de desconto de crédito na apuração da contribuição para a Cofins não-cumulativa. As despesas de alugueis de veículos para transporte de empregados e funcionários não dão direito ao crédito da contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativo, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e IV; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4º, II, "b".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2003, o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas, tão somente, aqueles bens ou serviços adquiridos de pessoa jurídica, intrínsecos à atividade, aplicados ou consumidos na fabricação do produto ou no serviço prestado. As diárias pagas a empregados e funcionários em virtude da prestação de serviços em localidade diversa da que residem ou trabalham não dão direito ao crédito da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, por configurarem pagamento de mão-de-obra. Neste caso a apuração do crédito é vedada pelo art 3º, § 2º, I, da Lei nº 10.637, de 2002. Os gastos com passagem e hospedagem de empregados e funcionários, não são considerados "insumos" na prestação de serviços, não podendo ser considerados para fins de desconto de crédito na apuração da contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativo. As despesas de alugueis de veículos para transporte de empregados e funcionários não dão direito ao crédito da Contribuição para o PIS/Pasep por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e IV; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b" e § 5º, II, "b".

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 16, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Regime de apuração não-cumulativa. Receita financeira. Alíquota Zero. A Cofins incide à alíquota de 0% (zero por cento) sobre as receitas financeiras das pessoas submetidas ao regime de incidência não-cumulativa, ainda que parte de suas receitas estejam excluídas da não-cumulatividade, independentemente de rateio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 27, § 2º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Art. 1º do Decreto nº 5.442, de 9 de maio de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Regime de apuração não-cumulativa. Receita financeira. Alíquota Zero. A Contribuição para o PIS/Pasep incide à alíquota de 0% (zero por cento) sobre as receitas financeiras das pessoas submetidas ao regime de incidência não-cumulativa, ainda que parte de suas receitas estejam excluídas da não-cumulatividade, independentemente de rateio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; art. 27, § 2º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Art. 1º do Decreto nº 5.442, de 9 de maio de 2005.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 17, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PASSAGEM - TRANSPORTE - HOSPEDAGEM - INSUMOS - CRÉDITO - NÃO CONCESSÃO. Para efeito de cálculo dos créditos da Cofins não-cumulativa, somente são considerados insumos, utilizados na prestação de serviços, os bens e os serviços aplicados ou consumidos diretamente no respectivo serviço prestado. Excluem-se, portanto, desse conceito, as despesas que se reflitam indiretamente na prestação do serviço, como, por exemplo, os gastos com passagens, transporte e hospedagem em hotéis feitos com funcionários os quais tenham de se deslocar até o local da respectiva prestação .

DISPOSITIVOS LEGAIS: Artigo 3º da Lei nº 10.833/2003, de 29 de dezembro de 2003, com a nova redação dada pela Lei nº 10.865/2004; alíneas "a" e "b" do inciso II do § 4º do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PASSAGEM - TRANSPORTE - HOSPEDAGEM - INSUMOS - CRÉDITO - NÃO CONCESSÃO. Para efeito de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, somente são considerados insumos, utilizados na prestação de serviços, os bens e os serviços aplicados ou consumidos diretamente no respectivo serviço prestado. Excluem-se, portanto, desse conceito, as despesas que se reflitam indiretamente na prestação do serviço, como, por exemplo, os gastos com passagens, transporte e hospedagem em hotéis feitos com funcionários os quais tenham de se deslocar até o local da respectiva prestação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; alíneas "a" e "b" do inciso II do § 5º do artigo 66 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 358, de 9 de setembro de 2003.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Não geram crédito para efeito do regime não-cumulativo da Cofins, os gastos relativos a rastreamento de veículos e cargas, seguros de qualquer espécie e gastos com pedágio pelo uso de vias públicas (alcançado ou não pelas disposições da Lei nº 10.209, de 2001, mesmo que não reembolsado), uma vez que estes itens não configuram serviços aplicados ou consumidos na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, e o gasto com pedágio pelo uso da via é legalmente atribuído ao contratante do transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º e Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004, art. 8º

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Não geram crédito para efeito do regime não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, os gastos relativos a rastreamento de veículos e cargas, seguros de qualquer espécie e gastos com pedágio pelo uso de vias públicas (alcançados ou não pelas disposições da Lei nº 10.209, de 2001, mesmo que não reembolsados), uma vez que estes itens não configuram serviços aplicados ou consumidos na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, e o gasto com pedágio pelo uso da via é legalmente atribuído ao contratante do transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001; Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002., art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 247 de 21 de novembro de 2002, art. 66, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004, art. 8º

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Não geram crédito para efeito do regime não-cumulativo da Cofins, os gastos relativos a rastreamento de veículos e cargas, seguros de qualquer espécie e gastos com pedágio pelo uso de vias públicas (alcançado ou não pelas disposições da Lei nº 10.209, de 2001, mesmo que não reembolsado), uma vez que estes itens não configuram serviços aplicados ou consumidos na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, e o gasto com pedágio pelo uso da via é legalmente atribuído ao contratante do transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º e Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004, art. 8

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Não geram crédito para efeito do regime não-cumulativo

da Contribuição para o PIS/Pasep, os gastos relativos a rastreamento de veículos e cargas, seguros de qualquer espécie e gastos com pedágio pelo uso de vias públicas (alcançados ou não pelas disposições da Lei nº 10.209, de 2001, mesmo que não reembolsados), uma vez que estes itens não configuram serviços aplicados ou consumidos na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, e o gasto com pedágio pelo uso da via é legalmente atribuído ao contratante do transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001; Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 247 de 21 de novembro de 2002, art. 66, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 358, de 9 de setembro de 2003; Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004, art.8º.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 21, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. NÃO-INCIDÊNCIA. I - Não incide a Cofins sobre a receita decorrente do pagamento de serviços de hotelaria (diárias), realizados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, que representem ingresso de divisas. Este conceito inclui o fornecimento de alimentos desde que incluídos na diária cobrada; II - Incide a Cofins sobre a receita da venda de mercadorias (alimentos, bebidas, etc), não incluídos nas diárias de estabelecimentos hoteleiros ou congêneres, pagos por pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Legais: Art 1º, §2º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, art. 6º, II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 2º, II, da Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33, de 3 de março de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. NÃO-INCIDÊNCIA. I - Não incide a Contribuição para o PIS/Pasep sobre a receita decorrente do pagamento de serviços de hotelaria (diárias), realizados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, que representem ingresso de divisas. Este conceito inclui o fornecimento de alimentos desde que incluídos na diária cobrada; II - Incide a Contribuição para o PIS/Pasep sobre a receita da prestação da venda de mercadorias (alimentos, bebidas, etc), não incluídos nas diárias de estabelecimentos hoteleiros ou congêneres, pagos por pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art 1º, §2º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, art. 5º, II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; art. 2º, II, da Portaria Interministerial MF/MTUR nº 33, de 3 de março de 2005; art. 46, III, da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 22, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Em virtude do veto à nova redação proposta pelo art. 4º da Lei nº 10.925, 23 de julho de 2004, para o art. 5º-A da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, permanece em vigor a redação deste artigo dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 2004, a Cofins incide com alíquota de 0% (zero por cento) sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5A da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, arts. 37 e 53 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Em virtude do veto à nova redação proposta pelo art. 4º da Lei nº 10.925, 23 de julho de 2004, para o art. 5º-A da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, permanece em vigor a redação deste artigo dada pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. Conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 2004, a Contribuição para o PIS/Pasep incide com alíquota de 0% (zero por cento) sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 5A da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, arts. 37 e 53 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 23, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: No consórcio de empresas a que se refere o art. 278, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, inclui-se no faturamento mensal de cada empresa consorciada, base de cálculo da Cofins, o montante do faturamento mensal obtido na atividade consorcial, de forma proporcional a sua participação, independentemente da emissão de notas fiscais por parte de cada uma das empresas consorciadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 278, § 1º, Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, Instrução Normativa Conjunta SEF/STN-SFC nº 4, de 18 de agosto de 1997, Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, art. 16.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: No consórcio de empresas a que se refere o art. 278, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, inclui-se no faturamento mensal de cada empresa consorciada, base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, o montante do faturamento mensal obtido na atividade consorcial, de forma proporcional a sua participação, independentemente da emissão de notas fiscais por parte de cada uma das empresas consorciadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 278, § 1º, Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, Instrução Normativa Conjunta SEF/STN-SFC nº 4, de 18 de agosto de 1997, Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, art. 16.

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: No consórcio de empresas a que se refere o art. 278, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, as obrigações acessórias (af incluída a emissão de documentos fiscais) devem ser cumpridas individualmente, por empresa consorciada. Também a retenção de tributos e contribuições deve ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 278, § 1º, ADN CST nº 21, de 1984.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 24, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas, tão somente aqueles bens ou serviços intrínsecos à atividade, adquiridos de pessoa jurídica e aplicados ou consumidos na fabricação do produto ou no serviço prestado. As diárias pagas a empregados e funcionários em virtude da prestação de serviços em localidade diversa da que residem ou trabalham não dão direito ao crédito da Cofins não-cumulativa por falta de previsão legal expressa. Os gastos com passagem e hospedagem de funcionários, não são considerados "insumos" na prestação de serviços, não podendo ser considerados para fins de desconto de crédito na apuração da contribuição para a Cofins não-cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e § 2º, I; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4º, II, "b".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2003, o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas, tão somente aqueles bens ou serviços intrínsecos à atividade, adquiridos de pessoa jurídica e aplicados ou consumidos no serviço prestado. As diárias pagas a empregados e funcionários em virtude da prestação de serviços em localidade diversa da que residem ou trabalham não dão direito ao crédito da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa por falta de previsão legal expressa. Os gastos com passagem e hospedagem de funcionários, não são considerados "insumos" na prestação de serviços, não podendo ser considerados para fins de desconto de crédito na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e § 2º, I; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b" e § 5º, II, "b".

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 25, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas tão somente aqueles bens ou serviços intrínsecos à atividade, adquiridos de pessoa jurídica e aplicados ou consumidos na fabricação do produto ou no serviço prestado. As diárias pagas a empregados e funcionários em virtude da prestação de serviços em localidade diversa da que residem ou trabalham não dão direito ao crédito da Cofins não-cumulativa, por configurarem pagamento de mão-de-obra, a apuração do crédito é vedada no art 3º, § 2º, I, da Lei nº 10.833, de 2003. Os gastos com passagem e hospedagem de funcionários, não são considerados "insumos" na prestação de ser-

viços, não podendo ser considerados para fins de desconto de crédito na apuração da contribuição para a Cofins não-cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e § 2º, I; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b" e § 4º, II, "b".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Para efeito do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2003, o termo insumo não pode ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço necessário para a atividade da pessoa jurídica, mas tão somente aqueles bens ou serviços intrínsecos à atividade, adquiridos de pessoa jurídica e aplicados ou consumidos na fabricação do produto ou no serviço prestado. As diárias pagas a empregados e funcionários em virtude da prestação de serviços em localidade diversa da que residem ou trabalham não dão direito ao crédito da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, por configurarem pagamento de mão-de-obra, a apuração do crédito é vedada no art 3º, § 2º, I, da Lei nº 10.637, de 2002. Os gastos com passagem e hospedagem de funcionários, não são considerados "insumos" na prestação de serviços, não podendo ser considerados para fins de desconto de crédito na apuração da contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e § 2º, I; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b" e § 5º, II, "b".

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 26, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: TRANSPORTE DE PRODUTO ACABADO ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA PESSOA JURÍDICA; INSUMOS DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE; CRÉDITOS DE COFINS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O transporte de produto acabado entre estabelecimentos industriais, ou destes para os centros de distribuição e ainda de um centro de distribuição para outro, da mesma pessoa jurídica não gera direito a crédito a ser descontado da Cofins com incidência não-cumulativa, ainda que esse transporte constitua ônus da empresa que irá vender o produto. 2. Os insumos utilizados na atividade de transporte de produto acabado (ou em elaboração) entre estabelecimentos industriais; destes para os centros de distribuição; de um centro de distribuição para outro ou do estabelecimento vendedor para o comprador não gera direito a crédito a ser descontado da Cofins apurada de forma não-cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 3º incisos II e IX da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: TRANSPORTE DE PRODUTO ACABADO ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA PESSOA JURÍDICA; INSUMOS DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE; CRÉDITOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. IMPOSSIBILIDADE. 1. O transporte de produto acabado entre estabelecimentos industriais, ou destes para os centros de distribuição e ainda de um centro de distribuição para outro, da mesma pessoa jurídica não gera direito a crédito a ser descontado da contribuição para o PIS/Pasep com incidência não-cumulativa, ainda que esse transporte constitua ônus da empresa que irá vender o produto. 2. Os insumos utilizados na atividade de transporte de produto acabado (ou em elaboração) entre estabelecimentos industriais; destes para os centros de distribuição; de um centro de distribuição para outro ou do estabelecimento vendedor para o comprador não gera direito a crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep apurada de forma não-cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 3º inciso II da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; 15 inciso II da Lei nº 10.833, de 2003 e 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral da Cosit
SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 27, DE 30 DE MAIO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Não estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte (IRRF) nem à incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) os valores remetidos ao exterior em pagamento pela aquisição ou pela licença de direitos de comercialização de software sob a modalidade de cópias múltiplas ("software de prateleira").

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; art. 7º, inciso XII, da Lei nº 9.610, de 2 de fevereiro de 1998; art. 20 da Lei nº 11.452, de 27 de fevereiro de 2007; art. 710 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; Portaria MF nº 181, de 28 de setembro de 1989.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000117/2008-71 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, apro-



vado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca TOYOTA, modelo CAMRY, ano 1999, cor PRETA, chassi JTB53XK20Y0236199, desembarçado pela Declaração de Importação nº 99/0940890-2, de 04/11/1999, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de propriedade da Embaixada do Japão, CNPJ 03.663.917/0001-64.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 3 DE JUNHO DE 2008**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELI-NO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000104/2008-00 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo 530I, ano de fabricação 2005, cor cinza, chassi WBANA71095B613396, desembarçado pela Declaração de Importação nº 05/0211768-5, de 01/03/2005, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade da Embaixada da Grã - Bretanha, CNPJ 03.733.039/0001-06.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 5 DE JUNHO DE 2008**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELI-NO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000296/2007-40, declara:

1. Fica habilitada a empresa TAP AIR PORTUGAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.136.896/0011-61, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília, até 30/06/2009, nos seguintes locais:

1.1. para provisões de bordo (catering e material de serviço) - recinto com 73,00 m2 no Depósito da Comissaria Aérea de Brasília, Setor de Comissarias, s/n - mezanino - Aeroporto Internacional de Brasília.

1.2. para material de manutenção de aeronaves - recinto com 25,00 m2 nas dependências da empresa VEM Engenharia e Manutenção S.A, no Terminal de Logística de Cargas, s/n - mezanino - Aeroporto Internacional de Brasília.

2. Este Ato Declaratório produz efeitos a partir do dia 01/06/2008.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 5 DE JUNHO DE 2008**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de Abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art. 1º. Conceder à SANCHES & FONTINELLE LTDA - CNPJ: 03.207.411/0001-40, situada à SIG QUADRA 06 2330 PARTE A. CEP: 70610-460, BRASÍLIA -DF- Registro Especial nº GP-01101-122, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.006474/2008-91.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 5 DE JUNHO DE 2008**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 13122.000042/2004-48, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 04.276.571/0001-04 - NEYTON SEVERINO CORTES E CIA LTDA. Permanecerá ativa a inscrição CNPJ nº 03.666.512/0001-80.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 5 DE JUNHO DE 2008**

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04/03/2005, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.006481/2008-10, declara:

1. A exclusão da empresa CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 02.826.890/0001-10, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de ter ultrapassado, no ano-calendário de 2003, o limite de receita bruta estabelecido no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 9.317/96, e vigorarão a partir de 01/01/2004.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 6 DE JUNHO DE 2008**

Habilita as empresas que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, Seção Extra, declara:

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2008

O Superintendente Substituto em exercício da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e com fundamento nos artigos 47 e 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4A.0.380	FERNANDO CARLOS COSTA DE BRITO	492.761.824-20
4A.0.381	EWERTON NOBRE DOS SANTOS	043.983.314-09

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 22 - I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 07.637.620/0001-85, Processo 10283.002188/2008-11, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 23 - I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa SUMIDENSO DA AMAZONIA INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 08.962.294/0001-44, Processo 10283.001593/2008-11, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 24 - I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa HMB INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.144.594/0001-00, Processo 10283.002274/2008-23, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 5 DE JUNHO DE 2008**

Concede Registro Especial - Papel Imune.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN SRF nº 71, de 2001, com alterações da IN SRF nº 101, de 2001:

I - Registro Especial nº: GP-03101/124

II - Beneficiário: LITERE EDITORA LTDA

III - CNPJ: 07.342.343/0001-83

IV - Domicílio fiscal: Rua Capitão Hugo Bezerra, nº385, Sala D, Barroso/CE, Fortaleza/CE CEP: 60.862-730.

V - Processo administrativo: 10380.004230/2008-30

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas nas Instruções Normativas SRF nº 71 e 101, respectivamente, de 24 de agosto de 2001 e 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I e II da IN SRF nº 71/2001, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 e 13 da supracitada instrução normativa, respectivamente.

MARIA CÉLIA ARAÚJO VASCONCELLOS

ALOÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 5 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptação de empresa perante o
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE
FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
IV do artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007,

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Declara a INAPTIDÃO de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, III do
Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007, e da competência
conferida pelo artigo 43 c/c os artigos 34, III e 41, II todos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o
que consta dos processos administrativos nº 10660.001163/2008-55 e 10660.001007/2008-94, declara:

Art. 1º - Inapta as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas abaixo discriminadas, nos termos
dos artigos 34, III e 41, II da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ATLANTIS COMERCIO DE CAFÉ LTDA	07.438.505/0001-81	10660.001163/2008-55
TOTALSEG INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	09.103.382/0001-53	10660.001007/2008-94

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas pessoas
jurídicas a partir das datas abaixo discriminadas.

CONTRIBUINTE	CNPJ	DATA
ATLANTIS COMERCIO DE CAFÉ LTDA	07.438.505/0001-81	28/03/2008
TOTALSEG INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	09.103.382/0001-53	27/03/2008

IGOR DIRENE NEVES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 29 DE MAIO DE 2008

Declara anulada a inscrição de empresa pe-
rante o Cadastro Nacional de Pessoa Ju-
rídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando
de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30
da Instrução Normativa RFB 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da
Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº
34.232.207/0003-75 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,
da empresa ALECRIM MODAS LTDA, por motivo de inscrição
indevida.

Processo : 13706.000147/2008-60.

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 5 DE JUNHO DE 2008

Prorrogação de prazo para efetuar registro
de declaração de importação

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da
Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de
abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição
Extra, considerando o disposto no inciso §5, do art. 57 da Instrução
Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no
DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da
empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra,
Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de
declaração de importação relativo aos produtos a que se refere a guia
de fornecimento de selo de controle nº 007/08, de 24/01/2008.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e o que dispõe o artigo 43
da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 748 de 28 de
junho de 2007 bem como os elementos integrantes do Processo
10640.001035/2008-40, declara:

INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Ju-
rídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 02.907.200/0001-58 da
empresa JOGOS ELETRÔNICOS E RECREATIVOS LTDA, com
endereço registrado na Rua Marechal Deodoro, 538, Centro, Juiz de
Fora/MG, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 34, incisos
II e III da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de
2007.

ROGÉRIO MARTINHO TESTA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 30 DE MAIO DE 2008

Habilita contribuinte, ao Regime Especial
de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infra-Estrutura (REIDI) - Setor energia.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no art. 243 do Re-
gimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Por-
taria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com as alterações da Portaria
MF nº 323, de 19/12/2007, e tendo em vista o disposto no artigo 11
da Instrução Normativa -RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela
Instrução Normativa nº 778, de 19/10/2007, bem como considerando
o que consta do processo administrativo nº 10825.100012/2008-59,
declara:

Art. 1º - Habilitada, a empresa USINA IACANGA DE
AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº
07.280.328/0001-58, com sede na Rodovia Cezário J. de Carvalho,
Km 400+800m, Fazenda Nova, IACANGA - SP, ao Regime Especial
de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI),
para o projeto aprovado pela Portaria MME nº 18, de 17/01/2008,
"projeto UTE IACANGA, localizada no município de Iacanga, Es-
tado de São Paulo".

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a
partir da data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 5 DE JUNHO DE 2008

Inscrive no Registro Especial para estabe-
lecimentos que realizem operações com pa-
pel destinado à impressão de livros, jornais
e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe con-
ferem o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007,
publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e
considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, e no
artigo 2º, ambos da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001,
republicada no D.O.U. de 13/09/2001, alterada pela Instrução Nor-
mativa SRF nº 101, de 21/12/2001, publicada no D.O.U. de

26/12/2001 e IN-SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002 e, con-
siderando ainda o que consta no processo nº 10875.004075/2001-13,
declara:

Artigo 1º Inscrito no registro especial para estabelecimentos
que realizem operações com papel destinado à impressão de livros,
jornais e periódicos, na condição específica de fabricante de papel
(FP), o contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A

Endereço:

R. DR. PRUDENTE DE MORAES, 3240, 3452, 3626 E
4006 - AREIÃO - SUZANO/SP - CEP: 08613-900

Número de inscrição no CNPJ:

16.404.287/0047-38

Número do Registro Especial:

FP-08111/110

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 5 DE JUNHO DE 2008

Inscrive no Registro Especial para estabe-
lecimentos que realizem operações com pa-
pel destinado à impressão de livros, jornais
e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe con-
ferem o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007,
publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e
considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, e no
artigo 2º, ambos da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001,
republicada no D.O.U. de 13/09/2001, alterada pela Instrução Nor-
mativa SRF nº 101, de 21/12/2001, publicada no D.O.U. de
26/12/2001 e IN-SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002 e, con-
siderando ainda o que consta no processo nº 10875.004075/2001-13,
declara:

Artigo 1º Inscrito no registro especial para estabelecimentos
que realizem operações com papel destinado à impressão de livros,
jornais e periódicos, na condição específica de importador (IP), o
contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A

Endereço:

R. DR. PRUDENTE DE MORAES, 3240, 3452, 3626 E
4006 - AREIÃO - SUZANO/SP - CEP: 08613-900

Número de inscrição no CNPJ:

16.404.287/0047-38

Número do Registro Especial:

IP-08111/111

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 5 DE JUNHO DE 2008

Inscrive no Registro Especial para estabe-
lecimentos que realizem operações com pa-
pel destinado à impressão de livros, jornais
e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe con-
ferem o artigo 4º da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007,
publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e
considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, e no
artigo 2º, ambos da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001,
republicada no D.O.U. de 13/09/2001, alterada pela Instrução Nor-
mativa SRF nº 101, de 21/12/2001, publicada no D.O.U. de
26/12/2001 e IN-SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002 e, con-
siderando ainda o que consta no processo nº 10875.004074/2001-79,
declara:

Artigo 1º Inscrito no registro especial para estabelecimentos
que realizem operações com papel destinado à impressão de livros,
jornais e periódicos, na condição específica de importador (IP), o
contribuinte abaixo identificado:

Nome da Empresa:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A

Endereço:

AV. MIGUEL BADRA, S/Nº - RIO ABAIXO - SUZA-
NO/SP - CEP: 08690-010

Número de inscrição no CNPJ:

16.404.287/0044-95

Número do Registro Especial:

IP-08111/109

Artigo 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

MARIO NOBUO KIKUCHI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 4 DE JUNHO DE 2008

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 10865.001.341/2008-41, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel adquirido com imunidade tributária, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: GP-08112/0048

DIGITAL BOOKS LTDA

CNPJ n.º 09.525.905/0001-50

Rua Professor Paulo Chaves, 256 - Vila Teixeira Marques

CEP 13.485-150 - LIMEIRA - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 6 DE JUNHO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitida.

O AFRF João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela portaria nº 382 de 05 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 239 de 13 de dezembro, com base no preceituado no artigo 23 do Decreto-Lei nº 1.455, alterado pelo artigo 59 da Lei nº 10.637/2002 e artigo 60 da Lei nº 10.637/2002 e ainda o constante no artigo 43 combinado com o artigo 45 e seu parágrafo único da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não logrou comprovar a origem dos recursos de suas operações de comércio exterior, e ainda tudo o mais que consta no processo administrativo fiscal abaixo relacionado, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 11 e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso IV, da IN SRF nº 748/2007 e INIDONEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos no processo mencionado:

Empresa: PAF COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 06.984.631/0001-79

Inidoneidade a partir de: 01/01/2005

Processo nº: 10314.009426/2007-23

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

9ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 30 DE MAIO DE 2008

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.04.874	CLAUDIO POIARES	890.403.927-49
9A.05.212	LILIAN DE LIMA ALVES	034.294.769-92
9A.05.427	RAFAEL LUIZ ZAMBONI	053.114.619-77
9A.05.069	JOSIANE MARQUES	004.238.329-30
9A.05.098	TASSIA SANTOS MESADRI	058.995.349-40
9A.05.269	ELIANE SALETE KLOSINSKI	930.359.420-72

9A.05.125	LUIZ VIEIRA	507.067.649-00
9A.05.343	LIAW HWAI-EN	081.071.928-26
9A.03.280	ROBERTO DA SILVA	930.935.789-49
9A.04.554	MANOEL MESSIAS RIBAS	009.367.849-54
9A.04.631	ANGELA RAMOS CALDONCELLI RODRIGUES	051.040.798-64
9A.04.368	GERSON RODRIGUES	537.098.297-04

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.02.784	CLAUDIO POIARES	890.403.927-49
9D.02.785	LILIAN DE LIMA ALVES	034.294.769-92
9D.02.786	RAFAEL LUIZ ZAMBONI	053.114.619-77
9D.02.787	JOSIANE MARQUES	004.238.329-30
9D.02.788	TASSIA SANTOS MESADRI	058.995.349-40
9D.02.789	ELIANE SALETE KLOSINSKI	930.359.420-72
9D.02.790	LUIZ VIEIRA	507.067.649-00
9D.02.791	LIAW HWAI-EN	081.071.928-26
9D.02.792	ROBERTO DA SILVA	930.935.789-49
9D.02.793	MANOEL MESSIAS RIBAS	009.367.849-54
9D.02.794	ANGELA RAMOS CALDONCELLI RODRIGUES	051.040.798-64
9D.02.795	GERSON RODRIGUES	537.098.297-04

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO KLEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 30 DE MAIO DE 2008

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.554	FERNANDA MOREIRA DA SILVA	009.359.189-65
9A.06.555	LEANDRO CESAR MARTINS LOPES	047.229.629-95
9A.06.556	TUANNY COUTO SILVA	066.526.749-55
9A.06.557	GUILHERME DA SILVA TOMAS	062.014.969-80
9A.06.558	RAFAEL BORGES CABRAL	041.110.719-45
9A.06.559	MARIANA DAUER	062.563.469-12
9A.06.560	CARLIANE DA SILVA TAVARES	519.048.022-49
9A.06.561	RAFAEL LAPENTA FOLLETO	955.099.090-72
9A.06.562	ALESSANDRO DE AMORIM	014.525.919-62
9A.06.563	VERANICE APARECIDA DA SILVA	553.196.709-82
9A.06.564	JORGE RAULINO RIBEIRO	042.341.109-81
9A.06.565	FABIANO DANILO DE SOUZA	059.517.499-05
9A.06.566	ANTONIO ADRIANO MACHADO DA SILVA	019.535.349-88
9A.06.567	CLAUDEMIR FERNANDES FARIAS	112.377.938-40
9A.06.568	GREICE GONCALVES GOULART CASALI	003.827.169-90
9A.06.569	MARLISON SAMIEL DE SOUZA	048.151.609-37
9A.06.570	ANDRE LUIZ DELAVY DOS SANTOS	070.509.189-97
9A.06.571	FILIPE PENTEADO WERNER	068.687.689-07
9A.06.572	MARCO FABIANO DOS SANTOS	022.310.029-30
9A.06.573	JOEL DARCY MARIUSSI	577.831.019-68
9A.06.574	JESSE VENANCIO DA SILVA	043.434.659-42
9A.06.575	MAYCON FERREIRA DA COSTA	062.101.299-86
9A.06.576	ALINE MAIRA LABBATI BERNARDO	060.609.509-81
9A.06.577	JODSON HENRIQUE DE SOUZA	061.907.859-64

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO KLEIN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 283, DE 29 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 29.05.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 30.05.2008;

V - data da liquidação financeira: 30.05.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	306	1.000	1.000.000.000	01.04.2009	Público
LTN	762	750	1.000.000.000	01.07.2010	Público
LTN	762	1.000	1.000.000.000	01.07.2010	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 29.05.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 30.05.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	306	150	1.000.000.000	01.04.2009
LTN	762	112,5	1.000.000.000	01.07.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 284, DE 29 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 29.05.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 30.05.2008;

V - data da liquidação financeira: 30.05.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF-PUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.311	10%	500	1.000.000.000	01.01.2012	Público
NTN-F	2.042	10%	150	1.000.000.000	01.01.2014	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 29.05.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 30.05.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.311	10%	75	1.000.000.000	01.01.2012
NTN-F	2.042	10%	22,5	1.000.000.000	01.01.2014

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.579, de 29 de maio de 2008, publicada na edição do DOU nº 103, de 2-6-2008, Seção 1, pág. 45, onde se lê: Art... , leia-se: Art. 7º

(p/COEJO).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.868, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MÜLLER AUDITORES INDEPENDENTES S/S - FLO-
RIANÓPOLIS

CNPJ: 07.973.170/0001-00

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.870, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. DANIEL BARCO LEME, C.P.F. nº 215.116.008-45, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.871, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. EDUARDO LOURIVAL DO VALLE DIAS, C.P.F. nº 000.055.866-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.872, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. RODRIGO SCHRAMM DA FONSECA, C.P.F. nº 255.666.838-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.873, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. RODRIGO CESAR DE CARVALHO, C.P.F. nº 026.248.367-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.874, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GALT CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.175.140, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.875, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a QUATRO A ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.385.748, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.876, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. MAURICIO VISCONTI LUZ, C.P.F. nº 016.724.227-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.877, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. FABIO FERREIRA, C.P.F. nº 871.055.787-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.878, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza ao Sr. ROBIN ANDREW LIDDLE, C.P.F. nº 759.841.567-68, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.879, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., C.N.P.J. nº 03.866.812, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de junho de 2008

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº TA-RJ2007/14153. Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de EDUARDO FRANZINI ALVES CAVALHEIRO, RODRIGO FRANZINI ALVES CAVALHEIRO, THESSYANO MORAIS AFONSO e RACHEL RODRIGUES ALVES FERNANDES por eventual exercício da atividade de analista de valores mobiliários, conforme descrito no art. 2º da Instrução CVM nº 388/03, sem estarem, para esse fim, registrados junto a esta Comissão, em ofensa aos arts. 2º, §2º, e 7º, II, da mesma Instrução.

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogados
Eduardo Franzini Alves Cavalheiro	Dra. Roberta Cristiane da Silva Bessa e outros
Rachel Rodrigues Alves	Dra. Roberta Cristiane da Silva Bessa e outros
Rodrigo Franzini Alves Cavalheiro	Dra. Roberta Cristiane da Silva Bessa e outros
Thessyano Moraes Afonso	Dra. Roberta Cristiane da Silva Bessa e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2007/14153.

Considerando que o prazo de defesa atual vence em 06/06/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 07/07/2008.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS

Em exercício



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.957, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001798/2008-88, resolve:

Art. 1º Conceder à PECUS CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 09.492.113/0001-26, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida à PECUS CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. está condicionada ao atendimento do que consta da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, em especial o cumprimento do disposto no Capítulo III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2008(*)

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA na Região Amazônica.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 442/2008-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de coibir atividades ilegais de qualquer natureza que tenham como alvo, direta ou indiretamente, a região amazônica, resolve:

Nº 1.136 - Art. 1º Autorizar a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 22 de julho de 2008, em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso, sob as seguintes orientações:

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso das suas atribuições,

Considerando a necessidade de manter as ações de segurança no Estado de Alagoas, conforme solicitação do Exmº Sr TEOTONIO VILELA FILHO, Governador do Estado de Alagoas (art 4º, do Decreto 5.289/2004) para a manutenção da segurança pública naquele Ente Federado (OG nº 114/08.01.1, de 21 de maio de 2008) e consoante Portaria Ministerial GM/MJ de nº 713 de 02 de Abril de 2008, resolve:

Nº 1.137 - Art. 1º Autorizar a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública naquele Estado até a data de 27 de julho de 2008.

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre a permanência da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 441/2008-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de desintrusão de não índios da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima, resolve:

Nº 1.138 - Art. 1º Autorizar a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 22 de junho de 2008, em consonância com a Portaria nº 394/2008, sob as seguintes orientações:

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(*) Republicadas por terem saído, no DOU nº 107, de 6-6-2008, Seção 1, págs. 42 e 43, com incorreção no original.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 423ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2008

Às 10h 32min do dia quatro do mês de junho do ano dois mil e oito, a Presidente, Dra. Elizabeth Maria Mercier Querido Farina, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin.

Julgamentos

31. Processo Administrativo nº 08012.010724/1999-84 Representante: SDE "Ex-Ofício"

Representada: S.A. White Martins Gases Industriais

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Pedro Luiz Barbosa, Marcus Vinícius Gonçalves Canedo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.000975/2008-76 Requerentes: Saint-Gobain Quartzolit Ltda. e Tecnologia Argamassas e Rejuntas Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólton, Luciano Inácio de Souza e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.002620/2008-11 Requerentes: TF Indústria e Comércio de Modas Ltda., Triton e Forum Publicidade Ltda., TF Licenciamento de Marcas Ltda. e A.M.C. Têxtil Ltda.

Advogados: João Joaquim Martinelli, Juliana Cristina Martinelli Raimundi e Fernando Lichtnow Ness

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.013500/2007-69 Requerentes: Brascan Shopping Centers Ltda. e Grupo Victor Malzoni

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.002469/2008-11 Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Mitsui & CO. LTD.

Advogados: Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Adriana Franco Gianinni e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.002743/2008-52 Requerentes: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Schahin Engenharia S.A. e Engevix Engenharia S.A.

Advogados: Ivo Waisberg, Felipe Adjuto de Melo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

07. Ato de Concentração nº 08012.011916/2007-42 Requerentes: Delta Energética S.A., Carlos Weinschenck de Faria e Cesar Weinschenck de Faria

Advogados: Rodolpho de Oliveira Franco Protasio, Rafael Fabbri D'Avila, Diego Herrera Alves de Moraes e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

09. Ato de Concentração nº 08012.002812/2008-28 Requerentes: Companhia Sulamericana de Printing Participações e Globo Cochrane Gráfica e Editora Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

10. Ato de Concentração nº 08012.003006/2008-77 Requerentes: United Technologies Corporation - UTC e Airsense Technology.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Leonardo Pimentel Bueno e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.003128/2008-63

Requerentes: Amyris Biotechnologies Inc e Crystalsev Comércio e Representação Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, Lílian Barreira e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.010831/2007-47

Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Dade Behring Holdings Corporation Inc.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Sérgio Palomares e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

17. Ato de Concentração nº 08012.002449/2008-41

Requerentes: Saleb II Participações S.A., GIF Mercury LLC e Kadon Investimentos S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Barbara Rosenberg, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

19. Ato de Concentração nº 08012.002902/2008-19

Requerentes: TML Holdings Limited e Ford Motor Company

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Leonardo Pimentel Bueno e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.008709/2006-20

Requerentes: CONFIDENCIAL

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Gastanho Girardi, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, extinguiu o processo sem julgamento do mérito e determinou seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.001028/2008-01

Requerentes: Danisco A/S e Abitec Limited

Advogados: Thomas Benes Felsberg, Maria da Graça de Britto Vianna Pedretti, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.002102/2008-06

Requerentes: Parker Hannifin Corporation e HTR Holding Corp.

Advogados: Tulio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.002278/2008-50

Requerentes: Datasul S.A. e Tools Software S.A.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.002470/2008-46

Requerentes: Fiat Powertrain Technologies S.p.A. e Chrysler LLC

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Danilo Palermo, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.002592/2008-32

Requerentes: Logicalis Group Limited e Promon S.A.

Advogados: Maria Fernanda Pecora, Patrícia de Moraes Nogueira, Caio F. Rodrigues e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.002843/2008-89

Requerentes: Calmac Eldorado Veículos S.A. e Volvo do Brasil Veículos Ltda.

Advogados: Rosana Chruscinski Pollis, Caio Julius Bolina e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.000289/2008-03

Requerentes: Brose Fahrzeugteile GmbH & CO. KG, Coburg e Continental AG

Advogados: Leonardo Maniglia, Maria Fernanda Pécora, Susana Amaral e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.

29. Ato de Concentração nº 08012.002842/2008-34
Requerente: Catchsun Acquico GMBH
Advogados: Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller, Marco Antônio Exposto e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
32. Processo Administrativo nº 08012.000913/2000-36
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados
Representada: Knoll Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. (atualmente denominada Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.)
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
O Conselheiro Prado apresentou o Despacho LCP 15/2008 (Recurso Voluntário nº 08700.002874/2008-81, cujo recorrente é Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV), o qual submete à homologação do Plenário a concessão de efeito suspensivo parcial a Recurso Voluntário apresentado contra decisão da Secretaria de Direito Econômico, determinando que a AMBEV mantenha o status quo de utilização e distribuição de GARRAFAS AMBEV 630ml, ou seja, mantenha a utilização desses vasilhames para engarrafamento somente de cerveja da marca Skol e sua distribuição no Estado do Rio de Janeiro, até a decisão do presente Recurso Voluntário que será trazido para a apreciação deste Conselho até a 425ª Sessão Ordinária, do dia 9 de julho de 2008. O Plenário homologou o despacho por unanimidade.
Declarou-se impedida a Presidente, Dra. Elizabeth Farina.
O Conselheiro Furquim apresentou o Despacho nº 457/2008/GAB/PFA (referente ao Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79), cujo requerente é Lafarge Brasil S.A., o qual submete à homologação do Plenário a rejeição da denúncia de descumprimento do TCC firmado com a Lafarge. O Plenário homologou o despacho por unanimidade.
Declarou-se impedida a Presidente, Dra. Elizabeth Farina.
01. Processo Administrativo 53500.000502/2001
Representante: Telet S.A.
Advogados: Neide Terezinha Malard, Daniela Pinella Arbecx e outros
Representada: Celular CRT S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Prado, o qual redigirá o acórdão. Vencidos o Relator e os Conselheiros Furquim e Furlan, que consideraram a Representada como incurso no art. 20, incisos I, II e IV, c/c o art. 21, incisos V, VI e XI, todos da Lei nº 8.884/94, impondo multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do faturamento da Representada no exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, corrigido segundo os critérios de atualização dos tributos federais pagos em atraso, até a data do recolhimento da respectiva multa, além de outras determinações, nos termos do voto do Relator. A Presidente fez uso do voto de qualidade, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei nº 8.884/94 c.c. o artigo 83 do Regimento Interno do CADE.
02. Ato de Concentração nº 53500.022515/2006
Requerentes: TNL Participações S.A. e Way TV Belo Horizonte S.A.
Advogados: Izabela Oliveira Medeiros, Alain Stephane Riviere e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação condicionada à assinatura de um Termo de Compromisso de Desempenho, assinado nesta data, nos termos do voto do Relator.
04. Recurso de Ofício no Processo Administrativo nº 08012.000971/2000-32
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados
Representada: Sankyo Pharma Brasil Ltda. (atual Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda.)
Advogados: José Carlos da Silva Nogueira, Milena Pacce Zammataro e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Esteve presente ao julgamento a advogada da Representada, Daniela Lima Ramos.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
36. Processo Administrativo nº 08012.000980/2000-23
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados
Representada: Virtu's Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Mejour Philip Antonioli e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
37. Recurso de Ofício no Processo Administrativo nº 08012.000912/2000-73
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados
Representada: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda.
Advogados: Vicente Coelho de Araújo, Danilo Palermo, Pérciles d'Ávila Mendes Neto e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
38. Recurso de Ofício no Processo Administrativo nº 08012.000922/2000-27
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados
Representada: Asta Médica Ltda.
Advogados: Leonardo Pimentel Bueno, Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
39. Recurso de Ofício no Processo Administrativo nº 08012.001006/2000-03
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados
Representada: Byk Química e Farmacêutica Ltda. (atual Alтана Pharma Ltda.)
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza Albuquerque Maranhão e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
35. Processo Administrativo nº 08012.006019/2002-11
Representante: Antônio Jader Lopes
Representadas: Agip do Brasil S.A., Cia Ultrazag S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Minasgás S.A. Distribuidora de Gás, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Onogás S.A. Comércio e Indústria, Shell Gás, Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda., Carlos José Dantas (gerente de vendas da Agip do Brasil S.A.), Caetano Guimarães Silva (gerente de microrregião da Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.), Pedro Paulo Martins (coordenador de unidade de Uberlândia da Minasgás S.A. Distribuidora de Gás), Antenor Gomes de Moraes Filho (gerente da Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda.), João Carlos Nicolau (promotor de vendas da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.), João Gomes de Sousa (gerente de unidade da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.) e José Duarte de Almeida (gerente comercial da Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.)
Advogado(s): Túlio do Egito Coelho, João Geraldo Piquet Carneiro, Clélio Prandi, Bolívar Moura Rocha, Francisco de Assis Maia Alencar, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Del Chiaro da Rosa, Anderson de Carvalho Soares, Ricardo Márcio Tonietto, Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando de Oliveira Marques, Francisco de Assis Maia Alencar, Gabriel Nogueira Eufrásio e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Manifestou-se o Procurador-Geral Substituto do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, em complementação ao parecer já proferido pela ProCADE, entendendo que a prova obtida através de gravação telefônica é válida apenas para a situação de defesa do representado.
Manifestou-se o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Dr. José Elaeres Marques Teixeira, entendendo que a prova obtida através de gravação telefônica é legal inclusive para embasar condenações.
Foi realizada sustentação oral pelos advogados das Representadas: Dr. Bolívar Moura Rocha, pela SHV (Supergasbrás Distribuidora de Gás Ltda. e Minasgás S.A. Distribuidora de Gás) e Pedro Paulo Martins; Dr. José Inácio Gonzaga Franceschini, pela Shell Gás; Dr. Túlio do Egito Coelho, pela Agip do Brasil S.A. e Carlos José Dantas e Dr. João Geraldo Piquet Carneiro, pela Cia Ultrazag S.A..
O Dr. Túlio do Egito Coelho manifestou-se para esclarecer questão de fato.
Após o Relator votar pela rejeição de todas as preliminares alegadas pelas Representadas, acerca dos juízos natural e de exceção, do despacho instaurador, do cerceamento da defesa, da valoração da prova documental, da competência para a oitiva de testemunhas, da legalidade da gravação telefônica, da responsabilidade solidária, da conexão e da continência e da prova emprestada, pediu vista, acerca dessas questões preliminares, o Conselheiro Furlan. Aguardam os demais Conselheiros e Presidente.
Às 13h47min, a Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 15h39min.
06. Ato de Concentração nº 08012.000298/2007-13
Requerentes: Sucos Del Valle do Brasil Ltda., Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Gianni Nunes de Araújo, Priscilla Brólio Gonçalves e outros
Relator: Conselheiro Luiz Fernando Rigato Vasconcellos
Voto Vogal: Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação com a restrição da alteração da cláusula de não-concorrência, de modo que seja válida apenas para o setor de sucos, nos termos do voto do Relator. O Relator impôs a restrição da abstenção da prática de venda casada envolvendo sucos prontos para beber, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Cueva e Prado, restando vencidos pelos Conselheiros Furquim e Furlan e pela Presidente, que, neste aspecto, fez uso do voto de qualidade, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei nº 8.884/94 c.c. o artigo 83 do Regimento Interno do CADE. Vencidos a Presidente e o Conselheiro Furquim no tocante ao encaminhamento dos autos à Secretaria de Direito Econômico para a instauração de Averiguação Preliminar. Redigirá o acórdão o Conselheiro Furlan.
13. Ato de Concentração nº 08012.010005/2007-06
Requerentes: Syspack Indústria e Comércio de Sistemas de Embalagens Ltda. e Mangels Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Martins e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da presente operação, vencidos a Presidente e o Conselheiro Furquim, que não a conheciam, e, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.
15. Ato de Concentração nº 08012.011040/2007-34
Requerentes: NRN Comércio de Bebidas Ltda. e Real Comércio e Indústria de Bebidas Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano e Heloisa Helena Monteiro de Lima
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 88.187,75 (oitenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos - memória de cálculo anexa), em razão da intempetividade na apresentação da operação ao SBDC, a serem recolhidos no prazo de trinta dias a contar da publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator.
33. Processo Administrativo nº 08012.000903/2000-82
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados
Representado: Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos
Advogado(s): Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e Alessandro Marius Oliveira Martins
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
34. Processo Administrativo nº 08012.000916/2000-24
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados
Representado: Bayer S.A.
Advogado: José Del Chiaro Ferreira da Rosa
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.
08. Ato de Concentração nº 08012.000569/2008-11
Requerentes: Actavis Group Pte ehf e F. Hoffmann-La Roche Ltd.
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu da presente operação, vencidos o Conselheiro Furquim e a Presidente, e por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 142.489,14 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), em razão da intempetividade na apresentação da operação ao SBDC, comprovando referido pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator.
11. Ato de Concentração nº 08012.003063/2008-56
Requerentes: Tractebel Energia S.A. e Companhia Energética Meridional
Advogados: José Moacir Schmidt, Edevaldo Daitx da Rocha, Cristina Riegenbach e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da presente operação, determinando seu arquivamento sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.
30. Averiguação Preliminar nº 08012.007056/1999-81
Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo - SINCOFARMA-SP
Advogados: Paulo Humberto Fernandes Bizerra, Karina Prado Franchini Bizerra, Daniela Campos de Abreu Serra e outros
Representada: Unimed de São José do Rio Preto, Unimed de Lençóis Paulista e Unimed de Ibitinga
Advogados: Reginaldo Ferreira Lima, Gustavo Andretto, Paulo Henrique Marques de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Decisão: O Plenário, por maioria, rejeitou a incidência da prescrição intercorrente, vencidos os Conselheiros Furlan e Cueva, e, no mérito, por unanimidade, determinou o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, tendo em vista a ausência de indícios de prática de ilícito concorrencial, nos termos do voto do Relator.
Proposta de Resolução
O Plenário, por unanimidade, aprovou a Resolução nº 47, de 04 de junho de 2008, que aprova a Emenda Regimental nº 02/2008, que altera o artigo 26 do Regimento Interno do CADE. Esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio eletrônico do CADE.
Despachos/ofícios/outras
Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:
Despachos nº 73/2008 (AC's 08012.005116/2001-16, 08012.005117/2000-61, 08012.005118/2000-13), 75/2008 (AC 08012.001133/2008-31), 76/2008 (AC 08012.014118/2007-72), 78/2008 (AC's 53500.002423/2003 e 53500.029160/2004), 79/2008 (AC 08012.011966/2007-20) e 80/2008 (PA 08012.002493/2005-16), apresentados pela Presidente Elizabeth M. M. Q. Farina;
Ofício RVBC nº 1427/2008 (Req. 08700.005313/2007-53), apresentado pelo Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva;



Ofício LFRV nº 1407/2008 (AC 08012.009857/2007-42), apresentado pelo Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos;

Despachos LCP nº 14/2008 (PA 08012.006019/2002-11) e 15/2008 (RV 08700.002874/2008-81 - impedida a Presidente, Dra. Elizabeth Farina), ofícios nº 1405/2008, 1406/2008, 1467/2008 (AC 08012.014585/2007-01), 1466/2008 (AC 08012.000975/2008-78), 1383/2008, 1386/2008, 1388/2008, 1445/2008, 1446/2008, 1449/2008 e 1448/2008 (AC's 08012.011068/2007-71 e 08012.014585/2007-01), 1419/2008 (AC 08012.001076/2008-31), 1404/2008 (AC 08012.003267/2007-14) e 1400/2008 (AC 08012.011068/2007-71), apresentados pelo Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado;

Despachos PFA nº 442/2008 (PA 08012.003048/2001-31), 457/2008 (Req. 08700.004221/2007-56 no PA 08012.011142/2006-79 - impedida a Presidente, Dra. Elizabeth Farina), 471/2008 (AC 08012.001383/2007-91), 474/2008 (AC 08012.011196/2005-53), 476/2008, 485/2008 e 487/2008 (MC 08700.005935/2007-81) e 477/2008 (AC 08012.013500/2007-69), ofícios nº 1367/2008, 1379/2008, 1384/2008 e 1385/2008 (AC 08012.011196/2005-53), 1375/2008 (AC 08012.001383/2007-91), 1409/2008 (AC 08012.013152/2007-20), 1411/2008 (AC 08012.13500/2007-69), 1416/2008 e 1431/2008 (MC 08700.005935/2007-81), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;

Despacho FMF nº 22/2008 (AC 08012.001885/2007-11), ofícios nº 1371/2008 (AC 08012.012833/2007-71) e 1471/2008 (AC 08012.012833/2007-71), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h 28min do dia quatro do mês de junho do ano dois mil e oito, a Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 4 de junho de 2008

Nº 73 - Ato de Concentração nº 08012.005116/2000-16

Requerentes: Brasil Mídia Exterior S/A, Hélio Lux S/A, Itasilk Comércio e Serviço Serigráficos Ltda, Pintex Painéis e Catazes Ltda e Veículo Public. Ltda

Ato de Concentração nº 08012.005117/2000-61

Requerentes: Brasil Mídia Exterior S/A, Pintex e Pintex Luminosos

Ato de Concentração nº 08012.005118/2000-13

Requerentes: Brasil Mídia Exterior S/A, D2E Participações S/A, Local Participação S/A, Décio Aldred Neto Douglas, Alfred Enrico Francesco, Cirillo Ezio, Gianezzi Bertolini, Marcelo Bertolini e Maurício Cirillo.

Advogados: Pedro Dutra, Leandro Luiz Zancan, Paulo Ricardo Ferrari Sabino e outro

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

1. Tendo em vista o cumprimento pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 69/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 75 - Ato de Concentração nº 08012. 001133/2008-31

Requerentes: Indústrias Romi S.A e JAC Ind. Metalúrgica Ltda

Advogados: Celso Cintra Mori, Renê Guilherme da Silva Medrado, Cristiane Saccab Zarzur, Lilianna Barreira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 68/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 76 - Ato de Concentração nº 08012.014118/2007-72

Requerentes: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e GVH Participações e Empreendimentos Ltda

Advogados: Ordélio Azevedo Sette, Tulio Coelho, Juliana Battella Gotlib, Alessandro Martins, Rafael Adler e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 70/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 78 - Ato de Concentração nº 53500.002423/2003

Requerente: The News Corporation Limited ("NEWS CORP")

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Lilianna Barreira e outros

Requerente: General Motors Corporation ("GM")

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo e outros

Requerente: Hughes Electronic Corporation (atual denominação: The DirecTV Group - "DirecTV")

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Tânia Mara Camargo Falbo, Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros.

Ato de Concentração nº 53500.029160/2004

Requerente: The News Corporation Limited ("NEWS CORP")

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristiane Saccab Zarzur, Lilianna Barreira e outros

Requerente: The DirecTV Group ("DirecTV")

Advogados: Pedro Dutra e Eduardo Caminati Anders

Requerente: Globo Comunicações e Participações S.A. ("GLOBO-PAR")

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólon, Marco de Carvalho Silveira Bueno e outros

Interessado habilitado: Associação NEO TV (NEO TV)

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan Gaban, Vicente Bagnoli e outros

Interessado habilitado: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda

Advogados: Eduardo de Lima Barbosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Mabel Lima Tourinho e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

1. Considerando as razões apresentadas pela Globo Comunicações e Participações S.A. ("GLOBOPAR") na petição datada de 28 de maio de 2008, e em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, determino a concessão de prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no DOU, para manifestação acerca do teor das petições apresentadas pela Canais Abril de Televisão Ltda.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 79 - Ato de Concentração Nº 08012.011966/2007-20

Requerentes: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. e Assistência Médica São Paulo Sul S/A

Advogados: Bruno De Luca Drago e Marianna Alves Ferreira Silva

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

1. Tendo em vista o cumprimento tempestivo pelas partes da obrigação imposta pelo Plenário deste Conselho, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 71/2008, que ora adoto, determino o arquivamento do presente feito.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 80 - Processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16

Representantes: Confederação Nacional da Agricultura - CNA; Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

Representadas: Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda; Frigorífico Mataboi S/A; Frigorífico Estrela D'Oeste Ltda; Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda; Boifran Alimentos Ltda; Friboi Ltda; Bertin Ltda; Frigol Comercial Ltda; Franco Fabril Alimentos Ltda; Tatuibí Indústria de Alimentos Ltda; Bom Charque Indústria e Comércio Ltda.; Sr. Ibar Villela de Queiroz (Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda.); Murilo Lemos Dorazio (Frigorífico Mataboi S/A); Francisco Renato Pereira da Silva (Estrela D'Oeste Ltda); Etivaldo Vado Gomes (Estrela D'Oeste Ltda); Fábio Martins Guerra Nunes Dias (Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda); Wesley Mendonça Batista (Friboi Ltda); Fernando Antônio Bertin (Bertin Ltda); Djalma Gonzaga de Oliveira (Frigol Comercial Ltda); Franz Rogério Pansani (Franco Fabril Alimentos Ltda); Artemio Listoni (Friboi Ltda); Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Franco Fabril Alimentos Ltda); Antônio Sebastião Domingos Neto (Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda); e José Antônio de Lima (Bertin Ltda).

Advogados: Ana Cláudia Teles Silva, Hélio Gomes Pereira da Silva, José Marcelo Martins Proença, Luiz Guilherme Villac Lemos da Silva, Maria da Graça Britto Garcia, Marcelo da Guia Rosa, Rodrigo Mazetti Spolon, Ivo Gico Junior, Celso Renato D'Avila.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

1. Com fundamento nos artigos 8º, V; 23, II e 23, III, todos da Lei 8.884/94, determino o valor das multas aplicadas pelo Cade no Processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16 ao Senhor Fernando Antônio Bertin, em R\$ R\$ 400.944,64 (Quatrocentos Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) e ao Senhor José Antônio de Lima, em R\$ 6.384,60 (SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), cujas memórias de cálculo referentes à liquidação das referidas encontram-se na Nota Técnica CAD/CADE nº 67/2008, que ora adoto.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 626, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.039591/2007-99-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa ENIGMA VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 05.124.658/0001-29, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.085, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.010328/2008-07-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA PUMATY S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.803.815/0001-62, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE AUGUSTO COSTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.423, DE 21 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08475.011615/2008-52-SR/DPF/RO; resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 12.137.071/0004-62, sediada no Estado de RONDÔNIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 47.040(QUARENTA E SETE MIL E QUARENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.505, DE 28 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.004669/2008-90 - SR/DPF/PB; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de TRANSPORTE DE VALORES à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 06.263.849/0001-34, com sede na Avenida Almirante Barroso, Nº 963, Bairro Torre, João Pessoa/PB, tendo como sócios: VERA LÚCIA ARAÚJO e CICERO DE SOUZA LIRA, para exercer suas atividades no Estado da PARAÍBA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.507, DE 28 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.000764/2008-12-DPFB/NIG/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BAYER S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.459.628/0033-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ ANTONIO MOURA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.521, DE 29 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08212.006999/2007-00-DPF/PCA/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.376.853/0016-40, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS PEREIRA GOMES, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.524, DE 29 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.007253/2008-10-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.245.012/0001-81, tendo como sócios RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA E IVALDO VICENTE NAVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.528, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.005955/2008-80-DELESP/SR/DPF/RN, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.401.564/0001-48, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.545, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.005158/2008-76-DELESP/SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº 75.092.593/0001-62, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 23 (VINTE E TRÊS) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38 e 3.490 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.548, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.004835/2008-31-SR/DPF/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.661.074/0001-04, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARIA ALICE FRYDBERG CORREA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.570, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.005172/2008-58-DELESP/SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 15.308.513/0001-31, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38 E 1.000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.571, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.002744/2008-56-DELESP/SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.945.678/0001-96, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 177 (CENTO E SETENTA E SETE) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38 E 3.186 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.572, DE 3 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.024764/2007-95 - SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa P & K VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 05.654.613/0001-66, com sede na Rua Castro Alves, nº 124, Serraria Brasil, Feira de Santana/BA, tendo como sócios: KELLE CRISTINE DE AMORIM SANTOS e EMERSON FONTES DE LIMA, para exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.578, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08072.000936/2008-64-DPF/MBA/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa LEOLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 05.014.824/0001-34, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 13 (TREZE) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38 e 234 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.579, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.004588/2008-57-DPFB/CAS/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.342.688/0001-50, tendo como sócios DEUCI FATIMA SOARES e DENILSE SUELI SOARES MOTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.582, DE 4 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012129/2007-87 - DELESP/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 00398, de 11 de novembro de 2002, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.470.727/0001-20, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA****PORTARIA Nº 321, DE 4 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 260, inciso XII, da Instrução Normativa nº 013/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005 e o disposto no artigo 3º, e seu parágrafo único da Instrução Normativa nº 15-DG/DPF/2005, de 30 de junho de 2005, resolve:

Desligar do XXXI CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, instituído pela Portaria nº 025/2008-GAB/ANP/DGP, de 01 de fevereiro de 2008, regido pelo Edital nº 024/2004-DGP/DPF, NACIONAL, de 15 de julho de 2004, com fundamento no artigo 8º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.320/87; artigo 100, inciso IX, da Instrução Normativa 004/2006-DG/DPF, de 17 de março de 2006; artigo 8º, alínea "a" e artigo 9º da Instrução Normativa nº 001/2004-DGP/DPF, de 18 de março de 2004; e ainda itens 1.4 e 14.1.7 do supracitado Edital, conforme decisão do Conselho de Ensino da Academia Nacional de Polícia, que, mediante procedimento no qual foi assegurada a ampla defesa, deliberou pela exclusão do certame, o aluno: MAURÍCIO CARVALHO DOS SANTOS

MAURÍCIO LEITE VALEIXO

Substituto

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 5 de junho de 2008

Nº 459 - Ato de Concentração nº 08012.005795/2008-81. Requerentes: Solvay Pharmaceuticals S.A. e Innogenetics N.V. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 460 - Ato de Concentração nº 08012.005881/2008-93. Requerentes: Primo Schincariol Industria de Cervejas e Refrigerantes S/A e Cervejaria Sudbrack Ltda. Advs: Vinicius Camargo Silva e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 461 - Ato de Concentração nº 08012.005771/2008-21. Requerentes: Santelisa Vale Bioenergia S.A, Maeda S.A Agroindustrial e BP Biofuels UK Limited. Advs: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Lauro Celidônio Neto e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 462 - Ato de Concentração nº 08012.000207/2007-31. Interessadas: Bunge Fertilizantes S.A e Fertilizantes Fosfatados S.A - Fosfertil. Advs: Carlos Franciso de Magalhães e Outros. Acolho a manifestação de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de



Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle. Opino, pois, pelo arquivamento do presente Ato de Concentração sem julgamento de mérito, por perda de objeto, e determino o encaminhamento dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para providências cabíveis.

Nº 463 - Ato de Concentração nº 08012.005775/2008-18. Requerentes: European Aeronautic Defence and Space Company EADS N.V. e Spot Image S.A. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 464 - Ato de Concentração nº 08012.005802/2008-44. Requerentes: A. Guerra S.A. Implementos Rodoviários e Tolstoi Participações Ltda. Advs: Alexandre Henrique Del Nero Poletti e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 465 - Ato de Concentração nº 08012.005715/2008-97. Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S.A. e Seacrown do Brasil, Comércio, Importação e Participações S.A. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 466 - Ato de Concentração nº 08012.011750/2007-64. Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e LAN Airlines S.A. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 5 de junho de 2008

Nº 398 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.006294/2008-11 Rqtes: HEWLETT-PACKARD COMPANY ("HP") e ELECTRONIC DATA SYSTEMS CORPORATION ("EDS"). Operação: contrato, assinado por e entre "HP", "EDS" e Hawk Merger Corporation ("MergerCo", uma empresa subsidiária integral da HP), para que a "MergerCo", seja fundida e incorporada à "EDS" como empresa resultante da fusão. O setor de atividade envolvido na operação é de Indústria de Informática e Telecomunicações.

AC nº 08012.006295/2008-66. Rqtes: MERRILL LYNCH CREDIT PRODUCTS, LLC ("Merrill Lynch"), IGRAPIÚNA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Igrapiúna") e PORÇÃO LICENCIAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Porção"). Operação: emissão de debêntures conversíveis em ações da "Porção". As debêntures foram subscritas em sua integralidade pela "Merrill Lynch" e pela "Igrapiúna". O setor de atividade envolvido na operação é de Restaurantes.

AC nº 08012.006296/2008-19 Rqtes: PACIFICOR, LLC ("Pacifcor") e DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS, INC. ("Dura"). Operação: aquisição, pela "Pacifcor" de 30% das ações ordinárias e 38% das ações preferenciais da "Nova Dura" (Dura pós-finalização do processo de falência). O setor de atividade envolvido na operação é o da Indústria Automotiva e de Transportes.

DIEGO FALECK

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 de junho de 2008

Nº 21- Referência: Averiguação Preliminar nº 08012.003340/2008-21. Representante:DPDC "ex officio". Representada: CROCS Brasil Comércio de Calçados Ltda. Assunto: Não realização imediata do recall das sandálias Crocs.

Adoto a Nota nº 119 CGAJ/DPDC/2008 como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º, I, VI; 10, §§1º e 2º todos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, acolho a nota elaborada pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls.), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa CROCS Brasil Comércio de Calçados Ltda., para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997.

Determino, por fim, a expedição de ofício, nos termos do artigo 106 da Lei n. 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONs Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

MARIA BEATRIZ CORRÊA SALLES
Substituta

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO**

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 5 de junho de 2008

Nº 272 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006093/2008-14. Requerentes: Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda e Resitec Indústria Química Ltda. Advs: Flavio Lemos Belliboni e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 273 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006085/2008-78. Requerentes: Zuivelcooperatie Campina U.A e Zuivelcooperatie Campina U.A. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 274 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006092/2008-70. Requerentes: Danone Ltda e Outros. Advs: Pedro S.C. Zanotta e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 275 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006194/2008-95. Requerentes: Pentair, Inc e General Electric Company. Advs: José Augusto Regazzini, Francisco Todorov e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de maio de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º.I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO LOCAWEB.ORG, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.178.444/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.006253/2008-21).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º.II, da Lei nº 9.790:

I. "COMITÊ PARA O DESENVOLVIMENTO ÉTICO E SUSTENTÁVEL DO MEIO AMBIENTE" - "CODEMA", com sede na cidade de TAUBATÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.719.271/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.006257/2008-17);

II. ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA ASSISTENCIAL DE RENOVAÇÃO EDUCACIONAL - "AMARE", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.473.734/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.006248/2008-18);

III. INSTITUTO FAZER DA CRIANÇA CARENTE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.293.221/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.007081/2008-11).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º.III, da Lei nº 9.790:

I. "HABTO - HABITAÇÃO PARA TODOS", com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.972.105/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.007092/2008-92);

II. AGÊNCIA PRIVADA DE DESENVOLVIMENTO, ESUTDOS E CONSULTORIA DE JALES E REGIÃO - APDEC, com sede na cidade de JALES, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.400.697/0001-62 - (Processo MJ nº 08001.002862/2008-34);

III. ASSOCIAÇÃO CASA DOS SÁBIOS - "CASA DOS SÁBIOS", com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.438.964/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.007082/2008-57);

IV. ASSOCIAÇÃO CENTRO SERRA - VOCÊ MULHER - AVM, com sede na cidade de SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.176.713/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.006251/2008-31);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL BEATO JOSÉ DE ANCHIETA - ACBJA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.075.379/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.007066/2008-64);

VI. ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONAL CAD-DAN, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.241.857/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.006261/2008-77);

VII. CARAVANA DA VIDA, com sede na cidade de MACÉIÓ, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 06.185.405/0001-28 - (Processo MJ nº 08001.003335/2008-47);

VIII. CENTRO DE PESQUISA PROTEÍNA DA SERPENTE - CEPROSER, com sede na cidade de SALES, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.384.046/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.007091/2008-48);

IX. INSTITUTO DARWIN - INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CIDADANIA, com sede na cidade de OLINDA, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 09.273.825/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.007088/2008-24);

X. INSTITUTO DESEMPREGO ZERO - I.D.Z., com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.077.788/0001-09 - (Processo MJ nº 08015.000303/2008-31);

XI. INSTITUTO FREI MANUEL SIMÓN, com sede na cidade de CASTELO, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 07.632.551/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.006256/2008-64);

XII. INSTITUTO MAIS ÁRVORES NO BRASIL - "INSTITUTO + ÁRVORES NO BRASIL" - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.328.710/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.006255/2008-10);

XIII. INSTITUTO PHOENIX, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.240.758/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.006252/2008-86);

XIV. INSTITUTO SEMENTE VIVA, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.038.492/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.007070/2008-22);

XV. INSTITUTO SOCIAL DISTRIBUIDORES DE ALEGRIA - ISDA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.313.273/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.007087/2008-80);

XVI. PORTAL SOMA - SOCIAL E MEIO AMBIENTE, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.286.620/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.007073/2008-66);

XVII. SOCIEDADE MÉDICO-ODONTOLÓGICA DO AMAZONAS - SMOAM, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 09.324.475/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.000501/2008-20);

XVIII. UNIÃO MULTIDISCIPLINAR DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA - "UNICAPES", com sede na cidade de ARACAJU, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 08.763.259/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.006249/2008-62).

Em 3 de junho de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º.II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO "AFONSO E BILA" DE IGARASSU, com sede na cidade de IGARASSU, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 08.314.565/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.004952/2008-36);

II. ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMUNITÁRIOS - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.689.603/0001-66 - (Processo MJ nº 08001.002294/2008-71);

III. IASUL - INSTITUTO ATLÂNTICO SUL, com sede na cidade de ITAPOÁ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 00.510.309/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.005827/2008-43);

IV. INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA - ITA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 06.927.562/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.005816/2008-63);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. AAMI - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA MISSÃO INFANTIL, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.971.419/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000233/2008-46);

II. AÇÃO SOCIAL BRASIL - "ASB", com sede na cidade de RIO CLARO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.389.955/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.005814/2008-74);

III. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA FÉ DO SUL, com sede na cidade de SANTA FÉ DO SUL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.385.308/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.004949/2008-12);

IV. CENTRO INTERMUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇA DESASSISTIDA, AO ADOLESCENTE EDUCANDO E AO IDOSO DESAMPARADO - CIAP, com sede na cidade de CAPIVARI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.252.956/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.004960/2008-82);

V. CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - "CONSEP", com sede na cidade de SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.586.098/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.004942/2008-09);

VI. FORUM INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO, DA ECOLOGIA E TURISMO - FICET, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 07.225.251/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.004953/2008-81);

VII. GUARDA NACIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - GNAP, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 09.345.465/0001-59 - (Processo MJ nº 08001.001473/2008-91);

VIII. INSTITUTO BRASIL DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - INSTITUTO BRASIL DE EDUCAÇÃO - IBE, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 09.134.408/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.004939/2008-87);

IX. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ALTERNATIVO - IDEAL, com sede na cidade de MONTES CLAROS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.358.537/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.004934/2008-54);

X. INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - "INSTITUTO GLOBOAVES", com sede na cidade de CASCAVEL, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.384.906/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.004946/2008-89);

XI. INSTITUTO OMNI, com sede na cidade de INDAIATUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.066.509/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.004950/2008-47);

XII. INSTITUTO SERGIPANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - INSTITUTO SERVIR, com sede na cidade de ARACAJU, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 09.292.422/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.005832/2008-56);

XIII. INSTITUTO SOLIDARE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.304.473/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.005825/2008-54);

XIV. INSTITUTO UNIPAZ, com sede na cidade de CARAPICUIBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.753.237/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.000272/2008-43);

XV. ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ETNO-CULTURAL INDÍGENA TEKÓ NEMOINGO - OSCIP GUARANY, com sede na cidade de FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.202.622/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.004954/2008-25);

XVI. UNIÃO CRUZEIRENSE PARA APOIO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - UNIC, com sede na cidade de CRUZEIRO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.309.373/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.005826/2008-07).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA CIDADÃ, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 07.072.599/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.000394/2008-30);

II. BANCO FINEST CRÉDITO POPULAR, com sede na cidade de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 06.264.165/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.005802/2008-40);

III. FUNDAÇÃO MARUBENI - CAFÉ IGUAÇU DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.052.356/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.007057/2008-73);

IV. INSTITUTO SOCIAL E COMUNITÁRIO GUERREIROS DE DEUS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.280.906/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.007084/2008-46).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA YAWARASEI" (PROJETO UNI), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.212.631/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.005807/2008-72);

II. "CULTURA VIVA" - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E ARTÍSTICA DE NEVES, com sede na cidade de RIBEIRÃO DAS NEVES, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.468.367/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.000302/2008-11);

III. AMIGOS MÃOS ABERTAS - AMA, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.934.273/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.005798/2008-10);

IV. ASSOCIAÇÃO ACREANA DE KUNG FU - AAKE, com sede na cidade de RIO BRANCO, Estado do Acre - CGC/CNPJ nº 06.170.488/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.000402/2008-48);

V. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL AFRO-BRASILEIRO EVANGÉLICO - ASSCABEV - CENTRO DE RECUPERAÇÃO CASA DE NAZARÉ, com sede na cidade de BIGUAÇU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 85.117.224/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.005799/2008-64);

VI. ASSOCIAÇÃO VIVER MELHOR, com sede na cidade de MACAPÁ, Estado do Amapá - CGC/CNPJ nº 08.831.733/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.000399/2008-62);

VII. CENTRO DE APOIO JURÍDICO SOCIAL JURISCARD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.425.654/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.007090/2008-01);

VIII. CENTRO DE ESTUDOS DE GESTALT E TERAPIA DE BRASÍLIA - CEGEST, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.662.022/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.000377/2008-01);

IX. EDEN - EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS DA NATUREZA, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 07.334.009/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.006193/2008-46);

X. GRUPO EM DEFESA DA CIDADANIA DEFENDA-SE - DEFENDA-SE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.980.920/0001-25 - (Processo MJ nº 08001.002834/2008-17);

XI. INSTITUTO BARIGÜI, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.417.321/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.005806/2008-28);

XII. INSTITUTO DE SOCIEDADE EM DESENVOLVIMENTO AUTO-SUSTENTÁVEL - ISDAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.162.613/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.007916/2008-24);

XIII. INSTITUTO FURLANETTO - VIDA, CORAÇÃO, CRIANÇA - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.363.923/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.006258/2008-53);

XIV. INSTITUTO GERDAU, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 07.522.577/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.006254/2008-75);

XV. INSTITUTO PRÓ CRIANÇA E ADOLESCENTE DE FREI PAULO, com sede na cidade de FREI PAULO, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 08.904.007/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.005804/2008-39);

XVI. INSTITUTO ROTARY DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO 4630 - ROTARY INTERNATIONAL, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.603.988/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.000408/2008-15);

XVII. INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.326.558/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.000457/2008-58);

XVIII. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL D+ - CENTRO CULTURAL D+, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.437.025/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.007083/2008-00).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO DE VOLUNTARIADO DE MOCOCA - CV-MOCOCA, com sede na cidade de MOCOCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.664.194/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.007063/2008-21);

II. INSTITUTO CIDADANIA, TRABALHO, HUMANIZAÇÃO, URBANISMO E SAÚDE - ICTHUS, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.401.846/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.008911/2008-19);

III. INSTITUTO FORTIORI - IFOR, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.081.255/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.000526/2008-23).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS LENÇÓIS MARANHENSES - PRÓ-LENÇÓIS, com sede na cidade de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 09.225.648/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.007059/2008-62);

II. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERREIRA DA TRIBO DE ATUADORES ÓI NÓIS AQUI TRAVEIZ - "ASSOCIAÇÃO", com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 95.123.576/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.007912/2008-46);

III. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE POPULAR - AAMAP, com sede na cidade de CASIMIRO DE ABREU, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.471.818/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.008419/2008-43);

IV. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE VILA AMANDA - CONDEVIA, com sede na cidade de BALDIM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.140.009/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.007075/2008-55);

V. INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - ICP, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.402.596/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.007919/2008-68);

VI. INSTITUTO GUARULHENSE DE CRÉDITO SOLIDÁRIO - GUARUSOL, com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.387.936/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.007911/2008-00);

VII. INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA - ISPN, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 26.445.312/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.000584/2008-57);

VIII. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP-FIBRA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.444.180/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.007920/2008-92).

ROMEY TUMA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução nº 27/98 c/c Resolução Administrativa nº 05/03.

Processo Nº 08390.004693/2006-79 - Giorgio de Conti

Diante da perda do objeto do presente pleito, uma vez que consoante o art. 7º do contrato de Cooperação Técnico, assinado em 24 de Janeiro de 2005, responsável pelo visto que porta o ádvna, conforme fls. 31/35, o mesmo extrapolou no início deste ano, vez que era válido por três anos, não havendo notícia de prorrogação, INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato denegatório publicado no DOU em 11/12/2007, seção I, pág. 38.

Processo Nº 08000.010947/2007-15 - Xinyi Duan

LUCIANO PESTANA BARBOSA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 5 de junho de 2008

A Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros, abaixo relacionados, para os fins previstos no art. 29 da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE indeferiu as suas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, sem análise do mérito, nos termos das disposições constantes da Resolução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2005.

Processo nº 08505.028085/2006-15. MOHAMMED AWAL, nacional de Gana.

Processo nº 08205.000449/2006-87. MUKORO RENE MBANYEN, nacional de Camarões.

Processo nº 08059.001016/2005-99. VLADIMIR AGUILERA TORRES, nacional de Cuba.

Processo nº 08000.014812/2006-48. MUSAH HUSSEIN ADAM, nacional de Gana.

Processo nº 08505.010171/2006-71. ISRAEL ANGEL ROJAS HERNANDEZ, nacional de Cuba.

Processo nº 08000.011828/2007-80. MANANK SOLANKI, nacional da Índia.

Processo nº 08505.010982/2006-72. MEDHANIE GURJA HAILE, nacional da Etiópia.

Processo nº 08505.037419/2006-41. GUILHERMO TOMAS PEREZ MIRANDA, nacional de Cuba.

Processo nº 08505.028421/2006-20. ZUHAIR ABDALLAH RAHEEM, nacional do Iraque.

Processo nº 08505.061396/2006-96. BIRTUCAN EMIRU ASSRES, nacional da Etiópia.



Processo nº 08505.005868/2005-40. LAURA SARA GARD DELGADO, nacional do Uruguai.
 Processo nº 08505.024582/2006-44. ARMANDO CABO-NANCO, nacional de Guiné-Bissau.
 Processo nº 08505.031887/2005-21. EMA MARIA OLIVEIRA, nacional do Uruguai.
 Processo nº 08505.062138/2005-46. DENIS ANGEL GUEVARA PORTELL, nacional de Cuba.
 Processo nº 08505.062139/2005-91. FLORINDA FONTES JUSTIZ, nacional de Cuba.
 Processo nº 08505.037284/2006-14. ANISBEL HORNIA SILVA, nacional de Cuba.
 Processo nº 08000.011827/2007-35. TONY GASTELUA SANTANA, nacional de Cuba.
 Processo nº 08505.029920/2006-34. OMAR PEREZ FANDINO e esposa, nacionais de Cuba.
 Processo nº 08505.029921/2006-89. ERISBEL AGUILA IBARGOLLIN, nacional de Cuba.
 Processo nº 08505.090322/2006-67. PATEL SAMUMIL VINOD KUMAR, nacional da Índia.
 Processo nº 08505.062277/2006-51. DANIEL ANGEL MOZO ESCOBEDO, nacional do Peru.
 Processo nº 08704.002577/2005-53. ALBERTO BENITO MORA FAIFE, nacional de Cuba.
 Processo nº 08505.090331/2006-58. MAHOM HADGU TEWELDE, nacional da Eritreia.
 Processo nº 08704.001795/2006-51. JULIAN MESA ROQUE nacional de Cuba.
 Processo nº 08505.028088/2006-59. NAMT ZEDAN AUDH, nacional do Iraque.
 Processo nº 08000.018495/2006-39. SELO SÓ, nacional de Guiné-Bissau.
 Processo nº 08505.062278/2006-03. CARLOS ROBERTO MARCHAN GONZALES, nacional do Peru.
 Processo nº 08505.029932/2006-69. CARLOS GASTON ALVAREZ ENRIQUEZ e esposa, nacionais de Cuba.
 Processo nº 08505.056178/2006-30. NEBIL ABDI AHMED, nacional da Etiópia.
 Processo nº 08505.091245/2006-62. YONAS ISSAC WELDEAB, nacional da Eritreia.
 Processo nº 08505.039731/2005-99. PEDRO NEL VARGAS MARTINEZ e família, nacionais da Colômbia.
 Processo nº 08505.038250/2005-66. MSUNGI DIDI, nacional da República Democrática do Congo.
 Processo nº 08505.029480/2006-15. SOMALIA MILANES ORTEGA, nacional de Cuba.
 Processo nº 08505.027511/2006-01. HENRY DOMINGO PEREZ VELARDE, nacional do Peru.
 Processo nº 08505.062280/2006-74. IREL ITURRALDE RODRIGUEZ, nacional de Cuba.
 Processo nº 08505.059037/2007-50. RAUL FLORES VAL-LIN, nacional de Cuba.
 Processo nº 08000.016979/2007-24. DAWIT YIGZAW BELETE, nacional da Etiópia.
 Processo nº 08505.038530/2007-36. DUARTE DA SILVA, nacional de Guiné-Bissau.
 Processo nº 08000.000371/2008-69. AWET KESETE LALEAB, nacional da Eritreia.
 Processo nº 08000.016972/2007-11. HANES WELDAI GEBREGZABIHER, nacional da Eritreia.
 Processo nº 08000.016970/2007-13. ROBEL TEKLE HAILE, nacional da Eritreia.
 Processo nº 08000.016969/2007-99. DEMTSU YONAS HAILE, nacional da Eritreia.
 Processo nº 08000.016971/2007-68. HIZBAWIT TEWOLDEMEDHIN WOLDESILASIE, nacional da Eritreia.
 Processo nº 08000.016973/2007-57. BEMNET TEWELDEMEDHIN WELDESELLASIE, nacional da Eritreia.
 Processo nº 08505.040202/2007-08. BRAINDIN AMÉLIA BACURIN SANHÁ JUNIOR, nacional de Guiné-Bissau.
 Processo nº 08505.039773/2007-91. MOHAMAD HASSAN RAZAK, nacional do Líbano.
 Processo nº 08000.016978/2007-80. GETACHEW WALLE ENDALEW, nacional da Etiópia.
 Processo nº 08505.041286/2007-99. VIRGOLINO JOSE DA COSTA, nacional de Guiné-Bissau.
 Processo nº 08000.016980/2007-59. SAMSON JEMBER ASSEFA, nacional da Eritreia.
 Processo nº 08505.041289/2007-22. GILDÁRIO CARDENAS GAVÍRIA, nacional da Colômbia.
 Processo nº 08505.036022/2007-13. ESSA DIABI, nacional da Costa do Marfim.
 Processo nº 08505.017603/2007-56. MUSTAFA MOHAMMED SARMED ANOR e esposa, nacionais do Iraque.
 Processo nº 08505.016430/2007-59. QUEBA MOREIRA, nacional de Guiné-Bissau.
 Processo nº 08505.015430/2007-31. GISELA CAMBINDO GAMBOA e filha, nacional da Colômbia.

Processo nº 08505.014427/2007-09. VIVIANA ASPRILLA, nacional da Colômbia.
 Processo nº 08505.016043/2007-12. BENILDE DE FÁTIMA CABRAL DALMADA, nacional de Guiné-Bissau.
 Processo nº 08505.017595/2007-48. RAUL CASTRO DIAZ, nacional de Cuba.
 Processo nº 08505.016433/2007-92. ROBERTO RODRIGUEZ PEREZ, nacional de Cuba.
 Processo nº 08505.025229/2007-62. ANWARI OSMAN ALY NUUR, nacional da Somália.
 Processo nº 08000.012916/2007-07. ABDI NASIR USMAN FARRAH, nacional da Somália.
 Processo nº 08000.016967/2007-08. MENGHIS ASME-LASH TSEGAI, nacional da Eritreia.
 Processo nº 08000.016968/2007-44. ZELELEM HAGOS TEFAMARIAM, nacional da Eritreia.
 Processo nº 08505.041290/2007-57. OSCAR EDUARDO BEDOYA MACHADO, nacional da Colômbia.
 Processo nº 08000.017226/2007-36. SOLEYMANE KEITA, nacional de Guiné-Conacri.
 Processo nº 08505.037710/2007-09. ABBAS MOHAMAD ALI MELHEM, nacional do Líbano.
 Processo nº 08000.018882/207-56. BEKELU BUZUAYEHU ALEMU, nacional da Etiópia.
 Processo nº 08000.016966/2007-55. MOHAMED MOHAMMED EL HABEBY, nacional da Palestina.
 Processo nº 08000.018873/2007-65. BASHIRU GAMBO, nacional de Gana.

NARA C. N. MOREIRA DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/01/2010.

Processo Nº 08000.013149/2007-45 - Marek Kornacki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/01/2010.

Processo Nº 08000.014455/2007-07 - Krzysztof Adam Kowalski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/01/2010.

Processo Nº 08000.013151/2007-14 - Remigiusz Bronislaw Drywa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/01/2010.

Processo Nº 08000.014456/2007-43 - Robert Jacek Kropisz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/04/2009.

Processo Nº 08000.001737/2008-17 - Jeffrey Domenic Simeone

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/03/2010.

Processo Nº 08000.001758/2008-32 - Ramon Delfin Castellanos Mendez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/11/2009.

Processo Nº 08461.004193/2007-37 - Len Murray Adams Jr

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo Nº 08000.003453/2008-65 - Harley Kwong Mutia

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo Nº 08000.003445/2008-19 - Noah Wayne Schreiber

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo Nº 08000.003446/2008-63 - Matthew Brandon McGinty

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo Nº 08000.003457/2008-43 - Jose Danny Murro Ardiano

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo.

Processo Nº 08000.003447/2008-16 - Stanley Gajadhar
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08400.011944/2006-13 - Natalia Darkova

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08241.000238/2006-16 - Roberto da Silva Linarez, Maria Jose da Silva Babilonia, Roberto Sebastian da Silva Babilonia e Tania Babilonia Zubiaurr

Processo Nº 08505.006075/2007-18 - Oumar Sall e Ndack Gueye

Processo Nº 08505.043205/2007-95 - Zahraa El Droubi
 INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08390.004201/2007-26 - Hugo Filipe Barbosa Moreira

Processo Nº 08444.006764/2005-14 - Francisco Hector Gimenez Prieto

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 42 dos autos.

Processo Nº 08433.004200/2002-23 - Rezqallah Hamza Sheikh Mohd Hussein

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.

Processo Nº 08504.009370/2007-28 - Akinwande Salimot Abosede

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.043203/2007-04 - Yong Soon Paik e Myung Sook Lee

Determino o arquivamento do pedido, por solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08354.001802/2007-13 - Paula Cristina Oliveira Mesquita Carvalho Ferreira

Determino o arquivamento do pedido, por falta de interesse da parte interessada em dar prosseguimento à instrução dos autos.

Processo Nº 08339.001725/2004-47 - Arlindo Macenas Barboza

Determino o arquivamento do pedido, por falta de interesse da parte interessada em dar prosseguimento à instrução dos autos.

Processo Nº 08230.003297/00-82 - Guadalupe Ipanaque Juarez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08444.004083/2003-50 - Luis Fernando Bringas Gonzales e Ruth Viviana Palomino Meneses

Processo Nº 08505.043192/2007-54 - Bernardino Ferreira de Carvalho e Augusta de Jesus Angelo Manuel

MÍRIAN CÉLIA ALVAREZ DE ANDRADE
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.005690/2008-61 - Todd Arlo Benson, até 17/08/2010

Processo Nº 08000.006032/2008-96 - Aaron James Bair, até 09/05/2009

Processo Nº 08000.006033/2008-31 - Justin Warren Woods, até 09/05/2009
Processo Nº 08000.006034/2008-85 - Landon Robert Hendricks, até 09/05/2009
Processo Nº 08000.006035/2008-20 - Jared Paul Ekstrand, até 09/05/2009
Processo Nº 08000.006036/2008-74 - Michael Scott Cousins, até 09/05/2009
Processo Nº 08000.006037/2008-19 - Stetson Curtis Kunz, até 02/05/2009
Processo Nº 08000.006038/2008-63 - Andrew Robert Dawson, até 02/05/2009
Processo Nº 08000.006039/2008-16 - Aaron Wesley Cain, até 02/05/2009
Processo Nº 08000.006041/2008-87 - Michael Bryce Svedin, até 03/05/2009
Processo Nº 08000.006042/2008-21 - J Brandon Olson, até 02/05/2009
Processo Nº 08000.006043/2008-76 - Jacob Michael Murray, até 02/05/2009
Processo Nº 08000.006044/2008-11 - Spencer D Mooso, até 02/05/2009
Processo Nº 08000.006045/2008-65 - Thomas Ross Call, até 02/05/2009
Processo Nº 08000.006046/2008-18 - Benjamin Johnson Povey, até 02/05/2009
Processo Nº 08000.006047/2008-54 - Christian Edmonds Brown, até 02/05/2009
Processo Nº 08000.006048/2008-07 - Daniel Hayes Metcalfe, até 09/05/2009
Processo Nº 08000.006049/2008-43 - Keyvaw Winn Johnson, até 09/05/2009
Processo Nº 08000.006050/2008-78 - Garrett Demont Howell, até 09/05/2009
Processo Nº 08000.006051/2008-12 - Sean Roger Dillingham, até 09/05/2009
Processo Nº 08000.006052/2008-67 - Iva Marie Barnett, até 08/05/2009
Processo Nº 08000.006053/2008-10 - Chad Jared Wageman, até 09/05/2009
Processo Nº 08364.000205/2008-33 - Selma Patricia Santos De Almeida, até 16/02/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08102.000076/2008-64 - Euclides Apolinário Cabral de Pina, até 01/02/2009
Processo Nº 08102.000281/2008-20 - Diego Jose Rativa Milan, até 25/10/2009
Processo Nº 08102.000438/2008-17 - Evandra Jalusa Conceição Monteiro Pires, até 25/03/2009
Processo Nº 08102.001516/2008-09 - Sonia Samira Monteiro Semedo Centeio, até 29/03/2009
Processo Nº 08212.000210/2008-80 - Felipe Carlos Alvarez Villanueva, até 23/02/2009
Processo Nº 08260.001115/2008-28 - Felisberto de Castro, até 10/03/2009
Processo Nº 08260.001364/2008-13 - Leroy Umami Ramos, até 28/02/2009
Processo Nº 08260.001545/2008-40 - Manuela Failla, até 04/03/2009
Processo Nº 08270.006767/2008-30 - Verena Christine Volland, até 12/01/2009
Processo Nº 08270.007251/2008-11 - Geny Gil Sá, até 10/03/2009
Processo Nº 08270.007303/2008-41 - Joana de Pina Alves, até 22/03/2009
Processo Nº 08270.007356/2008-61 - Nino Julio Nhanca, até 22/03/2009
Processo Nº 08297.000309/2008-99 - Daylene Cristina Barreto Tavares, até 06/05/2009
Processo Nº 08362.000043/2008-53 - Christine Marie Lucas, até 09/05/2009
Processo Nº 08364.000280/2008-02 - Morgan Jason Schmidt, até 22/03/2009
Processo Nº 08376.000033/2008-69 - Estanislau Baptista Lima, até 10/03/2009
Processo Nº 08376.000280/2008-65 - Luis Amilcar dias Neves Tavares, até 07/03/2009
Processo Nº 08377.000150/2008-12 - Jose Luis Hernandez Marin, até 17/09/2008
Processo Nº 08391.011712/2007-94 - Seninha de Jesus Forbs Queta, até 23/12/2009
Processo Nº 08420.001236/2008-90 - Raquel Esperanza Patino Escarcina, até 09/04/2009
Processo Nº 08420.005413/2008-15 - William Gomes Ferreira, até 01/02/2009
Processo Nº 08420.005434/2008-22 - Luis Gomes Junior, até 01/02/2009
Processo Nº 08420.014933/2007-20 - Jacqueline Alves Miranda, até 04/03/2009
Processo Nº 08420.014953/2007-09 - Netizia da Fatima Delgado Silva, até 08/02/2009
Processo Nº 08420.014954/2007-45 - Nadine Almeida Pires, até 01/02/2009
Processo Nº 08420.014956/2007-34 - Vany Patrick Cortez Moreno, até 01/02/2009

Processo Nº 08444.000286/2008-81 - Celcia Cecillia Santos Chilaula, até 08/03/2009
Processo Nº 08494.000237/2008-53 - Nahuel Alejandro Vega, até 14/04/2009
Processo Nº 08520.000093/2008-71 - Vanda Doris Pires Oliveira, até 01/03/2009
Processo Nº 08520.009962/2007-41 - Maria da Conceicao Condez, até 21/03/2009
Processo Nº 08102.000439/2008-61 - Ineida Romi Tavares Varela de Carvalho, até 30/04/2009
Determino o arquivamento nos termos propostos.
Processo Nº 08376.000010/2007-73 - Armiliana Soares Nascimento

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 14/05/2008, pág. 43, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.
Processo nº 08286.000060/2008-41 - Li Jian
Leia-se:
Processo Nº 08286.000060/2008-41 - Li Jian e Wang Qun

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de junho de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. AMIGOS DO TRANSPLANTE, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.959.909/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.000672/2008-59);

II. ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE E BEM ESTAR, com sede na cidade de PALMAS, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.223.072/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.007914/2008-35);

III. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE GUAÍRA/SP, com sede na cidade de GUAÍRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.300.788/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.007060/2008-97);

IV. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DA DIGNIDADE CIDADÃ - CASA DA DIGNIDADE CIDADÃ, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.250.845/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.008414/2008-11);

V. CENTRO DE TECNOLOGIA EM DUTOS - CTDUT, com sede na cidade de DUQUE DE CAXIAS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.309.657/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.007064/2008-75);

VI. CENTRO SOCIAL DR. FERNANDES LEMOS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.918.162/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.008408/2008-63);

VII. COMPANHIA INDEPENDENTE DE UTILIDADE PÚBLICA-CIUP - "BRIGADA DE INCÊNDIO DE SEROPÉDICA" - BIS, com sede na cidade de SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.785.565/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.008927/2008-21);

VIII. FUNDAÇÃO MARIA ESTER, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 09.225.799/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.008406/2008-74);

IX. INSTITUTO CALLIANDRA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E AMBIENTAL - I-CEIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.273.538/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.009183/2008-62);

X. INSTITUTO CULTURAL POETA LUIZ DE MIRANDA, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.798.457/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.007915/2008-80);

XI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ALEXANDRINA CARLOS PINHEIRO - IDEACP, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 09.366.367/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.008906/2008-14);

XII. INSTITUTO FELISBINA BASTOS TELLECHEA - IFBT, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.314.574/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.000516/2008-98);

XIII. OSCIP NOVA SEMENTE - PROJETO VIDA DIGNA, VIDA CRISTÃ, com sede na cidade de SÃO DO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.124.392/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.008416/2008-18);

XIV. PROJETO ESPERANÇA, com sede na cidade de ARACAJU, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 08.278.469/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.008411/2008-87);

XV. PROJETO ESTRELA DE VINHEDO - PEVI, com sede na cidade de VINHEDO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.767.128/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.008392/2008-99).

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.287, DE 6 DE JUNHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e inciso I e IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.011.627/1979, sob comando nº 48915890 e juntada nº 96266226, resolve:

Art. 1º - Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano SINPRORS PREVIDÊNCIA, administrado pela Fundação CEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Art. 2º - Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.080.018-65.

Art. 3º - Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação CEE de Seguridade Social - ELETROCEEE e o Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO/RS; na condição de instituidor do Plano SINPRORS PREVIDÊNCIA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.130, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Aprovar a Resolução nº 50, de 11 de dezembro de 2007, do Grupo Mercado Comum (GMC) do MERCOSUL, intitulada "Revogação da Resolução GMC Nº 34/01".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e

Considerando o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 34/01 e Nº 13/07 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL;

Considerando a necessidade de implementar o conteúdo estabelecido no Regulamento Sanitário Internacional (2005);

Considerando a necessidade de harmonizar as ações e procedimentos por meio de diretrizes para o manejo sanitário de dejetos líquidos e águas servidas nas Áreas Portuárias, Aeroportuárias, Terminais Internacionais de Cargas e Passageiros e Pontos de Fronteira Terrestre no âmbito do MERCOSUL; e

Considerando a necessidade de definir a responsabilidade do manejo sanitário dos dejetos líquidos e águas servidas produzidos nos Portos, Aeroportos, Terminais Internacionais de Cargas e Passageiros e Pontos de Fronteira Terrestre, assim como aqueles dejetos líquidos e águas servidas produzidos nos meios de transportes e que devem ser descarregados nestes Pontos, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.477/GM/MS, de 20 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, em cumprimento à Resolução nº 50, adotada pelo Grupo Mercado Comum, em Montevideu, em 11 de dezembro de 2007.

Art. 2º O Ministério da Saúde colocará em vigência as disposições administrativas, legislativas e regulamentares necessárias para dar cumprimento à Resolução nº 50/07 do Grupo Mercado Comum (GMC) do MERCOSUL por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

COSUL/GMC/RESOLUÇÃO Nº 50/2007

Revogação da Resolução GMC Nº 34/2001

Tendo em Vista: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº s 34/01 e 13/07 do Grupo Mercado Comum, e Considerando:

A necessidade de implementar o estabelecido no Regulamento Sanitário Internacional (2005).

A necessidade de harmonizar as ações e procedimentos através de diretrizes para o manejo sanitário de dejetos líquidos e águas servidas nas Áreas Portuárias, Aeroportuárias, Terminais Internacionais de Cargas e Passageiros e Passos de Fronteira Terrestre no âmbito do MERCOSUL.

A necessidade de definir a responsabilidade do manejo sanitário dos dejetos líquidos e águas servidas produzidos nos Portos, Aeroportos, Terminais Internacionais de Cargas e Passageiros e Passos de Fronteira Terrestre, assim como aqueles dejetos líquidos e

águas servidas produzidos nos meios de transportes e que devem ser descarregados nestes pontos.

O Grupo Mercado Comum, resolve:

Art. 1º Revoga-se a Resolução GMC Nº 34/01.

Art. 2º Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos internos antes de 1/VII/2008.

LXX GMC - Montevideu, 11/XII/07

PORTARIA Nº 1.131, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Altera o § 1º do art. 1º da Portaria nº 1.991/GM, de 20 de agosto de 2007, que desvincula o repasse do incentivo financeiro para as ações de estruturação e qualificação da gestão do trabalho e da educação na saúde, previsto no componente I do ProgeSUS, da adesão ao Pacto pela Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 1º da Portaria nº 1.991/GM, de 20 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 21 de agosto de 2007, Seção 1, página 34, que desvincula o repasse do incentivo financeiro para as ações de estruturação e qualificação da gestão do trabalho e da educação na saúde, previsto no componente I do ProgeSUS, da adesão ao Pacto pela Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Essa desvinculação refere-se aos recursos definidos para o exercício de 2007 a 2009." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.000103/2007-44	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir a Gardênia Rocha Oliveira cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência. Art. 35-C da Lei 9656/98.	100.000,00 (cem mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000024/2007-23	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Aplicar em novembro de 2006 reajuste por mudança de faixa etária de 20,01%, acima do previsto no contrato da Sra. A.L.W.P. beneficiária de plano regido pela Lei 9656/98. Art. 15 da Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA
33902.011763/2007-56	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Redimensionar rede hospitalar por redução dos hospitais Casa de Saúde de Natal e Liga Norterio-grandense contra o Câncer, sem autorização da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25773.002724/2006-71	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescisão do contrato firmado com a beneficiária L.A.S.S. por inatendimento, sem comprovar ter notificado previamente a consumidora. Art.13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98.	88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.001273/2007-36	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Redimensionar sua rede hospitalar por redução do hospital UNICLINIC - União de Clínicas do Ceará Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.867.015/0001-75, sem autorização expressa da ANS. Art. 17, parágrafo 4º, da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.000755/2007-79	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Apl.emfev/06emfev/07, reaj. por var. decustosac.doaut.pelaANS, no-perc., respect., de 11,75% e 11,69%, na contraprest. da cons.N.T.M., ben.de-pl.contr.navig.daLei9.656/98.Art.25daLei9.656/98,c/coart.4º, XVII,daLei9.961/00,c/cart.1º daRN99/05ecomart.2º daRN128/06.	1.022.588,50 (Hum milhão e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
25773.000689/2007-37	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. ao cons. J. M., em março de 2007, o cumprimento de obrig. de nat. contratual ao neg. a cirurgia de obesidade por videolaparoscopia, solicitada pelo médico assistente, sob aleg. de exclusão contratual. Artigo 25, da Lei nº 9.656/98.	60.000,00 (Sessenta mil reais)
25773.003248/2007-97	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir ao consumidor J.J.C. cobertura prevista para o exame de angiogramografia de tórax, abdome e pelve, previsto em Lei. Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (Sessenta mil reais)

RAFAEL SOARES LEITE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.011830/2008-13	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adotivos prev. nos seus inc. III e VII. Art. 1º § 1º, "d", e art. 12, da Lei 9656/98 c/c Art. 2º, VI CONSU 8.	ADVERTÊNCIA
33902.114221/2007-34	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.141208/2005-96	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.723, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.724, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento/Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação, a Caducidade, o Desarquivamento de Processo e a Reconsideração de Indeferimento, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.725, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.731, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando a Alteração da Razão Social do fabricante de Produtos nos Estados Unidos da América, resolve:

Art. 1º Os Registros da Empresa SIEMENS MEDICAL SOLUTIONS COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA, cujo fabricante é SIEMENS MEDICAL SOLUTIONS DIAGNOSTICS INC, passa a se denominar SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.732, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro e a Petição de Revalidação, Alteração e Retificação de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Deferir o Desarquivamento de Processo de Registro, a pedido da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.733, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Retificação, a Caducidade e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.737, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Revalidação de Medicamentos - Lei nº 6360/76, Art. 12 - Par. 6º, Retificação de Publicação, Alteração de Titular de Registro (Cisão de Empresa), Alteração do Processo de Fabricação do Princípio Ativo, Alteração de Excipiente, Inclusão de Nova Indicação Terapêutica no País, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Renovação de Registro de Forma Farmacêutica Nova no País, Inclusão de Local de Fabricação do Produto Terminado, Inclusão do Local de Fabricação do Produto em sua Embalagem, Suspensão Temporária de Fabricação a Pedido, Alteração do Prazo de Validade, Publicar Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.791, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Revalidação de Medicamentos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Retificação de Publicação de Registro, Inclusão de Fabricante do Fármaco, Alteração de Produção do Medicamento, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.796, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Novo Acondicionamento, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País, Alteração nos Cuidados de Conservação, Retificação de Publicação de Registro; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.814, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 678, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, nos incisos IX e XI do art. 13 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 21 de agosto de 2000, e o art. 14 da Lei nº 9.986, de 19 de julho de 2000, aliado ao que dispõem os incisos VII e IX do art. 16 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, publicada no DOU de 14 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto seguinte, resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 2000, com as alterações das Leis nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e nº 11.292, de 26 de abril de 2006, sem aumento de despesa, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	10.748,43	1	10.748,43	1	10748,43
	CDII	10.211,01	4	40.844,04	4	40.844,04
Executiva	CGE I	9.673,58	5	48.367,90	0	0,00
	CGE II	8.598,74	21	180.573,54	22	189.172,28
	CGE III	8.061,32	48	386.943,36	39	314.391,48
	CGE IV	5.374,21	0	0,00	22	118.232,62
Assessoria	CA I	8.598,74	0	0,00	8	68.789,92
	CA II	8.061,32	5	40.306,60	7	56.429,24
Assistência	CA III	2.418,40	0	0,00	6	14.510,40
	CAS I	2.015,34	0	0,00	4	8.061,36
	CAS II	1.746,63	4	6.986,52	4	6.986,52
Técnica	CCT V	2.043,55	42	85.829,10	34	69.480,70
	CCT IV	1.493,35	58	86.614,30	86	128.428,10
	CCT III	899,51	67	60.267,17	61	54.870,11
	CCT II	792,97	80	63.437,60	25	19.824,25
	CCT I	702,14	152	106.725,28	24	16.851,36
		Totais ->	487	1.117.643,84	347	1.117.620,81

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 6 de junho de 2008

Nº 52 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.815, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Local de Fabricação, Alteração nos Cuidados de Conservação, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País, Inclusão de Novo Acondicionamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Nº 53 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
 CNPJ: 92.265.552/0001-40
 Número do Processo: 25351.061217/2006-31
 Expediente: 433806/08-5
 Empresa: Neolatina Comércio e Indústria Farmacêutica Ltda.
 CNPJ: 61.541.132/0001-15
 Número do Processo: 25000.018663/94-56
 Expediente: 406576/08-0

Nº 54 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela diretoria colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: EMS S/A
 CNPJ: 57.507.378/0001-01
 Número do Processo: 25001.018630/85
 Expediente: 383832/08-3
 Número do Processo: 25351.023143/00-69
 Expediente: 418238/08-3

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 952, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição. Republicada por ter saído no DOU nº 66-suplemento, de 7 de abril de 2008, Seção 1, pag. 54/55, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.722, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o cancelamento de registro por transferência de titularidade e alteração de titularidade de empresa no cadastro de alimentos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.729, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de alimentos e bebidas, alteração de unidade fabril, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, retificação de publicação de registro/numero de registro, inclusão de nova embalagem, revalidação de registro, retificação de publicação de registro/unidade fabril, alteração do prazo de validade do produto, retificação de publicação de registro/prazo de validade, alteração do nome/designação do produto, retificação de publicação de registro/marca do produto, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.730, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, registro de alimentos e bebidas, registro de alimentos e bebida importado, revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.734, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o cancelamento de registro por transferência de titularidade e alteração de titularidade de empresa no cadastro de alimentos, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.735, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.736, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.738, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.739, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.740, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.741, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.742, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela RDC nº 61 da ANVISA, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de endereço, conforme o anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.743, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela RDC nº 61 da ANVISA, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.744, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007 e amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.745, DE 5 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007 e amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.759, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.760, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.761, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.762, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.763, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos alfandegados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.764, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.765, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.766, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.767, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.768, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.769, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.770, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.771, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.783, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.784, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.785, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 44.363.661/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º : 1.01.013-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.786, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º : 1.00.047-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.787, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando os artigos 7º e 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa ICEM HAPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME (CNPJ 06.787.761/0001-11), nome fantasia ICEM VITA, com sede na Rua Capitão Mário Flaquer, 15, Centro, Santo André/SP, por não possuírem registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.788, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando o artigo 72 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise n.º 9058.00/2007, emitido pela FUNED (Fundação Ezequiel Dias), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de "Dissolução de Atenolol", RESOLVE:

Art. 1º . Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do Lote 06656 do medicamento GENOPRESS (Atenolol) 50 mg, com data de validade até 05/2009, pelo LABORATÓRIO GENOMA LTDA., CNPJ n.º 04087154/0001-13, com sede na VPR3 - Quadra 2D - Módulos 3 a 5 - DAIA - Anápolis/GO, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.789, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando o artigo 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto CLORETO DE MAGNÉSIO, fabricado pela empresa DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.759.758/0001-88, com endereço na Rua Luis Guilherme da Silva, n.º 1001, C. Ind. Cel. J. Rabelo, Divinópolis/MG, por não possuir registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.790, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando o artigo 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 23 e parágrafos da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 4358.00/2007 emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Dissolução, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 039012 do medicamento VERDAZOL (Albendazol) 200mg, comprimidos, data de fabricação 08/2006, data de validade 08/2008, fabricado pela empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. (CNPJ 02.501.297/0001-02), com sede na Rua São Francisco, n.º 1300-B - Américo Silva, Lagoa da Prata/MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.792, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.793, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando os artigos 1º, 2º e 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição e comércio, em todo o território nacional, do produto ÁGUA INGLESIA, fabricado pela empresa LAPON QUÍMICA E NATURAL LTDA ME., CNPJ/MF n.º 35.356.799/0001-38, com endereço na Rua Vigário Joaquim Pinto, 163, Centro - Limoeiro/PE, por não possuir registro/ notificação perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.794, DE 6 DE JUNHO DE 2008**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007; considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa MILTON ZANONI & ZANONI LTDA ME (CNPJ 05.398.305/0001-17), com sede na Av. São Domingos, 413, Vl. Morangueira, Maringá/PR, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.795, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando a Nota Técnica nº 82/2008/GQUIP/GGTPS, RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos CONJUNTO RADIOLÓGICO RC/300D, EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO SH/R100/TR TRANSPORTÁVEL, EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO SH/R200TR TRANSPORTÁVEL, CONJUNTO RADIOLÓGICO RC/500D, MAMÓGRAFO AUTOMÁTICO MAMMOMATIC, EQUIPAMENTO RADIOGRÁFICO RC600 DSALGADO & HERMANN e EQUIPAMENTO RADIOGRÁFICO RC600 DSALGADO & HERMANN, fabricado por RAEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.751.052/0001-62, com endereço na Rua do Fico, nº 314, Ipiranga/SP, por não possuir registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.797, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.798, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.799, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.800, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.801, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.802, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.803, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.804, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.805, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.806, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.807, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.808, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, a Recomendação nº 005/2007, do Ministério Público do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Proibir, como medida de interesse sanitário, a importação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto LPO 6, por não possuir registro nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.809, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, o Relatório da Reinspeção realizada na empresa Laboratório GRIFOLS S.A, localizada na Espanha, no período de 12 a 15 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 1279, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU de 2 de maio de 2008, que determinou, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação dos produtos fabricados pela empresa Laboratórios GRIFOLS S.A. e importados pela GRIFOLS Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 02.513.899/0001-71, sediada na Rua Umuarama, 263, Vila Perneta, Pinhais/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.810, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos OTOCALORÍMETRO A AR, VECTONISTAGMÓGRAFO DIGITAL (VECWIN) e seu acessório ESTIMULADOR VISUAL, VÍDEO FRENZEL, NEUROGEL e ELETTRODOS, fabricados e comercializados pela empresa NEUROGRAFF ELETROMEDICINA LTDA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.006.449/0001-67, com endereço na Rua da Gávea, nº 697, Vila Maria, São Paulo/SP, por não possuir registro perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.811, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, a apreensão realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Goiânia (GO), a qual foi comunicada a esta Agência pelo Ofício nº 98/2008, de 1º de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos GEL DE ARNICA E ERVA SANTA MARIA, POMADA TIRA DOR, SABONETE ÍNTIMO DE MORANGO, ou qualquer outro que seja fabricado por BIO INSTINTO, CNPJ 09.462.509/0001-73 (CNPJ inválido), por não existir Autorização de Funcionamento nem registro nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.812, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, a apreensão realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Goiânia (GO), comunicada a esta Agência pelo Ofício nº 98/2008, de 1º de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto VIAGRON NATURAL, constando na rotulagem como sendo fabricado por VID AMAZON, CNPJ 05.398.305/0001-17, com endereço na Av. São Domingos, 413, Vila Morangueira, Município de Maringá (PR), por não possuir Autorização de Funcionamento nem registro nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.813, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.816, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.817, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.818, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.819, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.820, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.821, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.822, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.823, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, as transferências de titularidade do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.824, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, as revalidações de registro, a inclusão de acondicionamento, as substituições de acondicionamento, as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.825, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros, as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.826, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.827, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.828, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.829, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.830, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.831, DE 6 DE JUNHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 1.310, de 02 de maio de 2008, publicada no D.O.U. nº 84, de 05 de maio de 2008, Seção 1, Pág. 23 e em Suplemento Pág. 38.

Onde se lê:

EMPRESA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS POLIMATE LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL LUCAS DE OLIVEIRA, Nº 364

BAIRRO: AUXILIADORA CEP: 90440010 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 92.804.541/0001-90

PROCESSO: 25025.068831/2007-14 AUTORIZ/MS: 2.04687.7

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS PARA COSMÉTICOS/INSUMOS PARA PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: INSUMOS PARA COSMÉTICOS/INSUMOS PARA PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: INSUMOS PARA COSMÉTICOS/INSUMOS PARA PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: INSUMOS PARA COSMÉTICOS/INSUMOS PARA PROD. DE HIGIENE

IMPORTAR: INSUMOS PARA COSMÉTICOS/INSUMOS PARA PROD. DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS POLIMATE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL LUCAS DE OLIVEIRA, Nº 364
BAIRRO: AUXILIADORA CEP: 90440010 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 92.804.541/0001-90
PROCESSO: 25025.068831/2007-14 AUTORIZ/MS: 2.04687.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS PARA COSMÉTICOS/INSUMOS PARA PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: INSUMOS PARA COSMÉTICOS/INSUMOS PARA PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: INSUMOS PARA COSMÉTICOS/INSUMOS PARA PROD. DE HIGIENE
FRACIONAR: INSUMOS PARA COSMÉTICOS/INSUMOS PARA PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: INSUMOS PARA COSMÉTICOS/INSUMOS PARA PROD. DE HIGIENE

Na Consulta Pública Nº 24, de 5 de junho de 2008, publicada no DOU nº 107, de 6 de junho de 2008, seção 1, pág. 58, Onde se lê:

"Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Tecidos Oculares, na forma do Anexo desta Resolução;"

Leia-se:
"Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Tecidos Oculares."

PROCURADORIA COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DO COORDENADOR Em 5 de junho de 2008

DECISÃO
ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA
25351-235100/2005-19 - AIS: 205/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

BRYO INDUSTRIA LTDA
25351-060639/2006-99 - AIS: 057/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

DELTRONIX EQUIPAMENTO LTDA
25351-215544/2006-19 - AIS: 066/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS LTDA
25351-016210/2006-64 - AIS: 1616/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos medicamentos CIALIS, MEMO-GINKO, GEROVITAL, KEFLEX, VI-TAMINA C, nos moldes em que foi veiculada.

HEALTH SAUDE NA REDE COM. DISTRIBUIÇÃO PROD. NATURAIS
25351-451748/2005-31 - AIS: 1519/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos produtos DIABEMAX, HEALTH PROSTA, nos moldes em que foi veiculada.

JUSTESA IMAGEM DO BRASIL S/A
25351-171988/2005-54 - AIS: 042/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25351-052543/2005-76 - AIS: 700/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento MIRENA, nos moldes em que foi veiculada.

SIMBOLO EDITORA E COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
25351-332436/2006-18 - AIS: 137/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento NATURETTI-SENNA ALEXANDRINA MILLER, nos moldes em que foi veiculada.

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-067528/2006-11 - AIS: 005/06 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-067531/2006-27 - AIS: 002/06 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-067561/2006-33 - AIS: 004/06 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-077996/2006-96 - AIS: 011/06 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-078009/2006-71 - AIS: 012/06 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-300985/2005-34 - AIS: 015/05 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-301010/2005-23 - AIS: 021/05 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-301221/2005-66 - AIS: 020/05 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-348306/2005-16 - AIS: 023/05 - CVS/DF
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

TOTAL PACK IND. E COM. LTDA
25351-060585/2006-61 - AIS: 054/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos irregulares.

THAIS CREMONESI ENDO
Substituta

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 308, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 08 BA 03
II - denominação: Unimed de Feira de Santana - Cooperativa de Trabalhos Médicos;
III - CGC: 13.342.878/0002-38;
IV - CNES: 3344320;
V - código: 24.07/24.06;
VI - endereço: Av. João Durval Carneiro, nº 3706 - Bairro: Caseb - Feira de Santana - BA - CEP: 44.037-010.

MARANHÃO

I - Nº do SNT: 2 11 08 MA 01
II - denominação: Centro de Olhos São Francisco;
III - CGC: 05.753.744/0001-09;
IV - CNES: 2308207;
V - código: 24.07/24.06;
VI - endereço: Av. Castelo Branco, nº 707 - Bairro: São Francisco - São Luis - MA - CEP: 65.076-090.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 31 08 MG 03
II - denominação: Hospital Mater Dei;
III - CGC: 16.676.520/0001-59;
IV - CNES: 0027995;
V - código: 24.05;
VI - endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 2700 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.140-093.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar transplante de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 08 BA 07
II - responsável técnico: Marco Polo Figueiredo Ribeiro oftalmologista, CRM 16454;
III - membro: Marco Polo Figueiredo Ribeiro oftalmologista, CRM 16454.

ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 08 ES 01
II - responsável técnico: Fernando Moro, oftalmologista, CRM 8361;
III - membro: Karine Borges Marques Moyses, oftalmologista, CRM 8362.

MARANHÃO

I - Nº do SNT: 1 11 08 MA 02
II - responsável técnico: Adriana Leite Xavier Bertrand, oftalmologista, CRM 4310;
III - membro: Adriana Leite Xavier Bertrand, oftalmologista, CRM 4310.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 08 MG 02
II - responsável técnico: Paulo Lerner Peixoto de Araújo Filho, oftalmologista, CRM 20814;
III - membro: Paulo Lerner Peixoto de Araújo Filho, oftalmologista, CRM 20814.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar transplante de tecido ósteo condro fascio ligamentoso à equipe de saúde a seguir identificada:

BAHIA

I - Nº do SNT: 1 12 08 BA 08
II - responsável técnico: Antonio Marcos Ferracini, ortopedista, CRM 9402;
III - membro: Humberto de Lima Costa Junior, ortopedista, CRM 14663;
IV - membro: Henrique Ribeiro Gonçalves, ortopedista, CRM 12783.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 1 01 08 AL 02
II - responsável técnico: Maria do Carmo Teixeira, nefrologista, CRM 3573;
III - membro: Indalécio Magalhães, nefrologista, CRM 2883;
IV - membro: Alexandre Henrique Figueiroa Moura, urologista, CRM 3544;
V - membro: Lenildo Amorim da Silva, urologista, CRM 2938;
VI - membro: Mário Ronalsa Brandão Filho, urologista, CRM 2752;
VII - membro: Filipe Amorim Braga, cirurgião cardiovascular, CRM 3290;
VIII - membro: Guilherme Benjamin Brandão Pitta, cirurgião cardiovascular, CRM 2718;
IX - membro: Maria Lucia Freitas Melquifades Xavier, cirurgião cardiovascular, CRM 2094.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 08 RS 03
II - responsável técnico: Roberto Ceratti Manfro, nefrologista, CRM 11998.
III - membro: Roberto Ceratti Manfro, nefrologista, CRM 11998.
IV - membro: Silvana da Cunha Russo, anesthesiologista, CRM 17606;
V - membro: Luiz Felipe Santos Gonçalves, nefrologista, CRM 8910.
VI - membro: Walter José Koff, urologista, CRM 2930.
VII - membro: Alessandra Sarturi Gheller, nefrologista, CRM 24533;
VIII - membro: Elaine Aparecida Felix Fortis, anesthesiologista, CRM 14849.
IX - membro: Adriana Reginato Ribeiro, nefrologista, CRM 22110.
X - membro: Nancy Tâmara Denicol, urologista, CRM 8921.
XI - membro: Leonardo Infantini Dini, urologista, CRM 20431.
XII - membro: André Prato Schmidt, anesthesiologista, CRM 30265;
XIII - membro: Emanuel Burck dos Santos, cirurgião geral, CRM 12706.
XIV - membro: Rosângela da Rosa Minuzzi, anesthesiologista, CRM 19785.
XV - membro: José Alberto Rodrigues Pedrosa, nefrologista, CRM 25685;
XVI - membro: Jouberto Peter Ebersol, anesthesiologista, CRM 12706.
XVII - membro: Luciana Paula Cadore Stefani, anesthesiologista, CRM 24472;
XVIII - membro: Josiane Crestani Gonzaga, anesthesiologista, CRM 23088.
XIX - membro: Neverton Savaris, anesthesiologista, CRM 20320.
XX - membro: Roberto Herz Berdichevski, nefrologista, CRM 24253.
XXI - membro: Luciana Paula Cadore Stefani, anesthesiologista, CRM 24472.
XXII - membro: Gustavo José Somm, anesthesiologista, CRM 26000
XXIII - membro: Silvana da Cunha Russo, anesthesiologista, CRM 17606.

Art. 6º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 309, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.407/GM, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; Considerando a Portaria nº 2.692/GM, de 23 de dezembro de 2004, que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS dos Bancos de Tecido Oculares Humanos;

Considerando a Resolução - RDC nº 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes de São Paulo;



Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir:

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 3 51 08 SP 04
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
III - CGC: 46.068.425/0001-33
IV - CNES: 2079798;
V - endereço: Cidade Universitária Zeferino Vaz - Campinas- SP- CEP: 13.083-970.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 311, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 419, de 12 de agosto de 2005 e a Portaria SAS/MS nº 607, de 13 de novembro de 2007, que, respectivamente, habilita e altera a habilitação dos estabelecimentos de saúde de que trata esta Portaria;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará e o Parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, bem como a Resolução nº 83, de 25 de abril de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral da Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Incluir, na habilitação do Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir discriminado, o Serviço de Assistência a seguir mencionado:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
07.206.048/0002-80	2561492	Hospital Universitário Walter Cantídio - Fortaleza/CE
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;		

Art. 2º - Excluir, da habilitação do Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir discriminado, o Serviço de Assistência a seguir mencionado:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
07.954.571/0022-39	2479214	Hospital de Messejana - Fortaleza/CE HOSPITAL
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;		

Art. 3º - Definir que os estabelecimentos de que tratam esta Portaria permanecem autorizados a realizar os demais Serviços para os quais foram habilitados de acordo com a Portaria SAS/MS nº 419, de 12 de agosto de 2005 e a Portaria SAS/MS nº 607, de 13 de novembro de 2007.

Art. 4º - O custeio do impacto financeiro, gerado por estas alterações, deverão onerar o Teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando que os recursos relativos aos Procedimentos Endovasculares Extracardíacos do Hospital de Messejana serão destinados ao Hospital Walter Cantídio.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência julho de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 315, DE 6 DE JUNHO DE 2008

. A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as Planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1.119, de 27 de maio de 2008, resolve

Art. 1º - Publicar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme detalhado nos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do DISTRITO FEDERAL, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 252.473.662,85, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	234.603.399,29	Anexo I
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde - FNS	17.870.263,56	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste Bloco de Financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 739.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 7.038.000,00.

§ 3º - O Distrito Federal fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, correspondente.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0053 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		11.274.075,94
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		241.199.586,91
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais		17.870.263,56
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		234.603.399,29

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
530010	BRASÍLIA	76.268.470,74	79.838.831,78	14.724.977,36	70.367.307,04	0,00	241.199.586,91	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										0,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERERAIAS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	BRASÍLIA	Hospital Universitário de Brasília (HUB-FUB)	105100	1890	13-10-2005	17.870.263,56
TOTAL						17.870.263,56

PORTARIA Nº 316, DE 6 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando o contínuo processo de qualificação dos sistemas de informação em saúde, que envolvem a compatibilização entre procedimentos principais, especiais e secundários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º - Recompôr os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, a seguir descritos:

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos	
Sub Grupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	
Forma Organização: 01 - Consultas médicas/outras profissionais de nível superior	
Procedimento: 0301010064 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA	
Descrição:	
Origem:	A.02012049, A.02012057, A.02012065, A.02012073, A.02012081, A.02012103, A.02012120, A.02012138
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	AB - Atenção Básica
Tipo de Financiamento:	Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Total Ambulatorial:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite liberação de quantidade:	NÃO
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Exige CNS:	NÃO
Exige idade no BPA (Consolidado):	SIM
Exige VDRL:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Não permite mudança de procedimento:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
Permite alta direta de UTI:	NÃO
CBO:	2231A2, 223101, 223102, 223104, 223105, 223106, 223107, 223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 223113, 223117, , 223125, 223126, 223127, 223128, 223130, 223131, 223134, 223135, 223136, 223138, 223139, 223140, 223141, 223142, 223143, 223144, 223145, 223146, 223147, 223151, 223152, 223153, 223154, 223155, 223157
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	
Habilitação:	
CID: Principal	
CID Secundário:	

Procedimento: 0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
Descrição:	
Origem:	A.07012020, A.07012039, A.07012047, A.07012055, A.07012063, A.07012071, A.07012080, A.07012098, A.07012101, A.07012110, A.07012128, A.07012136, A.07012144, A.07012152, A.07012160, A.07012179, A.07012187, A.07012195, A.07012209, A.07012225, A.07012233, A.07012241, A.07012250, A.07012268, A.07012276, A.07012284, A.07012292, A.07012306, A.07012314, A.07012322, A.07012330, A.07012349, A.07012357, A.07012365, A.07012381, A.07012390

Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$10,00
Total Ambulatorial:	R\$10,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado)
Média Permanência:	Não
Pontos:	
Admite liberação de quantidade:	NÃO
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Exige CNS:	NÃO
Exige idade no BPA (Consolidado):	SIM
Exige VDRL:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Não permite mudança de procedimento:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
Permite alta direta de UTI:	NÃO
CBO:	2231A2, 223101, 223102, 223104, 223105, 223106, 223107, 223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 223113, 223117, , 223125, 223126, 223127, 223128, 223130, 223131, 223133, 223134, 223135, 223136, 223138, 223139, 223140, 223141, 223142, 223143, 223144, 223145, 223146, 223147, 223151, 223152, 223153, 223154, 223155, 223157
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	
Habilitação:	
CID: Principal	
CID Secundário:	

Parágrafo único - A produção do procedimento 0301010064 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA, realizada em pacientes internados, no período de janeiro/2008 a maio/2008, é considerada como Média Complexidade e Financiamento MAC - Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento Consulta/Avaliação de Paciente Internado, a seguir descrito:

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos	
Sub Grupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	
Forma Organização: 01 - Consultas médicas/outras profissionais de nível superior	
Procedimento: 0301010170 - CONSULTA/AVALIAÇÃO EM PACIENTE INTERNADO	
Descrição:	
Origem:	H.25001019, H.14016010
Modalidade:	02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:	
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Total Ambulatorial:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$0,00
Total Hospitalar:	R\$0,00
Incremento:	

Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Sexo:	Ambos
Qtde Máxima:	
Instr. Registro:	05 - AIH (Proc. Secundário)
Média Permanência:	Não
Pontos:	20
Admite liberação de quantidade:	NÃO
Admite longa permanência:	NÃO
Admite permanência à maior:	NÃO
Cirurgias Eletivas:	NÃO
CNRAC:	NÃO
Exige CNS:	NÃO
Exige idade no BPA (Consolidado):	NÃO
Exige VDRL:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Não permite mudança de procedimento:	NÃO
Permanência por dia:	NÃO
CBO:	2231A1, 2231A2, 2231F3, 2231F4, 2231F5, 2231F6, 223101, 223102, 223104, 223105, 223106, 223107, 223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 223113, 223114, 223115, 223116, 223117, 223119, 223120, , 223123, 223124, 223125, 223126, 223127, 223128, 223129, 223130, 223131, 223132, 223133, 223134, 223135, 223136, 223138, 223139, 223140, 223141, 223142, 223143, 223144, 223145, 223146, 223147, 223149, 223151, 223152, 223153, 223154, 223155, 223156, 223157, 223208, 223212, 223220, 223228, 223236, 223240, 223248, 223268
Especialidade do Leito:	
Serviço/Classificação:	
Habilitação:	
CID: Principal	
CID Secundário:	

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir da competência junho de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 317, DE 6 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 571, de 23 de agosto de 2007, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral da Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Excluir a habilitação do estabelecimento a seguir, para a realização dos procedimentos discriminados:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
30.834.196/0002-61	2286130	Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu/Ambulatório da Universidade Iguaçu - Nova Iguaçu/RJ
PROCEDIMENTOS		
Implante de Marcapasso Definitivo - código 0808; Ortopedia: joelho, mão, ombro, tumor ósseo, quadril e outros segmentos ósseos - códigos 2515, 2513, 2512, 2516, 2514 e 2517.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 318, DE 6 DE JUNHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 762/GM, de 24 de abril de 2008; e

Considerando as Planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB/SP nº 041, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios Habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 4.324.613.326,14, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	2.153.489.609,14	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	2.022.891.764,36	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	148.231.952,64	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 11.035.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 52.254.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		43.082.935,63
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		1.729.688.541,73
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		528.950.084,42
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		148.231.952,64
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		2.153.489.609,14

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	3.225.159,92	1.447.366,46	286.103,23	0,00	0,00	2.044.259,28	0,00	0,00	2.914.370,33
350020	ADOLFO	43.305,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.305,80
350030	AGUAI	1.376.646,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.376.646,24
350040	AGUAS DA PRATA	123.589,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.589,76
350050	AGUAS DE LINDOIA	688.288,12	171.029,24	0,00	0,00	0,00	817.213,32	0,00	0,00	42.104,04
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	80.525,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.525,52
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	46.737,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.737,72
350070	AGUDOS	1.661.233,88	135.240,64	0,00	0,00	0,00	1.742.878,32	0,00	0,00	53.596,21
350075	ALAMBARI	2.783,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.783,02
350080	ALFREDO MARCONDES	16.906,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.906,56
350090	ALTAIR	22.173,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.173,36
350100	ALTINOPOLIS	1.139.895,24	32.029,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.924,40
350110	ALTO ALEGRE	144.333,39	6.178,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.511,55
350115	ALUMINIO	148.029,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.029,72
350120	ALVARES FLORENCE	11.770,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.770,56
350130	ALVARES MACHADO	681.082,67	101.984,65	0,00	0,00	0,00	738.289,32	0,00	0,00	44.778,00
350140	ALVARO DE CARVALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210,68
350160	AMERICANA	9.629.179,56	3.356.991,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.986.170,85
350170	AMERICO BRASILIENSE	424.932,90	608.451,00	79.200,00	0,00	469.170,66	0,00	0,00	0,00	643.413,24
350180	AMERICO DE CAMPOS	74.830,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.830,20
350190	AMPARO	3.176.137,68	5.359.225,42	376.362,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.911.725,27
350200	ANALANDIA	31.500,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,12
350210	ANDRADINA	2.192.150,95	589.596,34	317.107,92	0,00	0,00	2.551.395,48	0,00	0,00	547.459,72
350220	ANGATUBA	1.059.830,30	178.651,30	0,00	0,00	0,00	1.058.353,44	0,00	0,00	180.128,16
350230	ANHEMBI	20.900,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.900,44
350240	ANHUMAS	16.101,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.101,12
350250	APARECIDA	1.663.241,23	1.766.805,42	332.878,08	0,00	0,00	3.333.939,48	0,00	0,00	428.985,25
350260	APARECIDA DOESTE	154.533,45	5.063,06	0,00	0,00	0,00	143.373,12	0,00	0,00	16.223,39
350270	APIAI	1.065.726,70	618.555,98	352.183,56	0,00	0,00	1.731.395,52	0,00	0,00	305.070,72
350275	ARACARIGUAMA	86.018,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.018,16
350280	ARACATUBA	14.926.736,91	12.202.031,84	4.132.072,20	0,00	0,00	20.139.797,29	0,00	0,00	11.121.043,66
350290	ARACOIABA DA SERRA	101.737,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.737,32
350300	ARAMINA	62.128,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.128,80
350310	ARANDU	302.820,33	6.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309.807,33
350315	ARAPEI	31.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.516,06
350320	ARARAQUARA	11.798.585,35	9.059.129,38	963.600,00	0,00	0,00	2.517.202,21	0,00	0,00	19.304.112,52
350330	ARARAS	7.196.605,92	12.322.204,59	0,00	0,00	0,00	9.179.440,13	0,00	0,00	10.339.370,38
350335	ARCO-IRIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350340	AREALVA	303.189,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.189,96
350350	AREIAS	58.173,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.173,48
350360	AREIOPOLIS	48.033,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.033,36
350370	ARIRANHA	156.958,56	5.430,96	79.200,00	0,00	0,00	73.220,52	0,00	0,00	168.369,00
350380	ARTUR NOGUEIRA	568.118,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568.118,16
350390	ARUJA	1.339.711,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.711,20
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.954,16
350400	ASSIS	6.847.508,89	5.252.207,55	390.465,31	0,00	4.987.898,75	0,00	0,00	0,00	7.502.283,00
350410	ATIBAIA	3.045.843,34	131.803,30	377.649,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.555.295,72
350420	AURIFLAMA	432.413,90	260.379,83	0,00	0,00	0,00	637.721,76	0,00	0,00	55.071,97
350430	AVAI	25.245,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.245,96
350440	AVANHANDAVA	156.301,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.301,78
350450	AVARE	5.306.287,65	2.179.947,12	850.024,62	0,00	234.395,16	23.732,08	0,00	0,00	8.078.132,16
350460	BADY BASSITT	48.978,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.978,36
350470	BALBINOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350480	BALSAMO	29.838,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.838,12
350490	BANANAL	1.068.914,68	120.614,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.529,58
350500	BARAO DE ANTONINA	12.571,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.571,92
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.781,04
350520	BARIRI	1.453.423,09	246.749,87	241.292,40	0,00	0,00	1.583.994,60	0,00	0,00	357.470,77
350530	BARRA BONITA	860.153,77	481.351,06	269.748,96	0,00	0,00	1.562.824,20	0,00	0,00	48.429,60
350535	BARRA DO CHAPEU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350540	BARRA DO TURVO	79.369,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.369,00
350550	BARRETOS	25.270.675,21	48.032.106,78	919.200,00	0,00	0,00	58.344.072,21	0,00	0,00	15.877.909,77
350560	BARRINHA	965.869,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965.869,60
350570	BARUERI	11.554.072,65	4.114.748,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.668.821,54
350580	BASTOS	1.138.246,00	21.081,79	0,00	0,00	0,00	788.865,96	0,00	0,00	370.461,84
350590	BATAIS	3.043.557,23	247.279,22	280.655,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.571.491,70
350600	BAURU	20.961.288,66	26.152.184,13	5.485.495,32	0,00	8.245.614,10	40.867.583,04	0,00	0,00	3.485.770,97
350610	BEBEDOURO	3.974.595,78	1.384.028,89	0,00	0,00	0,00	92.112,00	0,00	0,00	5.266.512,67
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.627,76
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	406.622,84	206.331,28	0,00	0,00	0,00	534.418,08	0,00	0,00	78.536,04
350635	BERTIOGA	2.173.828,19	173.138,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.346.966,60
350640	BILAC	270.784,90	110.439,74	0,00	0,00	0,00	379.749,24	0,00	0,00	1.475,40
350650	BIRIGUI	3.853.046,95	1.393.862,30	356.043,60	0,00	0,00	4.817.404,08	0,00	0,00	785.548,76
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.322.048,96	7.460,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.329.509,90
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	487.540,93	37.479,47	0,00	0,00	0,00	452.113,92	0,00	0,00	72.906,48
350680	BOCAINA	384.072,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.072,00
350690	BOFETE	13.008,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.008,24
350700	BOITUVA	1.566.627,74	116.918,18	119.626,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.803.172,90
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	524.225,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524.225,64
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350720	BORA	4.002,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.002,48
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.491,60
350740	BORBOREMA	544.385,31	3.182,85	0,00	0,00	0,00	427.753,80	0,00	0,00	119.814,36
350745	BOREBI	2.277,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.277,86
350750	BOTUCATU	24.830.937,16	37.667.627,73	364.201,44	0,00	2.288.730,47	60.398.884,56	0,00	0,00	175.151,30



351700	GETULINA	404.647,99	6.268,48	0,00	0,00	0,00	410.916,47	0,00	0,00	0,00
351710	GLICERIO	68.321,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.321,29
351720	GUAICARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
351730	GUAIMBE	112.556,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.556,52
351740	GUAIRA	1.429.074,29	10.572,85	405.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.247,14
351750	GUAPIACU	262.973,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.973,92
351760	GUAPIARA	824.041,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824.041,20
351770	GUARA	862.553,39	0,00	0,00	0,00	0,00	765.818,76	0,00	0,00	96.734,63
351780	GUARACAI	284.826,45	36.605,91	0,00	0,00	0,00	240.102,96	0,00	0,00	81.329,40
351790	GUARACI	224.907,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.907,84
351800	GUARANI D'OESTE	33.469,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.469,20
351810	GUARANTA	216.240,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216.240,60
351820	GUARARAPES	1.097.594,37	104.752,59	113.174,52	0,00	0,00	1.236.594,60	0,00	0,00	78.926,87
351830	GUARAREMA	1.005.942,70	24.943,22	0,00	0,00	0,00	958.885,92	0,00	0,00	72.000,00
351840	GUARATINGUETA	9.893.477,23	2.874.774,26	1.064.592,86	0,00	0,00	88.796,88	0,00	0,00	13.744.047,46
351850	GUAREI	149.214,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.214,70
351860	GUARIBA	1.748.713,37	357.262,73	133.082,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.239.058,27
351870	GUARUJA	16.460.719,78	822.106,55	1.542.464,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.825.290,81
351880	GUARULHOS	92.659.836,57	7.949.147,17	6.722.036,89	0,00	22.778.374,40	16.193.645,86	0,00	0,00	68.359.000,37
351885	GUATAPARA	54.267,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.267,06
351890	GUZOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
351900	HERCULANDIA	415.849,08	3.659,40	0,00	0,00	0,00	400.743,96	0,00	0,00	18.764,52
351905	HOLAMBRA	268.256,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.256,04
351907	HORTOLANDIA	8.415.001,39	230.951,96	1.593.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.239.553,35
351910	IACANGA	303.802,76	6.686,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.489,08
351920	IACRI	318.108,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.108,56
351925	IARAS	21.887,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.887,76
351930	IBATE	980.088,85	1.113,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	981.202,44
351940	IBIRA	255.798,28	82.829,24	0,00	0,00	0,00	314.611,56	0,00	0,00	24.015,96
351950	IBIRAREMA	61.226,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.226,88
351960	IBITINGA	2.708.303,35	490.678,64	191.041,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.390.023,43
351970	IBIUNA	2.530.338,83	13.476,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.815,22
351980	ICEM	150.539,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.539,72
351990	IEPE	793.971,06	133.397,47	0,00	0,00	0,00	54.020,16	0,00	0,00	873.348,37
352000	IGARACU DO TIETE	823.872,86	24.045,69	0,00	0,00	0,00	818.725,20	0,00	0,00	29.193,35
352010	IGARAPAVA	1.084.896,75	125.946,33	0,00	0,00	0,00	1.040.100,72	0,00	0,00	170.742,36
352020	IGARATA	54.107,64	1.339,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.447,23
352030	IGUAPE	823.899,44	2.368,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.267,78
352040	ILHABELA	1.436.676,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436.676,36
352042	ILHA COMPRIDA	211.825,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.825,44
352044	ILHA SOLTEIRA	1.426.479,84	603.537,33	0,00	0,00	0,00	1.791.118,34	0,00	0,00	238.898,84
352050	INDAIA TUBA	6.259.340,83	3.139.120,70	626.799,46	0,00	0,00	120.240,60	0,00	0,00	9.905.020,39
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352070	INDIAPORA	374.308,72	42.473,01	0,00	0,00	0,00	392.813,64	0,00	0,00	23.968,09
352080	INUBIA PAULISTA	10.177,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.177,92
352090	IPAUCU	563.200,06	40.864,70	0,00	0,00	0,00	517.989,48	0,00	0,00	86.075,28
352100	IPERO	64.168,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.168,95
352110	IPEUNA	20.829,36	0,00	0,00	28.769,76	0,00	0,00	0,00	0,00	49.599,12
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.820,40
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.958,36
352130	IPUA	593.610,01	2.791,12	0,00	0,00	0,00	516.696,84	0,00	0,00	79.704,29
352140	IRACEMAPOLIS	154.245,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.245,48
352150	IRAPUA	79.977,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.977,48
352160	IRAPURU	10.778,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.778,64
352170	ITABERA	728.395,25	6.727,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	735.122,47
352180	ITAI	821.167,23	17.459,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	838.627,20
352190	ITAJOBÍ	457.073,88	109.147,54	0,00	0,00	0,00	402.689,76	0,00	0,00	163.531,67
352200	ITAJU	13.958,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.958,88
352210	ITANHAEM	5.162.896,74	0,00	858.000,00	0,00	0,00	2.040.271,44	0,00	0,00	3.980.625,30
352215	ITAOCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352220	ITAPECERICA DA SERRA	9.899.941,02	10.239.779,97	105.600,00	0,00	11.838.096,98	1.966.413,47	0,00	0,00	6.440.810,54
352230	ITAPETININGA	7.532.877,95	2.302.752,80	0,00	0,00	333.361,99	94.716,84	0,00	0,00	9.407.551,92
352240	ITAPEVA	6.594.293,40	3.503.605,11	1.338.615,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.436.513,57
352250	ITAPEVI	8.939.017,43	7.651.918,30	1.008.000,00	0,00	11.579.184,53	0,00	0,00	0,00	6.019.751,20
352260	ITAPIRA	7.745.375,87	5.739.371,95	105.600,00	0,00	0,00	8.064.967,44	0,00	0,00	5.525.380,37
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352270	ITAPOLIS	2.283.958,94	127.037,96	179.419,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.590.416,71
352280	ITAPORANGA	704.212,57	158.485,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862.698,36
352290	ITAPUI	612.210,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.210,96
352300	ITAPURA	0,00	0,00	0,00	26.774,84	0,00	0,00	0,00	0,00	26.774,84
352310	ITAQUAQUECETUBA	10.065.441,02	3.159.932,44	1.158.000,00	263.501,16	11.199.731,96	0,00	0,00	0,00	3.447.142,66
352320	ITARARE	2.186.172,37	109.005,65	227.006,90	0,00	0,00	41.366,64	0,00	0,00	2.480.818,29
352330	ITARIRI	221.572,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.572,80
352340	ITATIBA	4.990.795,21	192.546,83	511.057,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.694.399,79
352350	ITATINGA	460.929,09	9.237,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.166,12
352360	ITIRAPINA	558.916,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.916,01
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.411,40
352380	ITOBÍ	66.634,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.634,00	0,00	0,00	0,00
352390	ITU	10.844.703,01	2.119.520,24	569.361,60	0,00	2.494.591,93	9.164.852,84	0,00	0,00	1.874.140,08
352400	ITUPEVA	1.303.117,79	49.341,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.459,49
352410	ITuverava	2.792.508,22	873.525,88	337.853,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.003.887,21
352420	JABORANDI	249.239,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.239,07
352430	JABOTICABAL	3.665.557,63	31.463,46	231.618,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.928.639,79
352440	JACAREI	12.398.671,01	1.873.421,71	579.328,50	0,00	0,00	101.441,88	0,00	0,00	14.749.979,34
352450	JACI	3.824.365,95	328.585,88	0,00	0,00	0,00	4.150.769,04	0,00	0,00	2.182,80
352460	JACUPIRANGA	525.259,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.259,96
352470	JAGUARIUNA	1.969.315,06	461.385,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.430.700,55
352480	JALES	2.512.416,50	2.643.701,30	1.786.102,92	0,					



352680	LENCOIS PAULISTA	2.670.952,44	100.871,83	179.713,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.951.538,00
352690	LIMEIRA	28.175.573,12	6.356.830,83	309.749,92	0,00	899.404,68	2.279.889,95	0,00	0,00	31.662.859,24
352700	LINDOIA	1.641.708,54	0,00	105.600,00	0,00	0,00	1.571.041,56	0,00	0,00	176.266,98
352710	LINS	2.736.928,55	7.804.541,28	349.075,19	0,00	4.852.559,45	0,00	0,00	0,00	6.037.985,56
352720	LORENA	4.235.268,98	919.090,46	618.920,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.773.279,84
352725	LOURDES	8.477,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.477,52
352730	LOUVEIRA	1.180.020,42	65.362,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.245.382,68
352740	LUCÉLIA	795.221,15	29.448,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824.669,19
352750	LUCIANÓPOLIS	5.829,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.829,60
352760	LUIS ANTONIO	162.257,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.257,32
352770	LUIZIANIA	89.256,49	8.688,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.945,19
352780	LUPERCÍO	226.117,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	226.117,20
352790	LUTECIA	17.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.872,32
352800	MACATUBA	880.977,79	107.397,32	0,00	0,00	0,00	877.514,76	0,00	0,00	110.860,35
352810	MACAUBAL	206.584,48	3.105,69	0,00	0,00	0,00	206.613,48	0,00	0,00	3.076,68
352820	MACEDONIA	10.251,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.251,96
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.394,64
352840	MAIRINQUE	883.241,83	147.046,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.288,58
352850	MAIRIPORA	3.091.183,27	81.346,84	204.934,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.377.464,52
352860	MANDURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352870	MARABÁ PAULISTA	0,00	0,00	0,00	76,25	0,00	0,00	0,00	0,00	76,25
352880	MARACÁI	605.320,75	20.671,25	0,00	0,00	0,00	491.574,96	0,00	0,00	134.417,05
352885	MARAPOAMA	16.820,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.820,88
352890	MARIAPOLIS	13.148,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.148,16
352900	MARILIA	26.212.806,81	21.352.037,48	2.513.990,85	0,00	685.032,65	27.334.354,15	0,00	0,00	22.059.448,34
352910	MARINÓPOLIS	13.453,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.453,20
352920	MARTINÓPOLIS	1.165.074,38	359.899,79	0,00	0,00	0,00	1.377.328,56	0,00	0,00	147.645,61
352930	MATAO	3.773.082,73	489.190,92	484.719,00	0,00	0,00	4.260.981,36	0,00	0,00	486.011,29
352940	MAUA	16.266.454,49	2.000.933,40	1.730.859,90	0,00	0,00	122.065,56	0,00	0,00	19.876.182,22
352950	MENDONÇA	9.544,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.544,32
352960	MERIDIANO	21.084,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.084,84
352965	MESÓPOLIS	23.474,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.474,44
352970	MIGUELOPOLIS	847.356,54	0,00	0,00	0,00	0,00	583.143,60	0,00	0,00	264.212,94
352980	MINEIROS DO TIETE	72.665,76	0,00	0,00	0,00	0,00	32.319,00	0,00	0,00	40.346,76
352990	MIRACATU	679.255,43	2.044,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	681.300,01
353000	MIRA ESTRELA	9.896,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.896,16
353010	MIRANDÓPOLIS	1.500.276,87	608.095,53	0,00	0,00	1.891.105,44	0,00	0,00	0,00	217.266,96
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	448.731,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	448.731,96
353030	MIRASSOL	1.122.425,70	154.690,45	213.999,48	0,00	0,00	1.150.858,44	0,00	0,00	340.257,19
353040	MIRASSOLANDIA	11.216,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.216,40
353050	MOCOCA	4.343.929,31	723.907,79	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.173.437,10
353060	MOJI DAS CRUZES	24.353.072,28	14.293.016,75	2.786.669,88	0,00	12.928.937,55	5.406.621,96	0,00	0,00	23.097.199,39
353070	MOJI-GUACU	9.460.162,26	2.033.431,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.493.593,68
353080	MOJI-MIRIM	5.882.921,76	502.713,75	504.910,49	0,00	0,00	1.375.946,25	0,00	0,00	5.514.599,75
353090	MOMBUCA	23.182,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.182,80
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.725,58
353110	MONGAGUA	2.345.173,96	215.684,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.560.858,56
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	28.202,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.202,88
353130	MONTE ALTO	2.574.625,74	4.344,83	175.679,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.754.649,97
353140	MONTE APRAZIVEL	817.584,54	342.177,31	0,00	0,00	0,00	1.120.731,84	0,00	0,00	39.030,01
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.277.054,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.054,23
353160	MONTE CASTELO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353170	MONTEIRO LOBATO	4.016,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.016,64
353180	MONTE MOR	2.165.193,02	107.179,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.351.572,44
353190	MORRO AGUDO	1.280.752,52	1.367,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.282.120,45
353200	MORUNGABA	706.552,44	48.685,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	755.238,32
353205	MOTUCA	25.690,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.690,20
353210	MURUTINGA DO SUL	170.291,98	364,72	0,00	0,00	0,00	142.149,48	0,00	0,00	28.507,23
353215	NANTES	10.370,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.370,88
353220	NARANDIBA	12.960,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.960,48
353230	NATIVIDADE DA SERRA	42.844,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.844,80
353240	NAZARE PAULISTA	629.528,39	1.823,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631.351,62
353250	NEVES PAULISTA	331.236,54	3.444,32	0,00	0,00	0,00	326.598,36	0,00	0,00	8.082,49
353260	NHANDEARA	754.296,33	622.276,84	0,00	0,00	0,00	1.340.577,12	0,00	0,00	35.996,05
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANÇA	18.658,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.658,56
353282	NOVA CAMPINA	5.829,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.829,96
353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	10.088,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.088,40
353286	NOVA CASTILHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353290	NOVA EUROPA	201.243,82	11.721,12	0,00	0,00	0,00	162.051,24	0,00	0,00	50.913,71
353300	NOVA GRANADA	1.110.663,78	1.642.093,85	0,00	0,00	0,00	2.629.900,92	0,00	0,00	122.856,72
353310	NOVA GUATAPORANGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.504,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.504,08
353325	NOVAIS	38.271,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.271,72
353330	NOVA LUZITANIA	3.705,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.705,24
353340	NOVA ODESSA	1.860.306,87	37.042,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.897.349,63
353350	NOVO HORIZONTE	1.938.820,97	4.657,42	309.235,56	0,00	0,00	1.694.804,40	0,00	0,00	557.909,56
353360	NUPORANGA	69.807,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.807,91
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353380	OLEO	17.532,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.532,20
353390	OLIMPIA	2.747.693,21	1.149.380,39	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.002.673,60
353400	ONDA VERDE	26.712,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.712,86
353410	ORIENTE	24.532,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.532,32
353420	ORINDIUA	32.458,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.458,20
353430	ORLANDIA	2.072.990,60	46.961,64	165.336,12	0,00	240.601,39	1.908.114,00	0,00	0,00	136.572,97
353440	OSASCO	28.015.075,01	10.069.732,78	1.413.600,00	0,00	7.857.065,28	263.595,24	0,00	0,00	31.377.747,27
353450	OSCAR BRESSANE	11.416,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.416,08
353460	OSVALDO CRUZ	1.238.975,46	404.754,27	262.950,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.906.680,46
353470	OURINHOS	8.316.113,90	3.236.065,02	1.036.098,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.588.277,30
353475	OUROESTE	237.065,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.065,40
353480	OURO VERDE	41.313,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.313,60
353490	PACAEMBU	582.951,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.951,02
353500	PALESTINA	31.717,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.717,44
353510	PALMARES PAULISTA	21.182,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.182,76
353520	PALMEIRA DOESTE	603.927,57	41.660,66	0,00	0,00	0,00	571.141,08	0,00	0,00	74.447,15
353530	PALMITAL	1.189.488,03	319.589,60	114.349,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.623.427,59
353540	PANORAMA	440.158,52	93.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.257,32
353550	PARAGUACU PAULISTA	2.931.457,38	417.108,46	201.367,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.549.932,91
353560	PARAIBUNA	190.485,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14			



353650	PAULÍNIA	4.185.899,86	1.029.895,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.215.795,55
353657	PAULISTANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353660	PAULO DE FARIA	253.143,37	34.303,90	0,00	0,00	0,00	262.741,68	0,00	0,00	24.705,59
353670	PEDERNEIRAS	1.975.447,16	54.570,39	272.284,08	0,00	0,00	2.173.472,64	0,00	0,00	128.828,99
353680	PEDRA BELA	3.383,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.383,32
353690	PEDRANÓPOLIS	3.572,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.572,28
353700	PEDREGULHO	539.886,83	200.017,40	0,00	0,00	0,00	691.884,96	0,00	0,00	48.019,27
353710	PEDREIRA	451.661,15	154.028,66	0,00	1.244.604,00	0,00	1.096.097,52	0,00	0,00	754.196,29
353715	PEDRINHAS PAULISTA	45.039,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.039,00
353720	PEDRO DE TOLEDO	211.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.578,00
353730	PENAPOLIS	4.301.244,94	2.432.551,45	570.629,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.304.425,41
353740	PEREIRA BARRETO	1.158.449,41	147.264,94	0,00	0,00	0,00	1.072.656,84	0,00	0,00	233.057,51
353750	PEREIRAS	36.575,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.575,04
353760	PERUIBE	4.006.875,17	107.775,46	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.220.250,64
353770	PIACATU	16.560,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.560,96
353780	PIEDADE	4.417.414,26	2.978.452,27	255.633,12	0,00	0,00	7.330.462,92	0,00	0,00	321.036,72
353790	PILAR DO SUL	943.983,02	105.219,21	113.106,12	0,00	0,00	1.083.586,08	0,00	0,00	78.722,28
353800	PINDAMONHANGABA	6.767.517,55	1.057.692,68	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.930.810,23
353810	PINDORAMA	156.343,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.343,92
353820	PINHALZINHO	57.880,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.880,70
353830	PIQUEROBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353850	PIQUETE	276.102,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276.102,42
353860	PIRACAIA	897.425,76	62.666,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960.091,92
353870	PIRACICABA	31.371.436,18	10.116.530,27	1.342.800,00	0,00	0,00	4.820.801,94	0,00	0,00	38.009.964,51
353880	PIRAJU	1.348.576,54	570.365,89	363.658,56	0,00	0,00	1.990.639,08	0,00	0,00	291.961,92
353890	PIRAJUI	1.899.852,91	216.955,62	0,00	0,00	0,00	2.048.379,36	0,00	0,00	68.429,16
353900	PIRANGI	290.551,49	58.515,97	0,00	0,00	0,00	239.276,04	0,00	0,00	109.791,41
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	915.565,20	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.565,20
353920	PIRAPOZINHO	232.073,35	1.006.140,18	0,00	0,00	0,00	1.097.316,12	0,00	0,00	140.897,41
353930	PIRASSUNUNGA	2.103.860,55	27.731,46	183.521,64	0,00	0,00	2.072.880,48	0,00	0,00	242.233,17
353940	PIRATININGA	251.952,53	8.393,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.345,76
353950	PITANGUEIRAS	1.242.170,19	533,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.242.703,69
353960	PLANALTO	17.126,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.126,16
353970	PLATINA	13.262,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.262,40
353980	POA	2.542.154,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.542.154,34
353990	POLONI	35.296,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.296,32
354000	POMPEIA	824.329,65	192.671,11	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.096.200,76
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354020	PONTAL	1.555.500,04	2.347,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.557.847,42
354025	PONTALINDA	14.287,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.287,08
354030	PONTES GESTAL	66.345,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.345,60
354040	POPULINA	267.052,67	67.658,53	0,00	0,00	0,00	313.828,68	0,00	0,00	20.882,52
354050	PORANGABA	11.649,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.649,12
354060	PORTO FELIZ	2.476.456,78	44.376,95	213.321,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.734.154,85
354070	PORTO FERREIRA	1.701.221,63	7.685,54	121.338,36	0,00	0,00	1.372.697,28	0,00	0,00	457.548,25
354075	POTIM	89.167,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.167,44
354080	POTIRENDABA	516.038,31	697,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	516.735,88
354085	PRACINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354090	PRADÓPOLIS	351.076,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	351.076,76
354100	PRAIA GRANDE	21.173.151,98	2.387.553,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.560.705,70
354105	PRATANIA	15.166,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.166,32
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.420,32
354120	PRESIDENTE BERNARDES	856.654,46	126.245,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	982.900,07
354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	2.549.145,15	213.819,80	187.674,48	0,00	0,00	2.843.861,28	0,00	0,00	106.778,15
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	22.500.635,79	19.977.318,59	3.203.759,64	0,00	2.403.044,45	43.112.408,76	0,00	0,00	166.260,80
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.147.685,67	716.650,92	410.349,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.274.685,93
354160	PROMISSÃO	1.791.130,26	618.181,60	0,00	0,00	2.060.444,26	143.772,12	0,00	0,00	205.095,48
354165	QUADRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354170	QUATA	127.713,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.713,12
354180	QUEIROZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354190	QUELUZ	908.059,67	94.738,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.798,43
354200	QUINTANA	17.772,36	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.972,36
354210	RAFARD	61.228,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.228,52
354220	RANCHARIA	2.006.391,83	1.078.077,97	297.723,12	0,00	0,00	3.308.392,68	0,00	0,00	73.800,24
354230	REDENÇÃO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.583,32
354240	REGENTE FEIJÓ	714.285,58	107.267,18	0,00	0,00	0,00	787.932,72	0,00	0,00	33.620,03
354250	REGINÓPOLIS	14.361,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.361,96
354260	REGISTRO	2.017.710,25	2.031.129,35	311.820,72	0,00	0,00	3.762.932,76	0,00	0,00	597.727,56
354270	RESTINGA	28.992,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.992,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRÃO BONITO	429.450,08	19.785,74	0,00	0,00	0,00	373.393,80	0,00	0,00	75.842,02
354300	RIBEIRÃO BRANCO	957.296,78	1.619,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	958.915,80
354310	RIBEIRÃO CORRENTE	41.388,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.388,36
354320	RIBEIRÃO DO SUL	14.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.004,00
354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354325	RIBEIRÃO GRANDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354330	RIBEIRÃO PIRES	4.038.351,78	1.203.273,92	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.347.225,70
354340	RIBEIRÃO PRETO	56.018.307,31	64.510.771,96	5.051.369,57	0,00	3.027.459,72	83.401.292,52	0,00	0,00	39.151.696,60
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.558,60
354360	RIFAINA	38.250,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.250,84
354370	RINCAO	57.946,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.946,08
354380	RINÓPOLIS	439.829,79	12.325,29	0,00	0,00	0,00	426.737,52	0,00	0,00	25.417,56
354390	RIO CLARO	7.288.553,06	5.211.442,50	731.472,67	0,00	0,00	2.618.102,71	0,00	0,00	10.613.365,52
354400	RIO DAS PEDRAS	861.769,00	126.182,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.951,02
354410	RIO GRANDE DA SERRA	411.475,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411.475,60
354420	RIOLANDIA	292.838,38	7.277,66	79.200,00	0,00	0,00	270.035,04	0,00	0,00	109.281,00
354425	ROSANA	911.644,57	338.495,84	0,00	0,00	870.599,00	0,00	0,00	0,00	379.541,41
354430	ROSEIRA	59.023,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.023,08
354440	RUBIACEA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354450	RUBINEIA	36.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.816,96
354460	SABINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354470	SAGRES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354480	SALES	33.786,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.786,60
354490	SALES OLIVEIRA	304.180,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.292,48	0,00	0,00	154.888,44
354500	SALESÓPOLIS	1.242.982,39	21.654,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264.636,68
354510	SALMOURAÓ	18.186,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.186,38
354515	SALTINHO	70.132,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.132,68
354520	SALTO	5.164.874,84	227.581,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.392.456,09
354530	SALTO DE PIRAPORA	5.560.579,27	7.093.917,88	98.062,68	0,00	0,00	12.208.505,39	0,00	0,00	

354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.025.048,51	13.492,47	0,00	0,00	0,00	730.211,16	0,00	0,00	308.329,81
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.777.335,16	235.420,48	261.069,84	0,00	0,00	2.949.663,36	0,00	0,00	324.162,12
354650	SANTA ERNESTINA	78.833,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.833,40
354660	SANTA FE DO SUL	2.020.667,22	1.094.002,11	346.063,92	0,00	140.254,68	2.909.345,52	0,00	0,00	411.133,06
354670	SANTA GERTRUDES	247.089,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.089,26
354680	SANTA ISABEL	3.772.997,36	1.049.084,20	699.709,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.521.791,19
354690	SANTA LUCIA	62.603,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.603,76
354700	SANTA MARIA DA SERRA	106.945,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.945,80
354710	SANTA MERCEDES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354720	SANTANA DA PONTE Pensa	14.999,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.999,76
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.010.454,39	0,00	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.654,39
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.078,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.078,84
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	5.131.073,62	46.853,73	92.572,80	0,00	4.194.630,07	892.172,28	0,00	0,00	183.697,80
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	537.419,07	1.383,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538.802,52
354765	SANTA SALETE	13.734,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.734,84
354770	SANTO ANASTACIO	1.182.921,77	117.547,87	0,00	0,00	0,00	1.291.346,28	0,00	0,00	9.123,36
354780	SANTO ANDRE	31.498.060,15	16.388.706,00	5.364.229,56	0,00	15.548.833,08	120.616,68	0,00	0,00	37.581.545,95
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	203.725,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.725,44
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	452.699,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	452.699,52
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.410,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.410,20
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	101.082,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.082,24
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.812,20
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.103,21
354850	SANTOS	38.599.234,61	32.309.472,75	105.600,00	0,00	11.542.789,87	197.247,89	0,00	0,00	59.274.269,60
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	387.057,42	368.009,10	0,00	0,00	0,00	737.126,16	0,00	0,00	17.940,36
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	30.928.003,40	5.350.012,89	0,00	0,00	0,00	108.252,84	0,00	0,00	36.169.763,46
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.776.007,50	1.456.842,20	184.800,00	0,00	0,00	155.529,24	0,00	0,00	14.262.120,47
354890	SAO CARLOS	15.501.348,51	4.953.027,79	963.600,00	0,00	0,00	50.412,91	0,00	0,00	21.367.563,39
354900	SAO FRANCISCO	9.380,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.380,52
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.956.109,63	602.747,11	474.151,45	0,00	469.845,24	941.194,30	0,00	0,00	5.621.968,64
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	9.820,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.820,20
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	5.324,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.324,24
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	5.595,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.595,72
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.812.728,27	390.458,28	217.299,72	34.290,84	226.865,40	3.175.822,80	0,00	0,00	52.088,91
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	115.194,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.194,12
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	320.982,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.982,24
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.258.705,62	805.961,40	431.387,38	0,00	0,00	109.832,40	0,00	0,00	4.386.222,00
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	46.814.788,84	66.255.757,71	2.437.540,62	0,00	0,00	73.976.440,19	0,00	0,00	41.531.646,98
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	37.236.260,11	6.403.378,72	0,00	0,00	0,00	331.140,40	0,00	0,00	43.308.498,43
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	89.477,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.477,88
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	529.954,57	81.268,43	0,00	0,00	0,00	600.130,68	0,00	0,00	11.092,32
355010	SAO MANUEL	1.914.461,30	884.773,56	291.811,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.091.046,49
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	380.950,99	17.321,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398.272,44
355030	SAO PAULO	927.108.308,29	378.945.184,46	160.974.014,53	-2.273.382,08	233.230.957,42	764.014.142,56	0,00	0,00	467.509.025,22
355040	SAO PEDRO	1.270.737,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270.737,97
355050	SAO PEDRO DO TURVO	99.693,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.693,72
355060	SAO ROQUE	3.330.564,71	556.028,63	525.080,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.411.673,89
355070	SAO SEBASTIAO	4.096.457,38	629.027,38	587.632,09	0,00	0,00	38.929,32	0,00	0,00	5.274.187,53
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	864.577,39	23.098,85	0,00	0,00	0,00	752.406,00	0,00	0,00	135.270,24
355090	SAO SIMAO	720.130,09	7.020,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	727.150,33
355100	SAO VICENTE	15.913.454,85	1.137.102,44	1.008.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.058.557,29
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.495,44
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.253,84
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.621,76
355140	SERRA AZUL	270.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.712,00
355150	SERRANA	1.617.052,13	118.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.735.110,13
355160	SERRA NEGRA	1.167.934,76	58.356,04	0,00	0,00	0,00	1.069.140,12	0,00	0,00	157.150,68
355170	SERTAOZINHO	5.119.094,75	1.049.205,11	538.310,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.706.610,18
355180	SETE BARRAS	187.249,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187.249,56
355190	SEVERINIA	219.242,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.242,28
355200	SILVEIRAS	91.913,53	576,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.489,89
355210	SOCORRO	1.634.274,02	83.981,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.718.255,64
355220	SOROCABA	45.317.650,32	51.165.639,81	7.923.291,21	0,00	35.563.187,25	3.406.063,80	0,00	0,00	65.437.330,29
355230	SUD MENUCCI	361.810,71	909,70	0,00	0,00	0,00	306.319,80	0,00	0,00	56.400,61
355240	SUMARE	8.566.961,41	9.598.692,06	2.573.977,09	642.330,00	16.540.657,07	102.780,24	0,00	0,00	4.738.523,25
355250	SUZANO	9.132.257,10	2.436.459,49	1.840.744,80	0,00	0,00	141.643,32	0,00	0,00	13.267.818,07
355255	SUZANAPOLIS	22.101,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.101,36
355260	TABAPUA	181.843,56	123.642,72	0,00	0,00	0,00	272.304,36	0,00	0,00	33.181,92
355270	TABATINGA	556.288,99	344,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556.633,80
355280	TABOAO DA SERRA	12.050.058,15	12.926.847,26	1.042.800,00	0,00	17.209.134,17	178.762,68	0,00	0,00	8.631.808,55
355290	TACIBA	21.894,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.894,48
355300	TAGUAI	520.063,59	767,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.831,45
355310	TAIACU	97.310,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.310,64
355320	TAIUA	116.105,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.105,86
355330	TAMBAU	728.081,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	728.081,96
355340	TANABI	692.074,13	9.924,55	0,00	0,00	0,00	600.115,32	0,00	0,00	101.883,36
355350	TAPIRAI	32.810,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.810,76
355360	TAPIRATIBA	691.887,47	2.190,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	694.078,03
355365	TAQUARAL	24.537,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.537,12
355370	TAQUARATINGA	3.737.730,23	375.208,50	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.192.138,73
355380	TAQUARITUBA	929.504,02	349.868,54	0,00	0,00	0,00	1.073.081,40	0,00	0,00	206.291,16
355385	TAQUARIVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355390	TARABAI	20.435,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.435,40
355395	TARUMA	168.791,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.791,04
355400	TATUI	6.185.958,34	1.007.654,92	541.506,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.735.119,78
355410	TAUBATE	21.783.357,45	18.547.324,01	2.170.456,44	0,00	21.014.789,04	18.515.249,52	0,00	0,00	2.971.099,34
355420	TEJUPA	1.566,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.566,48
355430	TEODORO SAMPAIO	2.064.269,65	134.980,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.199.250,01
355440	TERRA ROXA	266.115,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.115,72
355450	TIETE	1.626.235,85	75.166,81	165.815,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.867.217,96
355460	TIMBURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355465	TORRE DE PEDRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355470	TORRINHA	186.676,19	188,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.864,36
355475	TRABIJU	4.610,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.610,56
355480	TREMEMBE	606.621,67	719.807,75	65.011,80	0,00	0,00	367.968,72	0,		



355590	URU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
355600	URUPES	433.993,77	147.873,96	0,00	0,00	0,00	449.151,96	0,00	0,00	132.715,76
355610	VALENTIM GENTIL	206.134,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.134,56
355620	VALINHOS	3.729.302,57	334.724,60	555.400,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.619.427,28
355630	VALPARAISO	687.280,27	7.927,09	0,00	0,00	0,00	676.100,16	0,00	0,00	19.107,20
355635	VARGEM	9.713,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.713,60
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.559.188,59	15.859,45	185.356,32	0,00	0,00	1.500.800,88	0,00	0,00	259.603,48
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	647.874,36	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	797.874,36
355650	VARZEA PAULISTA	3.551.981,32	108.059,67	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.765.640,99
355660	VERA CRUZ	23.574,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.574,12
355670	VINHEDO	2.443.857,50	213.421,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.657.278,66
355680	VIRADOURO	735.840,89	2.551,52	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	843.992,40
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	197.307,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.307,16
355695	VITORIA BRASIL	3.906,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.906,12
355700	VOTORANTIM	4.589.443,33	955.159,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.544.603,01
355710	VOTUPORANGA	6.186.856,96	4.602.585,30	818.789,16	0,00	790.172,16	10.545.104,88	0,00	0,00	272.954,39
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.271,16
355720	CHAVANTES	990.265,51	40.987,25	0,00	0,00	0,00	976.773,36	0,00	0,00	54.479,40
355730	ESTIVA GERBI	84.926,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.926,04
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.022.891.764,41

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	148.231.952,64
TOTAL						148.231.952,64

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JUNHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
350170 - AMERICO BRASILIENSE	HOSPITAL NESTOR GOULART REIS	207919	0	20-12-2007	FES	469.170,66	
350400 - ASSIS	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	208309	0	20-12-2007	FES	4.987.898,75	
350450 - AVARE	NGA 05 - NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL AVARE	209211	0	20-12-2007	FES	234.395,16	
350600 - BAURU	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES DE BAURU	199002	0	20-12-2007	FES	498.358,56	
350600 - BAURU	OSS - HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU	279060	0	20-12-2007	FES	6.200.503,04	
350600 - BAURU	AMBULATORIO REGIONAL DE SAUDE MENTAL	278979	0	20-12-2007	FES	173.873,40	
350600 - BAURU	SP SES INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA	279073	0	20-12-2007	FES	1.372.879,10	
350750 - BOTUCATU	NGA 11 - NUCLEO DE GESTAO ASSIST. BOTUCATU	199003	0	20-12-2007	FES	338.868,10	
350750 - BOTUCATU	SES-SP - HOSP. PROF. CANTIDIO MOURA CAMPOS	209030	0	20-12-2007	FES	1.949.862,37	
351060 - CARAPICUIBA	OSS HOSP. GERAL DE CARAPICUIBA	279216	0	20-12-2007	FES	11.402.756,43	
351080 - CASA BRANCA	CENTRO DE REABILITACAO DE CASA BRANCA	274903	0	20-12-2007	FES	4.562.513,88	
351080 - CASA BRANCA	AMB.S. MENTAL LUIZ AGOSTINHO SILVA	207784	0	20-12-2007	FES	1.456.202,04	
351380 - DIADEMA	OSS HOSP. GERAL DIADEMA	208416	0	20-12-2007	FES	12.040.335,75	
351550 - FERNANDOPOLIS	AMBULATORIO REGIONAL DE ESP. FERNANDOPOLIS	199004	0	20-12-2007	FES	265.508,76	
351570 - FERRAZ DE VASCONCELOS	H OSIRIS F. COELHO	208007	0	20-12-2007	FES	10.859.677,44	
351630 - FRANCISCO MORATO	HOSPITAL ESTADUAL FRANCISCO MORATO	302839	0	20-12-2007	FES	4.640.843,38	
351640 - FRANCO DA ROCHA	DEPARTAMENTO PSQUIATRICO II	274622	0	20-12-2007	FES	6.723.246,01	
351640 - FRANCO DA ROCHA	SES HOSP. CLIN. DE FRANCO DA ROCHA	209210	0	20-12-2007	FES	5.282.658,56	
351880 - GUARULHOS	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS	208033	0	12-12-2003	FES	15.323.316,43	
351880 - GUARULHOS	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE	207941	0	12-12-2003	FES	7.455.057,97	
352220 - ITAPEERICA DA SERRA	OSS - HOSP. GERAL DE ITAPEERICA SERRA	279217	0	20-12-2007	FES	11.838.096,98	
352230 - ITAPETININGA	CENTRO REGIONAL DE FISIOTERAPIA	206648	0	20-12-2007	FES	113.185,20	
352230 - ITAPETININGA	NGA 19 - NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL	206672	0	20-12-2007	FES	220.176,79	
352250 - ITAPEVI	OSS HOSP. GERAL DE ITAPEVI	207810	0	20-12-2007	FES	11.579.184,53	
352310 - ITAQUAQUECETUBA	OSS ITAQUAQUECETUBA	207856	0	20-12-2007	FES	11.199.731,96	
352390 - ITU	SES - CASA DE REPOUSO DE ITU	208419	0	20-12-2007	FES	2.036.030,56	
352390 - ITU	HOSPITAL DR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES	208019	0	20-12-2007	FES	458.561,37	
352480 - JALES	NGA 24 NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL DE JALES	271638	0	20-12-2007	FES	444.162,17	
352480 - JALES	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DE JALES	199005	0	20-12-2007	FES	45.703,68	
352530 - JAU	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DE JAU	199006	0	20-12-2007	FES	56.949,48	
352530 - JAU	NGA 25 -NUCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL DE JAU	199007	0	20-12-2007	FES	531.388,59	
352690 - LIMEIRA	AMBULATORIO REG.ESP. DE LIMEIRA	278528	0	20-12-2007	FES	899.404,68	
352710 - LINS	NGA 27 - NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL DE LINS	204013	0	20-12-2007	FES	298.717,35	
352710 - LINS	SPSES - HOSPITAL CLEMENTE FERREIRA	208172	0	20-12-2007	FES	4.553.842,10	
352900 - MARILIA	NGA 29 - NUCLEO DE GESTAO ASSIST. MARILIA	199008	0	20-12-2007	FES	685.032,65	
353010 - MIRANDOPOLIS	UN INTEG. SAUDE DE MIRANDOPOLIS	208301	0	20-12-2007	FES	1.891.105,44	
353060 - MOJI DAS CRUZES	AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL DE MOGI	199009	0	20-12-2007	FES	83.391,60	
353060 - MOJI DAS CRUZES	H ARNALDO P. CAVALCANTI	208423	0	20-12-2007	FES	2.213.496,27	
353060 - MOJI DAS CRUZES	HOSP LUZIA DE PINHO MELO	208068	0	20-12-2007	FES	10.632.049,68	
353430 - ORLANDIA	NGA 32 NUCLEO DE GESTAO ASSIST. ORLANDIA	199010	0	20-12-2007	FES	240.601,39	
353440 - OSASCO	H.R.DR. VIVALDO M.SIMÕES	805	0	20-12-2007	FES	7.857.065,28	
354140 - PRESIDENTE PRUDENTE	NGA -34 PRESIDENTE PRUDENTE	199011	0	20-12-2007	FES	706.006,87	
354140 - PRESIDENTE PRUDENTE	HOSPITAL ESTADUAL PPRUDENTE	275051	0	20-12-2007	FES	1.697.037,58	
354160 - PROMISSAO	SES-SP HOSPITAL GERAL DE PROMISSÃO	279061	0	20-12-2007	FES	2.060.444,26	
354340 - RIBEIRAO PRETO	HOSP. PSIQ.RIB.PRETO HOSP SANTA TEREZA	207803	0	20-12-2007	FES	3.027.459,72	
354425 - ROSANA	HOSPITAL ESTADUAL PORTO PRIMAVERA	275054	0	20-12-2007	FES	870.599,00	
354660 - SANTA FE DO SUL	AMB. ESP.DE SANTA FE DO SUL	203010	0	20-12-2007	FES	140.254,68	
354750 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO	HOSP.PSIQUIATRICO STA RITA PASSA QUATRO	209127	0	20-12-2007	FES	4.194.630,07	
354780 - SANTO ANDRE	OSS - Hospital Geral de Santo André - MARIO COVAS	208027	0	20-12-2007	FES	15.548.833,08	
354850 - SANTOS	SES - HOSPITAL GUILHERME ALVARO	207972	0	20-12-2007	FES	11.030.755,68	
354850 - SANTOS	NGA 57 - APARECIDA	199012	0	20-12-2007	FES	512.034,19	
354910 - SAO JOAO DA BOA VISTA	NUCLEO DE DISPENSACAO	207680	0	20-12-2007	FES	469.845,24	
354940 - SAO JOAQUIM DA BARRA	AMBULATORIO REG. ESP. DE S.J. DA BARRA	199013	0	20-12-2007	FES	226.865,40	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES JESUS	207924	0	12/06/2003	FES	8.670.627,64	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	12/06/2003	FES	7.277.153,99	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL MATERIDADE INTERLAGOS	206566	0	12/06/2003	FES	4.386.102,67	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	12/06/2003	FES	9.454.047,70	
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	20-12-2007	FES	281.782,34	
355030 - SAO PAULO	NGA 53 PAM CONSOLAÇÃO	206900	0	20-12-2007	FES	1.333.679,28	
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	20-12-2007	FES	299.073,82	
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO zona leste	209234	0	20-12-2007	FES	150.669,55	
355030 - SAO PAULO	UGA - I HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	12/06/2003	FES	10.123.467,06	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA	207762	0	12/06/2003	FES	16.950.184,51	
355030 - SAO PAULO	NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	20-12-2007	FES	2.071.256,13	
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	20-12-2007	FES	52.109,02	
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	12/06/2003	FES	8.575.882,84	
355030 - SAO PAULO	CORPO DE BOMBEIROS - CONSOLAÇÃO - USA	268866	0	20-12-2007	FES	87.465,72	
355030 - SAO PAULO	UBS ITAPEVA	206892	0	20-12-2007	FES	12.797,52	

355030 - SAO PAULO	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDE	207770	0	12/06/2003	FES	4.417.243,07
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	20-12-2007	FES	80.368,13
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	12/06/2003	FES	7.167.238,78
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS UGA	207137	0	12/06/2003	FES	4.343.708,61
355030 - SAO PAULO	HOSP VITAL BRAZIL	209135	0	12/06/2003	FES	19.117,95
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	20-12-2007	FES	742.616,25
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER-SAO	207828	0	12/06/2003	FES	11.845.243,16
355030 - SAO PAULO	UBS JARDIM FONTALES	209172	0	20-12-2007	FES	121,24
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	12/06/2003	FES	232.069,19
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	12/06/2003	FES	9.345.127,29
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL BELENZINHO	209148	0	20-12-2007	FES	90.969,83
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	20-12-2007	FES	57.309,67
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	12/06/2003	FES	7.480.363,46
355030 - SAO PAULO	UBS SITIO DA CASA PINTADA	209179	0	20-12-2007	FES	57.873,47
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	206609	0	12/06/2003	FES	16.077.809,05
355030 - SAO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	12/06/2003	FES	35.009.116,46
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	20-12-2007	FES	307.267,89
355030 - SAO PAULO	NGA 55 PAM CENTRO	206901	0	20-12-2007	FES	960.190,40
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	12/06/2003	FES	3.810.146,85
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEI	268857	0	12/06/2003	FES	6.134.367,69
355030 - SAO PAULO	CRATOD- Centro de Referencia Tabaco e Drogas	206891	0	20-12-2007	FES	300.594,49
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	12/06/2003	FES	20.896.229,28
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL DE SAOPEMBA	209158	0	12/06/2003	FES	976.614,59
355030 - SAO PAULO	DIV. DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA SANITÁRIA	199014	0	20-12-2007	FES	265.847,88
355030 - SAO PAULO	FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SAO PAULO	206960	0	12/06/2003	FES	2.213.198,71
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	12/06/2003	FES	12.481.509,32
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona norte	344453	0	20-12-2007	FES	431.528,77
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	20-12-2007	FES	819.557,33
355030 - SAO PAULO	CRT DST/AIDS	207795	0	12/06/2003	FES	2.672.665,29
355030 - SAO PAULO	UBS DR WALTER ELIAS - CASA VERDE	209171	0	20-12-2007	FES	134.609,10
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PASTEUR	203275	0	20-12-2007	FES	319.738,61
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	12/06/2003	FES	10.942.461,85
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	20-12-2007	FES	335.799,51
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	20-12-2007	FES	2.536.034,46
355220 - SOROCABA	CONJ. HOSP. DE SOROCABA HOSP UNIV.MEC MPAS	208169	0	20-12-2007	FES	35.563.187,25
355240 - SUMARE	OSS - HOSPITAL ESTADUAL SUMARE	208398	0	20-12-2007	FES	16.540.657,07
355280 - TABOAO DA SERRA	OSS- HOSP. GERAL DE PIRAJUSSARA	207982	0	20-12-2007	FES	17.209.134,17
355410 - TAUBATE	UNIDADE INTEGRADA DE SAUDE DE TAUBATE	199017	0	20-12-2007	FES	177.968,52
355410 - TAUBATE	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAIBA	312683	0	20-12-2007	FES	20.836.820,52
355710 - VOTUPORANGA	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADE DE VOTUPORANGA	199018	0	20-12-2007	FES	790.172,16
TOTAL						528.950.084,42

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º, do art. 4º, da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SINAU - SERVIÇO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA-ME, CNPJ - 05.935.525/0001-32, situada no município de Mossoró- RN, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 28 Aeroporto, CEP 59.607-140, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 28 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12, inciso I, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto 4711 de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e Considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação dos artigos 64 e 65, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando ser necessário estabelecer as condições mínimas de segurança para o transporte de passageiros com idade inferior a dez anos em veículos, resolve:

Art.1º Para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos deverão ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

§1º. Dispositivo de retenção para crianças é o conjunto de elementos que contém uma combinação de tiras com fechos de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em certos casos, dispositivos como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar ou uma proteção anti-choque que devem ser fixados ao veículo, mediante a utilização dos cintos de segurança ou outro equipamento apropriado instalado pelo fabricante do veículo com tal finalidade.

§2º. Os dispositivos mencionados no parágrafo anterior são projetados para reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança com idade até sete anos e meio.

§ 3º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi), aos veículos escolares e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t.

Art. 2º Na hipótese de a quantidade de crianças com idade inferior a dez anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquela de maior estatura no banco dianteiro, utilizando o cinto de segurança do veículo ou dispositivo de retenção adequado ao seu peso e altura.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos veículos dotados exclusivamente de banco dianteiro, o transporte de crianças com até dez anos de idade poderá ser realizado neste banco, utilizando-se sempre o dispositivo de retenção adequado ao peso e altura da criança.

Art. 3º. Nos veículos equipados com dispositivo suplementar de retenção (airbag), para o passageiro do banco dianteiro, o transporte de crianças com até dez anos de idade neste banco, conforme disposto no Artigo 2º e seu parágrafo, poderá ser realizado desde que utilizado o dispositivo de retenção adequado ao seu peso e altura e observados os seguintes requisitos:

I - É vedado o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, em dispositivo de retenção posicionado em sentido contrário ao da marcha do veículo.

II - É permitido o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, em dispositivo de retenção posicionado no sentido de marcha do veículo, desde que não possua bandeja, ou acessório equivalente, incorporado ao dispositivo de retenção;

III - Salvo instruções específicas do fabricante do veículo, o banco do passageiro dotado de airbag deverá ser ajustado em sua última posição de recuo, quando ocorrer o transporte de crianças neste banco.

Art. 4º. Com a finalidade de ampliar a segurança dos ocupantes, adicionalmente às prescrições desta Resolução, o fabricante e/ou montador e/ou importador do veículo poderá estabelecer condições e/ou restrições específicas para o uso do dispositivo de retenção para crianças com até sete anos e meio de idade em seus veículos, sendo que tais prescrições deverão constar do manual do proprietário.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o fabricante ou importador deverá comunicar a restrição ao DENATRAN no requerimento de concessão da marca/modelo/versão ou na atualização do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT)

Art. 5º. Os manuais dos veículos automotores, em geral, deverão conter informações a respeito dos cuidados no transporte de crianças, da necessidade de dispositivos de retenção e da importância de seu uso na forma do artigo 338 do CTB.

Art 6º. O transporte de crianças em atendimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às sanções do artigo 168, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito nos seguintes prazos:

I - a partir da data da publicação desta Resolução as autoridades de trânsito e seus agentes deverão adotar medidas de caráter educativo para esclarecimento dos usuários dos veículos quanto à necessidade do atendimento das prescrições relativas ao transporte de crianças;

II - a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Resolução, os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão iniciar campanhas educativas para esclarecimento dos condutores dos veículos no tocante aos requisitos obrigatórios relativos ao transporte de crianças;

III - Em 730 dias, após a publicação desta Resolução, os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito fiscalizarão o uso obrigatório do sistema de retenção para o transporte de crianças ou equivalente.

Art. 8º Transcorrido um ano da data da vigência plena desta Resolução, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, bem como as entidades que acompanharem a execução da presente Resolução, deverão remeter ao órgão executivo de trânsito da União, informações e estatísticas sobre a aplicação desta Resolução, seus benefícios, bem como sugestões para aperfeiçoamento das medidas ora adotadas.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades prevista no art. 168 do CTB.

Art.10º Fica revogada a Resolução nº 15, de 06 de janeiro de 1998, do CONTRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

ELCIONE DINIZ MACEDO
p/Ministério das Cidades

EDSON DIAS GONÇALVES
p/Ministério dos Transportes

VALTER CHAVES COSTA
p/Ministério da Saúde

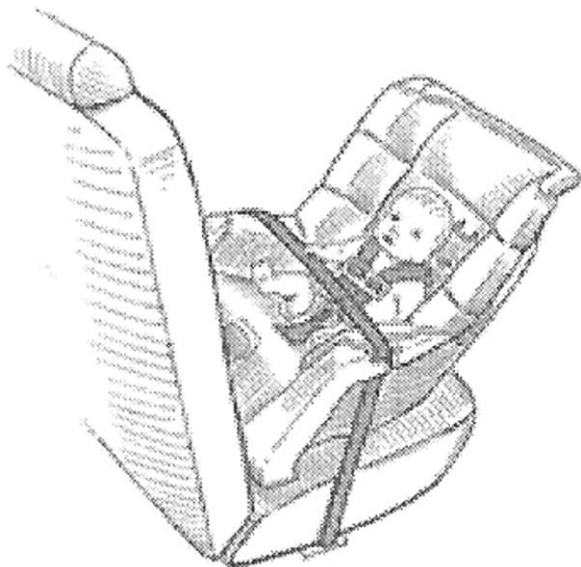
MARCELO PAIVA DOS SANTOS
p/Ministério da Justiça

ANEXO

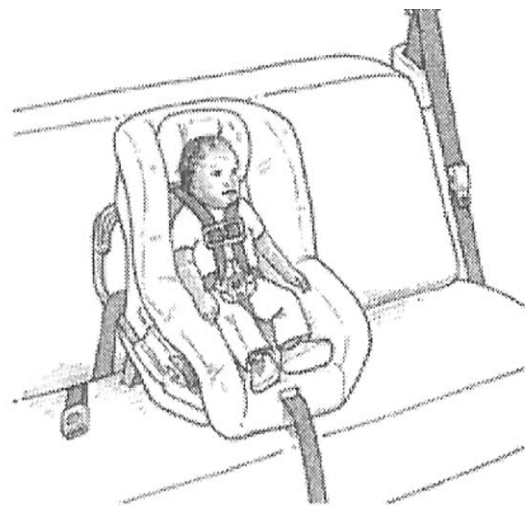
DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PARTICULARES

OBJETIVO: estabelecer condições mínimas de segurança de forma a reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança.

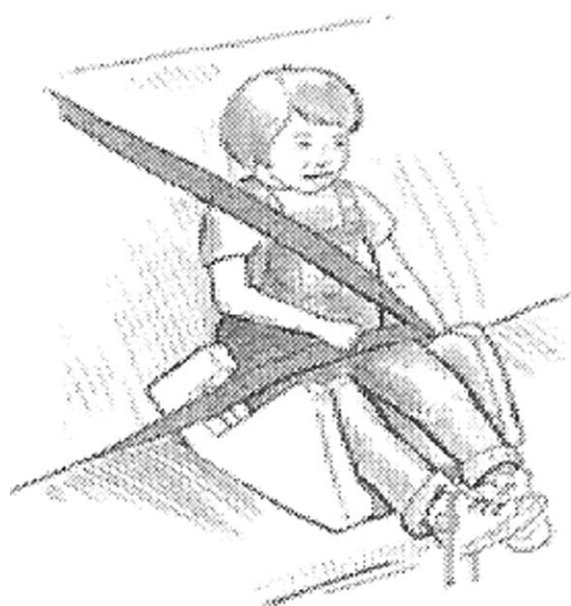
1 - As Crianças com até um ano de idade deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado 'bebê conforto ou conversível' (figura 1).



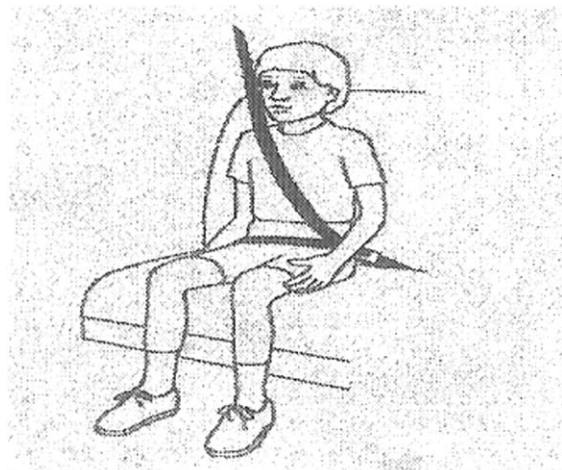
2 - As crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado 'cadeirinha' (figura 2).



3 - As crianças com idade superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio deverão utilizar o dispositivo de retenção denominado 'assento de elevação'.



4 - As crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos deverão utilizar o cinto de segurança do veículo (figura 4)



RESOLUÇÃO Nº 278, DE 28 DE MAIO DE 2008

Proíbe a utilização de dispositivos que travem, afrouxem ou modifiquem o funcionamento dos cintos de segurança.

O Conselho Nacional de trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso I, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e conforme o Decreto 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando o disposto no artigo 65 do Código de Trânsito Brasileiro, que torna obrigatório o uso do cinto de segurança para o condutor e passageiro dos veículos em todas as vias do território nacional;

Considerando a necessidade de garantir a eficácia do funcionamento do cinto de segurança dos veículos; resolve:

Art.1º Fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal.

Parágrafo Único Não constitui violação do disposto no caput a utilização do cinto de segurança para a instalação de dispositivo de retenção para transporte de crianças, observadas as prescrições dos fabricantes desses equipamentos infantis.

Art 2º O descumprimento do disposto nesta Resolução acarretará as sanções previstas no inciso IX, do artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

ELCIONE DINIZ MACEDO
p/Ministério das Cidades

EDSON DIAS GONÇALVES
p/Ministério dos Transportes

VALTER CHAVES COSTA
p/Ministério da Saúde

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
p/Ministério da Justiça

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 28 DE MAIO DE 2008

Altera o inciso IV, do artigo 2º, da Resolução nº 14, de 6 de fevereiro de 1998-CONTRAN, que trata dos equipamentos obrigatórios, para dispensar de cinto de segurança os veículos de uso bélico.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 e 65, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o que consta do Processo nº 80001.004676/2008-67, resolve:

Art. 1º Acrescentar alínea 'd' ao inciso IV, do art. 2º, da Resolução nº 14/98-CONTRAN, com a seguinte redação:

'Art. 2º.....

IV -

a).....

b).....

c).....

d) para os veículos de uso bélico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

ELCIONE DINIZ MACEDO
p/Ministério das Cidades

EDSON DIAS GONÇALVES
p/Ministério dos Transportes

VALTER CHAVES COSTA
p/Ministério da Saúde

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
p/Ministério da Justiça

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 30 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a inspeção periódica do Sistema de Gás Natural instalado originalmente de fábrica, em veículo automotor.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para instalação e inspeção periódica do sistema de alimentação de combustível a gás natural veicular - GNV, originalmente instalado nos veículos automotores;

Considerando a regulamentação para a concessão do código de marca-modelo-versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e a emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, resolve:

Art. 1º Os veículos automotores originais de fábrica homologados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN com sistema de alimentação de combustível para uso do gás natural veicular - GNV, devem ser objeto de Programas de Avaliação da Conformidade regulamentados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Parágrafo único. O Programa acima mencionado se refere aos componentes utilizados no sistema de GNV e às inspeções periódicas dos veículos, realizadas por Instituições Técnicas Licenciadas pelo DENATRAN.

Art. 2º Os fabricantes e importadores de veículos automotores com sistema de alimentação de combustível para uso do GNV, ao obterem do DENATRAN o código de marca-modelo-versão, devem fornecer ao INMETRO as especificações técnicas referentes ao sistema GNV instalado no veículo.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de inspeção dos veículos a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro registro e licenciamento do veículo.

Art. 3º A partir do segundo licenciamento, os veículos automotores com sistema de alimentação de combustível para o uso do GNV, devem comprovar a realização da inspeção periódica de que trata o artigo anterior através da obtenção de Certificado de Segurança Veicular - CSV, emitido eletronicamente por Instituição Técnica Licenciada pelo DENATRAN.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

ELCIONE DINIZ MACEDO
p/Ministério das Cidades

EDSON DIAS GONÇALVES
p/Ministério dos Transportes

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
p/Ministério da Justiça

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 226, DE 5 DE MAIO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010772/2003, resolve:

Autorizar a RÁDIO ARAPUAN LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, frequência 1340 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(09.112.681/0001-54 - R\$ 119,68 - 5-6-2008)

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.068384/2006, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, canal 4+E (quatro decalado para mais educativo), classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(86.445.293/0001-36 - R\$ 119,68 - 6-6-2008)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 505, DE 5 DE JUNHO DE 2008**

Suspende a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos artigos 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que o art. 39 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007 e publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2007, estabelece que as disposições contidas naquele Regulamento serão exigíveis após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de sua publicação;

CONSIDERANDO que o art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura dispõe que "a utilização de Ponto-Extra e de Ponto de Extensão, sem ônus, é direito do Assinante, pessoa natural, independentemente do Plano de Serviço contratado";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26, 30, II, 33, II, da Lei do Serviço de TV a Cabo - Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 - bem como nos artigos 68, 69 e 70 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 7.1, alínea (c), 7.3, 7.4, 7.9, 8.2, 10.5, II, alínea (e), da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), aprovada pela Portaria nº 321, de 21 de maio de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 7.1, alínea (c), 7.10 e 8.2 da Norma do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), aprovada pela Portaria nº 254, de 16 de abril de 1997;

CONSIDERANDO as diversas manifestações de órgão de proteção e defesa do consumidor quanto ao disposto nos artigos 29 e 30 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, bem como o pedido de prorrogação do prazo para a exigência das disposições contidas no mesmo Regulamento por prestadoras dos serviços de Televisão por Assinatura;

CONSIDERANDO que a manutenção dos artigos 31 e 32 implica situação discriminatória entre prestadoras e terceiros;

CONSIDERANDO que compete à Anatel reprimir infrações aos direitos dos usuários, conforme disposto no inciso XVIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Circuito Deliberativo nº 1.548, de 5 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Suspender a eficácia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos arts. 30, 31 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, que trata da possibilidade de cobrança do ponto-extra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de junho de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de maio de 2008

Nº 1.283/2008 - CD - Ref.: Processo nº 53500.000960/2001. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, Autorizada do STFC, Setores 31 a 34 do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1072/2007-CD, de 14 de setembro de 2007, nos autos dos processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29/06/1998, especificamente com relação ao indicador "Número de contas com reclamação de erro em cada 1000 contas emitidas - modalidade local", nos meses de outubro, novembro e dezembro 2000, previsto no seu artigo 36, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1513, de 24 de abril de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 166/200-GCAB, de 22 de abril de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 3.214, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Autorizar o Navio "KASHIMA", da Marinha Japonesa, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas seguintes cidades: Recife - PE, Rio de Janeiro - RJ e Santos - SP, no período de 6 a 22 de junho 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO****DESPACHOS DO GERENTE**

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, pela ausência de relatório de conformidade, infringindo o art. 18, I e I da Resolução nº303/2002:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa em R\$	Data do Despacho
53504.010420/2005	IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA	Diadema	60.500.725/0001-13	R\$ 250,00	24/04/2007

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, pela Utilização de Frequência não permitida, infringindo ao disposto no item 2.1 c/c item 4.4 da Norma nº 17/96:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa em R\$	Data do Despacho
53504.021746/2005	BANCO SAFRA S/A	São Paulo	58.160.789/0001-28	R\$ 250,00	29/01/2008

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, pela utilização da frequência diversa da autorizada, infringindo os artigos 17, 18 e 53 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa em R\$	Data do Despacho
53504021476/2005	TRANSAMERICA PRODUÇÕES LTDA	São Paulo	48.788.145/0001-25	R\$ 250,00	29/01/2008

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, pela Não apresentação do relatório de conformidade, infringindo o art. 18 da Resolução 303/2002:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa em R\$	Data do Despacho
53504.002.937/2004	TESS S/A (CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A)	São Paulo	02.093.211/0001-41	R\$ 2.014,20	03/03/2008



**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

ATO Nº 3.306, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.013960/08. ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE BAEPENDIANA DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Cruzília/MG - Canal 280. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.307, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.013959/08. W M W GONCALVES LTDA-ME - RTV - Irituia/PA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.275, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53500.003750/2003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à BCP S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEI PES-SOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.281, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 291040009721985. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOPERATIVA MISTA DE TRABALHOS DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 20.388.583/0001-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.288, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.289, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CIFRA-VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 37.572.849/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.291, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.292, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à MARCO ANTONIO DINIZ, CPF nº 982.474.178-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.293, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA., CNPJ nº 02.174.951/0003-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.294, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à PEROLA S.A., CNPJ nº 07.702.571/0001-17 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.295, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TAXI AEREO FORTALEZA LTDA, CNPJ nº 02.148.827/0001-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.296, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.677.568/0001-77 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.297, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VALE DO PARANA S/A - ALCOOL E ACUCAR, CNPJ nº 05.938.884/0001-43 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE MAIO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.025733/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO IGUATEMI LTDA., com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a utilizar o nome fantasia "APOLLO FM". Revogar a Portaria nº 364, de 25 de agosto de 2006, que autorizou a denominação "MAIS FM".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(nº 53000025733.07 - 05.06.2008 - 149,60)

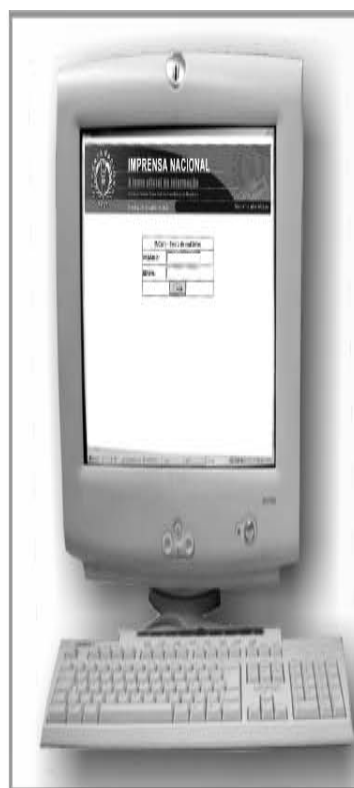
PORTARIA Nº 132, DE 6 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004719/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 208, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 04.965.691/0001-19 - R\$ 121,48 - 06.06.2008)



Sistema INCOM

**Cadastre-se já e encaminhe matérias para
publicação da forma mais rápida, cômoda e segura.
Solicite o cadastramento pelo endereço incom@in.gov.br.**

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.370, DE 20 DE MAIO DE 2008**

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e nas Demais Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, o que consta dos Processos nº 48500.006912/2007-65, nº 48500.006913/2007-18, nº 48500.006833/2007-54 e nº 48500.002869/2006-34, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR/PET e do PAR/PET-DIT - Obras Consolidadas - Período 2007 a 2009, que consolidam para o Ciclo 2007-2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR e a Proposta Anual de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica Transmissão - PAR - DIT, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão, conforme especificações a seguir:

I - recapacitação da Linha de Transmissão São João da Boa Vista II - Poços de Caldas, em 138 kV, 34 km, circuito duplo, cabo tipo 477 kcmil, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 24 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

II - recapacitação da Linha de Transmissão Mogi Guaçu I - São João da Boa Vista (derivação Pinhal), em 138 kV, 19 km, circuito duplo, cabo tipo 336,4 kcmil, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 24 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

III - Subestação Mogi Mirim II, em 138 kV, localizada no Município Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com prazo de 16 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um módulo de conexão em 138 kV, arranjo do tipo barra dupla, para conexão do transformador de 138 - 13,8 kV, 15/18,75 MVA, proveniente da Subestação Mairiporã;

b) um módulo de conexão em 13,8 kV, arranjo do tipo barra principal e transferência, para conexão do transformador de 138 - 13,8 kV, 15/18,75 MVA, proveniente da Subestação Mairiporã; e

c) complemento ao módulo de infra-estrutura geral, 138 kV, arranjo do tipo barra dupla.

IV - Subestação Dracena, em 138 kV, localizada no Município de Dracena, Estado de São Paulo, com prazo de 18 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um banco de capacitores shunt em 138 kV, arranjo do tipo barra dupla, de 30 Mvar; e

b) um módulo de conexão em 138 kV, arranjo do tipo barra dupla, para conexão do banco de capacitores shunt em 138 kV, 30 Mvar.

V - Subestação Presidente Prudente, em 138 kV, localizada no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com prazo de 18 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um banco de capacitores shunt em 138 kV, arranjo do tipo barra dupla, de 30 Mvar;

b) um módulo de conexão em 138 kV, arranjo do tipo barra dupla, para conexão do banco de capacitores shunt em 138 kV, 30 Mvar.

VI - recapacitação da Linha de Transmissão Edgard de Souza - Pirituba, em 230 kV, com 20,6 km, circuito duplo, cabo tipo 2 x 477 kcmil, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 19 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de abril de 2008, pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução com a antecipação do recebimento da respectiva receita anual permitida deverá ocorrer após a homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A CTEEP deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º Pelo período de seis meses contado a partir da data de início da operação comercial, a parcela variável referente às instalações do inciso VI do art. 1º desta Resolução deverá ser contabilizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e não deverá ser deduzida do pagamento base da CTEEP, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007.

Art. 9º A CTEEP deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 10. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.371, DE 20 DE MAIO DE 2008

Autoriza o enquadramento da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de interligação da região de Juruena ao Sistema Interligado Nacional - SIN, compreendendo as localidades de Juruena e Cotriguaçu, no Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, com redação dada pelas Resoluções Normativas nº 220, de 16 de maio de 2006, e nº 308, de 22 de abril de 2008, o que consta do Processo nº 48500.001217/2007-17, e considerando que:

a) implantação de projetos de transmissão e distribuição que proporcionem a redução do dispêndio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC contribui para a modicidade das tarifas aos consumidores finais, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento das Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, referente ao projeto de interligação da região de Juruena ao Sistema Interligado Nacional - SIN, compreendendo as localidades de Juruena e Cotriguaçu, no Estado de Mato Grosso, com a construção de 1 (uma) Linha de Transmissão - tronco - em 138 kV com 130 km de extensão, 1 (uma) Linha de Transmissão - em 34,5 kV com 60 km de extensão, e 2 (duas) Subestações, desativando as centrais geradoras termelétricas Juruena e Cotriguaçu.

Art. 2º O total do investimento reconhecido e aprovado pela ANEEL para a sub-rogação é de R\$ 40.309.544,78 (quarenta milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), que corresponde a 100% (cem por cento) do montante aprovado.

Art. 3º As parcelas do reembolso serão calculadas pelo valor correspondente à energia medida no ponto de entrega, observando-se o disposto nos arts. 4º e 9º da Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 308, de 22 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.372, DE 20 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, as áreas de terra necessárias à ampliação da Subestação Porto Alegre 9, localizadas no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002020/2008-76, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), localizadas no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à ampliação da Subestação Porto Alegre 9.

§ 1º As áreas de terra necessárias à ampliação da Subestação Porto Alegre 9 referida no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução e na planta de referência S008-A-0000-020-001, constante do Anexo 1 do Processo nº 48500.002020/2008-76.

§ 2º A CEEE-GT deverá fiscalizar as terras destinadas à ampliação da Subestação Porto Alegre 9, promovendo sua gestão sócio-patrimonial e comunicar à ANEEL eventual alteração da superfície total da área referida no "caput".

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CEEE-GT praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da subestação de energia elétrica.

Art. 3º Autorizar a CEEE-GT a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a CEEE-GT obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 5º A descrição das áreas de terra referidas no art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.373, DE 20 DE MAIO DE 2008

Regulariza a ampliação da capacidade instalada da PCH Contestado, localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, de propriedade da Contestado Energética S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, no art. 7º da Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, no art. 4º, inciso VIII, da Resolução Autorizativa nº 234, de 5 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000450/2003-12, resolve:

Art. 1º Regularizar a ampliação da capacidade instalada da PCH Contestado, localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, de propriedade da Contestado Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.659.489/0001-57, que passa a ser constituída de duas unidades geradoras, totalizando 5.600 kW de capacidade instalada.



Art. 2º A regularização de que trata esta Resolução não exime a Contestado Energética S.A. da aplicação das sanções e penalidades previstas pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH, ou pelo não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.374, DE 20 DE MAIO DE 2008

Revoga a Resolução nº 419, de 25 de outubro de 2000, que autorizou a Modal Energy S.A. a atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos arts. 2º, 11 e 30 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 419, de 25 de outubro de 2000, e o que consta do Processo nº 48500.006346/2000-62, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 419, de 25 de outubro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.375, DE 20 DE MAIO DE 2008

Revoga a Resolução nº 293, de 28 de maio de 2002, que autorizou FURNAS Centrais Elétricas S.A. a ampliar a central geradora termelétrica Roberto da Silveira, localizada no Município de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos arts. 2º, 11 e 30 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, no art. 2º da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.002721/2002-30, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 293, de 28 de maio de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.376, DE 26 DE MAIO DE 2008

Anui à transferência do controle societário da Breitener Energética S.A., detido pela Skanska Bot do Brasil S.A., para a Thermes Participações S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 3º, inciso XII, das Resoluções Autorizativas nºs 271 e 272, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.000618/2008-21, e considerando que:

a documentação apresentada pela Thermes Participações S.A. atende às disposições legais, contratuais e regulamentares, permitindo, assim, a análise prévia por parte desta ANEEL, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário da Breitener Energética S.A., detido pela Skanska Bot do Brasil S.A. para a Thermes Participações S.A.

§ 1º O prazo para implementação da transferência fica fixado em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º A Breitener Energética S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.377, DE 26 DE MAIO DE 2008

Autoriza a prorrogação da data de entrada em operação comercial da Linha de Transmissão Campos Novos - Nova Santa Rita, de 27 de dezembro de 2007 para 31 de outubro de 2008, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Sexta Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão de Transmissão nº 005/2006-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.004247/2004-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para entrada em operação comercial da Linha de Transmissão Campos Novos - Nova Santa Rita, 525 kV, objeto do Contrato de Concessão de Transmissão nº 005/2006-ANEEL, de 27 de dezembro de 2007 para 31 de outubro de 2008.

Art. 2º Autorizar a antecipação da data de entrada em operação comercial do banco de reatores monofásicos manobráveis em 525 kV, de 150 MVar e respectiva conexão na Subestação Nova Santa Rita, de 27 de dezembro de 2007 para 16 de dezembro de 2007, com o consequente direito à parcela correspondente da Receita Anual Permitida constante do Contrato de Concessão de Transmissão nº 005/2006-ANEEL.

Art. 3º Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 005/2006-ANEEL, que deverá ser assinado pela Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de convocação pela ANEEL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.378, DE 26 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor de Cemig Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia S.A., integrantes do Consórcio UHE Baguari, as áreas de terra necessárias à implantação de duas linhas de transmissão, que conectarão a Subestação da UHE Baguari ao ponto de seccionamento da Linha de Transmissão Mesquita - Governador Valadares, localizadas no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002192/2008-40, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor de Cemig Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Baguari I Geração de Energia S.A., integrantes do Consórcio UHE Baguari, as áreas de terra situadas numa faixa de trinta e oito metros de largura, necessárias à implantação de duas linhas de transmissão, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV entre fases, ambas com aproximadamente 2 quilômetros de extensão, que conectarão a Subestação da UHE Baguari, de propriedade do Consórcio UHE Baguari, ao ponto de seccionamento, estrutura T.139, da atual Linha de Transmissão Mesquita - Governador Valadares, em 230 kV, de propriedade da CEMIG GT, resultando nas Linhas de Transmissão Baguari - Governador Valadares e Baguari - Mesquita, localizadas no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A planta dos traçados das linhas de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência MI, folha 7 do Processo nº 48500.002192/2008-40.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderão as empresas integrantes do Consórcio UHE Baguari praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar as empresas integrantes do Consórcio UHE Baguari a promoverem, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Ficam as empresas integrantes do Consórcio UHE Baguari obrigadas a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.380, DE 26 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra que específica, necessárias à implantação da UHE Passo São João, localizadas nos Municípios de Roque Gonzáles e Dezesseis de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001211/2007-22, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 3.520,41ha (três mil, quinhentos e vinte hectares e quarenta e um ares), contidas em dois polígonos, localizadas nos Municípios de Roque Gonzáles e Dezesseis de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à implantação do reservatório e da Área de Preservação Permanente - APP da UHE Passo São João, representadas no desenho intitulado: "PLANTA DA ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DO RESERVATÓRIO E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)", em escala 1:20.000, datado de 22 de novembro de 2006.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 57º W.Gr.

§ 2º A Eletrosul deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Passo São João, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Eletrosul fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Eletrosul fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.386, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Monel - Monjolinho Energética S.A., as áreas de terra que específica, necessárias à implantação da UHE Monjolinho, localizadas nos Municípios de Nonoai, Faxinalzinho, Benjamin Constant do Sul e Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado

pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002182/2008-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Monel - Monjolinho Energética S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total 1.515,6625 ha (um mil quinhentos e quinze hectares, sessenta e seis ares e vinte e cinco centiares), contidas em dois polígonos, localizadas nos Municípios de Nonoai, Faxinalzinho, Benjamin Constant do Sul e Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à implantação do canteiro de obras, área de inundação e Área de Preservação Permanente - APP da UHE Monjolinho, representadas no desenho intitulado: "PLANTA GERAL DE LOCAÇÃO DA ÁREA PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA", em escala 1:10.000, datado de janeiro de 2007.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Monel - Monjolinho Energética S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Monjolinho, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Monel - Monjolinho Energética S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Monel - Monjolinho Energética S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.389, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra que específica, necessárias à implantação da UHE Batalha, localizadas no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002914/2008-66, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 89,3493 ha (oitenta e nove hectares, trinta e quatro ares e noventa e três centiares), contidas em um polígono, localizadas no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, necessárias à implantação do canteiro de obras da UHE Batalha, representadas no desenho intitulado: "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DUP CANTEIRO MARGEM DIREITA MUN.: PARACATU-MG", em escala 1:10.000, datado de 8 de maio de 2008.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Batalha, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º Furnas Centrais Elétricas S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Furnas Centrais Elétricas S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 653, DE 20 DE MAIO DE 2008

Homologa a antecipação da data do início de operação comercial parcial das Linhas de Transmissão Interligação Norte - Sul III, Trecho 3, de 27 de abril de 2008 para 18 de fevereiro de 2008.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão de Transmissão nº 003/2006-ANEEL, de 26 de abril de 2006, o que consta do Processo nº 48500.004239/2004-13, e considerando que:

as Linhas de Transmissão Luziânia - Samambaia, Luziânia - Paracatu 4 e Paracatu 4 - Emborcação, todas em 500 kV, entraram em operação comercial em 18 de fevereiro de 2008, conforme Boletim Diário da Operação do dia 18 de fevereiro de 2008, emitido pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, resolve:

Art. 1º Homologar a antecipação da data de entrada parcial em operação comercial das Linhas de Transmissão Luziânia - Samambaia, Luziânia - Paracatu 4 e Paracatu 4 - Emborcação, em 500 kV, e das Subestações Luziânia e Paracatu 4, em 500 kV, de 27 de abril de 2008, para 18 de fevereiro de 2008, com o consequente direito à Receita Anual Permitida, objeto do Contrato de Concessão de Transmissão nº 003/2006-ANEEL, celebrado em 26 de abril de 2006.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contado a partir da data da convocação pela ANEEL, para a Serra da Mesa Transmissora de Energia Ltda. assinar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2006-ANEEL, formalizando as datas efetivas de entrada parcial em operação comercial do empreendimento Interligação Norte - Sul III, Trecho 3.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 318, DE 13 DE MAIO DE 2008

Estabelece prazo para aplicação da metodologia que considera, para efeito do cálculo da Parcela Variável Por Indisponibilidade (PVI), as indisponibilidades de transformadores e de reatores, de concessionárias de transmissão de energia elétrica, que tiveram como causa a contaminação do óleo por enxofre corrosivo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004634/2007-10, resolve:

Art. 1º Estabelecer a data de 4 de junho de 2009 para início da aplicação da metodologia que considera, para efeito do cálculo da Parcela Variável Por Indisponibilidade (PVI) a ser deduzida do Pagamento Base por Desligamentos Programados ou Outros Desligamentos, as indisponibilidades de transformadores e de reatores de propriedade das concessionárias de transmissão de energia elétrica, que tiveram como causa comprovada a contaminação do óleo por enxofre corrosivo.

Parágrafo único. Para desconsideração das indisponibilidades de que trata o caput, todas as concessionárias e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverão observar o procedimento estabelecido no art. 18 da Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º As disposições desta Resolução se aplicam a todas as concessionárias de transmissão de energia elétrica abrangidas pela Resolução Normativa nº 270, de 2007, bem como àquelas que tiveram a metodologia de cálculo da PVI estabelecida por Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de maio de 2008

Nº 1.793 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.004580/2007-84 e os fatos aqui relatados, resolve por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a penalidade estipulada pelo Auto de Infração nº 052/2007-SFE, no valor de R\$ 658.357,07 (seiscentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), contra a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, que deve ser atualizada em conformidade com art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 2004.

JERSON KELMAN

Em 13 de maio de 2008

Nº 1.907 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006339/2006-92, decide: conhecer e negar provimento ao Agravo interposto pela Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPÉE contra o Despacho nº 741, de 25 de fevereiro de 2008, que não conheceu do recurso interposto pela concessionária, uma vez que apresentado fora do prazo regulamentar.

Nº 1.910 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.001488/06-65 decide: (i) conhecer e dar provimento ao recurso da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. no que concerne à solicitação para consideração de toda a Base de Remuneração da concessionária na revisão tarifária, sendo que os efeitos da revisão devem retroagir a julho de 2005, de acordo com o decidido pela Diretoria da ANEEL em 17 de maio de 2007; e (ii) determinar o encaminhamento dos autos à SRE, para desenvolvimento de metodologia aplicável às parcelas RBSE e RPC, a qual deverá ir à Audiência Pública.

Nº 1.915 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 845, de 22 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001836/2007-21, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, para no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, ratificando a penalidade de multa no valor de R\$ 1.981.485,16 (um milhão novecentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 0,131% da receita aplicável, valor este que deverá ser atualizado nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

Em 20 de maio de 2008

Nº 1.983 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004221/2007-27, resolve não conhecer do recurso interposto pela Jari Energética S.A., uma vez que apresentado fora do prazo regulamentar, entretanto, de ofício, retificar a penalidade de multa, resultante do Auto de Infração AI nº 014/2007-SFG, de 25/07/2007, para o valor de R\$ 156.841,80, acrescida da correspondente atualização legal, nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 1.984 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do Processo nº 48500.002624/2006-15, resolve negar o pleito da Heber Participações Ltda. de enquadramento na sub-rogação dos benefícios do roteio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC para as PCH's Salto Apiaçás, Fazenda e Cabeça de Boi.

Nº 1.985 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002909/2007-72, decide: (i) não conhecer do recurso interposto pela Cooperativa Aliança, por intempestividade; e (ii) manter o Auto de Infração nº 24/2007-SFF/ANEEL.

Nº 1.986 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.003784/2003-76 e os fatos aqui relatados, resolve decidido por conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a penalidade de multa de R\$ 18.294,38 (dezoito mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), estipulada pelo Auto de Infração nº 006/2008-SFG, contra a Usina Termelétrica Winimport S.A., que deve ser atualizada em conformidade com art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 2004.



Nº 1.987 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.004078/2007-73, resolve: (i) conhecer e não dar provimento ao recurso administrativo interposto pela CELG Distribuição S.A. - CELG D, nova denominação da Companhia Energética de Goiás, em face do Auto de Infração nº 003/2005-AGR, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos; (ii) manter a multa aplicada no valor de R\$ 3.692.508,47 (três milhões seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e oito reais e quarenta e sete centavos), valor este que deverá ser recolhido de acordo com o art. 24 da Resolução Normativa nº 63/2004.

Em 26 de maio de 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 1.989 - Processo nº. 48500.005434/2007-76 (Sra. Jurema Costa Cruz e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE). (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar parcialmente a decisão exarada pelo Conselho Superior da AGERGS, permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo de 597 kWh, correspondente ao período de 28 de março de 2005 a 30 de novembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 1.990 - Processo nº. 48500.003983/2007-14 (Sr. Nelson Romeu Loss e Rio Grande Energia S.A. - RGE). (i) não conhecer do recurso apresentado pelo Sr. Nelson Romeu Loss, por intempestividade.

Nº 2.026 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007591/2007-16, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., ratificando a penalidade de multa, resultante do Auto de Infração nº 052/2007-SFG, de 18/12/2007, no valor de R\$ 18.001,73 (dezoito mil e um reais e setenta e três centavos), acrescida da correspondente atualização legal, nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 2.027 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº. 48500.002479/2003-67, decide conhecer do recurso interposto pela Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. (nova razão social de Hidrelétrica Xanxerê Ltda.), em face do Auto de Infração nº 008/2003-SFE/ANEEL, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pela fiscalização, no valor de R\$ 190.511,93 (cento e noventa mil, quinhentos e onze reais e noventa e três centavos), acrescida da correspondente atualização legal.

Nº 2.028 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.000614/2002-59 e 48500.002236/2003-65, resolve (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Boa Vista Energia S/A, em face do Auto de Infração nº 003/2002-SFE, de 28/01/2002; (ii) retificar, de ofício, o valor da multa originalmente imposta para R\$ 3.928,08 (três mil novecentos e vinte e oito reais e oito centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com o art. 24 da Resolução Normativa nº 63/2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta do processo abaixo relacionado, resolve:

Nº 2.029 - Processo nº. 48500.005184/2007-74 (Carlos Zoghbi Empreendimentos Ltda. e Centrais Elétricas do Pará - CELPA): (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela empresa Carlos Zoghbi Empreendimentos LTDA; e (ii) reformar a decisão exarada pela Diretoria Colegiada da ARCON, estabelecendo que a concessionária efetue a devolução dos valores pagos a maior pela empresa consumidora, correspondente ao erro de classificação das unidades consumidoras nos meses de setembro e outubro de 2001, determinando, no entanto, que a devolução seja feita de forma simples, resultando no valor a ser restituído de R\$ 471,61 (quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), a ser devidamente atualizado.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2008

Nº 2.163 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 924, de 26 de maio de 2008, e com base na Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003125/2007-61, resolve:

I - Registrar, na ANEEL, a central termelétrica cogeneradora denominada Ahlstrom, com 1.300 kW capacidade instalada, constituída de 1 unidade motogeradora a gás, em ciclo simples de cogeração, utilizando como combustível o gás natural, localizada na Rua Armando Steck, nº 770, Distrito de Capivari, Município de Louveira, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Iqara Energy Services Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.401.842/0001-79;

II - A energia gerada destina-se à comercialização;

III - A comercialização far-se-á conforme os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

IV - Este registro não exige a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais, de captação e lançamento de água de uso na referida central;

V - Reconhecer o enquadramento da central termelétrica cogeneradora Ahlstrom como "Cogeração Qualificada", nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 235, de 14 de novembro de 2006;

VI - O agente deverá encaminhar à ANEEL, até nove meses após o início da operação, a apuração e a demonstração do atendimento aos requisitos de racionalidade a que se refere o inciso II do art. 4º da Resolução Normativa nº 235, de 14 de novembro de 2006, em base mensal, como também o acumulado dos seis primeiros meses de operação.

Nº 2.164 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 924, de 26 de maio de 2008, e com base na Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.002309/2002-56, resolve:

I - Registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa Eólica Icaraizinho Ltda. que passa a denominar-se Eólica Icaraizinho Geração e Comercialização de Energia S.A., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.532.555/0001-06, detentora da autorização para exploração da central geradora eólica denominada Icaraizinho, pela Resolução nº 454, de 27 de agosto de 2002, permanecendo inalterados o quadro societário da empresa e o CNPJ, conforme a Ata de Reunião dos Sócios Quotistas para Transformação de Tipo Societário para Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 29 de junho de 2007 e o seu respectivo Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23300027175, bem como a consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, realizada em 27 de maio de 2008.

Nº 2.165 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 924, de 26 de maio de 2008, e com base na Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.001196/2002-26, resolve:

I - Registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa Eólica Formosa Ltda. que passa a denominar-se Eólica Formosa Geração e Comercialização de Energia S.A., com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.532.529/0001-70, detentora da autorização para exploração da central geradora eólica denominada Formosa, pela Resolução nº 307, de 04 de junho de 2002, permanecendo inalterados o quadro societário da empresa e o CNPJ, conforme a Ata de Reunião dos Sócios Quotistas para Transformação de Tipo Societário para Sociedade Anônima de Capital Fechado, realizada em 29 de junho de 2007 e o seu respectivo Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 23300027191, bem como a consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, realizada em 27 de maio de 2008.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2008

Nº 2.166 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 174, de 22 de outubro de 2002, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001291/2004-19, resolve:

I - Liberar as unidades geradoras UG 04 e UG 05 de 3.000 kW e 15.000 kW, respectivamente, da UTE São José, localizada no Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, de propriedade da empresa Termelétrica São José S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 365, de 03 de novembro de 2004, que teve alteração da capacidade instalada por meio do Despacho ANEEL nº 2.257, de 27 de dezembro de 2005, para início da operação comercial a partir de 7 de junho de 2008, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1181, de 09 de maio de 2008, publicado no DOU de 12/05/2008, seção 1, p. 65, v. 145, n. 89, onde se lê: "...deve aplicar recursos no valor de R\$ 1.663.868,01 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e um centavo) correspondente a 0,439% (quatrocentos e trinta e nove milésimos por cento)..." leia-se "... deve aplicar recursos no valor de R\$ 1.695.009,01 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, nove reais e um centavo), correspondente a 0,4472% (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois décimos de milésimos por cento)..." onde se lê: "... 0,439%", leia-se "... 0,4472%".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de junho de 2008

Nº 536 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PAX LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 51.866.804/0001-09.

PROCESSO ANP: 48600.001027/2008 - 42
MARCA COMERCIAL: PAX HD
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
REGISTRO DO PRODUTO: 0000005130

Nº 537 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa VIA BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.218.259/0001-64.

PROCESSO ANP: 48600.001029/2008 - 31
MARCA COMERCIAL: VB SUPER
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A GASOLINA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000007768

Nº 538 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 131, de 30 de julho de 1999, republicada em 28 de abril de 2000, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa JAGUAR LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.810.146/0001-53.

PROCESSO ANP: 48600.001025/2008 - 53
MARCA COMERCIAL: JAGUAR LUB HD 40
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006481

PROCESSO ANP: 48600.001024/2008 - 17
MARCA COMERCIAL: JAGUAR LUB HD 50
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF/CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006482

PROCESSO ANP: 48600.001022/2008 - 10
MARCA COMERCIAL: JAGUAR LUB DIESEL HD
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF/SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES DIESEL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006484

Nº 539 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa REGELUB LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 01.084.176/0002-12.

PROCESSO ANP: 48600.000999/2008 - 10
MARCA COMERCIAL: GT OIL PLUS ALTA KILOMETRAGEM
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A GASOLINA, ALCOOL E GNV
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009855

PROCESSO ANP: 48600.001000/2008 - 50
MARCA COMERCIAL: GT OIL TEC TURBO
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES DIESEL TURBO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009856

PROCESSO ANP: 48600.000997/2008 - 21
MARCA COMERCIAL: GT OIL MAX TURBO
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CG4
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A DIESEL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009857

PROCESSO ANP: 48600.000998/2008 - 75
MARCA COMERCIAL: GT OIL VISCO TURBO
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A DIESEL TURBO
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009858

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº105/2008

826.113/97 - Acolhendo proposta do 13º Distrito/PR, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal e conforme disposto no art. 25, item II, da Portaria do Diretor-Geral nº 199, de 14/07/06, NEGÓ a anuência prévia ao ato de contrato de arrendamento com opção de cessão de autorização de pesquisa formulada por Casemiro Carlos Stanki e Nelson Ianik e Cia Ltda através de instrumento Particular datado de 31/05/2005. (1.93)

815.549/03 e 815.567/07 - Acolhendo proposta do 11º Distrito/SC, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal e conforme disposto no art. 25, item II, da Portaria do Diretor-Geral nº 199, de 14/07/06, NEGÓ a anuência prévia ao ato de cessão parcial de Autorização de Pesquisa formulada por Vinele Serviços e Terraplenagem Ltda - CNPJ: 02.943.419/0001-02 em favor de Adriano Pereira - CPF: 791.601.239-15, através Do contrato particular de cessão de direitos datado de 07/08/07 (1.94)

815.567/07 - Em virtude de ter sido negada a anuência prévia à Cessão Parcial de Direito Minerários, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado. Considere-se que o citado processo , em momento algum, onerou a área objetivada (1.55)

815.404/04 e 815.774/07 - Acolhendo proposta do 11º Distrito/SC, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal e do art. 25, item II, da Portaria do Diretor-Geral nº 199, de 14/07/06, NEGÓ a anuência prévia ao ato de cessão parcial de autorização de pesquisa formulada por Vinele Serviços e Terraplenagem Ltda - CNPJ: 02.943.419/0001-02 em favor de Adriano Pereira - CPF: 791.601.239-15, através do contrato particular de cessão de direitos datado de 09/10/07 (1.94)

815.774/07 - Em virtude de ter sido negada a anuência prévia à Cessão Parcial de Direito Minerários, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado. Considere-se que o citado processo , em momento algum, onerou a área objetivada (1.55)

815.545/05 e 815.499/07 - Acolhendo proposta do 11º Distrito/SC, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal e do art. 25, item II, da Portaria do Diretor-Geral nº 199, de 14/07/06, NEGÓ a anuência prévia ao ato de cessão parcial de Autorização de Pesquisa formulada por Rocha Mineração Ltda - CNPJ: 01.411.187/0001-89 em favor da empresa Disk Material Comércio e Transporte Ltda - CNPJ: 01.996.702/0001-30, através do contrato particular de cessão de direitos datado de 26/02/07 (1.94)

815.499/07 - Em virtude de ter sido negada a anuência prévia à Cessão Parcial de Direito Minerários, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado. Considere-se que o citado processo , em momento algum, onerou a área objetivada (1.55)

815.247/05 e 815.363/07 - Acolhendo proposta do 11º Distrito/SC, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal e do art. 25, item II, da Portaria do Diretor-Geral nº 199, de 14/07/06, NEGÓ a anuência prévia ao ato de cessão parcial de Autorização de Pesquisa formulada por Hugo Macedo Cruz - CPF: 041.418.984-14 em favor da empresa C S Silva Ltda - - CNPJ: 02.108.321/0001-30, através do contrato particular de cessão de direitos datado de 13/03/07 (1.94)

815.363/07 - Em virtude de ter sido negada a anuência prévia à Cessão Parcial de Direito Minerários, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado. Considere-se que o citado processo , em momento algum, onerou a área objetivada (1.55)

864.536/06 e 864.047/08 - Acolhendo proposta do 17º Distrito/TO, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal e conforme o disposto no art. 25, da Portaria do Diretor-Geral nº 199, de 14/07/06, NEGÓ a anuência prévia ao ato de cessão parcial de alvará de pesquisa formulada por Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi em favor de João Lima da Cruz, através do contrato particular de cessão de direitos datado de 22/01/08 (1.94)

864.047/08 - Em virtude de ter sido negada a anuência prévia à Cessão Parcial de Direito Minerários, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado. Considere-se que o citado processo , em momento algum, onerou a área objetivada (1.55)

861.209/05 - Acolhendo proposta do 6º Distrito/GO nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal e conforme o disposto no item IV, do art. 25, da Portaria do Diretor-Geral nº 199, de 14/07/06, NEGÓ a anuência prévia ao ato de cessão parcial de autorização de pesquisa datada de 23/11/07, formulada por, Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda (1.94)

861.046/0 e 861.895/07 - Acolhendo proposta do 6º Distrito/GO nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal e conforme o disposto no item IV, do art. 25, da Portaria do Diretor-Geral nº 199, de 14/07/06, NEGÓ a anuência prévia ao ato de cessão parcial de autorização de pesquisa datada de 23/11/07, formulada por, Fabiano de Alvarince. (1.94)

861.895/07 - Em virtude de ter sido negada a anuência prévia à Cessão Parcial de Direitos, determino o ARQUIVAMENTO do processo supracitado. Considere-se que o citado processo , em momento algum, onerou a área objetivada (1.55)

890.538/03 - Acolhendo proposta do 9º DS/DNPM/RJ, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal, e conforme disposto no artigo 25 da Portaria de nº 199, datada de 14/07/06, NEGÓ a anuência prévia a ato de cessão total dos direitos de Requerer a Concessão de Lavra formulada por J M Texeira Pedras - ME, mediante requerimento protocolado em 07/12/06 (3.38)

890.469/05 - Acolhendo proposta do 9º DS/DNPM/RJ, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal, e conforme disposto no artigo 25 da Portaria de nº 199, datada de 14/07/06, NEGÓ a anuência prévia a ato de cessão total dos direitos de Requerer a Concessão de Lavra formulada por J M Texeira Pedras - ME, mediante requerimento protocolado em 07/12/06 (3.38)

890.600/98 - Acolhendo proposta do 9º DS/DNPM/RJ, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal, e conforme disposto no artigo 25 da Portaria de nº 199, datada de 14/07/06, NEGÓ a anuência prévia a ato de cessão total dos direitos de Requerer a Concessão de Lavra formulada por Indústria e Comércio de Pedras Rola Ltda, mediante requerimento protocolado em 11/01/07 (3.38)

Autorizo a averbação de atos de transferência de Requerimento de Lavra. (3.31)

Cedente: Mineração Areia Martins Ltda
Cessionária: Porto de Areia Piracema Ltda - ME CNPJ: 76.944.818/0001-24

826.494/99 - Tamarana - PR
Cedente: G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda

Cessionária: Minas Branca Extração de Areia Ltda CNPJ: 07.125.938/0001-87

826.008/03 - Ponta Grossa - PR
Cedente: Mario Fredolin Simm
Cessionária: Adalgisa Ribeiro & CIA Ltda - ME CNPJ: 03.709.586/0001-56

826.091/03 - Canoinha - SC e São Mateus do Sul - PR
Cedente: Boleslau Wesgueber
Cessionária: Boleslau Wesgueber - ME CNPJ: 80.806.011/0001-00

826.153/99 - Sengés - PR e Itararé - SP
Cedente: Clayton Trevisan
Cessionária: Clayton Trevisan - CNPJ: 79.081.931/0001-11

826.511/98 - Balsa Nova - PR
Cedente: Azemir Francisco Gulin
Cessionária: Cal Marumbi Ltda - CNPJ: 75.067.173/0001-26

826.211/98 - Rio Branco do Sul - PR
Cedente: Oscar Fock
Cessionária: Cubatão Dragagens Ltda - CNPJ: 79.825.006/0001-58

826.038/98 - Guaratuba - PR e Itapoá - SC
Cedente: Alepema - Mineração e Participação Ltda
Cessionária: Mineradora Imaculada Conceição Ltda - CNPJ: 04.390.523/0001-42

826.007/89 - Campo Largo - PR
Cedente: Milton José Andreis
Cessionária: F. Andreis e Cia Ltda - CNPJ: 76.476.050/0001-01

826.436/96 - São Pedro do Paraná - PR
Cedente: Jorge Luis Linzmeyer
Cessionária:Mineração LB Ltda EPP - CNPJ: 81.875.908/0001-40

826.769/96 - Piên e Campo Alegre - PR e SC
Cedente: José Chaves Neto
Cessionária: Santa Inês Misturini - CNPJ: 07.509.936/0001-91

800.266/05 - Caucaia - CE
Cedente: Helio Bonato
Cessionária: Bonato & Cia Ltda - CNPJ: 54.404.678/001-69

820.954/97 - Piracicaba e São Pedro - SP
Cedente: Ricardo César Bertelli Cabral
Cessionária: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda - CNPJ: 74.486.531/0001-72

821.193/99 - Rosana - SP
Cedente: Jorge Gyotoku
Cessionária: Rosely Gyotoku Koike - Tatuí - ME - CNPJ: 05.368.932/0001-05

821.310/87 - Tatuí SP
Cedente: Ricardo César Bertelli Cabral
Cessionária: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda - CNPJ: 74.486.531/0001-72

821.205/99 - Rosana - SP e Marilena - PR
Cedente: Sociedade Extrativa Piloto Ltda
Cessionária: Mineração Caj Ltda - CNPJ: 07.292.017/0001-09

821.209/99 - Tremembé - SP
Cedente: Cleudinez Aparecido Cruz
Cessionária: Areial - Comércio de Concreto Massa e Máterias de Construção Ltda - ME - CNPJ: 64.067.051/0001-13

821.477/99 - Ourinho e Salto Grande - SP e Cambará e Jacarezinho - PR
Cedente: Mineração Pedrix Ltda
Cessionária: Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda CNPJ: 48.302.640/0001-82

821.176/00, 821.432/00,820.769/00 e 820.770/00- Campinas - SP
Cedente: Alvaro Newton Moura
Cessionária: Itaporan Exploração e Comércio de Brita Ltda EPP - CNPJ: 03.999.942/0001-13

820.984/00 - Terra Roxa - SP
Cedente: Marco Antonio Dahy
Cessionária: D F Di Giorgio Mineração - CNPJ: 09.099.322/0001-04

820.032/01 - Cabreúva e Itu - SP
Cedente: K N Extração de Areia Comércio e Terraplenagem Ltda - EPP

Cessionária: Bombas Extração Terraplanagem e Incorporação Ltda - CNPJ: 08.608.142/0001-48

820.343/03 - Campinas - SP
Cedente: Costalco - Mineração Indústria e Comércio Ltda
Cessionária: MARC - Mineração Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 77.022.754/0001-77

820.517/87 - Castro - PR
Cedente: João Severino Cortes
Cessionária: Esmeralda Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda - CNPJ: 08.626.059/0001-00

861.121/04 - Jussara - GO
Cedente: Andréa Catarina Bueno Machado Pertermann
Cessionária: Andréa C.B.M Petermann - ME - CNPJ: 73.300.063/0001-37

826.375/02 - São Carlos do Avaí - PR
Autorizo a averbação dos atos de Arrendamento Total de Concessão de Lavra. (4.49)

Arrendante: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

Arrendatária: Mirabela Mineração do Brasil Ltda - CNPJ: 74.127.010/0001-29

871.369/89 - Portaria de lavra nº 390/08 - Itagiba - BA
Prazo: 20(Vinte) anos, a partir da averbação no DNPM e em 03/03/2028.

Arrendante: J.R Empreiteira de Obras Ltda
Arrendatária: Mineração Tabiporã Ltda - CNPJ: 79.066.841/0001-51

820.407/86 - Portaria de lavra nº 374/06 - Campo Largo - PR

Prazo: 30(Trinta) anos e término em 21/12/2037.
Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação de transferência da Concessão de Lavra. (4.51)

Cedente: Pérola Águas Minerais Ltda
Cessionária: Torres e Pedrosa Comércio de águas Minerais Ltda - CNPJ: 09.324.366/0001-90

840.305/92 - Portaria de Lavra nº 410/94, retificada pela Portaria 391/07 - Paulista - PE
Cedente: O. Ribeiro S/A Mineração Indústria e Comércio
Cessionária: Pedreira Maria Teresa Ltda - CNPJ: 08.576.611/0001-94

820.235/86 - Portaria de Lavra nº 280/97 - São Vicente - SP
Cedente: Colorminas - Colorífico e Mineração S/A
Cessionária: Klace S/A Pisos e Azuleijos - CNPJ: 50.629.385/0001-29

813.041/76 - Portaria de Lavra nº 807/83 - Castro - PR
Cedente: Colorminas - Colorífico e Mineração S/A
Cessionária: Klace S/A Pisos e Azuleijos - CNPJ: 50.629.385/0001-29

810.782/76 - Portaria de Lavra nº 1.175/85 - Bocaiúva do Sul - PR



4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 46/2008

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 10 dias
940.210/06 - Of.º 416/08 - FAT Cimento Técnica S/A - Moreno/PE

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 63/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de prorrogação do alvará de pesquisa / Área disponível para pesquisa p/ prazo de 60(sessenta) dias. (1.97) e (3.28).

853.485/93 - Companhia Vale do Rio Doce
853.486/93 - Companhia Vale do Rio Doce
859.546/95 - Companhia Vale do Rio Doce
Homologa o pedido de renúncia da autorização de pesquisa / Área disponível para pesquisa p/ prazo de 60(sessenta) dias - Art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28).

854.919/95 - Alvará nº 114/04 - Roberto Fernandes da Silva
850.306/04 - Alvará nº 8.356/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.314/04 - Alvará nº 8.364/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.315/04 - Alvará nº 8.365/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.316/04 - Alvará nº 8.366/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.319/04 - Alvará nº 8.369/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.320/04 - Alvará nº 8.370/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.321/04 - Alvará nº 8.371/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.322/04 - Alvará nº 8.372/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.323/04 - Alvará nº 8.373/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.326/04 - Alvará nº 8.376/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.327/04 - Alvará nº 8.377/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.328/04 - Alvará nº 8.378/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.330/04 - Alvará nº 8.380/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.333/04 - Alvará nº 8.383/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.335/04 - Alvará nº 8.384/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.336/04 - Alvará nº 8.385/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.337/04 - Alvará nº 8.386/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.338/04 - Alvará nº 8.387/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.339/04 - Alvará nº 8.388/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.344/04 - Alvará nº 8.389/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.345/04 - Alvará nº 8.390/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.346/04 - Alvará nº 8.391/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.353/04 - Alvará nº 8.394/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.354/04 - Alvará nº 8.395/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
850.355/04 - Alvará nº 8.396/04 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.
Nega Aprovação ao Relatório Final de Pesquisa / Área disponível para pesquisa p/ prazo de 60(sessenta) dias -Art. 30 do CM. (3.18) e (3.28).
854.511/96 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda.
850.455/02 - Amagran Importação e Exportação Ltda.
850.456/02 - Amagran Importação e Exportação Ltda.
850.005/03 - Brilasa - Britagem e Laminação de Rochas S/A.
Autos de Infração lavrados por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao inciso I, do Art. 100 do R. C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24).
851.224/92 - A.I. nº 561/08 - Brasilca - Mineração Brasileira Ltda.
852.678/93 - A.I. nº 577/08 e 578/08 - Mineração Vila Porto Rico Ltda.
850.231/00 - A.I. nº 589/08 - Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda.

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao § 1º, do Art. 22, do C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38).

851.224/92 - A.I. nº 562/08 - Brasilca - Mineração Brasileira Ltda.

Tornar sem efeito o Despacho do Relatório Final de Pesquisa, publicado. (1.91)

850.073/87 - Companhia Vale do Rio Doce
Tornar sem efeito o Edital de Disponibilidade para Pesquisa, publicado. (3.11)

850.073/87 - Companhia Vale do Rio Doce
Tornar sem efeito o Auto de Infração, publicado. (6.36)

750.522/95 - A.I. nºs: 226 e 232/03 - GEMAL - Geologia e Mineração Aluvonar Ltda.

750.523/95 - A.I. nºs: 227 e 233/03 - GEMAL - Geologia e Mineração Aluvonar Ltda.

750.524/95 - A.I. nºs: 228 e 234/03 - GEMAL - Geologia e Mineração Aluvonar Ltda.

750.525/95 - A.I. nºs: 229 e 235/03 - GEMAL - Geologia e Mineração Aluvonar Ltda.

850.157/04 - A.I. nº 318/06 - Valderi Brandão de Assis
Torna sem efeito Imposição de Multa - TAH., publicado

(6.43)
850.157/04 - Valderi Brandão de Assis

Tornar sem efeito as Notificações Administrativas de TAH, publicada. (1.54)

850.157/04 - A.I. nº 1.205/06 - Valderi Brandão de Assis
Tornar sem efeito as Notificações Administrativas de Multa da TAH, publicada. (6.56)

850.157/04 - A.I. nº 1.206/06 - Valderi Brandão de Assis
Multa específica aplicada pelo Chefe do 5º Distrito - § 1º, do

Art. 22 do C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44).

850.552/83 - A.I. nº 549/02 - Volta Grande Mineração Ltda.

850.196/04 - A.I. nº 496/06 - Izidion Gonçalves Neto

850.308/04 - A.I. nº 059/06 - Codelco do Brasil Mineração Ltda.

857.331/96 - A.I. nº 282/04 - Mineração Tabuleiro Ltda.

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA

Indefere Requerimento de Registro de Licenciamento -Art. 9º da I.N.05/2000. (7.78)

851.038/07 - Santa Izabel Comércio de Bebidas Ltda. - Castanhal e Santa Izabel do Pará/PA.

FASE DE LICENÇA

Torno sem efeito Registro de Licenciamento nº 017/08, publicado. (7.71)

851.038/07 - Santa Izabel Comércio de Bebidas Ltda. - Castanhal e Santa Izabel do Pará/PA.

Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licença nº 024/04, publicado. (7.96).

850.102/04 - R.N. Transportes Indústria Comércio e Seguros Ltda.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao do inciso I do art. 54, do C. M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59).

803.488/71 A.I. nº 601/08 - Companhia Vale do Rio Doce

803.489/71 A.I. nº 602/08 - Companhia Vale do Rio Doce

803.490/71 A.I. nº 603/08 - Companhia Vale do Rio Doce

803.492/71 A.I. nº 604/08 - Companhia Vale do Rio Doce

803.894/74 A.I. nº 606/08 - Companhia Vale do Rio Doce

FASE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (5.30).

850.174/07 - Of. nº 2.097/08 - Cooperativa de Desenvolvimento Mineral dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOPERSERRA.

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 108/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.

Indefere o requerimento de Autorização de pesquisa/ caput do art. 17 do C.M. (1.01).

860.988/06 - Mineração Planalto Ltda
Indefere de plano o requerimento de pesquisa - Parág. 1º,

Artigo 18 do Código de Mineração do C.M. (interferência total) (1.21).

860.359/08 - Planalto Transportadora Ltda
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / § 2º do

art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (1.22) e (3.28).

860.922/07 - Rui Cristino Barbosa
861.425/07 - Osmar Francisco Martins

862.013/07 - Gedeon Silva dos Santos Filho
Determina cumprimento de exigência Ofício que menciona/Prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).

860.242/08 - Of. nº 276/08 OUTORGA - Matra Mineração Ltda

860.247/08 - Of. nº 277/08 OUTORGA - Eleny Ribeiro Camelo

860.364/08 - Of. nº 278/08 OUTORGA - Brasam Extração Mineral Ltda

860.369/08 - Of. nº 279/08 OUTORGA - Campos Agrícola

Ltda 860.656/08 - Of. nº 265/08 OUTORGA - Athos Vieira Diniz

860.657/08 - Of. nº 264/08 OUTORGA - Gedeon Silva dos Santos Filho

860.774/08 - Of. nº 266/08 OUTORGA - Brasam Extração Mineral Ltda

860.840/08 - Of. nº 280/08 OUTORGA - Romero Rubens Pereira de Araújo

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa e a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do C.M. (1.39) e (3.57).

862.355/07 - GME 4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (1.57) e (3.28)

860.156/08 - Calcário Uruaçu Ltda

860.157/08 - Calcário Uruaçu Ltda

860.313/08 - Natanuel Rodrigues da Silva

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere Liminarmente o requerimento de registro de licença/Inciso I do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01 de 21/02/2001 (7.03).

860.704/08 - Francisco Martins Reis
Determina cumprimento de exigência Ofício que menciona/Prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).

861.231/05 - Of. nº 268/08 OUTORGA - Fued Antônio Simão

860.554/08 - Of. nº 271/08 OUTORGA - Nivaldo Domingos Gonçalves

Defere o pedido de renovação do Registro de Licença (7.42).

860.421/02 - Raimundo Moraes Pereira - Calcário - Minaçu/GO - Registro de Licença nº 1623/05 - prazo até 02/04/2011.

860.691/05 - Maria das Neves Silva - Areia - Cristianópolis/GO - Registro de Licença nº 1619/05 - prazo até 03/03/2009.

860.499/06 - Fábio Sandoval Batista Coelho - Casacalho - Brasília/DF - Registro de Licença nº 1808/06 - prazo até 02/07/2011.

Homologa o pedido de desistência requerimento de Registro de Licença - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ art. 26 do C.M. (7.83) e (3.28).

862.184/07 - Carlos Silva de Oliveira
Determino o cancelamento do Registro de Licença / § 3º, do

Art. 5º, da IN 01/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.99) e (3.28).

860.351/98 - Neilton Silveira Leão-ME

860.204/03 - Silvestre José Vieira

860.386/03 - Calistrato e Guimarães Ltda-ME

861.199/03 - Antônio Libério da Rocha Júnior

860.752/04 - Mauro Alessandro José mesquita

861.080/04 - Maria Cunha da Silva

861.864/05 - Cerâmica Mutunópolis Ltda

861.985/05 - Idelmar Rosa Lopes de Oliveira

862.070/05 - Carlucio Antônio da Cruz

860.234/06 - Edilon Carlos Dutra

860.324/06 - Jean Carlos da Silva Freire

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Determina cumprimento de exigência Ofício que menciona/Prazo de 60 (sessenta) dias (3.44).

861.884/07 - Of. nº 270/08 OUTORGA - Cooperativa Mista dos Garimpeiros de Esmeraldas do estado de Goiás Ltda.

RELAÇÃO Nº 112/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o arquivamento de Auto de Infração - TAH (6.37).

Torna sem efeito multa aplicada-TAH (6.43)

860.112/01 - Luiz Ailton Nunes - DOU em 10.12.04, referente A. I. nº 888/04

860.770/01 - Mta - Mineração Ltda - DOU em 10.12.04, referente A. I. nº 938/04

860.921/01 - Daniel Vicente Ferreira Naves - DOU em 05.10.04, referente A. I. nº 752/04

860.994/01 - Construtora e Incorporadora Antares Ltda - DOU em 05.10.04, referente A. I. nº 751/04

861.047/01 - Moacir Osvaldo Netto - DOU em 18.05.05, referente A. I. nº 835/04

861.077/01 - Moacir Osvaldo Netto - DOU em 18.10.04, referente A. I. nº 746/04861.093/01 - Kaiser José Pimenta - DOU em 05.10.04, referente A. I. nº 719/04

861.094/01 - Kaiser José Pimenta - DOU em 05.10.04, referente A. I. nº 720/04860.021/02 - Adriana Marcia Lima da Silva - DOU em 10.12.04, referente A. I. nº 869/04

861.083/02 - Cerâmica Flórida Ltda - DOU em 10.12.04, referente A. I. nº 823/04Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH (1.54)

860.112/01 - Luiz Ailton Nunes - Not. Adm.. nº 122/07 - D.O.U em 12.02.07Torna sem efeito Notificação Administrativa I-MULTA (9.04) 860.112/01 - Luiz Ailton Nunes - Not. Adm.. nº 122/07 - D.O.U em 12.02.07

860.770/01 - Mta - Mineração Ltda - Not. Adm.. nº 481/07 - DOU em 14.05.07

860.921/01 - Daniel Vicente Ferreira Naves - Not. Adm.. nº 529/07 - DOU em 15.05.07

860.994/01 - Construtora e Incorporadora Antares Ltda - Not. Adm.. nº 483/07 - DOU em 14.05.07
861.047/01 - Moacir Osvaldo Netto - Not. Adm.. nº 300/05 - DOU em 08.12.05861.077/01 - Moacir Osvaldo Netto - Not. Adm.. nº 1.088/06 - DOU em 28.11.06
861.093/01 - Kaiser José Pimenta - Not. Adm.. nº 1.372/07 - DOU em 29.08.07861.094/01 - Kaiser José Pimenta - Not. Adm.. nº 1.375/07 - DOU em 29.08.07
860.021/02 - Adriana Marcia Lima da Silva - Not. Adm.. nº 157/07 - D.O.U em 07.03.07
861.083/02 - Cerâmica Flórida Ltda -Not. Adm.. nº 212/06 - DOU em 18.07.06

RELAÇÃO Nº 123/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/
Prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
860.930/01-Of.562/08/fisc-Mineração Itamaracá Ltda
861.702/02-Of.570/08/fisc-BRITACAL-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda
861.077/03-Of.564/08/fisc-BRITACAL-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda
861.079/03-Of.569/08/fisc-BRITACAL-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda
861.080/03-Of.565/08/fisc-BRITACAL-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda
861.081/04-Of.566/08/fisc-BRITACAL-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda
861.083/03-Of.568/08/fisc-BRITACAL-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda861.086/03-Of.571/08/fisc-BRITACAL-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda
861.084/04-Of.564/08/fisc-BRITACAL-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda860.665/05-Of.560/08/fisc-BRITACAL-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda
860.688/05-Of.561/08/fisc-BRITACAL-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda860.812/05-Of.559/08/fisc-Ronaldo Pereira de Faria
860.202/04-Of.556/08/fisc-BRITACAL-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda861.114/00-Of.580/08/fisc-Mineração Vitória Ltda
860.923/01-Of.601/08/fisc-CONGEO Mineração Geologia e Participações Ltda
860.236/06-Of.572/08/fisc-Renato T de Oliveira
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/
Prazo de 180 (cento e oitenta) dias (2.50)
860.098/07-Of.578/08/fisc-Miguel A de C Neto
860.609/07-Of.609/08/fisc-CGS-Construção e Gestão de Serviços Ltda861.552/07-Of.591/08/fisc-Elizabete de Moraes e Cia Ltda
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/
Prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)
860.338/05-Of.600/08/fisc-Cícero José Gomes
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/
Prazo de 180 (cento e oitenta) dias (3.61)
860.027/88-Of.583/08/fisc-Cimento Tocantins S.A.
860.355/04-Of.577/08/fisc-Izabel Olivier Heckler
861.305/04-Of.573/08/fisc-CIPLAN-Cimento Planalto S.A.
Determina a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60 (sessenta) dias (3.64).
809.633/70-Of.545/08/fisc-Companhia Vale do Rio Doce
809.638/70-Of.538/08/fisc-Companhia Vale do Rio Doce
809.639/70-Of.535/08/fisc-Companhia Vale do Rio Doce
809.640/70-Of.543/08/fisc-Companhia Vale do Rio Doce
809.641/70-Of.540/08/fisc-Companhia Vale do Rio Doce
860.819/94-Of.596/08/fisc-José Sahium
860.820/94-Of.595/08/fisc-José Sahium
860.103/99-Of.586/08/fisc-Cimento Tocantins S.A.
860.104/99-Of.587/08/fisc-Cimento Tocantins S.A.
860.916/99-Of.588/08/fisc-Ulysses José Gomes Filho
860.917/99-Of.589/08/fisc-Ulysses José Gomes Filho
860.918/99-Of.590/08/fisc-Ulysses José Gomes Filho
Determina a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 180 (cento e oitenta) dias (3.64).

861.412/71-Of.594/08/fisc-Toniolo Busnello S.A. Túneis Terraplagens e Pavimentações
861.124/91-Of.584/08/fisc-Cimento Tocantins S.A.
861.171/93-Of.585/08/fisc-Cimento Tocantins S.A.
860.545/99-Of.593/08/fisc-Mineração Novo Brasil Granitos Ltda
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/
Prazo de 60 (sessenta) dias (4.70)
860.360/01-Of.592/08/fisc-Mineração Capa Branca Ltda

RELAÇÃO Nº 124/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.
Indefere de plano o requerimento de pesquisa - Parág. 1º, Artigo 18 do Código de Mineração do C.M. (interferência total) (1.21).
861.405/07 - Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves.
860.489/08 - Jacirlandes Melquiades de Jesus.
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / § 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- (1.22) e (3.28).

860.465/07 - Antônio Pereira Salgado.
Determina cumprimento de exigência Ofício que menciona/Prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).
860.143/08 - Of. nº 301/08 OUTORGA - GME 4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A.
860.385/08 - Of. nº 308/08 OUTORGA - Miplan Minas Planalto e Reciclagens Ltda.
860.388/08 - Of. nº 309/08 OUTORGA - GME 4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A.
860.427/08 - Of. nº 311/08 OUTORGA - Henrique Jorge de Oliveira Pinho.
860.430/08 - Of. nº 311/08 OUTORGA - Henrique Jorge de Oliveira Pinho.
860.437/08 - Of. nº 311/08 OUTORGA - Henrique Jorge de Oliveira Pinho.
860.470/08 - Of. nº 300/08 OUTORGA - Juliano Itabaiana Moura.
860.478/08 - Of. nº 299/08 OUTORGA - Amazônia Mucajá Mineração Ltda.
860.479/08 - Of. nº 299/08 OUTORGA - Amazônia Mucajá Mineração Ltda.
860.496/08 - Of. nº 302/08 OUTORGA - Brasam Extração Mineral Ltda860.497/08 - Of. nº 310/08 OUTORGA - Brasam Extração Mineral Ltda
860.498/08 - Of. nº 302/08 OUTORGA - Brasam Extração Mineral Ltda860.499/08 - Of. nº 302/08 OUTORGA - Brasam Extração Mineral Ltda
Prorroga prazo para cumprimento de exigência /Prazo de 60 (sessenta) dias (1.33).
861.800/05 - Of. nº 288/08 OUTORGA - Riopreserv Ltda.
860.512/06 - Of. nº 289/08 OUTORGA - Ceramikalys Indústria Cerâmica e Comércio Ltda.
862.128/07 - Of. nº 290/08 OUTORGA - Planalto Extração de Areia Ltda.
862.147/07 - Of. nº 292/08 OUTORGA - Alexandre Marques de Almeida.
862.148/07 - Of. nº 292/08 OUTORGA - Alexandre Marques de Almeida.
862.159/07 - Of. nº 293/08 OUTORGA - Leandro Carneiro de Souza.
862.161/07 - Of. nº 294/08 OUTORGA - Miplan Minas Planalto e Reciclagens Ltda.
862.163/07 - Of. nº 295/08 OUTORGA - Raimundo Viana Dutra.
862.180/07 - Of. nº 296/08 OUTORGA - Paulo França dos Santos Jr.
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa e a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do C.M. (1.39) e (3.57).
862.326/07 - Antônio Itabaiana de Moura.
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere Liminarmente o requerimento de registro de licença/Inciso I do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01 de 21/02/2001 (7.03).

860.735/08 - José Pereira Soares.
860.842/08 - Elias Ferreira da Silva.
Determina cumprimento de exigência Ofício que menciona/Prazo de 30 (trinta) dias (7.18).
860.114/04 - Of. nº 291/08 OUTORGA - Rialma Distribuidora de Areia de Cascalho Ltda.
860.982/04 - Of. nº 324/08 OUTORGA - Agenor Rodrigues de Oliveira.
860.834/05 - Of. nº 325/08 OUTORGA - Valquiria aparecida dos Santos Peixoto.
860.601/06 - Of. nº 297/08 OUTORGA - Fábio Batista Borges.
Determina cumprimento de exigência Ofício que menciona/Prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).
860.331/04 - Of. nº 307/08 OUTORGA - Antônio Rodrigues Marega.
861.263/06 - Of. nº 298/08 OUTORGA - Cícero Alves da Paixão.
860.739/08 - Of. nº 326/08 OUTORGA - Jair Luiz da Silva
Defere o requerimento de Registro de Licenciamento (7.30).
861.180/06 - Wilson Fidalgo - Areia e Cascalho - Mimoso de Goiás e Padre Bernardo/GO - Registro de Licença nº 065/08 - prazo até 04/10/2008.
861.183/06 - Laudo Rosa de Paiva - Areia - Rio Verde/GO - Registro de Licença nº 063/08 - prazo até 20/09/2008.
860.228/07 - Mineração HP Ltda - Areia e Cascalho - Mimoso de Goiás e Vila Propício/GO - Registro de Licença nº 061/08 - prazo até 22/01/2017.
860.229/07 - Mineração HP Ltda - Areia e Cascalho - Mimoso de Goiás e Vila Propício Niquelândia/GO - Registro de Licença nº 062/08 - prazo até 22/01/2017.
861.068/07 - Cerâmica Lagoa Ltda - Argila - Turvânia/GO - Registro de Licença nº 064/08 - prazo até 07/04/2018.
Determino o cancelamento do Registro de Licença / § 3º, do Art. 5º, da IN 01/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.99) e (3.28).
860.465/01 - Cerâmica Portobelo Ltda
860.536/03 - Arnaldo Caramori Valente.
861.572/05 - Luiz Carlos de Medeiros Filho.
862.114/05 - Costa Brava Projetos e Construções Ltda.
862.115/05 - Costa Brava Projetos e Construções Ltda.

DENILSON MARTINS ARRUDA

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 240/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)
CEDENTE; MÁRIO DE SOUZA GONZAGA
CESSIONÁRIA: SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.519.873/0001-29
870.096/99 - Alvará nº 1.863/00 - Petrolina/PE e Juazeiro/BA
870.099/99 - Alvará nº 1.946/00 - Petrolina/PE e Juazeiro/BA
CEDENTE; ADRIANO GOMES COELHO
CESSIONÁRIA: BR FERRO MINERAÇÃO S.A - CNPJ: 09.140.069/0001-95
871.275/05 - Alvará nº 8.239/05 - Macaúbas/BA
CEDENTE; JOSÉ MARCÍLIO NUNES FILHO
CESSIONÁRIA: MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 09.095.817/0001-65
871.534/05 - Alvará nº 13.364/05 - Tanhaçu/Ba
870.477/07 - Alvará nº 7.435/07 - Tanhaçu/Ba
CEDENTE; AFONSO GERALDO DE LIMA TOCAFUNDO
CESSIONÁRIA: MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 09.095.817/0001-65
871.535/05 - Alvará nº 13.365/05 - Tanhaçu/BA
CEDENTE; SEBASTIÃO SÉRGIO VENTORIN
CESSIONÁRIO: SUL AMERICANA DE ROCHAS LTDA - CNPJ: 05.051.150/0001-48
873.056/05 - Alvará nº 11.571/07 - Casa Nova/BA
CEDENTE; JOSÉ GERALDO GUIDONI
CESSIONÁRIA: MINERAÇÃO SABADINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP - CNPJ: 05.845.591/0001-11
873.224/05 - Alvará nº 693/06 - Ubaitaba/Ba
873.226/05 - Alvará nº 695/06 - Ubaitaba/Ba
CEDENTE; JOSÉ ROBERTO MOYSES DE CASTRO
CESSIONÁRIA: BRAZILE MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A - CNPJ: 09.295.587/0001-88
871.050/06 - Alvará nº 6.937/06 - Pindobaçu - BA
CEDENTE; MARIZE DE DIEGO GARRIDO
CESSIONÁRIA: ANAUÊ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERAIS LTDA - CNPJ: 09.012.357/0001-64
871.481/06 - Alvará nº 9.045/06 - Monte Santo/BA
871.482/06 - Alvará nº 9.046/06 - Macarani/BA
871.836/06 - Alvará nº 9.937/06 - Ibititá/BA
871.838/06 - Alvará nº 9.938/06 - Iguai e Nova Canaã/BA
CEDENTE; RODOLFO DE DIEGO PRESA FILHO
CESSIONÁRIA: ANAUÊ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MINERAIS LTDA - CNPJ: 09.012.357/0001-64
872.294/06 - Alvará nº 10.737/06 - Encruzilhada/BA
CEDENTE; SANDRO ANDRADE FERREIRA
CESSIONÁRIA: IMETAME GRANITOS LTDA - CNPJ: 06.003.046/0001-40
872.399/06 - Alvará nº 11.827/06 - Guajeru, Maetinga e Presidente Jânio Quadros/BA
CEDENTE; OSMAR ROBERTO LUCAS
CESSIONÁRIA: ROSEILITO ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 561.669.238-72
872.448/06 - Alvará nº 1761/07 - Barra do Choça e Planalto/BA
CEDENTE; MARIA DE LOURDES MALHEIRO SILVA
CESSIONÁRIA: BAHIA MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.392.063/0001-80
873.326/06 - Alvará nº 754/07 - Caetité/BA
CEDENTE; JOSUÉ FIGUEIREDO SILVA
CESSIONÁRIA: QUALITÁ GRANITOS E MÁRMORES LTDA - CNPJ: 64.807.472/0001-33
873.379/06 - Alvará nº 788/07 - Anagé/BA
CEDENTE; JAYME DE OLIVEIRA FRANCO
CESSIONÁRIA: CLEVERSON DOS SANTOS TORRES - MINERAÇÃO SAN FRANCISCO - CNPJ: 09.224.995/0001-49
873.469/06 - Alvará nº 1.801/07 - Angical e Riachão das Neves/BA
CEDENTE; MÍRIAN DOS REIS FRANCO
CESSIONÁRIA: CLEVERSON DOS SANTOS TORRES - CPF: 418.714.995-34
873.524/06 - Alvará nº 1.836/07 - Angical e Riachão das Neves/BA
CEDENTE; MANOEL ALVES DA ROCHA
CESSIONÁRIA: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA-EPP - CNPJ: 00.334.681/0001-24
870.636/07 - Alvará nº 13.227/07 - Ibotirama e Oliveira dos Brejinhos/BA
CEDENTE; GILSON RAMOS PEREIRA
CESSIONÁRIA: MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.842.895/0001-13
871.171/07 - Alvará nº 8.297/07 - Curaçá/BA
CEDENTE; ALEX SANDRO LUNZ
CESSIONÁRIA: AGENOR XAVIER MACHADO - CPF: 667.215.206-72
871.179/07 - Alvará nº 7.802/07 - Encruzilhada/Ba
872.492/07 - Alvará nº 10.889/07 - Juazeiro/Ba
872.543/07 - Alvará nº 10.929/07 - Juazeiro/Ba



CEDEnte: EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO
CESSIONÁRIA: ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.864.802/0001-63871.811/07 - Alvará nº 13.307/07 - Anagé e Vitória da Conquista/BA
CEDEnte: GEOVAN DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO
CESSIONÁRIA: MINERAÇÃO COSME E DAMIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 09.395.735/0001-64
872.489/07 - Alvará nº 10.886/07 - Ilhéus/BA
CEDEnte: MARIA GILCELIA OLIVEIRA SANTOS
CESSIONÁRIA: MINERADORA MINERVA LTDA - CNPJ: 08.806.344/0001-02
872.766/07 - Alvará nº13.472/07 - Dom Macedo Costa e Santo Antônio de Jesus/BA
CEDEnte: MOACIR GABBARDO
CESSIONÁRIA: MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 09.095.817/0001-65
872.776/07 - Alvará nº 13.480/07 - Encruzilhada e Macarani/BA
CEDEnte: HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY
CESSIONÁRIA: INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA - CNPJ: 07.796.018/0001-90
871.477/06 - Alvará nº 7.354/07 - Livramento de Nossa Senhora/BA
871.512/06 - Alvará nº 7.356/07 - Dom Basílio e Rio de Contas/BA
871.513/06 - Alvará nº 7.357/07 - Dom Basílio/BA
871.524/06 - Alvará nº 7.359/07 - Livramento de Nossa Senhora/BA
CEDEnte: HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY
CESSIONÁRIA: PEDREIRAS DO BRASIL S.A - CNPJ: 28.396.794/0001-73
873.344/07 - Alvará nº 265/08 - Itapetinga e Pau Brasil/BA
CEDEnte: MARINA ALI ADRI
CESSIONÁRIA: GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 24.042.913/0001-39
873.614/07 - Alvará nº 377/08 - Anagé/BA
CEDEnte: JADIR ROZENO DA SILVA
CESSIONÁRIA: DORKING BRASIL DA SILVA - CNPJ: 03.298.342/0001-28
874.191/07 - Alvará nº 1.649/08 - Jequié/BA
874.192/07 - Alvará nº 1.650/08 - Jequié/BA
874.193/07 - Alvará nº 1.651/08 - Jequié e Maracás/BA
874.194/07 - Alvará nº 1.652/08 - Jequié/BA
874.195/07 - Alvará nº 1.653/08 - Jequié/BA
874.197/07 - Alvará nº 1.654/08 - Jequié/BA
874.198/07 - Alvará nº 1.655/08 - Jequié/BA

RELAÇÃO Nº 242/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)
CEDEnte: MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S.A. - CNPJ: 15.209.992/0001-39
CESSIONÁRIA: RIO DOCE MANGANÊS S.A. - CNPJ: 15.144.306/0001-99
871.150/01 - Alvará nº 1.731/02 - Jacobina/BA
CEDEnte: MINERAÇÃO CORCOVADO DO NORDESTE LTDA - CNPJ: 39.364.161/0001-08
CESSIONÁRIA: CORCOVADO GRANITOS LTDA - CNPJ: 05.195.728/0001-30
870.229/02 - Alvará nº 3.159/02 - Palmeiras/BA
CEDEnte: VERGA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 22.086.003/0001-22
CESSIONÁRIA: EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA - CNPJ: 07.614.938/0001-40
870.345/05 - Alvará nº 6.792/05 - Feira da Mata/BA
CEDEnte: MINERAÇÃO MINASVIT LTDA - CNPJ: 04.257.270/0001-33
CESSIONÁRIA: PEDREIRAS DO BRASIL S.A - CNPJ: 28.396.794/0001-73
872.799/05 - Alvará nº 11.620/06 - Presidente Jânio Quadros/BA
873.552/06 - Alvará nº 1.849/07 - Jacobina/BA
CEDEnte: MINERAÇÃO POR DO SOL LTDA - CNPJ: 07.478.166/0001-67
CESSIONÁRIA: MVB VIEIRA & WALTER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - CNPJ: 05.849.034/0001-79
870.782/06 - Alvará nº 6.026/06 - Presidente Jânio Quadros/BA
870.785/06 - Alvará nº 6.029/06 - Presidente Jânio Quadros/BA
CEDEnte: ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA - CNPJ: 05.864.802/0001-63
CESSIONÁRIA: ALEX SANDRO LUNZ - CPF: 005.305.927-11
872.036/06 - Alvará nº 11.718/06 - Campo Formoso/BA
CEDEnte: PEDREIRAS DO BRASIL S.A - CNPJ: 28.396.794/0001-73
CESSIONÁRIA: LUIS ALBERTO RIBEIRO SILVA - CPF: 868.665.835-00
870.795/07 - Alvará nº 7.652/07 - Ituaçu/BA
CEDEnte: EUROVENTURES CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 06.845.030/0001-85
CESSIONÁRIA: MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.842.895/0001-13

872.229/07 - Alvará nº 10.791/07 - Jaguarari/BA
872.230/07 - Alvará nº 10.792/07 - Jaguarari/BA
872.617/07 - Alvará nº 13.349/07 - Juazeiro/BA
CEDEnte: REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ: 05.654.412/0001-69
CESSIONÁRIA: MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.842.895/0001-13
873.746/07 - Alvará nº 1.331/08 - Pilão Arcado e Xique-
xique - Ba
873.749/07 - Alvará nº 1.333/08 - Barra/Ba
873.751/07 - Alvará nº 1.334/08 - Xique-xique/Ba
873.752/07 - Alvará nº 1.335/08 - Barra/Ba
873.753/07 - Alvará nº 1.336/08 - Barra/Ba
873.755/07 - Alvará nº 1.337/08 - Xique-xique/Ba
873.756/07 - Alvará nº 1.338/08 - Barra/Ba
873.757/07 - Alvará nº 1.339/08 - Barra e Xique-xique/Ba
873.758/07 - Alvará nº 1.340/08 - Xique-xique - Ba
873.760/07 - Alvará nº 1.341/08 - Barra e Xique-xique/Ba
873.762/07 - Alvará nº 1.342/08 - Xique-xique/Ba
873.764/07 - Alvará nº 1.343/08 - Xique-xique/Ba
873.765/07 - Alvará nº 1.344/08 - Xique-xique/Ba
873.767/07 - Alvará nº 1.345/08 - Xique-xique/Ba
873.768/07 - Alvará nº 1.346/08 - Xique-xique/Ba
873.769/07 - Alvará nº 1.347/08 - Xique-xique/Ba
873.770/07 - Alvará nº 1.348/08 - Xique-xique/Ba
873.772/07 - Alvará nº 1.349/08 - Xique-xique/Ba
873.773/07 - Alvará nº 1.350/08 - Xique-xique/Ba
873.774/07 - Alvará nº 1.351/08 - Xique-xique/Ba
873.777/07 - Alvará nº 1.353/08 - Xique-xique/Ba
873.779/07 - Alvará nº 1.354/08 - Xique-xique/Ba
873.780/07 - Alvará nº 1.355/08 - Xique-xique/Ba
873.782/07 - Alvará nº 1.356/08 - Gentio do Ouro e Xique-xique/Ba

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 78/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o indeferimento de autorização de pesquisa pub. no DOU de 29.09.2006 (1.39)
890.324/06 - Sebastião Nunes de Almeida - Itaperuna - RJ
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito o Auto de Infração pub. no D.O.U. de 27.03.08 (1.09)
890.316/05 - A.I. nº 339/08 - Gilberto Azeredo Araújo - Cambuci-RJ
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)
890.277/02 - Of. nº 1.478/08 - Mecanorte Const. e Empreendimentos Ltda - Campos dos Goytacazes-RJ
890.364/07 - Of. nº 1.552/08 - Emp. de Mineração Triângulo de Xerém Ltda - Duque de Caxias-RJ
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Advertência aplicada/Item II do Art. 47 do C.M. (4.57)
890.672/92 - Minerare Mineração e Comércio Ltda - Cabo Frio-RJ
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/art. 54, Inciso III, do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)
890.535/91 - A.I. nº 409/08 - Minerare Mineração e Comércio Ltda - R\$ 1.556,57
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70)
000.650/37 - Of. nº 1.535/08 - Holcim (Brasil) S/A - Italva-RJ
007.805/41 - Of. nº 1.535/08 - Holcim (Brasil) S/A - Italva-RJ
003.476/43 - Of. nº 1.535/08 - Holcim (Brasil) S/A - Italva-RJ
001.736/48 - Of. nº 1.535/08 - Holcim (Brasil) S/A - Italva-RJ
000.267/49 - Of. nº 1.535/08 - Holcim (Brasil) S/A - Italva-RJ
005.352/49 - Of. nº 1.548 e 1.549/08 - Holcim (Brasil) S/A - Cantagalo-RJ
004.469/52 - Of. nº 1.536 e 1.537/08 - Holcim(Brasil) S/A - Cantagalo-RJ
004.512/60 - Of. nº 1.535/08 - Holcim (Brasil) S/A - Italva-RJ
006.048/60 - Of. nº 1.535/08 - Holcim (Brasil) S/A - Italva-RJ
006.748/64 - Of. nº 1.535/08 - Holcim (Brasil) S/A - Italva-RJ
801.278/69 - Of. nº 1.535/08 - Holcim (Brasil) S/A - Italva-RJ
804.240/71 - Of. nº 1.535/08 - Holcim (Brasil) S/A - Italva-RJ
890.432/89 - Of. nº 1.550 e 1.551/08 - Água Mineral Cascataí Ltda - Cachoeiras de Macacu-RJ
890.535/91 - Of. nº 1.017/08 - Minerare Mineração e Comércio Ltda - Cabo Frio-RJ
890.672/92 - Of. nº 1.561, 1.562 e 1.563/08 - Minerare Mineração e Comércio Ltda - Cabo Frio-RJ
990.655/07 - Of. nº 1.534/08 - Holcim (Brasil) S/A - Italva-RJ

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de registro de licença pub. no DOU de 14.05.08 (7.69)
890.682/07 - Pedreira Ouro Branco Ltda. - São Gonçalo - RJ

RELAÇÃO Nº 86/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1º Art. 18 do C.M.(1.21)
890.315/02 - Paulo Roberto Abreu Franco - Macaé-RJ - Granito/Gnaissse
890.650/07 - Terma - Terminal Mineiro de Areia Ltda - Além Paraíba-MG/Sapucaia-RJ - Areia
890.011/08 - Micron-Ita Ind. Comércio de Minerais Ltda - Itaocara-RJ - Mármore
Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/Art. 8º da Lei 9985/2000 e o inciso I 1.2 do parecer da PROGE 145/06 (1.22)
890.669/07 - Pedro Paulo Basilio P. de Souza - Resende-RJ - Água Mineral
Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 2º Art. 17 do C.M.(1.22) (3.28)
890.573/06 - Mineração Irmãos Castellari Ltda - Campos dos Goytacazes-RJ - Granito
890.590/06 - Joaquim de Oliveira Novaes - Bemiro Bragam-MG/Comendador Levy Gasparian-RJ e Paraíba do Sul-RJ - Areia
890.605/06 - Joaquim de Oliveira Novaes - Paraíba do Sul-RJ - Areia
890.084/07 - Agropecuária Itatiba dos Frades Ltda-ME - Teresópolis-RJ - Água Mineral
890.113/07 - Engelder Construtora e Mineradora Ltda - Seropédica-RJ - Saibro/Argila
890.211/07 - Agropecuária Itatiba dos Frades Ltda-ME - Teresópolis-RJ - Água Mineral
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona o prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)
890.651/07 - Of. nº 1.438/08 - Marcos Maciel da Fonseca - Duque de Caxias-RJ
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o arquivamento do Auto de Infração nº 18/07, pub. no DOU de 08.02.07 (2.30)
890.475/03 - Ind. e Comércio de Pedras Irmãos Paiva Ltda - Cambuci/Itaperuna-RJ
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
890.059/04 - Of. nº 1.434/08 - João Pereira de Macedo - Rio de Janeiro-RJ
890.061/04 - Of. nº 1.433/08 - Granitos Retiro Ltda-ME - Bom Jesus do Itabapoana-RJ
890.236/04 - Of. nº 1.459/08 - Crispim Augusto L. Gomes - Duque de Caxias-RJ
890.255/04 - Of. nº 1.436/08 - Crispim Augusto L. Gomes - Duque de Caxias-RJ
890.539/04 - Of. nº 1.429/08 - Auto Giro Granitos e Mármore Ltda -Itaocara-RJ
890.502/05 - Of. nº 1.462/08 - Areal Santa Helena de Itaguaí Ltda - Itaguaí-RJ Prorroga o prazo para cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.52)
890.086/04 - Of. nº 1.431/08 - Júlio César Casagrande Marcolan - Porciúncula-RJ
Prorroga o prazo de validade do Alvará de Pesquisa, por mais 02 (dois) anos (3.25)
890.621/03 - Alvará nº 3.550, pub. no DOU de 26/04/04 - Washington Hildebrando Esteves da Silva - Cachoeiras de Macacu-RJ
Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento em 30 dias. (6.38)
890.155/03 - A.I. nº 250/06 - Sylvio Garcia Dias Ltda - R\$ 77,50
890.156/03 - A.I. nº 122/06 - Sylvio Garcia Dias Ltda - R\$ 77,50

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Nega aprovação do Rel. Final de Pesquisa/Inciso II, do art. 30 do C.M. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, art. 26 do C.M. (3.18) (3.28)
890.065/04 - Luiz Fabiano Barros Miranda - Cambuci-RJ - Ouro e Granito/Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)
890.140/01 - Of. nº 1.545/08 - Acquaplan Mineração e Planejamento Ltda - Barra do Piraf-RJ
890.096/03 - Of. nº 1.470/08 - Comércio de Pedras Irmãos Franches Ltda - Santo Antônio de Pádua-RJ
890.007/04 - Of. nº 1.473/08 - Aneildo Ferreira Bastos-ME - Sto. Antônio de Pádua-RJ
890.008/04 - Of. nº 1.457/08 - Hermete Isabel de Souza-ME - Sto. Antônio Pádua-RJ
890.490/04 - Of. nº 1.474/08 - Comércio de Pedras Paraíso de Pádua Ltda - Santo Antônio de Pádua-RJ
890.093/05 - Of. nº 1.547/08 - Distribuidora e Transp. Brasimil Ltda - Três Rios-RJ
890.363/05 - Of. nº 1.538/08 - Mineradora e Distribuidora de Bebidas Santa Cruz da Serra Ltda - Duque de Caxias-RJ
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Advertência aplicada/Item II do Art. 47 do C.M. (4.57)
890.286/99 - Minerare Mineração e Comércio Ltda - Cabo Frio-RJ

Auto de infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

890.286/99 - A.I. nº 410/08 - Minerare Mineração e Comércio Ltda - R\$ 1.556,57

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70)
808.943/75 - Of. nº 1.535/08 - Holcim (Brasil) S/A - Itavara - RJ

890.233/97 - Of. nº 1.531, 1.532 e 1.533/08 - Areal Santa Helena de Itaguaí Ltda - Itaguaí-RJ

890.286/99 - Of. nº 1.567, 1.568 e 1.569/08 - Minerare Mineração e Comércio Ltda - Cabo Frio-RJ

OSWALDO LUIZ MONTES DA SILVA

Substituto

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 33/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/parágrafo 1º do art. 18 do C.M. (1.21)

800.064/08 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Fosfato - Tianguá-CE

800.140/08 - Danielle Cristina Brito Cavallero - Minério de Platina - Pedra Branca-CE

800.186/08 - Hélio Silva Duarte - Granito - Coreaú-CE

Nega anuência prévia ao ato de cessão total do requerimento de autorização de pesquisa. (1.49)

800.758/07 - Jesse Figueiredo da Silva - Minério de Ouro - Ererê-CE

Homologo o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - (1.57) e (3.28).

800.797/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipu-CE e Pires Ferreira-PI - Fosfato

800.799/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipu-CE e Pires Ferreira-PI - Fosfato

800.800/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipu-CE e Pires Ferreira-PI - Fosfato

800.801/07 - Vtech Serviços Telecomunicações Ltda - Ipu-CE - Fosfato

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito a imposição de multa (1.06)

800.107/01 - A.I. nº 429/2007 - Indústria de Cal Gonçalves Vieira Ltda

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)

800.196/04, 800.197/04 e 800.007/05 - Of. nº 649/2008 - Mineração Itapeturu Ltda - Limoeiro do Norte-CE

800.265/06 - Of. nº 618/2008 - Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - Tamboril-CE

Concede prévia anuência aos atos de Cessão e determina a averbação dos atos de transferência dos direitos da Autorização de Pesquisa. (2.81)

Cedente: Pedro Wilson Vasconcelos - CPF: 057.184.813-34
Cessionária: Jiei Matsumine Mineração ME - CNPJ: 08.456.921/0001-75

800.239/07 - Alvará nº 8.842/07 - Itapiúna-CE
Cedente: Antônio Augusto Rebouças de Almeida - CPF: 153.427.433-20

Cessionária: Coopercon-CE Cooperativa da Construção Civil do Estado do Ceará Ltda - CNPJ: 01.791.130/0001-52

800.326/07 - Alvará nº 9.666/07 - Quixerê-CE

Prorrogo por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa/inciso III, do art. 22, do C.M. (3.25)

800.199/04 - HSAK Mineração Ltda - Alvará nº 3.510/05 - Cariús-CE
800.008/05 - HSAK Mineração Ltda - Alvará nº 1.780/05 - Várzea Alegre-CE

Auto de infração lavrado por determinação da Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º, Decreto-lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)

800.036/04 - A.I. nº 235/2008 - Francisco Célio Bezerra Pinto

Torna sem efeito o Auto de Infração para aplicação de multa. (6.36)

800.107/01 - A.I. nº 429/2007 - Indústria de Cal Gonçalves Vieira Ltda

Multa aplicada por determinação da Chefe do Distrito/art.22, inc. V, § 1º, do Código de Mineração, combinado com o art. 25, inciso VIII do RCM - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44)

800.339/03 - Eurobrasil Ltda - A.I. nº 413/2007 - Valor: R\$ 1.422,59

800.084/04 - Riocim - Ind. Comércio e Participações Ltda - A.I. nº 410/2007 - Valor: R\$ 612,25

800.090/04 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - A.I. nº 409/2007 - Valor: R\$ 73,50

800.170/04 - José Silton de Luna - A.I. nº 408/2007 - Valor: R\$ 77,50
800.238/04 - Coreaú Calcário Ltda - A.I. nº 150/2008 - Valor: R\$ 368,96

800.002/05 - Ypióca Águas Minerais Ind. e Com. Ltda - A.I. nº 148/2008 - Valor: R\$ 43,16

800.021/05 - Francisco Deusimar de Sousa - A.I. nº 407/2007 - Valor: R\$ 75,95

800.023/05 - Multigran Mineração de Granitos Ltda - A.I. nº 406/2007 - Valor: R\$ 75,95

800.030/05 - Eduardo Emanuel Paiva Pereira - A.I. nº 405/2007 - Valor: R\$ 55,64

800.073/05 - Mont Granitos S/A - A.I. nº 415/2007 - Valor: R\$ 620,00
800.074/05 - Alexandre Magno Medeiros Alencar - A.I. nº 404/2007 - Valor: R\$ 77,50

800.083/05 - Raimundo Odécio de Menezes Tomaz - A.I. nº 402/2007 - Valor: R\$ 908,42

800.172/05 - Marcotex Mineração Ltda - A.I. nº 412/2007 - Valor: R\$ 952,59
800.227/05 - Mont Granitos S/A - A.I. nº 414/2007 - Valor: R\$ 538,93

Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - (3.18) e (3.28)

800.336/03 - Mont Granitos S/A - Parambu-CE - Minério de Cobre

800.067/05 - Adriano Nogueira da Silva - Ubajara-CE - Calcário

800.028/06 - Imarf - Granitos e Mineração S/A - Alcântaras-CE - Granito
800.055/06 - Eurobrasil Ltda - Parambu-CE - Conglomerado

Homologa pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa / inciso II, do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / art. 26 do C.M. (2.94) e (3.28)

800.359/07 - Shamrock Minerals do Brasil Ltda - Independência-CE - Minério de Titânio

800.360/07 - Shamrock Minerals do Brasil Ltda - Independência-CE - Minério de Titânio

800.361/07 - Shamrock Minerals do Brasil Ltda - Independência-CE - Minério de Titânio

800.362/07 - Shamrock Minerals do Brasil Ltda - Independência-CE - Minério de Titânio

800.664/07 - Empresa de Mineração Lambari Mármore e Granitos Ltda - Ibaretama-CE - Granito

800.745/07 - Mineração Agreste Ltda - Santa Quitéria-CE - Granito

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)

800.176/03 - Of. nº 636/2008 - Brisa da Serra Águas Minerais Indústria e Comércio Ltda - Ipu-CE

Determina a prorrogação para o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.64)

800.218/05 - Of. nº 635/2008 - Rio do Peixe Ind. e Com. de Água Mineral e Alimentos Ltda. - Juazeiro do Norte-CE

Determina a prorrogação para o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (3.64)

800.298/03 - Of. nº 626 A/2008 - Pedreiras do Brasil S/A. - Sobral-CE

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Intima para que, por si ou seus representantes, possam presenciar o ato de Imissão de Posse e assistir a demarcação, conforme ofício que menciona. (4.06)

801.984/77 - Ofício nº 713/2008 - Libra - Ligas do Brasil S/A - Solonópole-CE

840.013/80 - Ofício nº 712/2008 - Carbomil S/A - Mineração e Indústria - Iguatu-CE

800.330/86 - Ofício nº 714/2008 - MCC - Mineração e Equipamentos Pesados Ltda - Limoeiro do Norte-CE

800.128/98 - Ofício nº 716/2008 - Imarf - Granitos e Mineração S/A - Sobral-CE

800.129/98 - Ofício nº 715/2008 - Imarf - Granitos e Mineração S/A - Sobral-CE
800.338/99 - Ofício nº 718/2008 - Imarf - Granitos e Mineração S/A - Sobral-CE

800.009/00 - Ofício nº 717/2008 - Imarf - Granitos e Mineração S/A - Sobral-CE

Determina a imposição de multa/art.100, inciso II, RCM - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias (4.60)

804.095/68 - CIV - Cia. Industrial de Vidros - A.I. nº 071/2008 - R\$ 1.556,57

Determina o arquivamento do auto de infração. (4.62)

804.095/68 - A.I. nº 069/2008 e 070/2008 - CIV - Cia. Industrial de Vidros - Aquiraz-CE e Horizonte-CE

800.196/99 - A.I. nº 288/2007 - Maria de Fátima Carneiro - ME - Ubajara-CE

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)

803.149/78 - Of. nº 621/2008 - CBE - Companhia Brasileira de Equipamento - Itaitinga-CE

Determina a prorrogação para o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias, (4.71)

811.997/76 - Of. nº 645/2008 - Britacet - Brita, Comércio e Transporte Ltda - Pacatuba-CE e Maracanaú-CE

800.281/89 - Of. nº 647/2008 - Granistone S/A - Santa Quitéria-CE

800.298/97 - Of. nº 639/2008 - Meuzamor - Água e Alimento Industrial Ltda - Horizonte-CE

Aceita defesa contra penalidade de advertência (4.75)

800.281/89 - Of. nº 646/2008 - Granistone S/A - Santa Quitéria-CE

800.196/99 - Of. nº 641/2008 - Maria de Fátima Carneiro - ME - Ubajara-CE

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o pedido de licenciamento. (7.30)

800.012/08 - Luzardo Arruda Alves - ME - Caucaia-CE - Licenciamento nº 886/2008, de 15.05.2008 - Substância: Areia - Prazo: 02 (dois) anos.

RELAÇÃO Nº 37/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência aos atos de Cessão e determina a averbação dos atos de transferência dos direitos da Autorização de Pesquisa. (2.81)

Cedente: Rebeca Parente de Sousa Sabóia - CPF: 914.903.833-87

Cessionária: Fabiana de Sousa Sabóia - CPF: 456.321.383-72

800.255/07 - Alvará nº 8.855/07 - Coreaú-CE

Multa aplicada por determinação da Chefe do Distrito/art.22, inc. V, § 1º, do Código de Mineração, combinado com o art. 25, inciso VIII do RCM - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44)

800.002/05 - Ypióca Águas Minerais Ind. e Com. Ltda - A.I. nº 148/2008 - Valor: R\$ 43,16

Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - (3.18) e (3.28)

800.262/04 - CBE - Companhia Brasileira de Equipamento - Campos Sales-CE - Argila

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)

800.296/96 - Of. nº 732/2008 - Mont Granitos S/A - Granja-CE

800.246/04 - Of. nº 740/2008 - Litominas - Mineração do Brasil Ltda - Tabuleiro do Norte-CE

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Intima para que, por si ou seus representantes, possam presenciar o ato de Imissão de Posse e assistir a demarcação, conforme ofício que menciona. (4.06)

800.234/83 - Ofício nº 739/2008 - Mucuripe Mineração Ltda - Redenção-CE, Acarape-CE e Barreira-CE

800.046/84 - Ofício nº 741/2008 - Imarf - Granitos e Mineração S/A - Alcântara-CE

800.114/84 - Ofício nº 745/2008 - Mont Granitos S/A - Meruoca-CE

800.192/84 - Ofício nº 744/2008 - Mont Granitos S/A - Massapê-CE

800.018/92 - Ofício nº 738/2008 - Mineração G. C. Indústria e Comércio Ltda - Jaguaruana-CE

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o pedido de licenciamento. (7.30)

800.757/07 - Indústria de Cerâmica GR Ltda - ME - Limoeiro do Norte-CE - Licenciamento nº 869/2008, de 25.04.2008 - Substância: Argila - Prazo: 10 (dez) anos.

800.003/08 - José Airton Gondim - ME - Russas-CE - Licenciamento nº 888/2008, de 28.05.2008 - Substância: Argila - Prazo: 10 (dez) anos.

Determina a averbação da renovação do licenciamento. (7.42)

800.109/02 - Licenciamento nº 607/02 - Iceva - Indústria Cerâmica Vale do Acaraú Ltda - Acaraú-CE

Nega anuência prévia ao ato de averbação do contrato de arrendamento da autorização de registro de licença. (7.56)

800.034/07 - Paulo Afonso dos Santos Guerreiro - Areia e Argila - Caridade-CE

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)

800.374/02 - Of. nº 722/2008 - Luiz Evanildo de França - Quixadá-CE
800.436/07 - Of. nº 632/2008 - Cerâmica Frota Com. e Ind. Ltda - Russas-CE

800.779/07 - Of. nº 742/2008 - M. A. Barros Silva de Souza - ME - Itaiçaba-CE

800.014/08 - Of. nº 648/2008 - Ana Paixão Saldanha - ME - Granja-CE

800.015/08 - Of. nº 667/2008 - José Evandro Carvalho Guimarães - ME - Cascavel-CE

800.156/08 - Of. nº 633/2008 - Otaviano Simão de Lima - Beberibe-CE
800.421/08 - Of. nº 754/2008 - Ingo Gustav Wender - Granja-CE

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 90 (noventa) dias. (7.18)

800.374/02 - Of. nº 720/2008 - Luiz Evanildo de França - Quixadá-CE

Auto de infração lavrado por determinação da Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 54, inciso VI, do RCM - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (7.61)

800.374/02 - A.I. nº 248/2008 - Luiz Evanildo de França - Quixadá-CE

Auto de infração lavrado por determinação da Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 54, inciso V, do RCM - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (7.61)

800.374/02 - A.I. nº 249/2008 - Luiz Evanildo de França - Quixadá-CE

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 19/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)

815.169/08 - Of. nº 1088/08 - Cooperativa de Exploração Mineral de Sombrio - Maracajá - SC



815.181/08 - Of. nº 1146/08 - Elizabeth dos Santos Felício - Florianópolis - SC
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50).
 815.300/94 - Of. nº 1115/08 - Giovanni Bichinski Izidoro - Jaraguá do Sul - SC
 815.145/96 - Of. nº 1152/08 - Lucimar Cella - Chapecó/Cordilheira Alta - SC
 815.023/00 - Of. nº 1135/08 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda - Porto Belo - SC
 815.123/02 - Of. nº 1082/08 - João Pedro da Rocha - Piçarras - SC
 815.244/03 - Of. nº 1156/08 - Cubatão Dragagens Ltda - Joinville - SC
 815.295/04 - Of. nº 1136/08 - Carbonífera Criciúma S/A - Içara - SC
 815.439/04 - Of. nº 1085/08 - Cemasil - Cerâmica e Mineração Silva Ltda - Sangão - SC
 815.612/04 - Of. nº 1084/08 - Gastão Luiz Ely - Armazém/São Martinho - SC
 815.407/05 - Of. nº 1081/08 - Carlos Roberto Canella Junior - Passo de Torres/São João do Sul - SC
 815.727/05 - Of. nº 1153/08 - Extração de Areia Sertão do Campo Ltda - Palhoça/Paulo Lopes - SC
 815.728/05 - Of. nº 1154/08 - Extração de Areia Sertão do Campo Ltda - Palhoça/Paulo Lopes - SC
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Inciso I, Art. 100 do RCM. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)
 815.244/03 - A.I. nº 185/08 - Cubatão Dragagens Ltda
 815.439/04 - A.I. nº 184/08 - Cemasil - Cerâmica e Mineração Silva Ltda Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso II, art. 100 do RCM e Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 304, de 09/09/2004 - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (2.25)
 815.709/96 - Geoly Geologia e Serviços Ltda
 Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II do art. 30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - (3.18) e (3.28).
 815.340/02 - Adilson José Otto - Guarimirim - SC
FASE DE DISPONIBILIDADE (ART. 26)
 815.118/94 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade conforme do Edital nº 156/2003-11º Distrito do DNPM/SC e com base na competência delegada pelo inciso XVIII do art.5º, da Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 347 de 29/09/2004, publicada no DOU de 01/10/2004 declaro a única pretendente, Construtora Nunes Ltda., **PRIORITÁRIA** para fins de obtenção da citada autorização. (3.14)
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)
 814.119/74 - Of. nº 1116/08 - Extração de Areia Fundão Ltda - Campo Alegre/São Bento do Sul - SC
 814.120/74 - Of. nº 1118/08 - Extração de Areia Fundão Ltda - Campo Alegre - SC
 810.083/79 - Of. nº 1123/08 - Extração de Areia Fundão Ltda - Campo Alegre - SC
 810.084/79 - Of. nº 1124/08 - Extração de Areia Fundão Ltda - São Bento do Sul - SC
 810.182/80 - Of. nº 1120/08 - Gramareto Mineração e Exportação Ltda - Tubarão - SC
 810.323/81 - Of. nº 1119/08 - Gramareto Mineração e Exportação Ltda - Jaraguá do Sul/Massaranduba - SC
 815.009/82 - Of. nº 1090/08 - Gramareto Mineração e Exportação Ltda - Tubarão - SC
 815.056/82 - Of. nº 1113/08 - Mineração Aragão Ltda - Apiúna - SC
 815.057/82 - Of. nº 1117/08 - Mineração Aragão Ltda - Apiúna - SC
 815.412/84 - Of. nº 1112/08 - Bom Jesus Mineração e Comércio de Pedras Ltda - Armazém/Gravatal - SC
 815.283/86 - Of. nº 1122/08 - Extração de Areia Fundão Ltda - Campo Alegre/Jaraguá do Sul - SC
 815.284/86 - Of. nº 1128/08 - Extração de Areia Fundão Ltda - Campo Alegre - SC
 815.445/92 - Of. nº 1125/08 - Mineração Nilson Ltda - Araquari - SC
 816.093/95 - Of. nº 1112/08 - Comércio e Extração de Areia Santa Ana Ltda - ME - São João Batista - SC
 815.446/02 - Of. nº 1144/08 - Ipuacu Água Mineral Extração e Comercialização Ltda - ME - Ipuacú - SC
 815.203/88 - Of. nº 1111/08 - Cysy Mineração Ltda - Laguna - SC
 815.396/93 - Of. nº 1126/08 - Cerâmica Kretz Ltda EPP - Blumenau - SC
 815.404/99 - Of. nº 1127/08 - Construtora Azza Ltda - São João Batista - SC
 815.403/04 - Of. nº 1134/08 - Tecmicer - Técnicas e Comércio de Minérios Cerâmicos Ltda - Meleiro - SC
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)
 815.126/01 - Of. nº 1114/08 - H. Leve Engarradora e Distribuidora de Água Mineral Ltda - Brusque - SC
 815.587/01 - Of. nº 1139/08 - Reta Estâncias Hidrominerais Ltda - Balneário Camboriú - SC
FASE DE LICENCIAMENTO
 Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)

815.135/99 - Of. nº 1131/08 - José Vilson Soares - ME - Biguaçu - SC
 815.135/99 - Of. nº 1132/08 - José Vilson Soares - ME - Biguaçu - SC
 815.028/06 - Of. nº 1148/08 - Nicolau Carlos Jordão - ME - Palhoça - SC
 815.132/08 - Of. nº 1087/08 - Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplenagem Ltda - Piçarras - SC
 Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
 815.587/87 - Extração e Comércio de Areia Krieger Ltda - Brusque - SCLicenciamento nº 276 - Prazo: Até 21/03/2009
 815.588/87 - Extração e Comércio de Areia Krieger Ltda - Brusque - SCLicenciamento nº 278 - Prazo: Até 21/03/2009
 815.446/97 - Extração de Areia Verde Vale Ltda - Timbó - SC
 Licenciamento nº 771 - Prazo: Até 04/12/2009
 815.177/02 - Momento Engenharia de Construção Civil Ltda - Indaial - SC
 Licenciamento nº 979 - Prazo: Até 30/01/2010
 815.238/05 - SCG Serviço de Dragagem Ltda - ME - Torres - RS/Passo de Torres - SC
 Licenciamento nº 1187 - Prazo: Até 29/02/2011
 Determino o cancelamento do Registro de Licença / inciso I e II ou III do art. 10º da Lei nº 6.567 de 24/09/78 ou inciso II, III, IV e V do art. 23 da Instrução Normativa nº 01 de 21/02/2001 do Diretor-Geral do DNPM, publicada no DOU de 22/02/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.04) e (3.28).
 815.449/02 - Britagem Brilhar Ltda - Cordilheira Alta - SC - Basalto
 Determino o cancelamento do Registro de Licença / inciso 1º e 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01 de 21/02/2001 do Diretor-Geral do DNPM, publicada no DOU de 22/02/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.04) e (3.28)
 815.647/07 - Engeter Empreendimentos Ltda - Ponte Serrada - SC - Basalto
 Determino o cancelamento do Registro de Licença/Inciso III do art. 23 da Instrução Normativa nº 01 de 21/02/2001 do Diretor-Geral do DNPM, publicada no DOU de 22/02/2001- Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.04) e (3.28).
 815.225/98 - Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque o CODEB - Brusque -SC - saibro/Argila.
REGISTRO DE EXTRAÇÃO
 815.283/08 - **REGISTRO DE EXTRAÇÃO** Nº 08 de 15/05/2008 - Prefeitura Municipal de Gravatal -Saibro - Gravatal - SC. (9.23)

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 1/2008, publicada no D.O.U. de 21/02/2008, Seção I, DNPM Nº 815.630/07, onde se lê: "Licenciamento nº 1348", leia-se: "Licenciamento nº 1361".

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
 RELAÇÃO Nº 46/2008

FASE DE LICENCIAMENTO
 Defere a averbação da renovação do licenciamento. (7.42)
 826.070/05 - Cerâmica Ouritelhas Ltda. - Cambará-PR - Registro de Licença nº 779/05 - Argila - validade: até 20/06/2008
 Indefere o requerimento de registro de licença/§ 1º, Artigo 18 do C.M. (Interferência Total) (7.38)
 826.307/07 - Areal Durau Ltda. EPP - Lapa-PR
 826.308/07 - Areal Durau Ltda. EPP - Lapa-PR
 826.313/07 - Areal Durau Ltda. EPP - Lapa-PR
 Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o despacho que cancelou o registro de licença. (7.47)
 826.278/92 - Excopar Extração e Comércio de Pedras e Areia Ltda. - Telêmaco Borba-PR
 826.560/96 - Agromercantil Kraemer Ltda. - Castro-PR
 826.633/02 - Pedreira Andreatta Ltda. - Quatro Barras-PR
 826.637/03 - Cerâmica Gnatta Ltda. - Guamiranga-PR
 Indefere o requerimento de Registro de Licença/Inciso III, art. 7º da I.N. nº 01/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.01) e (3.28)
 826.842/94 - JCB Barbosa Areia ME - Ribeirão Claro-PR
 826.411/96 - Extração de Areia Quedas do Iguacu Ltda. - Foz do Iguacu-PR
 826.767/05 - Suzana Ternowski Krautzuk FI - Prudentópolis-PR
 Homologa o pedido de renúncia do Registro de Licença/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 - (7.84) e (3.28)
 826.574/00 - Elizeu Rocha de Carvalho ME- Tomazina-PR
 Determino o cancelamento do Registro de Licença/§ 2º do art. 5º I.N. nº 01/2001. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.04) e (3.28)
 826.516/07 - Klabin S/A. - Telêmaco Borba-PR
 826.438/06 - Cerâmica Realeza Ltda. - Pranchita-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
 Indefere de plano o requerimento de registro de extração/art. 09 da IN 05/2000. (8.21)
 826.081/08 - CODESA-Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento S/A. - Goioerê-PR
 826.082/08 - CODESA-Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento S/A. - Goioerê-PR
 826.083/08 - CODESA-Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento S/A. - Goioerê-PR
 826.084/08 - CODESA-Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento S/A. - Goioerê-PR
 Indefere o requerimento de registro de extração/§ 1º do art. 18 do C.M. (8.22)
 826.095/07 - Prefeitura Municipal de Maringá - Maringá-PR
 Indefere o requerimento de Registro de Extração / § 3º do art. 4º do Decreto nº 3.358/2000 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- (8.30) e (3.28)
 826.649/06 - Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguacu - Rio Bonito do Iguacu-PR
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (1.31)
 826.458/05 - Of. nº 464/08 - Mineuro Comércio de Areia e Extração, Transporte Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
 826.582/06 - Of. nº 463/08 - Votorantim Metais Zinco S/A. - Adrianópolis e Tunas do Paraná-PR
 826.724/07 - Of. nº 432/08 - Maria Renata Meneghel - Quedas do Iguacu-PR
 826.096/08 - Of. nº 465/08 - Moacir Candoná Natali - São Mateus do Sul-PR
 Determina prorrogação de prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60(sessenta) dias. (1.33)
 826.450/02 - Of. nº 1086/07 - Pedreira Crespo Ltda. EPP - Vitorino-PR
 Indefere o requerimento de autorização e pesquisa/§ 1º, Artigo 18 do C.M. (Interferência Total) (1.21)
 826.425/07 - Cleverson Osmar Bertozon - São José dos Pinhais-PR
 Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa / Parágrafo 2º do art. 17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- (1.22) e (3.28)
 826.511/06 - Terraplenagem Pontal do Paraná Ltda. - Paranaguá-PR
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (2.50)
 826.659/95 - Of. nº 468/08 - Espólio de Quinto Andreis - Altônia-PR
 826.001/98 - Of. nº 475/08 - Tonial Extração e Comércio de Areia e Transportes de Cargas Ltda. - União da Vitória-PR
 826.264/99 - Of. nº 459/08 - Mineração de Areia Malassise Ltda. - São Jerônimo da Serra e Londrina-PR
 826.266/99 - Of. nº 459/08 - Mineração de Areia Malassise Ltda. - São Jerônimo da Serra e Londrina-PR
 826.470/99 - Of. nº 476/08 - Alécio Calsavara ME - Assai e Londrina-PR
 826.213/02 - Of. nº 455/08 - ETR Comércio de Areia Ltda. - Araucária-PR
 826.327/02 - Of. nº 458/08 - Mineração São Judas Ltda. - Pirai do Sul, Dr. Ulisses e Jaguariaíva-PR
 826.737/01 - Of. nº 459/08 - Mineração de Areia Malassise Ltda. - São Jerônimo da Serra e Londrina-PR
 826.925/01 - Of. nº 457/08 - Pedreira Guaravera Ltda. - Londrina-PR
 826.342/02 - Of. nº 474/08 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - Porto Vitória e União da Vitória-PR
 826.377/02 - Of. nº 461/08 - Andrea Catarina Bueno Machado Petermann - Rondon, São Manoel do Paraná e Paraíso do Norte-PR
 826.508/02 - Of. nº 460/08 - Martins e Portes Ltda. - Pitanga-PR
 826.355/03 - Of. nº 459/08 - Mineração de Areia Malassise Ltda. - Londrina-PR
 826.608/03 - Of. nº 473/08 - Terezinha Gozi Morro - Sapopema-PR
 826.019/04 - Of. nº 459/08 - Mineração de Areia Malassise Ltda. - São Jerônimo da Serra e Londrina-PR
 Indefere o requerimento de prorrogação de prazo de autorização de pesquisa/alínea b, inciso III, do art. 22 do C.M. (1.97)
 826.430/05 - Areal Água Azul Ltda. - Porto Amazonas-PR
 Torna sem efeito o auto de infração publicado. (6.36)
 826.567/01 - A.I. nº 486/07 - Osmar Antonio Henning - D.O.U. de 13/12/07
 826.418/02 - A.I. nº 508/07 - Gilson Renato Rink - D.O.U. de 13/12/07
 Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- (3.18) e (3.28)
 826.520/99 - Carlos Xavier Simões - Campo do Tenente e Quitandinha-PR
 826.068/03 - Agostinho Franco - Campo Largo-PR
 826.560/03 - Gilberto José Busatto - Guapirama-PR
 Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa / inciso II, do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- (2.94) e (3.28)
 826.071/03 - Mineração São Judas Ltda. - Jaguariaíva-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (3.61)
826.344/98 - Of. nº 467/08 - Araucária's Agroindustrial Ltda. - Campo Largo-PR
826.141/02 - Of. nº 470/08 - Jefferson Lopes Ourinhos - Jacarezinho-PR
826.356/03 - Of. nº 471/08 - Cerâmica Porto Paraíso Ltda. ME - Paraíso do Norte-PR
826.360/03 - Of. nº 469/08 - A.H. Serralheiro ME - Paraíso do Norte-PR
826.301/04 - Of. nº 472/08 - Indústria e Comércio de Água Mineral Havai Ltda. - Santa Helena-PR
826.768/05 - Of. nº 462/08 - Minas Brancas Extração de Areia Ltda. - Ponta Grossa-PR
826.769/05 - Of. nº 462/08 - Minas Brancas Extração de Areia Ltda. - Ponta Grossa-PR
826.770/05 - Of. nº 462/08 - Minas Brancas Extração de Areia Ltda. - Ponta Grossa-PR
826.771/05 - Of. nº 462/08 - Minas Brancas Extração de Areia Ltda. - Ponta Grossa-PR
826.772/05 - Of. nº 462/08 - Minas Brancas Extração de Areia Ltda. - Ponta Grossa-PR
826.773/05 - Of. nº 462/08 - Minas Brancas Extração de Areia Ltda. - Ponta Grossa-PR
826.774/05 - Of. nº 462/08 - Minas Brancas Extração de Areia Ltda. - Ponta Grossa-PR
Determina a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60(sessenta) dias. (3.64)
826.001/94 - Of. nº 1.152/06 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Castro-PR
826.004/94 - Of. nº 1.152/06 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
826.005/94 - Of. nº 1.152/06 - Marc Mineração Indústria e Comércio Ltda. - Itaperuçu e Rio Branco do Sul-PR
FASE DE DISPONIBILIDADE (ART. 26)
820.303/78 - Declaro a única pretendente CACHOIERA METAIS LTDA., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada concessão de lavra. (3.09)
826.003/93 - Declaro a única pretendente IRMÃOS HOBI LTDA., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada concessão de lavra. (3.09)
826.607/95 - Declaro a única pretendente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAPIVARI LTDA., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada concessão de lavra. (3.09)
826.362/97 - Declaro a única pretendente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAPIVARI LTDA., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada concessão de lavra. (3.09)
826.445/00 - Declaro PRIORITÁRIA, a empresa G R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, PRIORITÁRIA, e em consequência, INDEFIRO o(s) requerimento(s) formulado(s) por PAI-EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA. (3.08) (3.09)
827.065/96 - Declaro a única pretendente CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA., PRIORITÁRIA, para fins de obtenção da citada concessão de lavra. (3.09)

RELAÇÃO Nº 47/2008

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere a averbação da renovação do licenciamento. (7.42)
820.669/85 - Calminérios Ltda. - Castro-PR - Registro de Licença nº 112/PR - validade: até 08/12/09
FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (9.54)
826.727/01 - Of. nº 480/08 - Prefeitura Municipal de Tupãssi - Tupãssi-PR
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (1.31)
826.752/96 - Of. nº 510/08 - Cubatão Dragagens Ltda. - Guaratuba-PR
826.420/00 - Of. nº 537/08 - Areal Costa Ltda. - São José dos Pinhais-PR
826.213/03 - Of. nº 509/08 - Areal Bozza Ltda. - Curitiba-PR
826.320/04 - Of. nº 507/08 - Bentonita do Paraná Mineração Ltda. - Campina Grande do Sul e Quatro Barras-PR
826.399/04 - Of. nº 502/08 - Jorge Eugênio Faisst & Cia. Ltda. - Balsa Nova-PR
826.328/06 - Of. nº 495/08 - José Manoel Carretero - Tibagi-PR
826.630/06 - Of. nº 484/08 - Dirceu Jorge Andreatta - Quatro Barras-PR
826.643/06 - Of. nº 499/08 - MS Minérios do Brasil Ltda. - Balsa Nova-PR
826.738/06 - Of. nº 487/08 - José Francisco Bianchi - Quatro Barras-PR
826.037/07 - Of. nº 483/08 - Inecol Indústria e Comércio de Pedras Britadas Ltda. - Campo Largo-PR
826.075/07 - Of. nº 514/08 - Joaquim Alves de Freitas - Sengés-PR
826.092/07 - Of. nº 503/08 - Areal Realeza Ltda. - Balsa Nova-PR
826.093/07 - Of. nº 504/08 - Areal Realeza Ltda. - Balsa Nova-PR

826.094/07 - Of. nº 505/08 - Areal Realeza Ltda. - Balsa Nova-PR
826.115/07 - Of. nº 506/08 - Mineração Tabiporã Ltda. - Campo Largo e Palmeira-PR
826.125/07 - Of. nº 482/08 - Areal Costa Ltda. - São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande e Curitiba-PR
826.137/07 - Of. nº 511/08 - Foggiato & Cia. Ltda. - Pirai do Sul-PR
826.182/07 - Of. nº 494/08 - Nádia Costa - Balsa Nova-PR
826.211/07 - Of. nº 493/08 - Mineração Cerrado Grande Ltda. - São José dos Pinhais-PR
826.218/07 - Of. nº 492/08 - Airton Bernardo Roveda - Balsa Nova, Palmeira e Porto Amazonas-PR
826.241/07 - Of. nº 486/08 - Pedreira e Mineração Nossa Senhora da Guia Ltda. - São José dos Pinhais e Curitiba-PR
826.250/07 - Of. nº 512/08 - Irineu de Souza Bueno - Tibagi-PR
826.151/07 - Of. nº 485/08 - Jaguar Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos Ltda. - Jaguariá-PR
826.337/07 - Of. nº 539/08 - Airton Bernardo Roveda - Lapa-PR
826.368/07 - Of. nº 489/08 - Evanise Luciano Goulart - do Sul-PR
826.373/07 - Of. nº 542/08 - Evanise Luciano Goulart - Tijucas do Sul-PR
826.374/07 - Of. nº 547/08 - Evanise Luciano Goulart - Guaratuba e Tijucas do Sul-PR
826.375/07 - Of. nº 548/08 - Evanise Luciano Goulart - Tijucas do Sul-PR
826.376/07 - Of. nº 546/08 - Brunna Nicole Goulart Vitoria - Guaratuba-PR
826.377/07 - Of. nº 543/08 - Bruna Nicole Goulart Vitória - Tijucas do Sul e Guaratuba-PR
826.378/07 - Of. nº 549/08 - Evanise Luciano Goulart - Tijucas do Sul-PR
826.379/07 - Of. nº 544/08 - Romualdo Carlos Rueff Neto - Guaratuba-PR
826.382/07 - Of. nº 490/08 - Rafael Leandro Goulart Dorta - Guaratuba e Tijucas do Sul-PR
826.383/07 - Of. nº 545/08 - Antonio Marcos da Silva - Garuva-SC e Guaratuba-PR
826.393/07 - Of. nº 491/08 - Alice Mítico Nojiri Gonçalves - Morretes-PR
826.438/07 - Of. nº 518/08 - Demétrio Rocha & Cia. Ltda. - São José dos Pinhais-PR
826.465/07 - Of. nº 501/08 - Hobi & Cia. Ltda. - Campo Magro-PR
826.716/07 - Of. nº 498/08 - São Gabriel Mineração Ltda. - Guaratuba-PR
826.769/07 - Of. nº 497/08 - MS Minérios do Brasil Ltda. - Balsa Nova e Campo Largo-PR
826.771/07 - Of. nº 488/08 - Mineração LB Ltda. EPP - Campo Alegre-SC e Piên-PR
826.006/08 - Of. nº 540/08 - Nadir Pereira da Costa Haito - Sulina-PR
826.108/08 - Of. nº 517/08 - R C Pires & Cia. Ltda. - Marilena-PR
826.112/08 - Of. nº 519/08 - Mineração Porto Camargo Ltda. - Naviraí-MS e Alto Paraíso-PR
826.116/08 - Of. nº 516/08 - Extração de Areia Fundão Ltda. - Campo Alegre e São Bento do Sul-SC e Piên-PR
826.119/08 - Of. nº 515/08 - Sueli Esther Silva Lino - Reserva-PR
826.121/08 - Of. nº 513/08 - Pedreira e Mineração Nossa Senhora da Guia Ltda. - São José dos Pinhais-PR
826.145/08 - Of. nº 541/08 - Luiz André Pizzatto - Rio Bonito do Iguçu-PR
Determina prorrogação de prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60(sessenta) dias. (1.33)
826.310/02 - Of. nº 966/07 - Hobi & Cia. Ltda. - Francisco Beltrão-PR
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - (1.57) e (3.28)
826.279/07 - João Clovis de Medeiros - Curituba-PR
826.309/07 - L.A.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda. - Campo Largo-PR
826.070/08 - Albageo Geologia e Meio Ambiente - Adrianópolis-PR
826.158/08 - Jair Ferreira da Luz - Adrianópolis-PR
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Por delegação de poderes, concedo prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa. (2.81)
826.007/04 - Alvará nº 1.709/07 - Santa Helena-PR
Cedente: L. A. Celso & Cia. Ltda.
Cessionária: Gilberto Silvestre da Silva - CPF.: 073.493.609-59
826.316/07 - Alvará nº 12.458/07 - Ibaít-PR
Cedente: João Clóvis de Medeiros
Cessionária: Duna Mineração Ltda. - CNPJ: 08.796.977/0001-79
Prorrogo por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa / inciso III, do art. 22 do C.M. (3.24)
826.382/99 - Alvará nº 5.400/06 - Xingu Construtora Ltda. - Coronel Vivida-PR
Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa / inciso II, do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - (2.94) e (3.28)
826.358/07 - Airton Bernardo Roveda - Lapa-PR
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (3.61)
826.217/00 - Of. nº 536/08 - Teodoro Empresa de Mineração Ltda. - Cascavel-PR

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (4.70)
826.226/92 - Of. nº 521/08 - Água Mineral Pedra Branca Ltda. - Bocaiúva do Sul-PR
826.373/97 - Of. nº 528/08 - Estação de Águas Minerais Vale das Araucárias Ltda. - Cascavel-PR
Aprova modelo de rótulo da embalagem de água mineral. (4.40)
820.935/81 - Águas Minerais Rolândia Ltda. - Rolândia-PR - Nome da Fonte: Santa Helena
FASE DE LICENCIAMENTO / AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA / CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 30(trinta) dias. - retificação do RAL. (0.27)
826.321/03 - Of. nº 1186/07 - Cerâmica Sul Paraná Ltda. - Guamiranga-PR
004.743/40 - Of. nº 525/08 - Empresa de Águas Ouro Fino Ltda. - Campo Largo-PR
801.946/70 - Of. nº 553/08 - Cia. De Cimento Itambé - Balsa Nova e Campo Largo-PR
807.393/76 - Of. nº 524/08 - Mineração Rio Pó Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
811.090/76 - Of. nº 551/08 - Mineração Nossa Senhora do Carmo Ltda. - Cerro Azul-PR
820.467/81 - Of. nº 523/08 - Mineração Rio Pó Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
820.669/81 - Of. nº 556/08 - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda. - Quatro Barras-PR
826.346/88 - Of. nº 550/08 - Agro Mercantil Kraemer Ltda. - Castro-PR
826.035/89 - Of. nº 529/08 - Saibreira Nova Prata Ltda. - Pontal do Paraná e Paranaguá-PR
826.099/93 - Of. nº 522/08 - Mineração Rio Pó Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
826.049/94 - Of. nº 530/08 - Pedreira Expressa Ltda. - Londrina-PR
826.715/96 - Of. nº 531/08 - Mineração Cerrado Grande Ltda. - Ponta Grossa-PR
826.421/98 - Of. nº 532/08 - Mineração Cerrado Grande Ltda. - Ponta Grossa-PR
926.074/90 - Of. nº 554/08 - Cia. De Cimento Itambé - Campo Largo-PR

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 86/07, publicada no DOU de 20/11/07, pág. 109, Seção I, onde se lê:
"...826.393/01...Long. 48°05'26,7"W..." leia-se: "...Long. 54°05'26,1"W..."
"...826.394/01...Fica a área reduzida de 10,42 ha para 8,88 ha..." leia-se: "...Fica a área reduzida de 10,42 ha para 9,88 ha..."

14º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 60/2008**

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1º, do art. 18 do C.M.(Interferência Total)(1.21).
848.110/07 - RN Pedras e Granito - Ceará-Mirim/RN
848.216/08 - Guilherme Martins Lima - Bom Jesus/RN
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o arquivamento do Auto de Infração nº 058/98 publicado no D.O.U. de 01/06/98(2.30).
848.038/96 - Sheila Henriques da Costa Gomes Neto
Determina o arquivamento dos Autos de Infração nº 123, 124 e 125/05 publicados no D.O.U. de 06/06/05(2.30).
848.010/03 - Antonio José da Mata
848.011/03 - Antonio José da Mata
848.012/03 - Antonio José da Mata
Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81)
Cedente: Pedreira Potiguar Ltda. - CNPJ: 02.343.047/0001-83
Cessionária: RC Química Ltda. - CNPJ: 05.686.604/0001-57
848.176/04 - Alvará nº 4.055/05 - Ielmo Marinho/RN
Cedente: Pedreira Potiguar Ltda. - CNPJ: 02.343.047/0001-83
Cessionária: RC Química Ltda. - CNPJ: 05.686.604/0001-57
848.180/04 - Alvará nº 5.830/05 - Ielmo Marinho/RN
Cedente: Tereza Neuman Assunção - CPF: 011.749.594-87
Cessionária: Crusader do Brasil Mineração Ltda. - CNPJ: 71.009.310/0001-15
848.099/06 - Alvará nº 12.173/06 - Bodó/RN
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias (7.18).
848.079/08 - Of.325/08-TFISC - Zenilda Araújo Pinheiro - Florânia/RN

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ



15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 33/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Nega provimento a defesa apresentada contra auto de infração. (2.42)

846.111/01 - A.I. 217/06 - Maria do Socorro Pontes Gama
846.062/02 - A.I. 219/06 - Gama Engenharia e Construções

Ltda.

846.165/02 - A.I. 751/07, 846.166/02 - A.I. 722/07,
846.167/02 - A.I. 763/07, 846.168/02 - A.I. 753/07, 846.169/02 - A.I.
754/07, 846.170/02 - A.I. 730/07, 846.171/02 - A.I. 767/07,
846.173/02 - A.I. 752/07, 846.174/02 - A.I. 785/07, 846.177/02 - A.I.
773/07, 846.178/02 - A.I. 721/07, 846.179/02 - A.I. 737/07,
846.180/02 - A.I. 733/07, 846.181/02 - A.I. 778/07, 846.182/02 - A.I.
777/07, 846.183/02 - A.I. 767/07, 846.184/02 - A.I. 747/07,
846.185/02 - A.I. 768/07, 846.186/02 - A.I. 762/07, 846.187/02 - A.I.
736/07, 846.188/02 - A.I. 779/07, 846.189/02 - A.I. 786/07,
846.190/02 - A.I. 731/07, 846.191/02 - A.I. 732/07, 846.192/02 - A.I.
783/07, 846.194/02 - A.I. 781/07, 846.196/02 - A.I. 748/07,
846.197/02 - A.I. 749/07, 846.198/02 - A.I. 750/07, 846.199/02 - A.I.
729/07, 846.202/02 - A.I. 724/07, 846.203/02 - A.I. 723/07,
846.204/02 - A.I. 782/07, 846.205/02 - A.I. 727/07, 846.206/02 - A.I.
760/07, 846.208/02 - A.I. 787/07, 846.209/02 - A.I. 765/07,
846.210/02 - A.I. 784/07, 846.211/02 - A.I. 718/07, 846.212/02 - A.I.
772/07, 846.213/02 - A.I. 771/07, 846.214/02 - A.I. 776/07,
846.215/02 - A.I. 775/07, 846.216/02 - A.I. 734/07, 846.217/02 - A.I.
735/07, 846.219/02 - A.I. 738/07, 846.220/02 - A.I. 726/07,
846.221/02 - A.I. 719/07, 846.222/02 - A.I. 720/07, 846.358/02 - A.I.
113/07, 846.359/02 - A.I. 114/07, 846.363/02 - A.I. 161/07,
846.364/02 - A.I. 162/07, 846.365/02 - A.I. 90/07, 846.366/02 - A.I.
91/07, 846.367/02 - A.I. 92/07, 846.368/02 - A.I. 93/07, 846.369/02 -
A.I. 94/07, 846.370/02 - A.I. 120/07, 846.371/02 - A.I. 118/07,
846.372/02 - A.I. 138/07, 846.373/02 - A.I. 261/06, 846.374/02 - A.I.
230/06, 846.375/02 - A.I. 228/06, 846.383/02 - A.I. 227/06 e
846.384/02 - A.I. 218/06 - Companhia Vale do Rio Doce 846.015/03
- A.I. 961/07 - René Bandeira 846.049/03 - A.I. 976/07 - Marco
Aurélio Rotsen Santos

846.065/05 - A.I. 661/07 - Adeldo de Mendonça Filho
846.193/05 - A.I. 529/07 e 846.194/05 - A.I. 578/07 - Construtora
OAS Ltda. 846.258/05 - A.I. 555/07, 846.259/05 - A.I. 554/07,
846.332/05 - A.I. 572/07 e 846.170/06 - A.I. 611/07 - Birk
Reibel

VANDIRA NAZARENA BEZERRA DE LIMA
Substituto

RELAÇÃO Nº 34/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias (1.31)

846.255/07 - Of. 957/08 - Mibrasa Minerios Brasileiros Ltda.

846.156/08 - Of. 959/08, 846.165/08 - Of. 960/08 e 846.174/08 - Of. 961/08 - Henrique Jorge de Oliveira Pinho

Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área disponível. (1.57) e (3.28) 846.072/08, 846.073/08, 846.074/08,
846.076/08, 846.077/08, 846.078/08, 846.079/08, 846.080/08,
846.081/08, 846.082/08, 846.083/08, 846.084/08, 846.085/08,
846.086/08, 846.087/08, 846.088/08, 846.089/08, 846.090/08,
846.091/08, 846.092/08, 846.093/08, 846.094/08, 846.095/08,
846.096/08, 846.097/08 e 846.098/08 - Ingo Gustav Wender

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no D.O.U. de 15/05/07 (1.91)

846.089/04, 846.090/04, 846.091/04, 846.105/04,
846.106/04, 846.107/04 e 846.110/04 - Imetame Extração Mineral Ltda.

Nega provimento a defesa apresentada contra auto de infração. (2.42)

846.223/03 - A.I. 186/08 - João Batista de Medeiros
846.100/04 - A.I. 134/08 e 846.103/04 - A.I. 135/08 - Lenildo Aguiar de Santana 846.101/04 - A.I. 86/08 e 846.104/04 - A.I. 87/08 - Nilza Tigre Lins Determina o cumprimento da exigência, prazo 60 dias. (2.50) 846.126/02 - Of. 955/08 - Mitra Mineração e Transporte de Agregados Ltda.

846.118/03 - Of. 956/08 - Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda.

846.269/04 - Of. 958/08 - Mineração Boa Vista Ltda. Auto de infração lavrado/art.22, § 1º do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38)

846.305/03 - A.I. 251/08 - João Henrique de Souza

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigências, prazo de 60 dias. (3.61)

840.569/89 - Of. 998/08 e 840.570/89 - Of. 999/08 - Itaroca Atlantis Mineração Ltda. 846.076/97 - Of. 997/08 - Mineração Jerônimo Ltda.

846.024/99 - Of. 992/08 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda.

846.114/99 - Of. 996/08 - Bentonit União Nordeste Indústria e Comércio Ltda. 846.120/00 - Of. 1051/08 - Peter Ficker

846.200/00 - Of. 995/08 - CCSS-Companhia de Cimento São Simão

846.211/00 - Of. 1001/08 - Eurobrasil Ltda.
846.013/01 - Of. 991/08 - Von Roll do Brasil Ltda.
846.023/01 - Of. 1000/08 - Mineração Boa Vista Ltda.
846.226/02 - Of. 993/08 - Mineração Minasvit Ltda.
846.070/04 - Of. 994/08 - ATT Mineração Ltda.

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 5/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere de Plano o requerimento de autorização de pesquisa/ Art. 17 C.M. (1.01)

858.004/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.005/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.006/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.007/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.008/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.009/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.010/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.011/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.012/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.013/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.014/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.015/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.016/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.017/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.018/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.019/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.020/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.021/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.022/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.023/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.024/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.025/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.026/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.027/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.028/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.029/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.030/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.031/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.032/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.033/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.034/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.035/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.036/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.037/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.038/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.039/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.040/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.041/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
858.042/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP
Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona o prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).

858.044/08 - Of. 131/08 - MMX - Mineração e Metálicos S/A - AP

RELAÇÃO Nº 6/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determino o arquivamento do auto de infração (2.30)

858.114/2007 - São Bento Mineração S.A - Auto de Infração nº 012/2008 - Auto publicado em 15/02/2008 - Relação 01/2008

858.117/2007 - São Bento Mineração S.A - Auto de Infração nº 013/2008 - Auto publicado em 15/02/2008 - Relação 01/2008

RELAÇÃO Nº 7/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona o prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).

858.004/06 - Of. 141/08 - M. Poliveira LTDA -ME/AP

858.062/07 - Of. 155/08 - Mineração Guanhões LTDA/AP

858.109/07 - Of. 138/08 - Rama Mineração LTDA/AP

858.111/07 e 858.112/07 - Of. 142/08 - S.P.G. Mineração LTDA/AP

858.138/07 - Of. 140/08 - Mineração Guanhões LTDA/AP

858.139/07 - Of. 147/08 - Mineração Guanhões LTDA/AP

858.140/07 - Of. 139/08 - Mineração Guanhões LTDA/AP

858.141/07 - Of. 145/08 - Mineração Guanhões LTDA/AP

858.142/07 - Of. 143/08 - Mineração Guanhões LTDA/AP

858.143/07 - Of. 144/08 - Mineração Guanhões LTDA/AP

858.145/07 - Of. 148/08 - Mineração Guanhões LTDA/AP

858.146/07 - Of. 146/08 - Mineração Guanhões LTDA/AP

858.148/08 - Of. 154/08 - Mineração Guanhões LTDA/AP

858.150/07 - Of. 156/07 - Pedro Gilberto N. Souza/AP

858.097/08 - Of. 151/08 - Metal Data S/A/AP

858.100/08 - Of. 150/08 - Metal Data S/A/AP

858.103/08 - Of. 153/08 - Metais e Minérios do Amapá LTDA/AP

858.104/08 - Of. 152/08 - Metais e Minérios do Amapá LTDA/AP

858.105/08 - Of. 157/08 - Metais e Minérios do Amapá LTDA/AP

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa, § 1º do Art. 18 do C.M. Interferência Total (1.21). 858.096/08 - Metalquímica LTDA - Serra do Navio/AP858.101/08 - Metal Data S/A/AP

858.102/08 - Metal Data S/A/AP

Indefere de Plano o requerimento de autorização de pesquisa/ Art. 17 - C.M. (1.01) 858.136/07 - Gran-Amapá do Brasil Importação. E Exportação - LTDA/AP

858.106/08 - Empresa de Mineração e Pesquisa do Amapá - LTDA/AP

858.107/08 - empresa de Mineração e Pesquisa do Amapá - LTDA/AP

FASE DE LICENCIAMENTO

AUTORIZA O REGISTRO DE LICENÇA

Defere o Registro de Licença (7.30)

858.120/07 - G. R. Benjamim Mathias - ME - Para Extrair Argila - Oiapoque - Licença nº 002/08 - 16º DS/DNPM/AP - Prazo de 18/04/2008 a 18/04/2008. "uso imediato na Construção Civil".

CELSE DA SILVA MARQUES JÚNIOR

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 35/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Prorrogo por 03 (três) anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/Inciso III, do art. 22 do C.M. (3.26).

864.199/02 - Alvará de Pesquisa nº. 6.385/03 - Britacal - Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda. - Dianópolis/Ponte Alta do Bom Jesus/TO

864.066/05 - Alvará de Pesquisa nº. 7.334/05 - Amazon Pesquisa Mineral e Mineração Ltda. - Conceição do Tocantins/TO

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Indefere o Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira/Art. 5º da Portaria Nº 178, de 12/04/04 - Interferência Total. (5.67)

864.672/07 - Coopergemas - Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Monte Santo - Esmeralda - Monte Santo do Tocantins/TO

OTONIEL ANDRADE COSTA

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 10/2008

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o Pedido de Licenciamento (7.30)

878.152/07 - Macedo & Reis Ltda. - ME - Itabaiana/SE - Licenciamento nº 09/2008/18ºDS/ DNPM/SE, de 07.04.2008, Substância: Argila. Prazo: 05(cinco) anos, a partir de 23/08/2007.

878.007/07 - Cerâmica Mandeme Ltda. - EPP - Itabaiana/SE - Licenciamento nº 010/2008/18ºDS/ DNPM/SE, de 07.04.2008, Substância: Argila. Prazo: 05(cinco) anos, a partir de 24/11/2005.

878.153/07 - Cerâmica Sagrado Coração de Jesus - ME - Itabaiana/SE - Licenciamento nº 011/2008/18ºDS/ DNPM/SE, de 11.04.2008, Substância: Argila. Prazo: 05(cinco) anos, a partir de 23/08/2007.

878.155/07 - Genivaldo Santos Souza - Itaporanga D'Ajuda/SE - Licenciamento nº 012/2008/18ºDS/ DNPM/SE, de 14.04.2008, Substâncias: Areia e Cascalho. Prazo: 01(um) ano, a partir de 27/11/2007.

878.158/07 - Maria da Mota Silva - ME - Itabaiana/SE - Licenciamento nº 013/2008/18ºDS/ DNPM/SE, de 14.04.2008, Substância: Areia. Prazo: 10(dez) anos, a partir de 03/10/2007.

878.007/08 - Manoel Neco - Japoatã/SE - Licenciamento nº 14/2008-18º DS/DNPM/SE, de 14/04/2008, Substância: Areia. Prazo: 01(um) ano a partir de 31/01/2008.

878.009/08 - Maria Rita dos Santos - Japoatã/SE - Licenciamento nº 015/2008-18º DS/DNPM/SE, de 14/04/2008, Substância: Areia. Prazo: 01(um) ano a partir de 25/01/2008.

Defere a Renovação do Licenciamento (7.42)

878.027/06 - Pedreira Dinâmica Ltda. - Itaporanga D'Ajuda/SE - Licenciamento nº 164/2006/18ºDS/ DNPM/SE, de 20.10.2006, Substância: Areia e Cascalho. Prazo: 01(um) ano, a partir de 31/03/2008.

878.043/07 - Raymundo Silveira Souza Neto - Itaporanga D'Ajuda/SE - Licenciamento nº 177/2007/18ºDS/ DNPM/SE, de 30.04.2007, Substância: Areia, Cascalho e Argila. Prazo: 01(um) ano, a partir de 10/03/2008.

878.089/07 - JRS Minerações Ltda. - São Cristóvão/SE - Licenciamento nº 179/2007/18ºDS/ DNPM/SE, de 18.06.2007, Substância: Areia. Prazo: 01(um) ano, a partir de 27/03/2008.

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias. (7.18).

878.014/08 - Of. nº 097/08/18º DS/DNPM/SE - Cerâmica Santa Luzia Ltda. - Propriá/SE.

Instaura o processo administrativo de Cancelamento de Registro de Licença -Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias. (6.58).

878.043/00 - Marq-Terra Máquinas e Prestações de Serviços Ltda. Areia - Estância/SE.

Indefere o Requerimento de Registro de Licença/Art. 2º, inciso I da Instrução Normativa nº 01, de 21/02/2001, DOU de 26/02/2001, do Diretor-Geral do DNPM. -Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M (7.21) e (3.28).

878.101/05 - Cerâmica Amorim Ltda. - Argila - Própria/SE.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o Auto de Infração, publicado no DOU de 30/07/2002. (1.09).

870.632/89 - A. I. nº 018/02 - Cimento Sergipe S/A.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60(sessenta) dias.(4.70).

878.053/02 - Of. nº 079/08/18º DS/DNPM/SE- Concessionária Entre Rios Indústria e Comércio Ltda. - Estância/SE.

878.046/00 - Of. nº 080/08/18º DS/DNPM/SE- Aquimar Com. e Ind. Refrigerantes e Prest. De Serviço Ltda. - São Cristóvão/SE.

Autoriza a prorrogação, do ofício que menciona, no prazo de 30(trinta) dias. (4.71).

878.037/00 - Of. nº 034/08/18º DS/DNPM/SE- Indiana Distribuidora de Águas Ltda. - Itaporanga D'Ajuda/SE.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 023/2007, publicada no DOU de 02/08/2007, Seção I onde se lê: "Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/§ II do Art. 17 do Código de Mineração - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97. -Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99.Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 18º Distrito do DNPM/SE, sito à Rua Prof. José de Lima Peixoto, 98/A-DIA - Aracaju/SE. (1.01) e (3.28).- 878.028/06 - Akbar Comércio Exportação e Importação Ltda. -São Cristóvão/SE" - Leia-se: Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/§ II do Art. 17 do Código de Mineração - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97. -Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99. Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 18º Distrito do DNPM/SE, sito à Rua Prof. José de Lima Peixoto, 98/A-DIA - Aracaju/SE. (1.22) e (3.28). 878.028/06 - Akbar Comércio Exportação e Importação Ltda. -São Cristóvão/SE

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 25/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 (sessenta) dias.(1.31)

886.513/07-Of. 497/08 - Base Sólida Ltda.

886.587/07-Of. 562/08 - MLM Mineração Ltda.

886.583/07-Of. 522/08 - José da Luz Moraes da Nobrega.

886.459/07-Of. 561/08 - Lasci Teles Tamandaré.

880.245/86-Of. 530/08 - Pompeia-Empresa de Mineração Ltda.

886.045/08-Of. 550/08 - Glauco Omar Cella.

886.100/07-Of. 535/08 - Concrepostes Indústria e Comércio Ltda.

886.149/08 e 886.150/08-Of. 518/08; 886.162/08-Of. 519/08

- Votorantim Cimentos N/NE S.A.

886.209/04-Of. 521/08 - Flávio de Medeiros Bocayuva Bulcão.

886.048/08-Of.531/08 - Antonio Leomil Garcia.

886.018/03-Of.537/08 - Bruno Leonardo Giraldelelli de Moraes.

886.243/07-Of.566/08 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/§ 1º, art. 18 do C. M. - Interferência Total (1.21).

886.066/08, 886.068/08, 886.069/08, 886.072/08,

886.073/08, 886.074/08, 886.075/08, 886.076/08, 886.077/08,

886.078/08, 886.079/08, 886.080/08, 886.081/08, 886.082/08,

886.083/08, 886.084/08, 886.085/08, 886.086/08, 886.089/08,

886.090/08 e 886.094/08 - José Agostinho Coelho Simões.

886.098/08 - Zulmira Soares Greco.

Com fulcro na manifestação da Procuradoria Federal do 18º DS/DNPM-RO/AC através do Parecer 204/2005-SSA/18ºDS/DNPM-SE, que hora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, indefiro o requerimento de autorização de pesquisa.(1.21)

886.102/08 - Construtora Realeza Ltda.

886.096/08 - Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda.

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (1.22)(3.28).

886.316/07 - José Mauricio de Vasconcelos Neto.

886.160/02 e 886.161/02 - Alfacon Engenharia Ltda.

886.038/08 - Eulogio Alencar Barroso.

886.094/06, 886.096/06 e 886.097/06 - Rede Gusa Minerações Ltda.

886.209/07, 886.210/07, 886.211/07, 886.212/07, 886.213/07 e 886.215/07 - Solo Mineração e Geotécnica S/C Ltda.

880.010/93 - Galm Comércio e Serviços Ltda.

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias.(1.57)(3.28).

880.233/91 - Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda.

886.230/08 e 886.231/08 - Helder Nazareno Testoni.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 (sessenta) dias.(2.50)

886.013/06-Of. 538/08 - Luiz Oliveira da Silva.

886.022/05-Of. 437/08 - José Claudiocir Cesca - ME - Cerâmica J. K.

886.179/07-Of. 554/08 - Roberto Gomes de Lima.

886.132/05-Of.556/08 - Adelson Alves da Silva.

886.006/02-Of. 439/08 - Areia Branca Material Basico Ltda.

886.042/07-Of. 520/08 - Lebkuchen.

886.052/03-Of.567/08 - Adelson Carvalho.

Concede prévia anuência ao ato de Cessão Total e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa.(2.81)

886.541/07-Alvará nº. 3565/08 - de: Antonio Vieira Cordeiro para: Everton Gomes Teixeira CPF nº. 560.511.822-68.

886.002/04-Alvará nº. 2909/05 - de: Flávio de Medeiros Bocayuva Bulcão para: Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A CNPJ nº. 47.419.874/0001-41.

886.003/04-Alvará nº. 2910/05 - de: Flávio de Medeiros Bocayuva Bulcão para: Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A CNPJ nº. 47.419.874/0001-41.

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, art. 22 do CM. (3.24)

886.061/04-Alvará nº. 1.254/05 - Tranquilo Fidele Garbin.

886.321/00-Alvará nº. 2418/02 - Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda.

Indefere o requerimento de prorrogação do prazo da Autorização de Pesquisa (1.97).

886.244/04, 886.248/04, 886.250/04, 886.251/04 e

886.254/04 - Cacao Exploração Mineral Ltda.

Nega aprovação ao Relatório Final de Pesquisa/inciso II, art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias.(3.18)(3.28)

886.077/01 - Marlin Blue Stone Granitos Ltda.

886.244/04, 886.248/04, 886.250/04, 886.251/04 e

886.254/04 - Cacao Exploração Mineral Ltda.

886.145/00 - Marlin Blue Stone Granitos Ltda.

886.970/98 - Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda.

Indefere o pedido de Guia de Utilização. (2.84)

886.145/00 - Marlin Blue Stone Granitos Ltda.

Homologa o pedido de Renúncia da Autorização de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (2.94) (3.28).

886.427/04 - Alvará nº. 6347/05 - Gutemberg Francisco de Souza - F.I. 886.006/07-Alvará nº.9.869/07 - Brasmin-Empreendimentos Mineraiis Ltda.

Torna sem efeito o despacho indevidamente publicado na Relação nº. 12/08-19ºDS, no DOU de 18/03/08. (1.92)

886.089/05 - Lauri Pedro Pettenon.

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18).

886.516/07-Of.565/08 - M M M Cerâmica Ltda.

Indefere o requerimento de registro de licenciamento/§ 1º, art. 18 do C.M. - Interferência Tora (7.38).

886.065/06 - Alessandra Materiais para Construções Ltda.

886.103/08 - Natividade e Cia Ltda.

Indefere liminarmente o requerimento de registro de licença / inciso I do art. 6º da IN nº 001/2001. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias / alínea "a" art. 7º da Portaria MME nº. 12/1997.(7.40)(3.28)

886.286/08 - Cerâmica Fortaleza Ltda.

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o Registro de Licença.(7.30)

886.338/06 - Licenciamento nº. 010/08 - Maria Cristina Alves -ME. Município: Jarú/RO. Substância: Areia (Const. Civil). Vencimento: 12/02/2027.

886.339/06 - Licenciamento nº. 009/08 - Maria Cristina Alves -ME. Município: Jarú/RO. Substância: Areia (Const. Civil). Vencimento: 12/02/2027.

Determina o cancelamento do Registro de Licença. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias.(7.04)(3.28)

886.118/03 - Licenciamento nº. 017/2003/19º DS e

886.258/06 - Licenciamento nº 009/2007/19º DS - Alessandra Materiais para Construções Ltda.

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Indefere o Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira/ art. 7º, §1º, c/c art. 28 da Lei 9.985/2000.(3.35)

886.734/97- José César Marini

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 12/02/08, Seção I, pág. 41, Relação 04/2008, onde se lê: "886. 137/92", leia-se "880.137/92".

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 55/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)

896.117/07 - Of. nº 015/08 (outorga) - Lucileia Ribeiro Pereira de Sá - Pancas/ES896.361/07 - Of. nº 016/08 (outorga) - Elis José de Souza- Divino de São Lourenço e Dores do Rio Preto/ES.

896.810/07 - Of. nº 003/08 (outorga) - Rosângela de Souza Pena - Viana/ESFASE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).

890.282/81 - Of. nº197 (fiscalização) - Emic Empresa De Mineração Irmãos Costa Ltda. - Cachoeiro e Itapemirim/ES

890.374/86 - Of. nº195 (fiscalização) - Minerfer Mineração Ferreira Ltda - ME - Mimoso do Sul/ES.

890.382/87 - Of. nº163 (fiscalização) - José Jesus Zoppe - Baixo Guandu/ES890.459/87 - Of. nº193 (fiscalização) - Granitos Matatias Ltda.- Nova Venécia/ES

890.546/87 - Of. nº 165 (fiscalização) - Granasa - Granitos Nacionais Ltda.- Nova Venécia/ES.

896.162/98 - Of. nº194 (fiscalização) - Granituba Granitos Ibituba Ltda - Barra de São Francisco/ES

896.139/00 - Of. nº196 (fiscalização) - Areal Fae Ltda - ME - Conceição do Castelo/ES

896.000/03 - Of. nº187 (fiscalização) - Mineração Capixaba Ltda - Jerônimo Monteiro/ES

896.002/03 - Of. nº 186 (fiscalização) - Grupo de Pesquisa e Mineração Ltda - Itaguaçu/ES

896.001/03 - Of. nº 188 (fiscalização) - Luiz Antônio Cansi - Atílio Vivacqua /ES896.046/05 - Of. nº170 (fiscalização) - Mineração Estrela do Norte Ltda - ME - Colatina/E

896.202/05 - Of. nº185 (fiscalização) - Dailson Laranja - Cariacica/ES

Determina a prorrogação do prazo para cumprimento de exigências, do ofício que menciona, por 60 (sessenta) dias (2.52)

896.027/02 - Of. nº 169/08 (fiscalização) - Flávio Lourenço Guidinelli - Castelo/ESFASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina cumprimento de exigência/prazo de 60 dias. (4.70)890.041/86 - Of. 0155/08 (fiscalização) - Água Pedra Azul - Domingos Martins/ESAprva o modelo do Rótulo para Água Mineral/potável de mesa(4.40)

890.156/79 - Amboss Mineração Ltda - Fonte: Bella - Cachoeiro de Itapemirim/ESFASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇADefere o Requerimento de Registro de Licença (7.30)

896.962/07 - Vera Maria Vervloet - Mee- Licença nº 017/2008 20º DS/DNPM/ES prazo de validade ate 27/11/2011

Retificação: Torna sem efeito o despacho do despacho que provou o relatório de pesquisa C.M.(3.17) relação 19/2008 publicada DOU 21/02/2008. 896 021/2001 - Britador Vista Alegre - Iuna/ES - Granito para brita.

RELAÇÃO Nº 61/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa, parágrafo 1º artigo 17 C.M. (101).

896.458/07 - Edimar Dufrayer - Alegre/ES.

Nega o pedido de reconsideração do indeferimento (1.81)

896.464/06 - Fox pesquisa de Granitos Ltda- Barra de São Francisco/ES

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA

Defere o Requerimento de Registro de Licença (7.30)

896 791/07 -Tercol - Terraplenagem e Construção Ltda - Linhares/ES - LICENÇA nº. 018/08-20º DS/DNPM/ES por prazo indeterminado.

896 828/07 - Rio Doce Mineração Ltda - Linhares/ES - LICENÇA nº. 017/07-20º DS/DNPM/ES pelo prazo de 03 anos com vencimento em 09/10/2010.

FASE DE LICENCIAMENTO

Baixa no registro de licenciamento (7.51)

896.387/98 - Ademerval de Souza ME - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprova o relatório e pesquisa com redução de área, A(s) área(s) remanescente(s) ficará (ão) disponível (eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM. (2.91).

896.021/01-Britador Vista Alegre -Iuna/ES - brita área de 922,68 há para 49,91 h

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Substituto



21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 30/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/Parágrafo 2º do Art.17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art.26 do C.M. - (1.22) e (3.28)

803.293/2007 - Granistone S.A - Fronteiras/PI.

803.294/2007 - Granistone S.A - Pio IX/PI.

803.295/2007 - Granistone S.A - Fronteiras/PI.

Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art. 26 do C.M. (1.57) e (3.28)

803.333/2007 - GEOMIL - Geologia, Mineração e Lapidação Ltda. - Juazeiro do Piauí

803.162/2008 - Investimine Mineração Ltda. - São Lourenço do Piauí

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito Notificação Administrativa de débitos - Multas, publicada na Relação nº 018/2008, DOU de 01.04.08 (9.04) 803.018/01 - Raimundo Nonato Marinho. - Not. nº 167/2008

Torna sem efeito a imposição de multa - Não entrega de Relatório dos Trabalhos de Pesquisa (6.46)

803.018/01 - Of. nº 1.419/06 - 21ºDS/DNPM/PI - Raimundo Nonato Marinho

Torna sem efeito o Auto de Infração - Multa não entrega de Relatório dos Trabalhos de Pesquisa. (6.39)

803018/01 - A.I. nº 189/05 - Raimundo Nonato Marinho - Buriti dos Montes - PI

Nego aprovação ao relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30 do C.M. Área disponível pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M. (3.18) (3.28)803.124/2006 - Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - Coronel José Dias/PI

803.125/2006 - Loguiminas Serviços e Mineração Ltda - Coronel José Dias/PI

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso XIII, do art. 54 do Regulamento do Código de Mineração, Decreto nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (2.25).

803.033/2006- A.I. nº 013/2008 - COHISO Construções, Hidrogeologia e Sondagens Ltda

Torna sem efeito a imposição de multa - Não comunicação ou comunicação fora do prazo do início dos trabalhos de Pesquisa (1.06)

803.030/05 - Of. nº 18/06 - 21ºDS/DNPM/PI - Mineração de Calcário porto Alegre Ltda

FASE DE LICENCIAMENTO Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso XIII, do art. 54 do Regulamento do Código de Mineração, Decreto nº 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73).

803.249/2006- A.I. nº 014/2008 - Edson Teles da Ponte - ME

803.250/2006 - A.I. nº 015/2008 - C. E. Lustosa Miranda

803.076/1997 - A.I. nº 029/2008 - Cerâmica Santa Maria

803.050/2001 - A.I. nº 031/2008 - Cerâmica Surubim Ltda

803.113/1999 - A.I. nº 032/2008 - Cerâmica Sousa e Cruz Ltda

803.075/1997 - A.I. nº 028/2008 - Cerâmica Santa Maria. Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)

803.211/08 - Construtora Sucesso S/A - Teresina - PI - Reg. de Licença nº 007/08- 21º DS/DNPM/PI - Areia para construção civil - Prazo: 01(hum) ano a partir de 22/02/08.

803.449/08 - Manoela Moreira Pinto - Teresina - PI - Reg. de Licença nº 006/08- 21º DS/DNPM/PI - Areia para construção civil - Prazo: 01(hum) ano a partir de 15/01/08.

803.079/08 - J. R. Gomes da Rocha - Teresina - PI - Reg. de Licença nº 005/08- 21º DS/DNPM/PI - Areia para construção civil - Prazo: 01(hum) ano a partir de 11/07/07.

803.194/08 - Cerâmica Sucesso Ltda - Curimatá - PI - Reg. de Licença nº 008/08- 21º DS/DNPM/PI - Argila vermelha - Prazo: 10(dez) anos a partir de 03/10/07.

RELAÇÃO Nº 33/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/Parágrafo 2º do Art.17 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/Art.26 do C.M. -- PI (1.22) e (3.28)

803.351/2007 - Telhas Mafrense Ltda - Teresina/PI.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência ao ato de cessão total e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa.(2.81)

Cedente: MARIA TERESA DE MELO PIRES - ME; CNPJ: 63.343.321/0001-09

Cessionário: CONSTRUTORA JUREMA LTDA; CNPJ: 05.802.590/0001-90

803.013/1992 - Alvará nº 1.570/1993 - Buriti dos Lopes/PI.

Cedente: DORILENE SOARES THORPE; CPF: 066.681.004-49

Cessionária: CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO CNPJ: 27.184.936 /0001-76

803.083/2000 - Alvará nº 1.956/2001 - Pio IX/PI.

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o Pedido de Licenciamento. (7.30)

803.500/08 - Construtora Jurema Ltda - Buriti dos Lopes - PI - Reg. de Licença nº 010/08- 21º DS/DNPM/PI - laterita (saibro) - Prazo: 10(dez) anos a partir de 15/04/08.

803.289/2007 - Francisco Craveiro da Costa - Teresina - PI - Reg. de Licença nº 020/2007 - 21º DS/DNPM/PI - Areia - Prazo: 02(dois) anos a partir de 27/01/06.

803.173/06 - Construtora Sucesso S/A - Teresina - PI - Reg. de Licença nº 009/08- 21º DS/DNPM/PI - Areia para construção civil - Prazo: 01(hum) ano a partir de 22/02/08.

Indefere Pedido de Renovação de Registro e Licença/Determina a baixa do Licenciamento/artigo 22, item I, da IN nº 01/2001. (7.44) e (7.51)

803.070/96 - Mineradora de Calcário Antônio Almeida Ltda - Antônio Almeida/PI - Licenciamento nº 003/96-21ºDS/DNPM/PI - Subst: Calcário Dolomítico, a partir de 18/05/2004.

803.071/96 - Mineradora de Calcário Antônio Almeida Ltda - Antônio Almeida/PI - Licenciamento nº 004/96-21ºDS/DNPM/PI - Subst: Calcário Dolomítico, a partir de 18/05/2004.

Determina o cancelamento do Registro de Licença /Art. 23, item I, alínea c, da I.N. 001/2001, de 21/02/2001. - Área disponível para lavra pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. (7.04) (3.28).

803.065/00 - Cincal - Companhia Industrial de Calcário Ltda;

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias.(7.18)

803.022/2003 - Of. nº 571/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Cerâmica Capivara Indústria e Comércio Ltda.

803.042/2001 - Of. nº 572/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Minior - Mineração do Nordeste Ltda.

803.003/2001 - Of. nº 574/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Cerâmica Santa Vitória Ltda. 803.056/1998 - Of. nº 575/08 - 21ºDS/DNPM/PI - Cerâmica Santa Maria Ltda.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias.(4.70)

803.089/2000 - Of. nº 577/08 - 21ºDS/DNPM/PI - BAR-CAMP Ltda.

JOSÉ CARLOS SALES CAMPOS

Substituto

RETIFICAÇÃO

No DOU de 28/12/2006, Seção 1, Relação nº 026/2006, onde se lê: "FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA...(1.31)...803.262/2006", leia-se: "FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA ...(3.44)... 803.262/2006..."

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, nomeado pela Portaria nº 1.418, de 02/09/03, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/03, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, por intermédio do CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE SOLOS - EMBRAPA SOLOS, nomeado por intermédio do Decreto presidencial s/nº de 26.01.2005, publicado no Diário Oficial da União, Seção II, do dia 27.01.2005, e reconduzido por mais 03 (três) anos pelo Decreto presidencial s/nº de 22.01.2008, publicado no Diário Oficial da União, Seção II, do dia 23.01.2008.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 11.514/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008), na súmula CONED nº 04/2004, na Nota CONED/STN/MF nº 301/2005 e na ORIENTAÇÃO TÉCNICA SAC/SA-INCRA nº 02/2006;

CONSIDERANDO o teor da súmula CONED/STN nº 04/2004 e da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23 de março de 2005, que tratam da descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o INCRA e o MPF, fruto dos processos 9800010661-8 e 980017074-0;

CONSIDERANDO o interesse comum na recuperação e no desenvolvimento das áreas do Assentamento Sebastião Lan I e II;

CONSIDERANDO que estudos dos solos destas áreas devem ser realizados, para que se possa estabelecer a aptidão agrícola e práticas de manejo mais adequadas visando aumentar a produtividade das culturas, conservar e melhorar a fertilidade desses solos e possibilitar a implantação de uma agricultura em bases social e ambientalmente sustentáveis;

CONSIDERANDO principalmente, a relevância e o alcance social que os serviços representam para os trabalhadores/as rurais assentados/as da comunidade;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional do INCRA, no estado do Rio de Janeiro assume total responsabilidade pela fiscalização e recebimento dos serviços;

CONSIDERANDO que os recursos encontram-se disponíveis no Programa SD 0137, na Ação Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que a Embrapa se compromete a responder junto à CGU e ao TCU, sobre qualquer irregularidade ocorrida na consecução dos serviços ou na má aplicação do recurso repassado pelo INCRA;

CONSIDERANDO que as partes concordam em que recorrerão à Advocacia Geral da União para dirimir quaisquer dúvidas, resolvem:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 16, de 23 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial 226 de 26/11/2007, Seção 1, pag. 90.

Art. 2º Determinar que sejam efetivados a descentralização orçamentária e o repasse financeiro à EMBRAPA SOLOS, visando a cooperação técnico-orçamentária entre ela e o INCRA, na elaboração de relatório técnico e correspondentes mapas com a caracterização detalhada dos solos incluindo os aspectos de fertilidade e edáficos; elaborar o diagnóstico dos atuais sistemas de produção, destacando os estados nutricionais e fitossanitários das culturas implantadas, estabelecer a aptidão agrícola com confecção do respectivo mapa; propor sistemas de produção compatíveis com a aptidão agrícola e práticas de manejo mais adequadas das áreas do projeto de assentamento Sebastião Lan e da área próxima, de domínio do Incra, denominada Lan II.

Art. 3º Determinar que os serviços acordados nesta Portaria sejam executados pela EMBRAPA SOLOS.

Art. 4º Descentralizar à EMBRAPA SOLOS, recursos orçamentários e financeiros, no montante de R\$ 74.907,00 (setenta e quatro mil novecentos e sete reais), na Gestão 13203 e Unidade Gestora 135021 (orçamentária e financeira).

Parágrafo Primeiro - A transferência de recursos orçamentários e financeiros, destinados ao cumprimento do objeto desta Portaria, obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado que, independentemente de sua transcrição, é parte integrante da mesma.

Parágrafo Segundo - O INCRA se compromete a repassar os recursos necessários para a execução dos serviços, que correrão à conta do PTRES 001634, Fonte 0176, PI DT1372B0630 e Elementos de Despesa 339014 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 339030 - R\$ 40.587,00 (quarenta mil quinhentos e oitenta e sete reais); 339036 - R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais) e 339039 - R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Terceiro - O INCRA se compromete a liberar o recurso em uma única parcela, imediatamente após a publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo Quarto - Estabelecer que as atividades descritas no artigo primeiro serão iniciadas ato contínuo à descentralização orçamentária.

Parágrafo Quinto - A contrapartida da Embrapa consistirá no uso de sua infra-estrutura e pessoal, no valor de R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais), mensuráveis economicamente, consoante previsto nos itens 5 e 6 do Plano de Trabalho.

Art. 5º Estabelecer as seguintes atribuições para desempenho da cooperação:

I - AO INCRA:

a)Transferir créditos orçamentários e recursos financeiros para execução do objeto desta Portaria, observada a sua disponibilidade financeira;

b)Acompanhar a execução do objeto desta Portaria, dentro do prazo estabelecido por ela;

c)Contribuir na elaboração de instrumentos para avaliação.

II - À EMBRAPA:

a)Executar fielmente o objeto pactuado no prazo previsto no Plano de Trabalho aprovado e no Plano de Execução da EMBRAPA, constante nos autos dos processos administrativos INCRA/SR-07 Nº 54180.001036/2006-62 e Nº 54180.001275/2004-51;

b)Apresentar a Superintendência regional do INCRA do Rio de Janeiro relatório das atividades executadas no prazo estabelecido no respectivo plano de trabalho;

c)Apresentar ao INCRA relatório de prestação de contas dos recursos repassados por força desta Portaria, na forma da legislação pertinente;

d)Restituir o valor transferido pelo INCRA, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1.Quando não for executado o projeto da avença, ou executado em desacordo com o plano de trabalho simplificado e/ou plano de execução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.Quando não for apresentado, no prazo estabelecido na alínea c acima, o relatório de prestação de contas dos recursos repassados por força desta Portaria, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

3.Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida pelo Plano de Trabalho.

Art. 6º O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Art. 7º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais da entidade beneficiária dos recursos, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único: O disposto no caput do presente artigo não isenta a EMBRAPA da obrigatoriedade de apresentar ao INCRA, ao final do prazo da execução do objeto avençado, relatório de gestão da execução dos recursos repassados por força desta Portaria.

Art. 8º Designar os servidores José Mário Piratello Freitas de Souza, matrícula SIAPE nº 1529864 e Asélio Vieira Passos, matrícula SIAPE nº 1472712, como responsáveis técnicos do INCRA pela parceria firmada.

Art. 9º As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo Programa de Trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do INCRA

SILVIO CRESTANA
Diretor-Presidente da EMBRAPA

PORTARIA Nº 194, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, e todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e a Instrução Normativa/INCRA nº 20/2005;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Quilombo Santana, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-07/G/Nº17/2007, de 15 de maio de 2007;

Considerando os termos da Ata da Reunião do Comitê de Decisão Regional-CDR- nº03/2008, do INCRA/SR-07/RJ, de 28/03/2008, que aprovou o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade de Remanescente de Quilombo Santana e sua correspondente Resolução CDR/SR-07/RJ/nº01, de 28 de março de 2008;

Considerando ainda que, os recursos apresentados foram regularmente indeferidos, e por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-07/RJ nº 54180.001113/2004-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território de Comunidade Remanescente de Quilombo SANTANA, a área de 722.8845 ha, situada no Município de Quatis, Estado Rio de Janeiro, de área subdividida, cujo perímetro são respectivamente, 10.741,50 m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO 1

MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL:FAZENDA SANTANA
COMUNIDADE QUILOMBOLA: SANTANA
MUNICÍPIO: QUATIS UF: RJ
COMARCA: PORTO REAL
ÁREA (ha): 722.8845
PERÍMETRO (m):10.741,50

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.528.487,606 m e E 584.698,178 m, situado no limite das propriedades dos Srs. LUIZ CARLOS SALGADO e ALTAIR VIEIRA GAMA (Sítio Varginha); deste, segue com azimute de

147º00'04" e distância de 1.366,37 m, confrontando neste trecho com as propriedades do Sr. ALTAIR VIEIRA GAMA (Sítio Varginha) e da Sra. ZUMIRA VIEIRA GAMA(Sítio Machado), até o vértice P2, de coordenadas N 7.527.341,659 m. e E 585.442,333 m; deste, segue com azimute de 169º54'56" e distância de 667,49 m, confrontando neste trecho com as propriedades dos Srs. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA (Sítio Marimbondo) e SERAFIM DE SÁ (Sítio Marimbondo), até o vértice P3, de coordenadas N 7.526.684,477 m e E 585.559,211 m; deste, segue com azimute de 226º06'04" e distância de 850,34 m., confrontando neste trecho com a propriedades dos Srs. HAROLDO DE SÁ (Fazenda Desembarque) e AGNALDO DE SÁ (Fazenda Desembarque), até o vértice P4, de coordenadas N 7.526.094,863 m e E 584.946,487 m; deste, segue com azimute de 216º56'56" e distância de 1.264,27 m, confrontando neste trecho com a propriedades dos Srs. AGNALDO DE SÁ (Fazenda Desembarque) e JOSÉ MARIA DA SILVA (Faz. Cachoeirinha), até o vértice P5, de coordenadas N 7.525.084,492 m e E 584.186,532 m; deste, segue com azimute de 268º20'09" e distância de 1.063,08 m., confrontando neste trecho com a propriedade do Sr. JOSÉ AURÉLIO PEREIRA SAMPAIO (Fazenda São Benedito), até o vértice P6, de coordenadas N 7.525.053,618 m e E 583.123,904 m; deste, segue com azimute de 344º03'35" e distância de 1.493,74 m., confrontando neste trecho com a propriedade do Sr. JOSÉ HERZEN SALGADO ALVES (Fazenda do Ermo) , até o vértice P7, de coordenadas N 7.526.489,924 m e E 582.713,668 m; deste, segue com azimute de 280º16'09" e distância de 387,79 m, confrontando neste trecho com a propriedade do Sr. JOSÉ HERZEN SALGADO ALVES (Fazenda Rosa) , até o vértice P8, de coordenadas N 7.526.559,056 m e E 582.332,087 m; deste, segue com azimute de 342º38'46" e distância de 794,40 m, confrontando neste trecho com a propriedade do Sr. CARLOS DE CARVALHO SALGADO , até o vértice P9, de coordenadas N 7.527.317,291 m e E 582.095,139 m; deste, segue com azimute de 65º47'29" e distância de 2.854,02 m, confrontando neste trecho com as propriedades da MRS. LOGÍSTICA (FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICO S.A.), da Sra. OSVALDINA GONÇALVES TEIXEIRA (Sítio Ribeirão Vermelho) e do Sr. LUIZ CARLOS SALGADO, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr , tendo como o Datum o SAD-69 . Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. QUATIS, 11 de Abril 2006

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 167, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano", com a seguinte composição:
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;
Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM;
Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção - ABIT;
Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário - ABI-MÓVEL;
Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda.;
Comunidade Tecsono;
Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação - IQB;
Instituto Falcão Bauer da Qualidade - IFBQ;
Instituto Nacional de Estudos do Repouso - INER;
Sanko Espumas Ind e Com Ltda;
Serviço de Aprendizagem Industrial-SENAI- CET-MAM/CETMETAL;
SENAI / Centro Tecnológico de Polímeros - Cetepo;
SENAI/CETIQT, Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil; e

SGS do Brasil.
Parágrafo único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que esta Comissão Técnica tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15, do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, e considerando a necessidade de cumprir o estabelecido pelo Art. 2º, da Resolução CAMEX nº 28, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item VII, do Anexo "A - COT xCA TARIFÁRIA", da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme segue:

"VII - Resolução CAMEX nº 8, de 29 de janeiro de 2008 (publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2008), e Resolução CAMEX nº 28, de 13 de maio de 2008 (publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2008);"(NR)

Art. 2º Incluir as alíneas "f", "g", "h" e "i", no item VII do Anexo "A - COTA TARIFÁRIA", da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, conforme segue:

"f) a cota adicional de 500.000 toneladas de que trata a Resolução CAMEX nº 28, de 13 de maio de 2008, bem como o saldo não utilizado para emissão de licenças de que trata a alínea "d" acima, serão distribuídos às empresas importadoras que tenham efetuado importações ao amparo da Resolução CAMEX nº 8, de 29 de janeiro de 2008, obedecida a participação percentual em quilogramas das licenças emitidas entre 06 de fevereiro e 31 de maio de 2008."

"g) fica mantido o saldo disponível, em 31 de maio de 2008, para efeito de emissão de licenças de importação ao amparo da Reserva Técnica, originalmente estipulada em 100.000 toneladas;"

"h) fica condicionada ao esgotamento do contingente previsto na alínea "f" a liberação de novo adicional de 500.000 toneladas, cujo critério de distribuição será estabelecido posteriormente;"

"i) para efeito de concessão da redução tarifária, os pedidos de licenciamento de importação devem ser registrados até 30 de junho de 2008, desde que as mercadorias sejam desembaraçadas até 31 de julho de 2008."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, previstas nas subdelegações de competência conferidas pela Portaria SE/ME nº 6, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no Inciso II, art. 60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO 2008), considera a necessidade de efetivar alteração de modalidade de aplicação das Emendas Parlamentares abaixo discriminadas, de acordo com solicitações apresentadas a este Ministério pelos autores destas Emendas, visando adequar as dotações orçamentárias às necessidades de execução, e resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação de Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

ANEXO

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FTE	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE			8.160.000,00	8.160.000,00
51101	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			8.160.000,00	8.160.000,00
27.812.1250.5450.0356	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	44.40.00	100	-	1.300.000,00
		44.30.00	100	1.300.000,00	-



27.812.1250.5450.0352	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	44.40.00	100	-	250.000,00
27.812.1250.5450.0352	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	44.30.00	100	250.000,00	-
27.812.1250.5450.0638	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Goiás	44.40.00	100	150.000,00	-
27.812.1250.5450.0248	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia	44.40.00	100	-	1.050.000,00
27.812.8028.4377.0082	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional - No Estado da Bahia	44.99.00	100	1.050.000,00	-
27.812.1250.2667.0104	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Nos Municípios - No Estado do Rio de Janeiro	44.30.00	100	960.000,00	-
27.812.1250.2667.0104	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Nos Municípios - No Estado do Rio de Janeiro	33.99.00	100	-	150.000,00
27.812.1250.2667.0104	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Nos Municípios - No Estado do Rio de Janeiro	33.90.00	100	150.000,00	-
27.812.1250.5450.0638	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Goiás	44.99.00	100	-	70.000,00
27.812.1250.2667.0078	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Santa Catarina	44.50.00	100	70.000,00	-
27.812.1250.2667.0078	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Santa Catarina	33.99.00	100	-	530.000,00
27.812.1250.2667.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Nacional	33.50.00	100	530.000,00	-
27.812.8028.4377.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional - Nacional	44.40.00	100	-	400.000
27.812.1250.2667.0106	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro	44.30.00	100	400.000	-
27.812.1250.5450.0422	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Fortaleza - CE	33.99.00	100	-	200.000
27.812.8028.8767.0064	Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional - Feira de Santana - BA	33.50.00	100	200.000	-
		33.99.00	100	-	100.000
		33.50.00	100	400.000,00	-
		33.99.00	100	-	400.000,00
		33.50.00	100	400.000,00	-
		33.99.00	100	-	300.000,00
		33.50.00	100	300.000,00	-
		33.99.00	100	-	1.500.000
		33.50.00	100	1.500.000	-
		44.30.00	100	-	500.000
		44.40.00	100	500.000	-
		44.40.00	100	-	300.000
		44.30.00	100	300.000	-

JUSTIFICATIVAS

As alterações nos subtítulos acima especificados se justificam pela inviabilidade técnica e operacional da execução dos créditos na modalidade prevista na LOA 2008, sendo necessária a adequação da programação orçamentária.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

RESOLUÇÕES DE 2 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 307 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, no Reservatório da UHE de Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Guadalupe/Piauí, irrigação e abastecimento humano.

Nº 308 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, no Reservatório da UHE de Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Guadalupe/Piauí, preventiva, irrigação e abastecimento humano.

FRANCISCO LOPES VIANA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Altera o valor das madeiras nos Contratos de Transição, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em Reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2008, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 resolve:

Art. 1º Estabelecer que os preços do metro cúbico de madeira serão reajustados em 4,93 % (quatro vírgula noventa e três por cento), correspondente à variação acumulada no período de 1º de maio de 2007 até 30 de abril de 2008, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º O pagamento dos preços florestais dos contratos de transição firmados após 1º de maio de 2008 observará os valores fixados na tabela constante no Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TASSO REZENDE DE AZEVEDO
Diretor-Geral

ANEXO

Classe	Tipo	Preço Anterior	Preço Ajustado
A	Especial	R\$ 61,39	R\$ 64,41
B	Nobre	R\$ 30,69	R\$ 32,20
C	Vermelha	R\$ 15,35	R\$ 16,10
D	Branca	R\$ 7,67	R\$ 8,04

Preços Ajustados para maio/2008 a abril/2009

Base: IPCA acumulado (maio/2007 - abril/2008) = 4,93 %

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, e considerando, ainda, a Portaria/MP nº 236, de 13 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT fixado pela Portaria/MP nº 455, de 02 de junho de 2005, para 115.576 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e seis) empregados.

Art. 2º Fica a ECT autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR
Substituto

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Estabelece procedimentos e define critérios de seleção para a utilização da dotação orçamentária destinada ao Programa de Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e definir critérios de seleção para a utilização da dotação orçamentária destinada ao Programa de Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Os recursos serão destinados a projetos voltados à implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNPD).

Art. 3º - As prioridades e o percentual do orçamento destinado ao financiamento de projetos de que trata o Artigo 2º serão definidos anualmente pelo Comitê Gestor da PNPD.

Parágrafo único - A divulgação das prioridades e do percentual do orçamento de que trata o caput, assim como a relação dos projetos aprovados será feita no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (<http://www.planejamento.gov.br>), da Escola Nacional de Administração Pública (www.enap.gov.br), do Servidor (<http://www.servidor.gov.br>) e no Portal SIPEC (<http://portalsipec.planejamento.gov.br>).

Art. 4º - Os órgãos ou entidades interessados na obtenção de recursos para ações voltadas à implementação da PNPD ou para ações constantes de seu Plano Anual de Capacitação, deverão apresentar proposta para análise do Comitê Gestor da PNPD, até o dia 31 de janeiro do ano de vigência do Plano.

Art. 5º - A solicitação de análise da proposta deverá ser encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a seguinte documentação:

- formulário constante do Anexo I; e
- projeto de ações de desenvolvimento de pessoas na forma do Anexo II.

Parágrafo Único. As unidades descentralizadas deverão apresentar suas propostas por meio do órgão ou entidade central.

Art. 6º - As propostas serão analisadas por comissão específica e decididas pelo Comitê Gestor da PNPD até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput será composta por três (3) membros e respectivos suplentes designados pelo Comitê Gestor da PNPD.

Art. 7º - A análise e classificação das propostas recebidas tempestivamente observará os seguintes critérios:

- relação do projeto apresentado com missão do órgão ou entidade;
- indicação dos resultados esperados em decorrência da implementação do projeto;
- compatibilidade entre a dotação orçamentária do órgão ou entidade para o Programa de Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação e o Plano Anual de Capacitação; e

IV - implantação de projeto de gestão por competências no órgão ou entidade.

Art. 8º - Os recursos orçamentários serão repassados aos órgãos ou entidades por meio de destaque de crédito

Parágrafo Único. A realização do repasse de que trata o caput depende de celebração de termo de cooperação nos moldes do que estatui o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 9º - A prestação de contas da execução do ajustado no termo de cooperação será encaminhada por meio de relatório à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da execução do projeto.

- § 1º - O relatório, de que trata o caput, conterá:
- registro das informações sobre o cumprimento dos objetivos, da execução das metas e das atividades previstas no Cronograma de Execução do projeto aprovado;
 - descrição dos aspectos positivos da implantação do projeto e dos aspectos dificultadores de sua execução; e
 - registros relativos às ações executadas por meio de:
 - listagem dos beneficiados/participantes;
 - relatório das atividades desenvolvidas; e
 - relação dos produtos tais como livros, publicações, periódicos, filmes dentre outros, eventualmente desenvolvidos.

§ 2º - A análise da prestação de contas abordará os seguintes aspectos:

- técnico, quanto à execução física e à avaliação dos resultados do projeto; e
- financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos alocados.

§ 3º - O não cumprimento da proposta nos termos do aprovado implicará em indeferimento do financiamento do ano seguinte, salvo justificativa aprovada pelo Comitê Gestor.

§ 4º - Caberá ao Comitê Gestor da PNPD manifestar-se quanto aos aspectos técnicos do resultado obtido em cada projeto financiado.

§ 5º - Saldos orçamentários remanescentes serão devolvidos à Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de destaque de crédito.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - No presente exercício, as propostas para obtenção de recursos destinados às ações voltadas à implementação da PNPD ou para ações constantes dos Planos Anuais de Capacitação, deverão ser apresentadas até 31 de julho de 2008.

Parágrafo único. As propostas de que trata o caput serão analisadas e decididas pelo Comitê Gestor da PNPD até 31 de agosto de 2008.

Art. 11 - Os órgãos e entidades que receberam servidores beneficiados pela Lei 8.878, de 11 de maio de 1994, perceberão recursos específicos para qualificação e desenvolvimento desses, desde que atendido o disposto no Art. 5.º.

Art. 12 - Caberá ao Comitê Gestor da PNPd decidir e orientar sobre a aplicação desta Portaria Normativa, bem assim sobre os casos omissos.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO I

1. Identificação

1.1. Da Instituição

1.1.1. Nome

1.1.2. CNPJ

1.1.3. Endereço (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF)

1.1.4. Telefone (DDD, número)

1.1.5. Página na Internet

2. Representação

2.1. Dirigente da Instituição

2.1.1. Nome

2.1.2. Cargo

2.1.3. CPF

2.1.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade

2.1.5. Telefone (DDD, número)

2.1.6. Fac-símile (DDD, número)

2.1.7. E-mail

2.2. Responsável pelas informações

Indicar a pessoa autorizada a prestar esclarecimentos sobre as informações prestadas.

2.2.1. Nome

2.2.2. Cargo

2.2.3. CPF

2.2.4. Nº e órgão emissor da carteira de identidade

2.2.5. Telefone (DDD, número)

2.2.6. Fac-símile (DDD, número)

2.2.7. E-mail

3. Informações Institucionais

3.1 Explicitar a missão do órgão ou entidade;

3.2 Apresentar o quadro de servidores da área de Gestão de Pessoas por cargo, vínculo e escolaridade;

3.3 Informar o orçamento disponível no Programa de Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

ANEXO II

PROJETO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

1. Título do Projeto

1.1 Apresentação (Resumo da Proposta/Sinopse do Projeto)

-Definir:

O Público Alvo;

As interfaces/parcerias;

O corpo técnico responsável;

Os recursos requeridos para a execução do Projeto;

Um resumo dos problemas / necessidades / expectativas /

levantamento de

demandas;

-Breve descrição do Projeto com objetivos/metapas, atividades e resultados

previstos.

2. Identificação da instituição solicitante

Apresentar de forma clara e objetiva todos os dados da instituição Proponente. Por exemplo: nome, endereço completo, n.º de telefone, n.º de fax, nome do responsável, cargo, n.º da identidade, n.º do CPF, etc.

3. Identificação da instituição executora (quando couber)

Quando o projeto apresentar como órgão Executor nome diferente do Proponente, é necessária a apresentação de todos os dados solicitados acima voltados para o órgão executor.

4. Equipe responsável pelo projeto

Apresentar de forma clara e sucinta a composição da equipe que fará parte do projeto, destacando as funções e o papel a ser desenvolvido, se essa equipe dará continuidade aos trabalhos e de que forma.

5. Missão

Descrever em 03 (três linhas), de forma clara e objetiva, os resultados parciais (resultados diretos a serem obtidos com a implantação do projeto, especificados e quantificados) e o impacto final (efeito ou transformação que justifica a execução do projeto) esperado com o desenvolvimento do projeto.

6. Detalhamento do Projeto

6.1 Justificativa do projeto. Apresentar sua relevância e pertinência, como resposta a um problema ou necessidade, identificados de maneira objetiva.

6.2 Objetivo. Definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto a curto, médio e longo prazo.

6.3 Metas. Indicar os resultados qualitativos e/ou quantitativos esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, de acordo com os objetivos previstos. Deverá conter, ainda, como meta, o envio do Relatório.

6.4 Metodologia. Explicar como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas e meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implantadas.

6.5 Infra-estrutura disponível para a realização das atividades. Detalhar o trabalho humano e a estrutura física para a execução do projeto

6.6 Público Alvo. Descrever, objetivamente, os servidores beneficiados que serão alcançados pelo projeto apresentando, os beneficiários diretos e indiretos.

6.7 Financiamento externo. Indicar outros recursos. Descrever no projeto se existem financiamentos externos ou qualquer outro tipo de recurso financeiro e de que forma essa participação pode influenciar na execução dos trabalhos e sua continuidade.

6.8 Cronograma Físico-Financeiro. Indicar todas as atividades distribuídas no tempo, incluindo as fases de evolução do projeto definidas em cronograma, bem como os custos estimados e a memória de cálculo de todos os valores do projeto com indicação dos parâmetros de custos utilizados, bem como a fonte de referência dos mesmos.

Observação: Não serão objeto de financiamento as despesas (humanas e materiais) não relacionadas diretamente com as atividades finalísticas do projeto.

6.9 Cronograma de Atividades.

6.10 - Prazo de execução. Detalhar a duração, fixando as datas estimadas para início e término das várias fases do projeto.

6.11 - Monitoramento e avaliação. Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto.

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 9, DE 3 DE JUNHO DE 2008

Trata do encaminhamento de manifestação do Conselho Nacional de Imigração em relação ao Anteprojeto de Lei que "dispõe sobre o ingresso, permanência e saída de estrangeiros em território nacional, a concessão da naturalização, cria o Conselho Nacional de Migração, define infrações e dá outras providências".

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, e nos termos do Art. 9º, alínea "b" do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a competência deste Conselho em opinar sobre a alteração da legislação relativa à imigração, quando proposta por qualquer órgão do Poder Executivo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Encaminhar ao Ministério da Justiça o texto da manifestação, adotada pelo plenário deste Conselho, em relação ao anteprojeto de lei que dispõe sobre o ingresso, permanência e saída dos estrangeiros em território nacional a concessão da naturalização, cria o Conselho Nacional de Migração, define infrações e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 de junho de 2008

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 3 de junho de 2008, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva.

Visto Temporário - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46000001843200890 Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05AV67929 Estrangeiro: PATRICK LANDRY.

Visto Temporário - RN 77, DE 11/02/2008:

Processo: 46000009267200829 Prazo: 16/05/2009 Passaporte: P1058093 Estrangeira: DANA MKULOVÁ Processo: 46000005095200814 Prazo: 04/01/2012 Passaporte: 04DF33423 Estrangeira: LYDIA ELIAS KUOMAN.

Visto Permanente - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 4600002536200713 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 3429144 Estrangeira: YOLANDA NELLY SALINAS VARGAS VIZCARRA Processo: 46000017722200789 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C601771 Estrangeira: ERCIDIA DE LA CARIDAD GONZALES SUCENA.

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RN 45/00:

Processo: 46217001935200834 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H009306 Estrangeiro: JOSÉ BERLARMINO PLÁCIDO DA COSTA

Visto Permanente - RN 77, DE 11/02/2008:

Processo: 46000009136200841 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 103849255 Estrangeiro: RAMI ELIE SROUR Processo: 46000006906200802 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 73021324 Estrangeira: NILVA ELIANA DEL ROSÁRIO ROJAS MARTINEZ Processo: 46000006729200856 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: R301977 Estrangeira: MARIA DO CÉU DA COSTA PACHECO.

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RA 05/03:

Processo: 46094000009200885 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE100520 Estrangeira: MARIA BLANCA PÉREZ GÓMEZ Processo: 46000027791200709 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: CC8742159 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO VILLANUEVA SARMIENTO Processo: 46000026171200744 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 16890253 Estrangeiro: DANIEL WALTER MUSI Processo: 08485007951200610 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C1544807 Estrangeiro: JOSE ANGEL MATA URBANEJA.

Visto Permanente - RN 70, DE 09/05/2006:

Processo: 46000001918200832 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F308188 Estrangeiro: LUCA SINESI Empresa: SERVIÇO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNAIS).

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RN 36/99:

Processo: 46000001619200806 Estrangeiros: LORETO INÊS INFANTE ORELLANA, ATILIO PATRÍCIO ENEI SESSAREGO, FLAVIA PAOLA ENEI INFANTE, FABÍOLA ANDREA ENEI INFANTE.

Permanência Definitiva - RN 77, DE 11/02/2008:

Processo: 46220001956200809 Estrangeiro: BERTRAND JACQUES PATRICK WITTERONGHEL Processo: 46000007609200876 Estrangeira: ANGELICA MARIA DEL ROCIO ALCANTARA PARIHUANA.

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RA 05/03:

Processo: 46000027766200717 Estrangeiro: TYLER MATTHEW BERKEBILE Processo: 46000027673200792 Estrangeiro: DANIEL LEDERMANN Processo: 08506001602200780 Estrangeira: INGRID VIOLETA OLMEDO MOREL Processo: 08485012524200734 Estrangeira: JANICE JOAN SAVORY Processo: 08485009219200765 Estrangeiro: JOSUE ISRAEL GAVIDIA CANELON Processo: 08460017816200741 Estrangeiro: ALESSIO NICOLOSI Processo: 08460017781200741 Estrangeira: RITA MARIA BRAGA ALVES Processo: 08460012992200797 Estrangeiro: ALEXANDRE ROBICHAUD.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 3 de junho de 2008, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de visto:

Processo: 46000006380200852 Estrangeiro: MANUEL JAVIER GONZALES MEDINA Processo: 46000009683200827 Estrangeira: DIOSELINA BETANCUR RESTREPO Processo: 46000001040200835 Estrangeiro: PARIDE BALLERINI, Processo: 46000026849200799 Estrangeiro: MANUEL FERNANDES, Processo: 46000009116200871 Estrangeiro: CRISPIN ROWE, Processo: 46219067387200712 JUNG TAEK OH Processo: 08460012969200701 Estrangeira: YASMINA CHARLOTTE LUJAN WILLIAMS.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 3 de junho de 2008, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de visto:

Processo: 46000026958200714 Estrangeiro: CHRISTOPH OTTO LASZLO KRAUL, Processo: 46000022053200767 Estrangeiro: JOSE EDUARDO TAVARES PINTO, Processo: 46000024149200760 Estrangeiro: HUGO FILIPE MONTEIRINHO RODRIGUES, Processo: 46000027669200724 Estrangeira: TAMAR PÉREZ PÉREZ, Processo: 46205005443200776 Estrangeira: ANA RITA PAULO CARDOSO.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz Público que em reunião de 3 de junho de 2008 o Conselho Nacional de Imigração indeferiu "ad referendum" os seguintes pedidos de concessão de vistos permanente:

46000002931200817, 46000002932200853, 46000007610200809, 46000024151200739, 46000029667200770.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 763, de 11 de novembro de 2000, e tendo em consideração o disposto no art. 4º, § 3º, do Decreto nº. 1572, de 28 de julho de 1995, na Portaria nº 818, de 30 de agosto de 1995 e nos termos do Processo nº 46205.006958/2008-74, resolve:

Declarar que o Senhor RAMON SALGADO ESTEVES, brasileiro, portador da RG 7.111.912 - SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o nº 782.547.448-15, está apto para o desempenho das funções de Mediador.

PAPITO DE OLIVEIRA



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de junho de 2008

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e conforme Nota Técnica DIAN nº. 250/2008 resolve arquivar o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Estamparia e Lavanderia no Estado do Rio de Janeiro - STIVEL/RJ, com base no disposto no art. 5º, inciso II, da Portaria nº. 186/2008, que encontra paralelo na Portaria vigente à época (Portaria nº. 343/2000) no seu §4º, do art. 4º, permanecendo o Sindicato das Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeccões de Roupas, Cama e Mesa, Chapéus e Luvas de Senhoras do Município de São João de Meriti - RJ com a representação da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeccões de Roupas, Cama e Mesa, Chapéus e Luvas de Senhoras nos municípios de Belford Roxo, Nilópolis e São João de Meriti no estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº. 24000.006745/91-98, CNPJ: 39.454.673/0001-57.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 46, DE 6 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 4 de junho de 2008, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos e o repasse de recursos financeiros à Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República, com a finalidade de apoiar a realização da Conferência Nacional GLBT, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Turismo

Unidade Gestora: 540001 - Gestão 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República

Unidade Gestora: 200016 - Gestão 00001 - Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República

Programa/Ação: 23.122.1166.2272.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Valor: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º Caberá ao Ministério do Turismo, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro à EMBRATUR - Instituto Brasileiro do Turismo e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 4 de junho de 2008, publicado no D.O.U. do mesmo dia, e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos e o repasse de recursos financeiros à EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com a finalidade de apoiar a realização da Pesquisa de Perfil dos Participantes e da Movimentação Econômica da 3ª Edição do Salão do Turismo - Roteiros do Brasil, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Turismo

Unidade Gestora: 540001 - Gestão 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

Unidade Gestora: 185001 - Gestão 18203 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

Programa/Ação: 23.695.1166.4622.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Valor: R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º Caberá ao Ministério do Turismo, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 99 - A Definir, para 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e de 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, para 40 - Transferências a Municípios, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das emendas parlamentares nºs 138900006, 236500006, 13360013, 34660003 e 127700005.

ANEXO

RS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0098	F	0100	13890006 23650006	3.3.99 3.3.99	465.000 600.000	3.3.50 3.3.40	465.000 600.000
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.							
23.695.1166.4620.0096	F	0100	13360013 34660003	3.3.30 3.3.99	910.000 100.000	3.3.40 3.3.50	910.000 100.000
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia							
23.695.1166.4620.0074	F	0100	12770005	3.3.99	350.000	3.3.40	350.000
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Paraíba.							

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 2.715, DE 4 DE JUNHO DE 2008**

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa WV Agência de Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 095/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.039868/2006-31 e do apenso nº 50500.218859/2004-74, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa WV Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.019.105/0001-06, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36 e art. 86, VI, do Decreto nº 2.521, de 1998, combinado com o art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.716, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a empresa Ametista Tur Viagens e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Ametista do Sul (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 096/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.004713/2008-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ametista Tur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 00.532.933/0001-20, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 07.09.07.43.2364, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de domingo a sexta-feira, entre as localidades Ametista do Sul (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 1 de outubro de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação dos Trabalhadores da Área Frigorífica de Ametista do Sul - ASSTRAAME, CNPJ nº 09.095.609/0001-66.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.717, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o 9º reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de carga da Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM e da Estrada de Ferro Carajás - EFC.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 098/08, de 3 de junho de 2008, e no que consta do Processo nº 50505.002025/2007-10, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da cláusula oitava dos Contratos de Concessão, o 9º reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de carga da Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM e da Estrada de Ferro Carajás - EFC, no percentual de 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), de acordo com as tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA PARA PASSAGEIROS-CLASSE EXECUTIVA

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/KM RS	
PARCELA VARIÁVEL			0,1285	
PARCELAFIXA			8,7668	
QUILOMETROS			RS	
1	A	50	15,18	
51	A	100	21,62	
101	A	150	28,03	
151	A	200	34,47	
201	A	250	40,89	
251	A	300	47,33	
301	A	350	53,74	
351	A	400	60,18	
401	A	450	66,59	
451	A	500	73,03	
501	A	550	79,44	
551	A	600	85,88	
601	A	650	92,30	
651	A	700	98,74	
701	A	750	105,15	
751	A	800	111,59	
801	A	850	118,00	
851	A	900	124,44	

TABELA TARIFÁRIA PARA PASSAGEIROS-CLASSE ECONÔMICA

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/KM RS	
PARCELA VARIÁVEL			0,0693	
PARCELAFIXA			3,3454	
QUILOMETROS			RS	
1	A	50	6,80	
51	A	100	10,27	
101	A	150	13,73	
151	A	200	17,20	
201	A	250	20,66	
251	A	300	24,13	
301	A	350	27,59	
351	A	400	31,06	
401	A	450	34,52	
451	A	500	37,99	
501	A	550	41,45	
551	A	600	44,92	
601	A	650	48,39	
651	A	700	51,85	
701	A	750	55,32	
751	A	800	58,78	
801	A	850	62,25	
851	A	900	65,71	

TABELA TARIFÁRIA PARA PRODUTOS SIDERÚRGICOS

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/T KM RS/T	
PARCELA VARIÁVEL			0,0310	
PARCELAFIXA			15,8340	
QUILOMETROS			RS/T	
1	A	20	16,45	
21	A	40	17,07	
41	A	60	17,69	
61	A	80	18,31	
81	A	100	18,93	
101	A	120	19,55	
121	A	140	20,17	
141	A	160	20,79	
161	A	180	21,41	
181	A	200	22,03	
201	A	220	22,65	
221	A	240	23,27	
241	A	260	23,90	
261	A	280	24,52	
281	A	300	25,14	
301	A	320	25,76	
321	A	340	26,38	
341	A	360	27,00	
361	A	380	27,62	
381	A	400	28,24	
401	A	420	28,86	
421	A	440	29,48	
441	A	460	30,10	
461	A	480	30,72	
481	A	500	31,34	
501	A	520	31,96	
521	A	540	32,58	
541	A	560	33,21	
561	A	580	33,83	
581	A	600	34,45	
601	A	620	35,07	
621	A	640	35,69	
641	A	660	36,31	
661	A	680	36,93	
681	A	700	37,55	
701	A	720	38,17	
721	A	740	38,79	
741	A	760	39,41	
761	A	780	40,03	
781	A	800	40,65	
801	A	820	41,27	
821	A	840	41,89	
841	A	860	42,52	
861	A	880	43,14	
881	A	900	43,76	

TABELA TARIFÁRIA PARA CALCÁRIO/QUARTZO/DUNITO/ESCÓRIA/CLÍNQUER/CAL

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/T KM RS/T	
PARCELA VARIÁVEL			0,0437	
PARCELAFIXA			10,6624	
QUILOMETROS			RS/T	
1	A	20	11,53	

21	A	40	12,41
41	A	60	13,29
61	A	80	14,17
81	A	100	15,03
101	A	120	15,90
121	A	140	16,78
141	A	160	17,66
161	A	180	18,54
181	A	200	19,40
201	A	220	20,27
221	A	240	21,15
241	A	260	22,03
261	A	280	22,91
281	A	300	23,77
301	A	320	24,65
321	A	340	25,52
341	A	360	26,40
361	A	380	27,28
381	A	400	28,14
401	A	420	29,02
421	A	440	29,90
441	A	460	30,77
461	A	480	31,65
481	A	500	32,51
501	A	520	33,39
521	A	540	34,27
541	A	560	35,14
561	A	580	36,02
581	A	600	36,88
601	A	620	37,76
621	A	640	38,64
641	A	660	39,52
661	A	680	40,39
681	A	700	41,25
701	A	720	42,13
721	A	740	43,01
741	A	760	43,89
761	A	780	44,77
781	A	800	45,62
801	A	820	46,50
821	A	840	47,38
841	A	860	48,26
861	A	880	49,14
881	A	900	49,99

TABELA TARIFÁRIA PARA BLOCOS DE PEDRA

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/T KM RS/T	
PARCELA VARIÁVEL			0,0494	
PARCELAFIXA			8,4032	
QUILOMETROS			RS/T	
1	A	20	9,39	
21	A	40	10,37	
41	A	60	11,38	
61	A	80	12,36	
81	A	100	13,34	
101	A	120	14,33	
121	A	140	15,31	
141	A	160	16,32	
161	A	180	17,30	
181	A	200	18,28	
201	A	220	19,27	
221	A	240	20,25	
241	A	260	21,26	
261	A	280	22,24	
281	A	300	23,22	
301	A	320	24,21	
321	A	340	25,19	
341	A	360	26,20	
361	A	380	27,18	
381	A	400	28,16	
401	A	420	29,15	
421	A	440	30,13	
441	A	460	31,14	
461	A	480	32,12	
481	A	500	33,10	
501	A	520	34,08	
521	A	540	35,07	
541	A	560	36,08	
561	A	580	37,06	
581	A	600	38,04	
601	A	620	39,02	
621	A	640	40,01	
641	A	660	41,02	
661	A	680	42,00	
681	A	700	42,98	
701	A	720	43,96	
721	A	740	44,95	
741	A	760	45,95	
761	A	780	46,94	
781	A	800	47,92	
801	A	820	48,90	
821	A	840	49,89	
841	A	860	50,89	
861	A	880	51,88	
881	A	900	52,86	

TABELA TARIFÁRIA PARA CELULOSE

BASES DAS TARIFAS			OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS	
FAIXAS QUILOMÉTRICAS			RS/T KM RS/T	
PARCELA VARIÁVEL			0,0595	
PARCELAFIXA			15,2191	
QUILOMETROS			RS/T	
1	A	20	16,42	
21	A	40	17,61	
41	A	60	18,80	
61	A	80	19,99	
81	A	100	21,18	
101	A	120	22,37	
121	A	140	23,56	



141	A	160	24,75
161	A	180	25,94
181	A	200	27,13
201	A	220	28,32
221	A	240	29,51
241	A	260	30,70
261	A	280	31,89
281	A	300	33,08
301	A	320	34,27
321	A	340	35,46
341	A	360	36,64
361	A	380	37,83
381	A	400	39,02
401	A	420	40,21
421	A	440	41,40
441	A	460	42,59
461	A	480	43,78
481	A	500	44,97
501	A	520	46,16
521	A	540	47,35
541	A	560	48,54
561	A	580	49,73
581	A	600	50,92
601	A	620	52,11
621	A	640	53,30
641	A	660	54,49
661	A	680	55,68
681	A	700	56,87
701	A	720	58,06
721	A	740	59,25
741	A	760	60,44
761	A	780	61,63
781	A	800	62,82
801	A	820	64,01
821	A	840	65,20
841	A	860	66,38
861	A	880	67,57
881	A	900	68,76

261	A	280	20,20
281	A	300	21,02
301	A	320	21,85
321	A	340	22,68
341	A	360	23,51
361	A	380	24,34
381	A	400	25,16
401	A	420	25,99
421	A	440	26,82
441	A	460	27,65
461	A	480	28,47
481	A	500	29,30
501	A	520	30,13
521	A	540	30,96
541	A	560	31,78
561	A	580	32,61
581	A	600	33,44
601	A	620	34,27
621	A	640	35,09
641	A	660	35,92
661	A	680	36,75
681	A	700	37,58
701	A	720	38,40
721	A	740	39,23
741	A	760	40,06
761	A	780	40,89
781	A	800	41,71
801	A	820	42,54
821	A	840	43,37
841	A	860	44,20
861	A	880	45,02
881	A	900	45,85

TABELA TARIFÁRIA PARA CARVÃO MINERAL/ANTRACITO/COQUE

BASES DAS TARIFAS OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS	RS/T	KM	RS/T
PARCELA VARIÁVEL			
PARCELA FIXA	19,7801		0,0438
QUILOMETROS			
1	A	20	20,66
21	A	40	21,54
41	A	60	22,40
61	A	80	23,27
81	A	100	24,15
101	A	120	25,03
121	A	140	25,91
141	A	160	26,79
161	A	180	27,67
181	A	200	28,52
201	A	220	29,40
221	A	240	30,28
241	A	260	31,16
261	A	280	32,04
281	A	300	32,92
301	A	320	33,80
321	A	340	34,65
341	A	360	35,53
361	A	380	36,41
381	A	400	37,29
401	A	420	38,17
421	A	440	39,05
441	A	460	39,93
461	A	480	40,81
481	A	500	41,66
501	A	520	42,54
521	A	540	43,42
541	A	560	44,30
561	A	580	45,18
581	A	600	46,06
601	A	620	46,94
621	A	640	47,79
641	A	660	48,67
661	A	680	49,55
681	A	700	50,43
701	A	720	51,31
721	A	740	52,19
741	A	760	53,07
761	A	780	53,92
781	A	800	54,80
801	A	820	55,68
821	A	840	56,56
841	A	860	57,44
861	A	880	58,32
881	A	900	59,20

TABELA TARIFÁRIA PARA GRÃOS (SOJA, MILHO, TRIGO, FARELO DE SOJA, MALTE)

BASES DAS TARIFAS OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS	RS/T	KM	RS/T
PARCELA VARIÁVEL			
PARCELA FIXA	12,9278		0,0406
QUILOMETROS			
1	A	20	13,73
21	A	40	14,56
41	A	60	15,36
61	A	80	16,19
81	A	100	16,99
101	A	120	17,79
121	A	140	18,62
141	A	160	19,42
161	A	180	20,25
181	A	200	21,05
201	A	220	21,85
221	A	240	22,68
241	A	260	23,48
261	A	280	24,31
281	A	300	25,11
301	A	320	25,91
321	A	340	26,74
341	A	360	27,54
361	A	380	28,37
381	A	400	29,17
401	A	420	29,97
421	A	440	30,80
441	A	460	31,60
461	A	480	32,43
481	A	500	33,23
501	A	520	34,03
521	A	540	34,86
541	A	560	35,66
561	A	580	36,49
581	A	600	37,29
601	A	620	38,09
621	A	640	38,92
641	A	660	39,72
661	A	680	40,55
681	A	700	41,35
701	A	720	42,15
721	A	740	42,98
741	A	760	43,78
761	A	780	44,61
781	A	800	45,41
801	A	820	46,21
821	A	840	47,04
841	A	860	47,84
861	A	880	48,67
881	A	900	49,47

TABELA TARIFÁRIA PARA FERRO GUSA/FERRO LIGA/SUCATA

BASES DAS TARIFAS OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS	RS/T	KM	RS/T
PARCELA VARIÁVEL			
PARCELA FIXA	8,6210		0,0414
QUILOMETROS			
1	A	20	9,44
21	A	40	10,27
41	A	60	11,09
61	A	80	11,92
81	A	100	12,75
101	A	120	13,58
121	A	140	14,40
141	A	160	15,23
161	A	180	16,06
181	A	200	16,89
201	A	220	17,71
221	A	240	18,54
241	A	260	19,37

TABELA TARIFÁRIA PARA MINÉRIO DE FERRO/MANGANÊS/CROMO/ZINCO

BASES DAS TARIFAS OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS	RS/T	KM	RS/T
PARCELA VARIÁVEL			
PARCELA FIXA	9,6037		0,0460
QUILOMETROS			
1	A	20	10,53
21	A	40	11,46
41	A	60	12,36
61	A	80	13,29
81	A	100	14,20
101	A	120	15,13
121	A	140	16,06
141	A	160	16,96
161	A	180	17,90
181	A	200	18,80
201	A	220	19,73
221	A	240	20,66
241	A	260	21,57
261	A	280	22,50
281	A	300	23,40

301	A	320	24,34
321	A	340	25,27
341	A	360	26,17
361	A	380	27,10
381	A	400	28,01
401	A	420	28,94
421	A	440	29,87
441	A	460	30,77
461	A	480	31,71
481	A	500	32,61
501	A	520	33,54
521	A	540	34,47
541	A	560	35,38
561	A	580	36,31
581	A	600	37,21
601	A	620	38,14
621	A	640	39,08
641	A	660	39,98
661	A	680	40,91
681	A	700	41,82
701	A	720	42,75
721	A	740	43,68
741	A	760	44,58
761	A	780	45,51
781	A	800	46,42
801	A	820	47,35
821	A	840	48,28
841	A	860	49,19
861	A	880	50,12
881	A	900	51,02

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊNER VAZIO DE 20 PÉS
BASES DAS TARIFAS OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/TEU.KM RS/TEU	
PARCELA VARIÁVEL		0,8021	
PARCELAFIXA		108,2714	
QUILOMETROS		RS/TEU	
1	A	20	124,31
21	A	40	140,35
41	A	60	156,41
61	A	80	172,44
81	A	100	188,47
101	A	120	204,53
121	A	140	220,57
141	A	160	236,60
161	A	180	252,63
181	A	200	268,69
201	A	220	284,73
221	A	240	300,76
241	A	260	316,82
261	A	280	332,85
281	A	300	348,89
301	A	320	364,95
321	A	340	380,98
341	A	360	397,01
361	A	380	413,05
381	A	400	429,11
401	A	420	445,14
421	A	440	461,18
441	A	460	477,24
461	A	480	493,27
481	A	500	509,30
501	A	520	525,36
521	A	540	541,40
541	A	560	557,43
561	A	580	573,46
581	A	600	589,52
601	A	620	605,56
621	A	640	621,59
641	A	660	637,65
661	A	680	653,68
681	A	700	669,72
701	A	720	685,78
721	A	740	701,81
741	A	760	717,84
761	A	780	733,88
781	A	800	749,94
801	A	820	765,97
821	A	840	782,00
841	A	860	798,06
861	A	880	814,10
881	A	900	830,13

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊNER VAZIO DE 40 PÉS
BASES DAS TARIFAS OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/FEU.KM RS/FEU	
PARCELA VARIÁVEL		1,4437	
PARCELAFIXA		194,8885	
QUILOMETROS		RS/FEU	
1	A	20	223,77
21	A	40	252,63
41	A	60	281,52
61	A	80	310,38
81	A	100	339,27
101	A	120	368,13
121	A	140	397,01
141	A	160	425,88
161	A	180	454,76
181	A	200	483,62
201	A	220	512,51
221	A	240	541,40
241	A	260	570,26
261	A	280	599,14
281	A	300	628,00
301	A	320	656,89
321	A	340	685,75
341	A	360	714,64
361	A	380	743,50
381	A	400	772,38
401	A	420	801,24

421	A	440	830,13
441	A	460	858,99
461	A	480	887,88
481	A	500	916,77
501	A	520	945,63
521	A	540	974,51
541	A	560	1003,37
561	A	580	1032,26
581	A	600	1061,12
601	A	620	1090,01
621	A	640	1118,87
641	A	660	1147,75
661	A	680	1176,61
681	A	700	1205,50
701	A	720	1234,39
721	A	740	1263,25
741	A	760	1292,13
761	A	780	1321,00
781	A	800	1349,88
801	A	820	1378,74
821	A	840	1407,63
841	A	860	1436,49
861	A	880	1465,38
881	A	900	1494,24

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊNER CHEIO DE 20 PÉS
BASES DAS TARIFAS OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/TEU.KM RS/TEU	
PARCELA VARIÁVEL		1,1200	
PARCELAFIXA		151,2288	
QUILOMETROS		RS/TEU	
1	A	20	173,63
21	A	40	196,02
41	A	60	218,42
61	A	80	240,84
81	A	100	263,24
101	A	120	285,63
121	A	140	308,03
141	A	160	330,42
161	A	180	352,84
181	A	200	375,24
201	A	220	397,64
221	A	240	420,03
241	A	260	442,43
261	A	280	464,85
281	A	300	487,24
301	A	320	509,64
321	A	340	532,03
341	A	360	554,43
361	A	380	576,85
381	A	400	599,25
401	A	420	621,64
421	A	440	644,04
441	A	460	666,43
461	A	480	688,85
481	A	500	711,25
501	A	520	733,64
521	A	540	756,04
541	A	560	778,44
561	A	580	800,86
581	A	600	823,25
601	A	620	845,65
621	A	640	868,04
641	A	660	890,44
661	A	680	912,86
681	A	700	935,26
701	A	720	957,65
721	A	740	980,05
741	A	760	1002,44
761	A	780	1024,86
781	A	800	1047,26
801	A	820	1069,65
821	A	840	1092,05
841	A	860	1114,45
861	A	880	1136,87
881	A	900	1159,26

TABELA TARIFÁRIA PARA CONTÊNER CHEIO DE 40 PÉS
BASES DAS TARIFAS OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/FEU.KM RS/FEU	
PARCELA VARIÁVEL		2,0161	
PARCELAFIXA		272,2118	
QUILOMETROS		RS/FEU	
1	A	20	312,53
21	A	40	352,84
41	A	60	393,19
61	A	80	433,50
81	A	100	473,82
101	A	120	514,14
121	A	140	554,46
141	A	160	594,77
161	A	180	635,09
181	A	200	675,43
201	A	220	715,75
221	A	240	756,07
241	A	260	796,38
261	A	280	836,70
281	A	300	877,02
301	A	320	917,36
321	A	340	957,68
341	A	360	997,99
361	A	380	1038,31
381	A	400	1078,63
401	A	420	1118,94
421	A	440	1159,29
441	A	460	1199,60
461	A	480	1239,92
481	A	500	1280,24
501	A	520	1320,56
521	A	540	1360,87



541	A	560	1401,22
561	A	580	1441,53
581	A	600	1481,85
601	A	620	1522,17
621	A	640	1562,48
641	A	660	1602,80
661	A	680	1643,12
681	A	700	1683,46
701	A	720	1723,78
721	A	740	1764,09
741	A	760	1804,41
761	A	780	1844,73
781	A	800	1885,05
801	A	820	1925,39
821	A	840	1965,70
841	A	860	2006,02
861	A	880	2046,34
881	A	900	2086,66

TABELA TARIFÁRIA PARA COMBUSTÍVEIS OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

BASES DAS TARIFAS
FAIXAS QUILOMÉTRICAS RS/T KM RS/T

PARCELA VARIÁVEL 16,2406 0,1583

PARCELA FIXA QUILÔMETROS RS/T

1	A	20	19,40
21	A	40	22,58
41	A	60	25,73
61	A	80	28,91
81	A	100	32,07
101	A	120	35,22
121	A	140	38,40
141	A	160	41,56
161	A	180	44,74
181	A	200	47,89
201	A	220	51,05
221	A	240	54,23
241	A	260	57,39
261	A	280	60,57
281	A	300	63,72
301	A	320	66,88
321	A	340	70,06
341	A	360	73,21
361	A	380	76,39
381	A	400	79,55
401	A	420	82,70
421	A	440	85,88
441	A	460	89,04
461	A	480	92,22
481	A	500	95,37
501	A	520	98,53
521	A	540	101,71
541	A	560	104,87
561	A	580	108,05
581	A	600	111,20
601	A	620	114,36
621	A	640	117,54
641	A	660	120,69
661	A	680	123,87
681	A	700	127,03
701	A	720	130,18
721	A	740	133,36
741	A	760	136,52
761	A	780	139,70
781	A	800	142,86
801	A	820	146,01
821	A	840	149,19
841	A	860	152,35
861	A	880	155,53
881	A	900	158,68

TABELA TARIFÁRIA PARA MERCADORIA EM PEQUENA EXPEDIÇÃO

BASES DAS TARIFAS OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

FAIXAS QUILOMÉTRICAS RS/KG KM RS/KG

PARCELA VARIÁVEL 0,3595 0,0040

PARCELA FIXA QUILÔMETROS RS/KG

1	A	20	0,44
21	A	40	0,52
41	A	60	0,59
61	A	80	0,67
81	A	100	0,75
101	A	120	0,83
121	A	140	0,91
141	A	160	1,01
161	A	180	1,09
181	A	200	1,16
201	A	220	1,24
221	A	240	1,32
241	A	260	1,40
261	A	280	1,47
281	A	300	1,55
301	A	320	1,63
321	A	340	1,71
341	A	360	1,78
361	A	380	1,86
381	A	400	1,97
401	A	420	2,04
421	A	440	2,12
441	A	460	2,20
461	A	480	2,28
481	A	500	2,35
501	A	520	2,43
521	A	540	2,51
541	A	560	2,59
561	A	580	2,66

581	A	600	2,74
601	A	620	2,82
621	A	640	2,90
641	A	660	3,00
661	A	680	3,08
681	A	700	3,16
701	A	720	3,23
721	A	740	3,31
741	A	760	3,39
761	A	780	3,47
781	A	800	3,54
801	A	820	3,62
821	A	840	3,70
841	A	860	3,78
861	A	880	3,85
881	A	900	3,96

TABELA TARIFÁRIA PARA BAGAGENS E ENCOMENDAS OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

BASES DAS TARIFAS RS/KG KM RS/KG

FAIXAS QUILOMÉTRICAS PARCELA VARIÁVEL 0,0931 0,0011

PARCELA FIXA QUILÔMETROS RS/KG

1	A	20	0,10
21	A	40	0,13
41	A	60	0,16
61	A	80	0,18
81	A	100	0,21
101	A	120	0,23
121	A	140	0,26
141	A	160	0,26
161	A	180	0,28
181	A	200	0,31
201	A	220	0,34
221	A	240	0,36
241	A	260	0,39
261	A	280	0,41
281	A	300	0,44
301	A	320	0,44
321	A	340	0,47
341	A	360	0,49
361	A	380	0,52
381	A	400	0,54
401	A	420	0,57
421	A	440	0,59
441	A	460	0,59
461	A	480	0,62
481	A	500	0,65
501	A	520	0,67
521	A	540	0,70
541	A	560	0,72
561	A	580	0,75
581	A	600	0,75
601	A	620	0,78
621	A	640	0,80
641	A	660	0,83
661	A	680	0,85
681	A	700	0,88
701	A	720	0,91
721	A	740	0,91
741	A	760	0,93
761	A	780	0,96
781	A	800	0,98
801	A	820	1,01
821	A	840	1,03
841	A	860	1,06
861	A	880	1,06
881	A	900	1,09

TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS OBS: NÃO INCLUÍDO O ICMS

BASES DAS TARIFAS RS/T KM RS/T

FAIXAS QUILOMÉTRICAS PARCELA VARIÁVEL 12,0046 0,0575

PARCELA FIXA QUILÔMETROS RS/T

1	A	20	13,16
21	A	40	14,30
41	A	60	15,46
61	A	80	16,60
81	A	100	17,77
101	A	120	18,90
121	A	140	20,04
141	A	160	21,21
161	A	180	22,34
181	A	200	23,51
201	A	220	24,65
221	A	240	25,81
241	A	260	26,95
261	A	280	28,11
281	A	300	29,25
301	A	320	30,41
321	A	340	31,55
341	A	360	32,69
361	A	380	33,85
381	A	400	34,99
401	A	420	36,15
421	A	440	37,29
441	A	460	38,46
461	A	480	39,59
481	A	500	40,76
501	A	520	41,89
521	A	540	43,06
541	A	560	44,20
561	A	580	45,36
581	A	600	46,50
601	A	620	47,64
621	A	640	48,80
641	A	660	49,94
661	A	680	51,10
681	A	700	52,24
701	A	720	53,40
721	A	740	54,54
741	A	760	55,70
761	A	780	56,84
781	A	800	58,01
801	A	820	59,14
821	A	840	60,31
841	A	860	61,45
861	A	880	62,58
881	A	900	63,75

RESOLUÇÃO Nº 2.720, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Maringá (PR) - Porto Velho (RO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 107/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.025925/2008-66, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Maringá (PR) - Porto Velho (RO), prefixo nº 09-1290-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro.

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.724, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Outorga Licença Complementar às empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DFO - 110/08, de 3 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

INTERESSADA : TRANSPORTE PESADO 30 DE MAYO S.R.L.
Nº DO PROCESSO : 50500.001960/2003-85
TRÁFEGO : Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 15.04.2013
INTERESSADA : ELTA TRANSPORTES SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA.
Nº DO PROCESSO : 50500.032070/2008-20
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 04.09.2017
INTERESSADA : TRANSPORTADORA RICARDI SOCIEDAD ANONIMA IMPORT- EXPORT.
Nº DO PROCESSO : 50500.009205/2008-53
TRÁFEGO : Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 14.12.2014
INTERESSADA : MARCOS GRUBER
Nº DO PROCESSO : 50000.006207/1998-34
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 27.04.2018
INTERESSADA : CLAUDIO FABIAN BAEZ
Nº DO PROCESSO : 50500.059100/2007-64
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 05.03.2018

RESOLUÇÃO Nº 2.725, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a empresa Sudoeste Tur Transportes e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Dionísio Cerqueira (SC) e Francisco Beltrão (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 112/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.012846/2008-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Sudoeste Tur Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.181.433/0001-16, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 12.08.06.41.1446, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Dionísio Cerqueira (SC) e Francisco Beltrão (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 30 de novembro de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes de Fronteira - A.E.F., CNPJ nº 05.700.095/0001-70.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.726, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a empresa Sudoeste Tur Transportes e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Barracão (PR) e São Miguel do Oeste (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 113/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.013990/2008-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Sudoeste Tur Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.181.433/0001-16, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 12.08.06.41.1446, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Barracão (PR) e São Miguel do Oeste (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 30 de novembro de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes de Fronteira - A.E.F., CNPJ nº 05.700.095/0001-70.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.727, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Agave Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 114/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.041786/2006-56 e nº 50500.218831/2004-73, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Agave Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 00.556.455/0001-98, na conformidade dos §§ 1º e 5º do art. 36 e art. 86, VI, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.728, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Brasília (DF) - Riachão das Neves (BA)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 115/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.027173/2008-78, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Brasília (DF) - Riachão das Neves (BA), prefixo nº 12-1117-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.731, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da empresa Expresso Guanabara S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Mossoró (RN) - Recife (PE).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 071/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.011640/2008-48, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Mossoró (RN) - Recife (PE), prefixo nº 14-0965-00, para 1 (um) horário semanal por sentido todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.732, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Garanhuns (PE) - Maceió (AL), via P. dos Índios.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 072/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.025813/2008-13, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Garanhuns (PE) - Maceió (AL), via P. dos Índios, prefixo nº 04-0914-20, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

**RESOLUÇÃO Nº 2.733, DE 4 DE JUNHO DE 2008**

Anula o ato administrativo que deferiu a regularização definitiva como Linha base do serviço Brasília (DF) - Ipameri (GO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 073/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.040696/2007-29 e apensos, resolve:

Art. 1º Anular o ato que deferiu a regularização definitiva como Linha base do serviço Brasília (DF) - Catalão (GO), prefixo nº 12-1622-20.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - adote as medidas necessárias à formalização da outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros da Linha Brasília (DF) - Luziânia (GO), por intermédio de contrato de permissão, bem como a formalização da modificação de serviço, conexão Brasília (DF) - Catalão (GO), por intermédio de autorização vinculada à permissão de origem Brasília (DF) - Luziânia (GO); e

II - notifique a empresa Viação Anapolina Ltda., acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.734, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da Viação Santa Cruz S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São José do Rio Preto (SP) - Juiz de Fora (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 075 /08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.098125/2007-83, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Santa Cruz S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São José do Rio Preto (SP) - Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-2011-00, para 8 (oito) horários mensais por sentido todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.735, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Declara nulo o Contrato de Permissão nº 524/2001, referente ao serviço Cuiabá (MT) - Ribeirão Preto (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 076/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000262/2005-39, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 524/2001, referente ao serviço Cuiabá (MT) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 11-1306-01, atualmente operado pela empresa Expresso São Luiz Ltda., bem como declarar a impossibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo que deferiu a operação do serviço complementar de prolongamento até Ribeirão Preto (SP), na Linha Cuiabá (MT) - Uberaba (MG).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

a) notifique a referida empresa sobre os termos da decisão adotada.

b) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.737, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Defere requerimento da empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Porto Velho (RO) - Campo Grande (MS).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 106/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.025926/2008-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Porto Velho (RO) - Campo Grande (MS), prefixo nº 22-1293-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 093/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.062817/2006-11 e nº 50500.163665/2004-06, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa João Tude Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 08.642.084/0001-79, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 2139, de 11 de julho de 2007.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 094/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.002713/2005-18, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Expresso Maringá Ltda., CNPJ 79.111.779/0001-72, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 2327, de 3 de outubro de 2007.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Expresso Maringá Ltda. acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 097/08, de 3 de junho de 2008, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.058622/2007-49, referente às empresas Roda Bem Turismo Ltda., CNPJ nº 01.548.087/0001-07 e Green Valley Agência de Turismo Ltda., CNPJ nº 01.097.223/0001-81.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor as Comissões de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 100/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.001005/2008-11, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso no km 26+820 da BR-040/RJ, Município de Três Rios (RJ), de interesse da Santa Fé Energética S.A..

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT, deverão ser observados, pela Santa Fé Energética S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Santa Fé Energética S.A. não poderá iniciar a implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à CONCERT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Santa Fé Energética S.A. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento do acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Santa Fé Energética S.A. deverá concluir a implantação do acesso no prazo de 4 (quatro) meses, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Santa Fé Energética S.A. deverá apresentar à ANTT e à CONCERT o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º O acesso autorizado não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 4 DE JUNHO DE 2008.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 101/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.028261/2006-25, nº 10945.010737/2001-13 e nº 50500.021597/2005-08, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Transmarel Transportes Rodoviários Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte americanos), nos termos do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional, por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 9 do referido Protocolo.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOQ que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 103/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000267/2005-43, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Real Transportes e Turismo S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da Resolução ANTT nº 2.583, de 5 de março de 2008.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Real Transportes e Turismo S/A, sobre dos termos da decisão adotada.

II - informe à Auditoria Interna da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 109/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.051778/2007-07, delibera:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso no km 38, da rodovia BR-040/RJ, no município de Areal/RJ, de interesse da AES Rio PCH Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT, deverão ser observados, pela AES Rio PCH, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A AES Rio PCH não poderá iniciar a implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à CONCERT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à AES Rio PCH assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A AES Rio PCH deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 7 (sete) meses, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A AES Rio PCH deverá apresentar à ANTT e à CONCERT o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º O acesso autorizado não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 184, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 108/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.005070/2007-76, delibera:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas no Estatuto Social da ALL - América Latina Logística do Brasil S/A.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Tornar sem efeito a Deliberação nº 153/08, de 7 de maio de 2008.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 109/08, de 3 de junho de 2008, delibera:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto Social da empresa FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., nos termos constantes do Processo nº 50500.077500/2006-71.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 111/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.000969/2008-83, nº 50500.062800/2006-55 e nº 20106.011441/1987-81, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Viação Rio Doce Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 2.453, de 5 de dezembro de 2007.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 116/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.067855/2007-32, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração nº 50500.009780/2008-56, interposto pela empresa Rena Turismo Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Deliberação nº 556/07, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 117/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.040448/2006-05 e nº 50500.218910/2004-01, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Deltur Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 94.012.531/0001-48, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 2.314, de 3 de outubro de 2007.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 118/08 de 3 de junho de 2008, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.015600/2007-94, referente à Empresa São Francisco Ltda., CNPJ nº 06.785.869/0001-75.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 074/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta dos Processos nº 50505.002025/2006-39 e nº 50500.000977/2008-20, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Viação Rio Doce Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 2.458, de 5 de dezembro de 2007.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 077/08, de 3 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.055612/2005-90, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Progresso e Turismo S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 2290, de 19 de setembro de 2007.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de junho de 2008

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Companhia Energética do Ceará - COELCE, CNPJ nº 07047251/0001-70, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de energia elétrica e reserva de potência modalidade horazonal verde, para atender à Unidade Regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres no Ceará, localizada na Avenida Luciano Carneiro, 2255, em Fortaleza, cujo valor mensal estimado da despesa é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Processo nº 50500.041805/2008-14

NOBORU OFUGI
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 596, DE 6 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, considerando o Despacho Conjunto da Procuradoria-Geral Especializada, de 23 de abril de 2008, em função da Nota Técnica nº 46/2008, formulada pela Coordenação-Geral de Meio Ambiente/DPP e a aprovação do Relatório nº 86/2008/DPP, incluído na pauta da Diretoria Colegiada do dia 25 de abril de 2008, na Ata nº RE/2008, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.007839/2007-62, resolve:

Art. 1. Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo estipulado na Portaria nº 1.628, de 18 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2007, Seção 1, pág. 51, ao Plano de Trabalho nº 30001.07.01.77.01, o qual autoriza o Departamento de Engenharia e Construção a executar os serviços referentes à Adequação do Licenciamento Ambiental, conforme o TAC, para os segmentos a seguir relacionados da BR-319: trecho: Manaus - Porto Velho; segmentos: Manaus (km 0,00) - Travessia Rio Tupanã (ou Tupana) (km 177,80); extensão: 177,80 km; Entr. BR-230 (A) (km 655,70) - Início Travessia Rio Madeira (km 877,40); extensão: 221,70 km; Travessia Rio Tupanã (ou Tupana) (km 177,80) - Fim das Obras (km 250); extensão: 72,20 km.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 597, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.002275/2008-52, resolve:

I- Autorizar a Universidade Federal do Pará a executar os serviços referentes à elaboração de Projeto Básico para a execução das obras de derrocamento de pedrais do Rio Tocantins, localizado entre a Ilha da Bogéia, km 350, e a Vila de Santa Teresinha do Tauri, km 393, Estado do Pará, numa extensão total de 43 km;

II- A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária, a qual deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 01/2008, apresentado pela Universidade Federal do Pará e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;



III- Autorizar o repasse de recursos financeiros para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante no Programa de Trabalho nº . 26.121.0225.2C000001 - Estudos de Viabilidade de Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional (Demais/Custeio) - Fonte 100, Natureza de despesa: 33.90.39, no valor de R\$ 1.796.283,00 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e três reais), constante na Lei Orçamentária Anual de 2008 e de acordo com o Plano de Trabalho nº . 01/2008 aprovado pelo DNIT;

IV- O prazo de execução dos serviços é de até 31 de dezembro de 2008, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho nº . 01/2008 aprovado pelo DNIT;

V- Esta Portaria foi aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT, conforme Relatório nº . 26/2008/DAQ, de 23 de maio de 2008, e registrada na Ata nº . 20/2008, de 27 de maio de 2008.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 181, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2583/2005: trata-se de representação que foi instaurada em razão do pagamento de salários por fora da folha de pagamento, constatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1335-2003-047-01-00-5;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2583/2005, em face de HOSPITAL GERAL DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO ERJ (Rua da Gamboa, n.º 303, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.609.504/0001-62).

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 182, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1528/2005, trata-se de denúncia anônima, que ensejou a instauração do procedimento preparatório de inquérito civil em referência, para verificar o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (calçados) e a existência de vestiários na empresa investigada; na instrução do Procedimento a fiscalização do trabalho constatou o descumprimento das NR's 04, 06, 07, 17, 23, e 24 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1528/2005, em face de JOLIMODE ROUPAS S/A - DULOREN (Rua Fernandes da Cunha, n.º 326, Vigário Geral, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.016.494/0001-51).

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do, Procedimento Prévio Investigatório, nº 907/2003, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, a violação aos direitos trabalhistas relativos à Jornada de Meio Ambiente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 150/2008 em Patos de Minas, contra: AGROPECUÁRIA SANTO AURÉLIO AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA, CNPJ-47689211000147, localizada à Zona Rural de Paracatu, Caixa Postal 177, Paracatu / MG - 38600-000.

Determina-se, de início, Expedir Ofício a Gerência Regional do Trabalho de Paracatu para que promova fiscalização com o objetivo de verificar as seguintes irregularidades trabalhistas: Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite de 2(duas) horas diárias; Deixar de conceder período mínimo de descanso de 11(onze) horas consecutivas; Deixar de manter banheiros em estado de conservação, asseio e higiene; Deixar de fornecer alojamento com adequadas condições aos trabalhadores que residem no local de trabalho; Deixar de manter as transmissões de força das máquinas e equipamentos encasulados na sua estrutura; Deixar de prover o estabelecimento de extintores de incêndio.

Reiterar o ofício de fls. 71 dos autos.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do, Procedimento Prévio Investigatório, nº 536/2006, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja a violação aos direitos trabalhista relativo ao Meio Ambiente de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 149/2008 em Patos de Minas, contra: GELSON AUGUSTO RAMOS CPF-037.081.698-67 (FAZENDA SÃO VICENTE), localizada à Rua Onze, 315, Vila Residencial de Furnas, Fronteira / MG - 38.230-000.

Determina-se, de início, intimar investigado para audiência dia 24/06/08 as 13:30h, devendo trazer na oportunidade cópia dos seguintes documentos: contracheques dos últimos 3 meses, PPR, PCSMO, exames admissionais dos empregados, comprovante de entrega do Equipamentos de Proteção Individual e das notas fiscais relativa a compra destes equipamentos.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 20 (EXTRAORDINÁRIA)

Sessão de 11 de junho de 2008 às 13h

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 20/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 11/6/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-002.933/2001-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Amapá - FUNASA - AP
Responsáveis: Paulo Almeida Xavier e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-016.609/2003-4 (com 02 volumes e 05 anexos)
Natureza: Recurso de Revisão
Interessado: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima
Entidade: Município de Belém/PB
Advogados constituídos nos autos: Irapuan Sobral Filho (OAB/DF nº 1615/A), Rodrigo Queiroga (OAB/DF nº 16625) e Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF nº 18243)

TC-014.826/2005-3 (com 02 anexos e 01 volume)
Natureza: Recurso de Revisão
Interessado: Gloria Maria Marinho Silva Sampaio (Diretora-Geral - CEFET/CE)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará/CE

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.125/1996-4 (com 23 volumes)

Apensados: 003.032/1997-3, 005.874/1996-3, 014.945/1996-7, 015.816/1995-8, 017.406/1996-0 (com 05 volumes, 017.230/1996-9 com 04 volumes), 018.771/1996-3, 004.738/1998-5 e 001.621/2001-6)

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Sérgio Cutolo dos Santos (CPF 057.187.911-04) e outros

Entidade: Caixa Econômica Federal-CEF

Advogados constituídos nos autos: Júlio Vitor Greve (OAB/DF 07677), Arnaldo Versiani Leite Soares (OAB/DF 06235), Oswaldo Luiz De Barros Fraga (OAB/DF 00514), Eugênio Arruda Leal Ferreira (OAB/RJ 29.667), Renato José Lagun (OAB/RJ 22.001), Sérgio Cetlin Roth (OAB/RJ 99355), Odorico Luiz do Santos Neto (OAB/SP 122567), Antonio Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 00850), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 00814), Marcello Alencar de Araújo (OAB/DF 06259), Leonardo Alencar de Araújo (OAB/DF 015305), Aldair José de Sousa (OAB/DF 023674), Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 012500), Luciana Moura Alvarenga Simioni (OAB/DF 001878), Pedro Raphael Campos Fonseca (OAB/DF 013836), Georges Charles Fischer (OAB/SP 066844), Susan Christina Forster (OAB/SP 060868), Ana Paula Cólen Damasceno (OAB/DF 006478/E), Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 012794), Mauro Porto (OAB/DF 012878), Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF 006572/E), Ariane Costa Guimarães (OAB/DF 007254/E) e Emanuelle Dias Weiler (OAB/DF 26208)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 017.515/2002-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsável (CPF): Solange Maria Solimões Brandão Bitar (041.579.742-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC 017.919/2004-0

Natureza: Acompanhamento
Unidade: Município de Salgadinho - PB
Responsável (CPF): Luciano Moraes da Silva (015.685.582-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC 015.579/2005-5

Natureza: Representação
Unidade: Banco da Amazônia S.A - MF
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Pará
Advogado constituído nos autos: Fábio Picanço (OAB/RJ nº 114.886)

TC 000.898/2008-5

Natureza: Representação
Unidade: Câmara dos Deputados
Interessado: Construtora Beter S/A
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-019.194/2002-3 (com 3 volumes e 7 anexos)
Natureza: Embargos de declaração
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - (extinto)
Interessado: Gilton Andrade Santos
Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-A)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-004.670/2006-5 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Gerência Executiva em Rondônia (IBAMA/RO)
Interessado: Osvaldo Luiz Pittaluga e Silva (Gerente Executivo, CPF n.º 391.340.670-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-010.797/2007-8 (com 2 volumes com 4 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Embargantes: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e ABEDA - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-023.185/1991-0 (com 4 volumes e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Interessada: Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda
Advogados constituídos nos autos: José Valmor Ribeiro Nardes (OAB/PR 7331), Alceu Geraldo Gatelli (OAB/PR 10.671), Irmeli Melz Nardes (OAB/PR 5457), Javel Jaime Valério (OAB/SC 11.871) e Daniela Melz Nardes (OAB/PR 30.529)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-008.419/2004-3 (com 2 volumes e 23 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Interessado: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Advogados constituídos nos autos: Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073) e Alexandre Luis Bragança Penteadó (OAB/RJ 88.979)

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-006.677/2005-7.
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB.
Recorrentes: Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Defesa, Agência Espacial Brasileira - AEB e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.980/2006-6 (com 4 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
Interessado: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG nº 71.947; Nayron Sousa Russo, OAB/MG nº 8534-E; e Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG nº 90.459.

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-023.847/2007-9 (com 1 anexo).
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidades: Governo do Estado de Sergipe e Município de Neópolis/SE.
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-008.161/2005-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Governo do Estado da Bahia
Interessado: Deputado Federal Colbert Martins
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-005.212/2006-4 (com 1 volume).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Diretório Regional do PSDB/ES.
Responsáveis: Luzia Alves Toledo, CPF nº 049.120.807-30 e Marcus Antônio Vicente, CPF nº 316.931.137-91.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Carlos Pimentel Mello, OAB/ES nº 1.388, Amúlio Finamore Filho, OAB/ES nº 1.418 e Octávio Luiz Guimarães, OAB/ES nº 6.798.

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-006.332/2008-3
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

CLASSE VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC-002.351/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Adhemar Paladini Ghisi (CPF 000.461.831-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-030.035/2007-4 (com 1 volume, 4 anexos e 1 volume de anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

Interessada: NT Soluções e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Wagner Rossi Rodrigues (OAB/DF nº 15.058), Bernardo Iunes (OAB/DF nº 25.374), Marcos Jorge Caldas Pereira (OAB/DF nº 2.475), Luiz Rafael Mayer (OAB/DF nº 1.102-A), Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF nº 9.747), Ana Luísa Rabelo Pereira (OAB/DF nº 12.997) e Fernanda César (OAB/DF nº 21.898).

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-016.480/2006-3
Natureza: Representação
Entidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA
Interessada: 5ª SECEX
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.719/2007-9 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- MAPA

Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade contratada: CTIS Tecnologia S/A
Advogado constituído nos autos: Zélio Maia da Rocha (OAB/DF nº 9.314)

TC-027.946/2007-5
Natureza: Representação
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Órgão: Ministério dos Transportes
Entidade contratada: Montana Soluções Corporativas Ltda. (CNPJ nº 01.043.669/0001-23)

Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: Dr. Nelson Pessoa Filho (OAB/DF nº 21.154), Dra. Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF nº 3.037), Dr. Luiz Cláudio de Almeida Abreu (OAB/DF nº 301), Dr. Simão Guimarães de Sousa (OAB/DF nº 1.023), Dr. Saint-Clair Martins Souto (OAB/DF nº 4.875), Dr. René Rocha Filho (OAB/DF nº 8.855), Dra. Marisa Valadares Gontijo Guimarães (OAB/DF nº 11.625), Dr. Paulo Marcelo de Carvalho (OAB/DF nº 15.115), Dr. Plauto Afonso da Silva Ribeiro (OAB/DF nº 20.567), Dr. Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB/DF nº 18.503) e Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto (OAB/DF nº 23.368)

**Interessado na Sustentação Oral:
Rafaelo Abritta**

TC-027.973/2007-2
Natureza: Representação
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Órgão: Ministério dos Transportes
Entidade contratada: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ nº 02.660.447/0001-12)

Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

**Interessado na Sustentação Oral:
Rafaelo Abritta**

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-004.003/2008-6.
Natureza: Representação
Assunto: Monitoramento de deliberação do Tribunal de Contas da União (item 9.4.2 do Acórdão nº 2.014/2007-TCU-Plenário).
Unidade Jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Interessadas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX/RJ) e ATPENG Engenharia e Empreendimentos S.A..
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-007.683/2008-3
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Unidade Interessada: Segedam
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.908/2008-0
Natureza: Administrativo.
Interessados: 1ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria Adjunta de Fiscalização.
Entidade: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC-017.246/2006-5 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Gabinete do Comandante do Exército
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC 012.251/2004-6
Natureza: Representação
Órgão: Senado Federal.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 008.269/2008-7 (com 4 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
Interessado: Cast Informática S/A.
Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373), Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400), Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712), Eduardo Han (OAB/DF 11.712), Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512).

TC-002.686/2005-8
Natureza: Representação
Entidade: Câmara dos Deputados
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-026.627/2007-9
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro UBIRATAN AGUIAR
Unidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE).
Interessado: Ministério Público junto ao TCU, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 6 de junho de 2008.
MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 20 - (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão de 11 de junho de 2008 às 13h

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 20/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 11/6/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-011.999/2008-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.195/2007-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.463/2008-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.669/2007-1 (junto TC-024.349/2007-0)
Natureza: Representação
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Marcelo de Paula Marsillac (OAB/RJ 76.866), Aline da Motta Loureiro(OAB/RJ 145.048).

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-700.339/1996-5 (com 5 volumes e 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Advogados constituídos nos autos: Aires Fernandino Barreto (OAB/SP 75.985-B), Paulo Ayres Barreto (OAB/SP 80.600), Júlio César da Silva (OAB/RJ 21.744), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Maria do Alívio Gondim e Silva Rapoport (OAB/SP 98.892), Carla de Lourdes Gonçalves (OAB/SP 137.881), Gian Maria Tosetti (OAB/RJ 36.685) e Simone Rodrigues Duarte Costa (OAB/SP 81.506-E).

CLASSE VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Augusto Nardes



TC-010.818/2008-8
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.826/2008-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.828/2008-4
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.831/2008-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC 004.298/2008-0
Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 6 de junho de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 19 (EXTRAORDINÁRIA)

Sessão em 11 de junho de 2008 às 11h

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 19/2008 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 11/6/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-004.833/2005-4 (com 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Ministério da Fazenda - Gerência Regional em Minas Gerais.

Interessados: Giovanna Prata Ciabotti, CPF 014.247.356-10; e Larissa Prata Ciabotti, CPF 014.247.376-64.

Advogados constituído nos autos: Francisco Nogueira de Lima Neto, OAB/SP 143.480; Breno Ferreira Martins Vasconcelos, OAB/SP 224.120; e Estefânia Ferreira de Souza Viveiros, OAB/DF 11.694.

TC-013.385/2003-6

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Universidade Federal de Viçosa - UFV.

Recorrentes: Reitor da Universidade Federal de Viçosa - UFV, e Aurea Maria Resende de Freitas, Diretora de Recursos Humanos.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.380/2005-5 (com 2 anexos).

Apenso: TC-022.632/2007-0.

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de Marco/CE.

Recorrente: José William Osterno Aguiar, CPF 060.688.473-

49.

Advogados constituídos nos autos: Hélio Parente Vasconcelos Filho, OAB/CE nº 6.102, e Sarah Feitosa Cavalcante, OAB/CE nº 13.493.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-009.818/2001-8 (com 1 volume) Apenso: 013.163/2000-3, 013.204/2000-8, 010.170/2003-9.

Natureza: Prestação de Contas.

Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Responsáveis: Carlos Roberto Antunes dos Santos, CPF nº 005.075.399-15; Denise Maria Mansani Wolff, CPF nº 541.914.599-53; Flávio Zanette, CPF nº 070.548.669-91; Francisco de Borja Baptista Magalhães Filho, CPF nº 000.404.609-91; Fábio Dória Scatolin, CPF nº 914.713.978-15; Joseane Maria de Carvalho Dresch, CPF nº 876.385.259-49; Júlio Cesar Wiederkehr, CPF nº 479.349.809-49; Júlio Cesar Martins, CPF nº 583.997.397-15; Luiz Carlos Sobania, CPF nº 000.777.559-87; Marcos Augusto de Castro, CPF nº 253.247.649-49; e Rubens Vieira, CPF nº 070.230.579-00.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - REPRESENTAÇÕES

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-027.947/2006-4 (com 1 volume e 2 anexos).

Natureza: Representação.

Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CGLOG/MP.

Interessada: Rhox Comunicação de Dados Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 6 de junho de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IX do Ato Regulamentar nº 02, de 5 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa IMAGENS PRODUÇÕES LTDA., CNPJ 00.578.278/0001-40, a penalidade de multa compensatória no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e multa moratória no valor de R\$ 170,64 (cento e setenta reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro no artigo 87, inciso II da Lei n. 8666/93, conforme apurado no Processo STJ nº 9344/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 519, DE 5 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no P.A. N. 5.484/2008, resolve:

Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Gabinete da Corregedoria para a Central de Coordenação da Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de junho de 2008

Processo TRT nº 1.529/2008

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, referente a duas assinaturas dos periódicos Decisório Trabalhista, SDI - Jurisprudência Uniformizadora do TST e Trabalho em Revista, pelo período de 12 meses, mediante a contratação direta da Editora Decisório Trabalhista Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 77.963.866/0001-22, no valor total de R\$ 1.412,78.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.023, DE 30 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, dispõe que as atividades das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea somente podem ser exercidas por pessoa jurídica com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea;

Considerando que o art. 12 da Lei nº 5.194, de 1966, dispõe que nos órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os cargos e as funções que exijam conhecimentos técnicos das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea somente podem ser exercidos por profissionais legalmente habilitados e registrados no Crea;

Considerando o Capítulo II do Título I da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe sobre a responsabilidade técnica e o direito de autoria dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que o art. 59, § 2º, da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que desenvolvam atividade de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Creas todos os elementos necessários à verificação e à fiscalização do exercício profissional;

Considerando que o art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966, dispõe que, embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, estabelece que todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, dispõe que a Anotação de Responsabilidade Técnica define, para todos os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que o art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que o atestado emitido por pessoa jurídica para prova de aptidão em processo licitatório da Administração Pública para a execução de obras ou prestação de serviços de características semelhantes deve ser registrado na entidade profissional competente;

Considerando o art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe sobre a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento;

Considerando que o art. 11, § 1º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, estabelece que o Crea exigirá que o profissional, ao anotar a responsabilidade técnica de projetos, declare o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na legislação específica; e

Considerando a necessidade de uniformizar os instrumentos e os procedimentos para a anotação de responsabilidade técnica e o registro nos Creas do acervo técnico profissional e do atestado emitido por pessoa jurídica contratante, resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos necessários a registro, retificação, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ao registro do Atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT.

CAPÍTULO I

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Seção I

Do Registro da ART

Art. 4º O registro da ART efetiva-se após seu cadastro no sistema eletrônico do Crea, recolhimento do valor correspondente e apresentação de via assinada pelo profissional e pelo contratante.

§ 1º O Crea poderá dispensar a assinatura do contratante caso seja apresentada cópia do contrato ou do ato de nomeação, conforme o caso.

§ 2º Após o recolhimento do valor correspondente, os dados da ART serão automaticamente anotados no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

§ 3º O SIC mencionado no parágrafo anterior é o banco de dados que consolida as informações de interesse nacional registradas no Sistema Confea/Crea.

Art. 5º O contratante deve manter uma via da ART no local da obra ou serviço.

Art. 6º O cadastro da ART será efetuado por meio eletrônico, de acordo com o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. No ato do cadastramento da ART, conforme o Anexo I, serão verificadas as competências do profissional em função da atividade técnica descrita e da legislação em vigor.

Art. 7º Toda ART deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade do documento.

Art. 8º É vedado o registro da ART ao profissional inadimplente com sua anuidade.

I - estiver inadimplente com sua anuidade; ou

II - não estiver registrado no SIC.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica à ART que referenciar pessoa jurídica contratada inadimplente com sua anuidade.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, o profissional ou a pessoa jurídica será considerado adimplente com sua anuidade nos seguintes casos:

I - quando estiver quite com as anuidades dos exercícios anteriores;

II - quando estiver em dia com o parcelamento da anuidade; e

III - durante o período fixado em resolução específica para pagamento da anuidade.

Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em:

I - ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; e

II - ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I - ART inicial, correspondente à primeira anotação de responsabilidade técnica do profissional relativa a execução de determinada obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do contrato firmado entre as partes;

II - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados no caso em que o aditivo contratual ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;

III - ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

a) for firmado um novo contrato, em substituição ao contrato anterior, que modificar o objeto ou a atividade técnica contratada;

b) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou

c) houver a necessidade de corrigir erro formal de preenchimento de ART que já tenha sido objeto de retificação.

IV - ART específica, anotação de responsabilidade técnica que relaciona e especifica uma única obra ou serviço contratado; e

V - ART múltipla, anotação de responsabilidade técnica que relaciona e especifica várias obras ou serviços realizados em determinado período.

Art. 11. Para efeito desta resolução, todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço.

Seção II

Da Retificação da ART

Art. 12. É facultado ao profissional requerer a retificação de ART no caso de erro formal de preenchimento, desde que não altere o responsável técnico, o contratante, a pessoa jurídica contratada, o valor recolhido, a atividade técnica ou o quantitativo ou o valor do contrato.

Parágrafo único. Não pode ser objeto de retificação:

I - ART que tenha sido objeto de certidão de acervo técnico; ou

II - ART que já tenha sido objeto de retificação.

Art. 13. A retificação da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo e os dados a serem corrigidos.

Art. 14. O Crea manifestar-se-á sobre a retificação da ART após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar documentos para averiguar as informações apresentadas.

Art. 15. A retificação da ART efetiva-se após seu cadastro no sistema eletrônico do Crea.

§ 1º A ART retificada terá o mesmo número da ART inicial, subscrito pelo termo "retificada".

§ 2º Após o cadastro, os dados da ART retificada serão automaticamente anotados no SIC.

Seção III

Da Baixa da ART

Art. 16. Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da baixa da ART correspondente.

Parágrafo único. A baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 17. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função.

Art. 18. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I - conclusão, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou

II - interrupção, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual, formalizada ou não;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) falecimento do responsável técnico.

Art. 19. A baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontra.

Art. 20. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.

§ 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Art. 21. O Crea manifestar-se-á sobre o requerimento de baixa de ART por não conclusão das atividades técnicas após efetuar análise do pedido e eventual verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário, solicitar documentos, efetuar diligências ou adotar outras providências necessárias ao caso para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

Art. 22. Deverá ser objeto de baixa automática pelo Crea:

I - a ART que indicar como responsável técnico profissional falecido ou que teve o seu registro cancelado, suspenso ou interrompido;

II - ART múltipla cujo período fixado para realização das obras ou serviços foi encerrado; e

III - a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro técnico da pessoa jurídica contratada.

Parágrafo único. A baixa da ART por falecimento do profissional será processada administrativamente pelo Crea, mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito.

Art. 23. Após a baixa da ART, o motivo, as atividades técnicas concluídas e a data da solicitação serão automaticamente anotados no SIC.

§ 1º No caso de rescisão contratual ou falecimento do profissional, deverá ser anotada no SIC a data do distrato ou do óbito.

§ 2º No caso em que seja apresentado documento comprobatório, também será anotada no SIC a data da conclusão da obra ou serviço.

Seção IV

Do Cancelamento da ART

Art. 24. O cancelamento da ART ocorrerá quando:

I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou

II - o contrato não for executado.

Art. 25. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante e ser instruída com o motivo da solicitação.

Art. 26. Compete ao Crea declarar o cancelamento da ART.

§ 1º No caso de cancelamento de ART, compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

§ 2º O Crea deverá comunicar ao profissional, ao contratante e à pessoa jurídica contratada os motivos que levaram ao cancelamento da ART.

Art. 27. Após o cancelamento da ART, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SIC.

Seção V

Da Nulidade da ART

Art. 28. A nulidade da ART ocorrerá quando:

I - for verificada falta de preenchimento, erro ou inexatidão de qualquer dado da ART;

II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou

V - for caracterizada má-fé no caso de registro indevido de ART.

Art. 29. A câmara especializada da modalidade do profissional manifestar-se-á acerca do processo administrativo de anulação da ART.

§ 1º Aprovada a anulação da ART pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação.

§ 2º No caso da constatação de irregularidade conforme descrito no inciso I do artigo anterior, preliminarmente, o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de trinta dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º No caso da constatação de irregularidade conforme descrito no inciso V do artigo anterior, o Crea adotará as providências necessárias para o registro da competente ART.

§ 4º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e encaminhado ao Plenário.

§ 5º O Crea deverá comunicar ao profissional, ao contratante e à pessoa jurídica contratada os motivos que levaram à anulação da ART.

Art. 30. Após a anulação da ART, o motivo e a data da decisão que a anulou serão automaticamente anotados no SIC.

Seção VI

Da ART de Obra ou Serviço

Art. 31. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

Parágrafo. Conforme o caso, a ART pode ser registrada em até 10 dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente.

Art. 32. A co-autoria ou a co-responsabilidade de atividade necessária à execução de obra ou à prestação de serviço obriga o registro de nova ART, vinculada à ART primeiramente registrada.

Art. 33. A subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga o registro de ART, da seguinte forma:

I - o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou ordenação do contratante.

II - o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontrato, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso em que a ART inicial tenha sido registrada indicando atividades que, posteriormente, foram subcontratadas, compete ao profissional substituí-la para adequação ao disposto no inciso II deste artigo.

Art. 34. A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pela execução da obra ou prestação do serviço obriga o registro de nova ART, vinculada à ART anteriormente registrada.

Art. 35. A paralisação por mais de seis meses e o reinício de obra devem ser informados ao Crea pelo profissional por meio eletrônico, contemplando os seguintes dados:

I - motivo e data da paralisação da obra;

II - data do reinício da obra; e

III - estado, condição e percentual de execução da obra no momento de sua paralisação e reinício.

Parágrafo único. No caso de substituição do responsável técnico durante o período de paralisação da obra, compete ao Crea informá-lo sobre a obrigatoriedade de complementar as informações apresentadas.

Art. 36. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico, efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro e apresentar a via assinada no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:

I - quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou

II - quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Art. 37. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro e apresentar a via assinada no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Seção VII

Da ART de Obra ou Serviço de Curta Duração ou de Rotina

Art. 38. Caso não deseje registrar diversas ARTs específicas, é facultado ao profissional que execute obras ou preste serviços de curta duração ou de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio da ART Múltipla - ART-M.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao serviço de rotina executado por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica de direito público.

Art. 39. Para efeito do disposto no artigo anterior, a atividade relacionada à execução de obra ou à prestação de serviço pode ser caracterizada da seguinte forma:

I - de curta duração, aquela que é executada em período inferior a trinta dias; ou

II - de rotina, aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva ou continuada.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, poderá ser objeto de ART múltipla contrato cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica.

Art. 40. As atividades relacionadas à execução de obra ou à prestação de serviço de curta duração ou de rotina que poderão ser objeto de registro por ART-M encontram-se relacionadas no Anexo I desta resolução.

§ 1º A câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART-M.

§ 2º Aprovada pela câmara especializada, a proposta será levada ao Plenário para apreciação.

§ 3º Após aprovação pelo Plenário do Crea, a proposta será encaminhado ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente.

Art. 41. A ART-M deve relacionar as atividades relacionadas às obras e aos serviços de curta duração ou de rotina desenvolvidas pelo profissional no período de até um mês.

Art. 42. A ART-M deve ser registrada até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de curta duração ou de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Art. 43. É vedado o registro de atividade desenvolvida em data anterior ou posterior ao período do mês de referência a que corresponde a ART-M.



Art. 44. Compete ao profissional cadastrar a ART-M no sistema eletrônico, efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro e apresentar a via por ele assinada no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:

I - quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou
II - quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Art. 45. Compete ao profissional cadastrar a ART-M no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro e apresentar no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade a via assinada pelo responsável técnico e por seu superior hierárquico imediato com competência para representá-la, quando o responsável técnico desenvolver atividades em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao registro da ART-M de execução de obra ou prestação de serviço de curta duração ou de rotina desenvolvido por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica de direito público.

Seção VIII

Da ART de Obra ou Serviço que Abrange Circunscrições de Diversos Creas

Art. 46. A ART relativa à execução de obras ou à prestação de serviços que abrangem circunscrições de diversos Creas deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma:

I - a ART referente a obras ou serviços que abrangem mais de uma unidade da federação deve ser registrada no Crea de cada circunscrição, de acordo com a parcela executada;

II - a ART referente a prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição a presença do profissional for necessária para o desenvolvimento da atividade técnica;

IV - a ART referente à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações.

Parágrafo. Conforme o caso, a ART pode ser registrada em até 10 dias após a assinatura do contrato ou após a liberação da ordem de serviço.

Seção IX

Da ART de Cargo ou Função

Art. 47. O vínculo com a pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, tanto em pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada em até 30 dias após a assinatura do contrato ou do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

§ 2º A alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART.

Art. 48. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exige o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço - específica ou múltipla.

Art. 49. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato individual de trabalho, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Art. 50. Compete ao profissional cadastrar a ART de cargo ou função no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro e apresentar no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade a via assinada pelo responsável técnico e pelo representante da empresa.

CAPÍTULO II

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 51. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixadas; ou

II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentada documentação hábil que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Art. 52. A capacitação técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacitação técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 53. É vedado ao profissional registrar ART de obra ou serviço concluído cuja atividade técnica tenha sido iniciada após a data de entrada em vigor desta resolução.

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 54. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 55. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

§ 1º No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com documento que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

§ 2º É facultado ao Crea regulamentar por meio de ato normativo a exigência de documentos complementares.

Art. 56. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

Art. 57. A CAT emitida em nome do profissional, conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

- I - identificação do responsável técnico;
- II - dados das ARTs;
- III - observações ou ressalvas, quando for o caso;
- IV - local e data de expedição; e
- V - assinatura do presidente do Crea.

Parágrafo único. A assinatura do presidente poderá ser objeto de delegação ou substituída por autenticação digital, desde que conste da certidão referência expressa.

Art. 58. A CAT é válida em todo o território nacional por período indeterminado.

§ 1º A CAT perderá a validade caso os dados nela contidos forem modificados, deixando de representar a situação atualizada do registro das ARTs especificadas.

§ 2º A CAT perderá a validade para uso da pessoa jurídica contratada caso o profissional não mais esteja a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Art. 59. É facultado ao profissional requerer ao Crea sem a necessidade de apresentação de documentos complementares:

I - segunda via da CAT; ou

II - CAT, que referencie ART que já tenha sido objeto de certidão de acervo técnico emitida anteriormente.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, é vedada a emissão de CAT com a finalidade de registro de atestado caso à época não tenham sido apresentados documentos comprobatórios da execução da obra ou prestação do serviço.

Art. 60. É vedada a emissão de CAT ao profissional que:

I - estiver com registro cancelado ou suspenso;

II - estiver inadimplente com suas anuidades;

III - não estiver registrado no SIC; ou

IV - possuir débito junto ao Sistema Confea/Crea, exce- tuando-se aqueles cuja exigibilidade encontrar-se suspensa em razão de recurso.

Art. 61. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica contratada.

Art. 62. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os seus dados serão automaticamente anotados no SIC.

Seção II

Do Registro de Atestado

Art. 63. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante de obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, e elaborado por profissional habilitado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 64. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do atestado fornecido pelo contratante.

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado original, ou cópia autenticada, emitido sem rasuras ou adulteração, que apresentar as informações mínimas indicadas no Anexo III.

§ 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas.

§ 3º Será arquivada no Crea uma das vias do atestado registrado.

Art. 65. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as parcelas executadas.

Art. 66. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve apresentar anuência do representante legal da contratante original ou ser acompanhado de documento que expresse essa anuência.

Art. 67. No caso de obra própria, a pessoa física ou jurídica poderá emitir o próprio atestado.

Art. 68. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

Art. 69. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, conforme o Anexo III, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emiteinte.

§ 2º O atestado somente constituirá prova de capacitação técnico-profissional em processo licitatório se acompanhado da respectiva CAT.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação da situação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou prestação do serviço e dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado somente constituirá prova de capacitação técnico-profissional para a pessoa jurídica em processos licitatórios caso o responsável técnico indicado esteja ou venha ser vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Seção III

Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no País

Art. 70. É facultado ao profissional que executou obra ou prestou serviços ou desempenhou cargo ou função sem a anotação de responsabilidade técnica na época devida requerer sua inclusão ao acervo técnico por meio do registro de ART correspondente, no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao caso em que a atividade tenha sido desenvolvida em unidade da federação que à época pertencia à circunscrição de outro Crea.

Art. 71. A inclusão de atividade ao acervo técnico deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio e instruída com cópia dos seguintes documentos:

I - formulário da ART de obra ou serviço, assinado pelo responsável técnico e pelo contratante, indicando o nível de atuação e as atividades desenvolvidas pelo profissional;

II - documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação, as atividades desenvolvidas e os quantitativos, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente;

III - documento hábil que comprove a conclusão da obra ou serviço, tais como Habite-se, licença de funcionamento, certidão de conclusão da obra ou serviço, termo de recebimento definitivo, auto de conclusão, relatório de inspeção final, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e

IV - comprovante de pagamento da taxa correspondente.

§ 1º O Crea poderá dispensar a assinatura do contratante na ART, caso seja apresentada cópia do contrato ou de documento equivalente que comprove a relação jurídica entre as partes.

§ 2º O requerimento deve ser complementado nas seguintes situações:

I - no caso em que a atividade desenvolvida houver sido subcontratada ou subempreitada deve ser apresentada cópia do contrato original ou documento de autorização de subcontratação ou subempreitada emitido pelo contratante original; e

II - no caso em que a atividade desenvolvida houver sido subcontratada ou subempreitada sem autorização expressa em contrato ou documento equivalente os documentos comprobatórios da efetiva participação do profissional que executou a obra ou o serviço devem apresentar a anuência do contratante original.

Art. 72. O requerimento de inclusão ao acervo técnico será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita em função da legislação em vigor à época de sua execução.

Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

Art. 73. A câmara especializada competente manifestar-se-á sobre o requerimento de registro da ART após a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Após o deferimento, o profissional será comunicado para efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro da ART e à multa correspondente à infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

§ 3º No caso em que a atividade descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e encaminhado ao plenário para decisão.

Art. 74. No caso do deferimento de requerimento para inclusão ao acervo técnico do profissional de atividade que, indevidamente, tenha sido objeto de ART registrada por outro profissional, o Crea deverá averiguar os fatos e instaurar processo administrativo para anulação desta ART e da CAT correspondente, se houver.

Art. 75. É vedada a inclusão de atividade ao acervo técnico nos casos em que:

I - a atividade houver sido desenvolvida em data anterior ao registro do profissional no Crea;

II - a atividade houver sido desenvolvida durante o período de interrupção, suspensão ou cancelamento do registro do profissional;

III - a atividade desenvolvida não era condizente com as atribuições do profissional à época de sua execução;

IV - a atividade houver sido iniciada a partir da entrada em vigor desta resolução; e

V - o profissional estiver inadimplente com sua anuidade no momento do registro da ART correspondente.

§ 1º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a sua inclusão ao acervo técnico, desde que a situação do profissional seja regularizada e anotada no SIC.

§ 2º A falta de registro ou de visto da pessoa jurídica no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a sua inclusão ao acervo técnico do profissional, desde que a situação da pessoa jurídica contratada à época constitua ressalva a ser aposta na CAT.

§ 3º A falta do registro da ART de cargo ou função no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a sua inclusão ao acervo técnico, desde que a ART de cargo ou função seja devidamente registrada ou incluída ao acervo técnico, conforme o caso.

Seção IV

Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

Art. 76. É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no Crea, que executou obra, prestou serviços ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizada após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 77. A inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior deve ser requerida ao Crea por meio de formulário próprio e instruída com cópia dos seguintes documentos:

I - formulário da ART, assinado pelo responsável técnico e pelo contratante, indicando o nível de participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional; e

II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente.

§ 1º O Crea dispensará a assinatura do contratante na ART caso seja apresentada cópia do contrato ou de documento equivalente que comprove a relação jurídica entre as partes.

§ 2º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

Art. 78. O requerimento de inclusão ao acervo técnico será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação brasileira em vigor à época de sua execução.

Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Art. 79. A câmara especializada competente manifestar-se-á sobre o requerimento de registro da ART após a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Após o deferimento, o profissional será comunicado para efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro da ART.

§ 3º No caso em que a atividade descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e encaminhado ao plenário para decisão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. É facultado ao profissional requerer relação que consolide as ARTs registradas no Crea em função do período ou da situação em que se encontram.

Art. 81. As cópias dos documentos exigidos nesta resolução devem ser autenticadas em cartório ou por servidor do Crea, desde que apresentados os respectivos originais.

Art. 82. Compete ao Crea, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

Art. 83. Os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço serão objeto de resolução específica.

Art. 84. Os valores de registro e de serviços disciplinados nesta resolução serão objeto de resolução específica.

Parágrafo único. É facultado ao Confea e aos Crea firmarem acordos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante a celebração de convênios, para promover condições de excepcionalidade relativas a prazos e valores para registro da ART e serviços a ela relacionados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Crea terá até a data de início da vigência desta resolução para promover a adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Crea deverá adotar as seguintes providências:

I - instituir plano de comunicação para divulgar aos profissionais os procedimentos que serão alterados ou implantados a partir da vigência desta resolução;

II - reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e

III - aprovar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento desta resolução.

Art. 86. O Crea terá o prazo de vinte e quatro meses após a entrada em vigor desta resolução para implantar a infra-estrutura tecnológica necessária e adaptar seu sistema corporativo aos novos procedimentos eletrônicos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea, quais sejam:

I - registro, retificação, baixa de ART;

II - consulta a dados referentes a paralisação e reinício de obra;

III - emissão de certidão de acervo técnico;

IV - registro de atestado;

V - inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no país;

VI - inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior;

VII - consulta às ARTs registradas e às CATs emitidas; e

VIII - anotação no SIC das informações referenciadas nesta resolução.

§ 1º Até que a implantação da infra-estrutura tecnológica e a adaptação do sistema corporativo do Crea se efetivem, os novos procedimentos previstos para o registro e a baixa da ART poderão ser disponibilizados ao profissional por meio de formulário impresso nos moldes dos anexos desta resolução.

§ 2º Até que a integração ao SIC se efetive, o sistema corporativo do Crea deverá disponibilizar aos interessados serviço de consulta aos documentos eletronicamente registrados e emitidos.

Art. 87. Os Anexos I, II e III, que dispõem sobre os procedimentos operacionais para registro de ART e Atestado, e para emissão de CAT, bem como os respectivos modelos, serão aprovados por meio de resolução específica.

Art. 88. Os novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e ao acervo técnico serão obrigatórios somente para as ARTs registradas a partir da entrada em vigor desta resolução.

Art. 89. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário das Resoluções nos 430, de 13 de agosto de 1999, e 444, de 14 de abril de 2000, e na íntegra as Resoluções nos 317, de 31 de outubro de 1986, 394, de 17 de março de 1995, e 425, de 18 de dezembro de 1998, as Decisões Normativas nos 15, de 2 de janeiro de 1985, 58, de 6 de outubro de 1995, e 64, de 30 de abril de 1999, e demais disposições em contrário.

RICARDO ANTONIO DE ARRUDA VEIGA
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 9 DE MAIO DE 2008

Atualiza o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510, de 21 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, com base no IGPM - FGV, a partir de 01 de maio de 2008.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº. 8.662/93; CONSIDERANDO o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constituídos pela Resolução 510, de 21 de setembro de 2007; CONSIDERANDO que a data base dos funcionários do CFESS efetiva-se a 1º de maio de cada ano; CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Conselho Pleno do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada no dia 20 de abril de 2008; resolve: Art. 1º - Atualizar, o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510/2007, com base no IGPM - FGV, na porcentagem de 9,09% (nove virgula zero nove por cento), a partir de 1º de maio de 2008, conforme anexo, que faz parte integrante desta Resolução. Art. 2º - A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2008.

IVANETE SALETE BOSCHETTI

ANEXO

Quadro de Valores das Referências Salariais

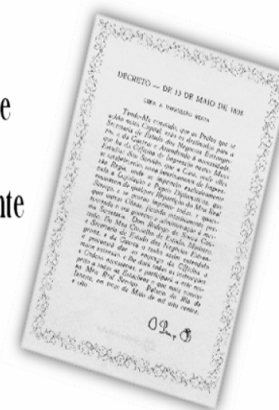
Referência	Valor maio/2008	Referência	Valor maio/2008
1	436,36	37	1.790,79
2	453,81	38	1.862,43
3	471,97	39	1.936,93
4	490,85	40	2.014,40
5	510,48	41	2.094,98
6	530,90	42	2.178,77
7	552,14	43	2.265,92
8	574,22	44	2.356,56
9	597,19	45	2.450,83
10	621,07	46	2.548,86
11	645,92	47	2.650,81
12	671,75	48	2.756,85
13	698,62	49	2.867,11
14	726,57	50	2.981,80
15	755,63	51	3.101,07
16	785,86	52	3.225,11
17	817,29	53	3.354,12
18	849,99	54	3.488,28
19	883,99	55	3.627,82
20	919,35	56	3.772,93
21	956,12	57	3.923,85
22	994,37	58	4.080,80
23	1.034,14	59	4.244,03
24	1.075,51	60	4.413,79
25	1.118,52	61	4.590,34
26	1.163,26	62	4.773,96
27	1.209,80	63	4.964,91
28	1.258,19	64	5.163,50
29	1.308,51	65	5.370,05
30	1.360,85	66	5.584,85
31	1.415,29	67	5.808,25
32	1.471,90	68	6.040,58
33	1.530,77	69	6.282,20
34	1.592,00	70	6.533,49
35	1.655,69	71	6.794,82
36	1.721,92		

Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão

Código	Nomenclatura	Valor maio/2008
CCG	Secretário Executivo	4.036,33
CCA	Assessor Especial	4.036,33
CCA	Asses. Comunic. Social	4.036,33

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

